



VILA NOVA DE

CÂMARA MUNICIPAL

# BOLETIM MUNICIPAL

**Nº 153 | JUNHO 2023**

PUBLICADO A 10.07.2023

[www.cm-gaia.pt](http://www.cm-gaia.pt)



## A. ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A.1. MINUTA DE ATA Nº 29

3

A.2. MINUTA DE ATA Nº 30

6

## B. CÂMARA MUNICIPAL

B.1. ATA N. 12

7

B.2. ATA N. 13

34

B.3. ATA N. 14

45

## C. DESPACHOS, ORDENS DE SERVIÇO E COMUNICAÇÕES

C.1. DESPACHOS

54

C.2. ORDENS DE SERVIÇO

83

C.3. COMUNICAÇÕES

83

## D. AVISOS E EDITAIS

D.1. AVISOS

87

D.2. EDITAIS

90

## E. DOAÇÕES

168

## A. ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### A.1. MINUTA DE ATA Nº 29

Reunião Ordinária de 22.06.2023

Ao vigésimo segundo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, reunida em Sessão Ordinária, tomou as seguintes deliberações:

1. Foram, no Período de Antes da Ordem do Dia, votados os seguintes documentos:

- a) Foi um, Voto de Recomendação, apresentado pelo Grupo Municipal da IL, “Ligação da rede de ciclovias da cidade à Avenida da República”, Rejeitado por Maioria, com 36 votos contra (19 do PS, 15 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS e 02 da CDU), 01 voto a favor do IL e 11 abstenções (05 do PSD e 02 do CDS, 02 do BE, 01 do CH e 01 do PAN).
- b) Foi uma, Moção, apresentada pelo Grupo Municipal do CH, “Pela abertura das cantinas escolares às Forças e Serviços de Segurança”, Rejeitado por Maioria, com 40 votos contra (19 do PS, 15 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 02 do BE, 02 da CDU, 01 do PAN e 01 do IL), 01 voto a favor do CH e 07 abstenções (05 do PSD e 02 do CDS)
- c) Foi um, Voto de Recomendação, apresentado pelo Grupo Municipal do BE, “Gestão e articulação na política de transportes”, retirado o Voto a pedido do Grupo Municipal do BE.
- d) Foi uma, Moção, apresentada pelo Grupo Municipal da CDU, “Contra a Degradação da Qualidade do Serviço Público Postal em Vila Nova de Gaia”, Rejeitado por Maioria, com 41 votos contra (19 do PS, 15 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 05 do PSD e 02 do CDS) e 07 votos a favor (02 do BE, 02 da CDU, 01 do CH, 01 do PAN e 01 do IL).
- e) Foi uma, Proposta, apresentada pelo Grupo Municipal do PSD, “Criação Comissão para avaliação do Programa Gaia Aprende+”, Aprovado por Maioria, com 46 votos a favor (19 do PS, 15 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 05 do PSD, 02 do CDS, 02 do BE, 01 do CH, 01 do PAN e 01 do IL), 02 abstenções da CDU.
- f) Foi um, Voto de Congratulação, apresentado pelo Grupo Municipal do CDS, “Clube de Hóquei dos Carvalhos”, Aprovado por Unanimidade.
- g) Foi um, Voto de Louvor, apresentado pelo Grupo Municipal do PSD, “Futebol Clube de

Avintes, pelo seu Centenário”, Aprovado por Unanimidade.

h) Foi um, Voto de Louvor, apresentado pelo Grupo Municipal do PSD, “Associação Cultural e Desportiva de Gulpilhares – Hóquei 1944, pelo Campeonato Nacional”, Aprovado por Unanimidade.

i) Foi um, Voto de Louvor, apresentado pelo Grupo Municipal do PSD, “Basket Clube de Gaia, pela conquista do Campeonato Nacional e Taça de Portugal da época 2022/2023”, Aprovado por Unanimidade.

j) Foi um, Voto de Louvor, apresentado pelo Grupo Municipal do PSD, “Clube Hóquei dos Carvalhos, pela subida à I Divisão Nacional de Hóquei em Patins”, Aprovado por Unanimidade.

k) Foi um, Voto de Louvor, apresentado pelo Grupo Municipal do PSD, “às Atletas da equipa Sénior, da equipa de Sub-16 e Sub-18 do Clube Jovem Almeida Garret, pela conquista dos respetivos Campeonatos Nacionais de Andebol Feminino”, Aprovado por Unanimidade.

l) Foi um, Voto de Louvor, apresentado pelo Grupo Municipal do PSD, “Futebol Clube de Gaia, pela conquista do Campeonato Nacional de Sub-20 e Campeonato Nacional da III Divisão, bem como às equipas de Sub-14 e Sub-16 masculinas de basquetebol”, Aprovado por Unanimidade.

2. No Período da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

a) Foi Apreciada, “a Proposta da Câmara Municipal, quanto à Prestação de Contas Consolidadas, referente ao ano 2022, relativo ao ponto 4.1. da Ordem de Trabalhos.

b) Foi o ponto 4.2. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto à Repartição Plurianual dos Encargos de Aquisição de Apólices de Seguros, Lote 1 – Modificação objetiva ao Contrato nº 359/2021, do seguinte modo:

- 1º ano - € 104.366,60 (cento e quatro mil, trezentos e sessenta e seis euros e sessenta cêntimos) isento de IVA;

- 2º ano - € 332.061,44 (trezentos e trinta e dois mil e sessenta e um euros e quarenta e quatro cêntimos) isento de IVA;

- 3º anos - € 352.219,19 (trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e dezanove euros e dezanove cêntimos) isento de IVA.

Aprovado por Maioria, com 46 votos a favor (19 do PS, 15 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 05 do PSD, 02 do BE, 02 da CDU, 01 do CH, 01 do PAN e 01 do IL) e 02 abstenções do CDS.

c) Foi o ponto 4.3. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto ao Concurso Público Internacional para o Aluguer Operacional de Viaturas Ligeiras – Reformulação dos encargos Financeiros, em cumprimento do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99 de 08 de junho, repristinado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, nos seguintes termos:

| ANO   | 2023         | 2024         | 2025         | 2026         | 2027         | 2028         | TOTAL               |
|-------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------------|
| Renda | 274.778,70 € | 659.458,88 € | 674.269,11 € | 718.669,81 € | 718.669,81 € | 409.357,24 € | 3.455.213,56 € +IVA |

|        |             |              |              |              |              |             |                         |
|--------|-------------|--------------|--------------|--------------|--------------|-------------|-------------------------|
| Seguro | 51.966,75 € | 124.720,20 € | 126.180,54 € | 130.561,56 € | 130.561,56 € | 75.187,35 € | 639.177,95 € Isento IVA |
|--------|-------------|--------------|--------------|--------------|--------------|-------------|-------------------------|

Aprovado por Maioria, com 46 votos a favor (19 do PS, 15 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 05 do PSD, 02 do BE, 02 da CDU, 01 do CH, 01 do PAN e 01 do IL) e 02 abstenções do CDS.

d) Foi o ponto 4.4. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto à Atualização Extraordinária de Preços do Contrato de Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza com Fornecimento de Consumíveis de casa de banho em diversos Equipamentos Municipais – Deferir parcialmente o Pedido de Atualização Extraordinária do preço, ao abrigo da Portaria 54/2023, de 24 de fevereiro, com fundamento no Relatório Financeiro apresentado e deverá repercutir-se na diferença que resulta entre a atualização da RMMG verificada em 2022 nos custos com pessoal e a atualização da RMMG para 2023 também referente aos custos com pessoal, para os diferente Lotes, a refletir-se nas horas já cumpridas desde 1 de janeiro de 2023, solicitado por Eurofacilities – Serviços Integrados, Lda.” , Aprovado por Maioria, com 46 votos a favor (19 do PS, 15 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 05 do PSD, 02 do BE, 02 da CDU, 01 do CH, 01 do PAN e 01 do IL) e 02 abstenções do CDS.

e) Foi o ponto 4.5. da Ordem de Trabalhos Dis-

cussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto à Atualização Extraordinária de Preços do Contrato de Prestação de Serviços de Higiene e Limpeza com Fornecimento de Consumíveis de casa de banho em diversos Equipamentos Municipais – Lote 1, em Complemento à Deliberação de Câmara de 22 de maio de 2023 que aprovou o seguinte: “ Indeferir o Pedido de Atualização Extraordinária do preço, ao abrigo da Portaria nº 54/2023, de 24 de fevereiro, apresentado por AGR – Engenharia e Serviços, com fundamento no relatório financeiro apresentado pelo cocontratante”, Aprovado por Maioria, com 46 votos a favor (19 do PS, 15 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 05 do PSD, 02 do BE, 02 da CDU, 01 do CH, 01 do PAN e 01 do IL) e 02 abstenções do CDS.

f) Foi o ponto 4.6. da Ordem de Trabalhos Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto à Atualização Extraordinária de Preços do Contrato de Aquisição de Serviços de Tratamento, Medição e Manutenção da Qualidade do Ar e Água, nos Equipamentos Desportivos do Município de Vila Nova de Gaia, em Complemento à Deliberação de Câmara Municipal de 22 de maio de 2023 que aprovou o seguinte: “Indeferir o Pedido de Atualização Extraordinária do Preço, ao abrigo da Portaria nº 54/2023, de 24 de fevereiro, apresentado por AGR – Engenharia e Serviços, com fundamento no relatório financeiro apresentado pelo cocontratante” , Aprovado por Maioria, com 46 votos a favor (19 do PS, 15 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 05 do PSD, 02 do BE, 02 da CDU, 01 do CH, 01 do PAN e 01 do IL) e 02 abstenções do CDS.

g) Foi o ponto 4.7. da Ordem de Trabalhos Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto à Atualização Extraordinária de Preços do Contrato de Aquisição de Serviços de Manutenção das Instalações Mecânicas de produção de água quente e Tratamento Ambiente (AVAC/Ar Condicionado) em Equipamentos / Edifícios Municipais de Vila Nova de Gaia (2022/2025), em Complemento à Deliberação de Câmara Municipal de 22 de maio de 2023 que aprovou o seguinte: “Indeferir o Pedido de Atualização Extraordinária do Preço, ao abrigo da Portaria nº 54/2023, de 24 de feverei-

ro, apresentado por Openline Facility Services, SA, com fundamentação no relatório financeiro apresentado pelo cocontratante”, Aprovado por Maioria, com 46 votos a favor (19 do PS, 15 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 05 do PSD, 02 do BE, 02 da CDU, 01 do CH, 01 do PAN e 01 do IL) e 02 abstenções do CDS

h) Foi o ponto 4.8. da Ordem de Trabalhos Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto à Atualização Extraordinária de Preços do Contrato de Aquisição de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva de Automatismos Instalados em Edifícios / Equipamentos Municipais de Vila Nova de Gaia (2022/2025), em Complemento à Deliberação de Câmara Municipal de 22 de maio de 2023 que aprovou o seguinte: “Indeferir o Pedido de Atualização Extraordinária do Preço, ao abrigo da Portaria nº 54/2023, de 24 de fevereiro, apresentado por Openline Facility Services, SA, com fundamentação no relatório financeiro apresentado pelo cocontratante”, Aprovado por Maioria, com 46 votos a favor (19 do PS, 15 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 05 do PSD, 02 do BE, 02 da CDU, 01 do CH, 01 do PAN e 01 do IL) e 02 abstenções do CDS.

i) Foi o ponto 4.9. da Ordem de Trabalhos Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto à Atualização Extraordinária de Preços do Contrato de Aquisição de Serviços de Manutenção de Sistemas de Bombagem e Respetivos Quadros de comando e Circuitos Hidráulicos Lava-Pés, em Equipamentos / Edifícios Municipais de Vila Nova de Gaia (2022/2025), em Complemento à Deliberação de Câmara Municipal de 22 de maio de 2023 que aprovou o seguinte: “Indeferir o Pedido de Atualização Extraordinária do Preço, ao abrigo da Portaria nº 54/2023, de 24 de fevereiro, apresentado por Openline Facility Services, SA, com fundamentação no relatório financeiro apresentado pelo cocontratante”, Aprovado por Maioria, com 46 votos a favor (19 do PS, 15 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 05 do PSD, 02 do BE, 02 da CDU, 01 do CH, 01 do PAN e 01 do IL) e 02 abstenções do CDS.

j) Foi o ponto 4.10. da Ordem de Trabalhos Discussão e Votação da Proposta da Câmara Mu-

nicipal, quanto à Aprovação do Regulamento Municipal de Licenciamento e Exploração de Circuitos Turísticos em Vila Nova de Gaia e a respetiva Nota Justificativa, nos termos da alínea k), do nº 1, do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, Aprovado por Unanimidade.

k) Foi o ponto 4.11. da Ordem de Trabalhos Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Aprovação do Acordo a ser assinado entre Municípios Espanhóis e Portugueses na zona territorial do Rio Douro, para Constituição do Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial Ibérico de Municípios Ribeirinhos do Douro, nos termos da alínea t), do nº 1, do artigo 25º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, Aprovado por Unanimidade.

l) Foi o ponto 4.12. da Ordem de Trabalhos Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto às seguintes Posturas Municipais de Trânsito:

- Postura Municipal de Trânsito na Avenida Vasco da Gama e na Rua José de Teixeira Lopes, Freguesia de Arcozelo;

- Postura Municipal de Trânsito na Rua dos Canaviais, União de Freguesias de Grijó e Sermonde;

- Postura Municipal de Trânsito na Rua Luís Monteiro da Silva Júnior, União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso;

- Postura Municipal de Trânsito na Rua do Monte Grande, Rua do Pinhal e Rua da Mourilhe, Freguesia de Vilar de Andorinho;

- Postura Municipal de Trânsito na Rua José Rocha, União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso;

- Postura Municipal de Trânsito na Rua Senhor dos Aflitos, bem como no Cruzamento com a Rua de Santa Apolónia e Rua Caminho do Senhor, União de Freguesias de Serzedo e Perosinho;

- Postura Municipal de Trânsito na Rua Camilo Castelo Branco, União de Freguesias de Gulpihares e Valadares;

- Postura Municipal de Trânsito na Praceta São Vicente de Ferrer, Freguesia de São Félix da Marinha;

- Postura Municipal de Trânsito no Arruamento paralelo à Avenida Doutor Moreira Sousa, União

de Freguesias de Pedroso e Seixezelo;

- Postura Municipal de Trânsito na Rua António Gomes de Morais, Freguesia da Madalena;
- Postura Municipal de Trânsito na Rua da Escola Nova, União de Freguesias de Grijó e Sermonde;
- Postura Municipal de Trânsito na Praceta do Toural, Rua do Toural e Avenida dos Combatentes do Ultramar Português, União de Freguesias de Gulpilhares e Valadares;
- Postura Municipal de Trânsito na Rua Nova das Pedreiras do Cadavão, Freguesia de Canelas;
- Postura Municipal de Trânsito na Rua de São Salvador de Perosinho, União de Freguesias de Serzedo e Perosinho;
- Postura Municipal de Trânsito na Rua de Santo António à Rua das Hortas, Freguesia de Arcozelo;
- Postura Municipal de Trânsito na Rua dos Chãos Vermelhos, Alameda dos Chãos Vermelhos, Rua das Chieiras e Rua do Sobreiro, Freguesia de Canidelo;
- Postura Municipal de Trânsito na Rua da Saibreira, União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo;
- Postura Municipal de Trânsito na Rua do Outeiro, Freguesia da Madalena;
- Postura Municipal referente à Proposta de Ordenamento da Circulação no Parque de Estacionamento da Escola Secundária dos Carvalhos;
- Postura Municipal de Trânsito nos Arruamentos da Estrada de Alquebre, Rua das Alminhas dos Cais e Avenida João Isidoro (VL5), União de Freguesias de Serzedo e Perosinho;
- Postura Municipal de Trânsito na Rua do Paião, União de Freguesias de Grijó e Sermonde;
- Postura Municipal de Trânsito no Entroncamento da Rua das Flores com a Rua de São Félix e na Rua de Matosinhos com a Rua de São Félix, Freguesia de São Félix da Marinha;
- Postura Municipal de Trânsito na Rua Clemente Menéres, no cruzamento com a Avenida Sacadura Cabral, Freguesia de Arcozelo.

Aprovado por Unanimidade.

m) Foi o ponto 4.13. da Ordem de Trabalhos Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto às seguintes Posturas Municipais de Trânsito, em complemento à Deliberação de Câmara de 22 de maio de 2023:

- Postura Municipal de Trânsito na Travessa de Balamaus, Freguesia de Oliveira do Douro;
- Postura Municipal de Trânsito na Rua Américo de Oliveira, União de Freguesias de Grijó e Sermonde;
- Postura Municipal de Trânsito na Rua do Telhal (Oeste e a Este), Freguesia de Canidelo.

Aprovado por Unanimidade.

E, nada mais havendo a tratar, foi esta reunião dada por encerrada eram 00 horas e 20 minutos do dia 23 de junho de 2023, da qual se lavrou a presente Minuta de Ata, a qual vai ser lida e assinada pela Senhora Primeira Secretária e pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal, e que foi Aprovado por Unanimidade.

Primeira Secretária em Exercício, (Maria Fernanda Almeida M. Sousa, Dr.ª)

Presidente da Assembleia Municipal, (Albino Almeida, Dr.)

## **A.2. MINUTA DE ATA Nº 30**

Reunião Ordinária de 29.06.2023

Ao vigésimo nono dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, reunida em Sessão Ordinária, tomou as seguintes deliberações:

1. Foram, no Período de Antes da Ordem do Dia, votados os seguintes documentos:

a) Foi um, Voto de Recomendação, apresentado pelo Grupo Municipal da IL, “Acordo Setorial de Compromisso – Descentralização na Área da Educação”, Retirado, a pedido do Grupo Municipal da IL.

b) Foi um, Voto de Recomendação, apresentado pelo Grupo Municipal do BE, “Cais do Cavaco”, Rejeitado por Maioria, com 36 votos contra (19 do PS, 15 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS e 02 do CDS), 03 votos a favor (02 do BE e 01 do PAN) e 09 abstenções (05 do PSD e 02 da CDU, 01 do CH e 01 do IL).

c) Foi uma, Moção, apresentada pelo Grupo Municipal da CDU, “Pela Revisão da Lei das Finanças Locais – Pela Defesa da Autonomia das Autarquias”, Rejeitado por Maioria, com 41 votos contra (19 do PS, 15 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 05 do PSD, 01 do CH e 01 do IL), 03 votos a favor (02 da CDU e 01 do PAN) e 04 abstenções (02 do



CDS e 02 do BE)

2. No Período da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

a) Foi o ponto 4.14. da Ordem de Trabalhos “Eleição do Conselho Municipal de Ambiente”, deliberado retirar o Ponto da Ordem de Trabalhos”.

b) Foi o ponto 4.15. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto às seguintes Posturas Municipais de Trânsito:

- Postura Municipal de Trânsito no Largo do Moinho de Vento, no Cruzamento com a Rua Vinte e Cinco de Abril / Rua dos Combatentes e desde o Cruzamento da Rua do Campismo / Rua da Praia / Rua Nova dos Guiões até ao Cruzamento da Rua Vinte e Cinco de Abril / Rua dos Combatentes, Freguesia da Madalena;

- Postura Municipal de Trânsito na Rua Particular das Regadas, União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada;

- Postura Municipal de Trânsito na Rua do Comércio e no Arruamento sem designação com a Rua Nova do Fojo, Freguesia de Canidelo;

- Postura Municipal de Trânsito na Rua Nova da Rainha, Freguesia de Arcozelo;

- Alteração da Postura Municipal de Trânsito na Rua Padre Américo, junto à interseção com a Avenida João Silva Pinto, Freguesia de Oliveira do Duro.

Aprovado por Unanimidade.

E, nada mais havendo a tratar, foi esta reunião dada por encerrada eram 23 horas e 22 minutos do dia 29 de junho de 2023, da qual se lavrou a presente Minuta de Ata, a qual vai ser lida e assinada pela Senhora Primeira Secretária e pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal, e que foi Aprovado por Unanimidade.

Primeira Secretária em Exercício, (Maria Fernanda Almeida M. Sousa, Dr.ª)

Presidente da Assembleia Municipal, (Albino Almeida, Dr.)

## B. CÂMARA MUNICIPAL

### B.1. ATA N. 12

REUNIÃO PÚBLICA DE CÂMARA REALIZADA NO AUDITÓRIO MANUEL MENEZES DE FIGUEIREDO EM 12 DE JUNHO DE 2023

PRESENTES:

- O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

- A Senhora Vice-Presidente, Dra. Marina Raquel Lopes Mendes

- O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura

- O Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Saraiwa de Oliveira Aguiar

- O Senhor Vereador, Dr. Dário Soares Freitas da Silva

- A Senhora Vereadora, Eng.ª Paula Cristina Martins Carvalhal

- O Senhor Vereador, Eng.º Rui Manuel Alves da Rocha Pereira

- O Senhor Vereador, Arq. José Valentim Pinto Miranda

- O Senhor Vereador, Dr. Elísio Ferreira Pinto

- A Senhora Vereadora, Dra. Célia Maria Mendes Correia

PRESIDIU À REUNIÃO:

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

SECRETARIOU A REUNIÃO:

- A Senhora Diretora Municipal de Administração Geral e Arquivo, Dr.ª Hermenegilda Cunha e Silva

HORA DA ABERTURA: 10 horas e 07 minutos.

HORA DE ENCERRAMENTO: 11 horas e 06 minutos.

### PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

#### PONTO PRÉVIO Nº 1

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues disse que foi rececionado na Presidência, o pedido de renúncia do Senhor Vice-Presidente Eng.º Patrocínio de Azevedo, o qual implica a sua substituição. Que juntamente com este pedido, foi endereçada uma missiva, que passou a ler e que a seguir se transcreve (Doc Nº. 1):

“Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Gaia

Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues

Excelência;

Venho por este meio dar conhecimento a Vos-

sa Excelência que o meu advogado apresentou nos serviços de atendimento o meu pedido de renúncia ao mandato de vereador, para o qual fui eleito no ato eleitoral de 2021, nas listas do Partido Socialista.

Como é do conhecimento público, a atividade autárquica que exercia em virtude das delegações de competências que V. Exa. realizou, está a ser investigada pelo Ministério Público.

Este inquérito originou buscas na minha residência e no meu gabinete, das quais resultaram apreensões, nomeadamente, o meu telemóvel, computadores e blocos de notas que usava nas reuniões de trabalho que participava.

Mesmo perante a total ausência de indícios de qualquer ilícito, fui detido e vi ser decretada de forma iníqua a mais gravosa das medidas de coação: prisão preventiva.

Assim, aguardo com serenidade o desenrolar das diligências de inquérito, com o máximo de celeridade possível, para que me seja possibilitada uma defesa efetiva e que a verdade seja apurada. E a verdade é que estou inocente.

Os supostos crimes praticados, relacionados com um hipotético favorecimento a um promotor imobiliário, em troca de contrapartidas monetárias, é duplamente falso. Falso porque nunca recebi contrapartidas financeiras em troca de licenciamentos ou da agilização de procedimentos. Falso porque todos os processos referenciados, de onde se destaca o Centro de Congresso de Gaia, o promotor não beneficiou de qualquer favorecimento.

Como é de conhecimento público e do órgão que V. Exa. preside, a capacidade construtiva incrementada pelo plano de urbanização da Avenida República, plano aprovado por unanimidade na Assembleia Municipal (se a memória não me falha), assim como a capacidade construtiva do reservatório das águas e o valor das taxas a liquidar, revertem, na sua totalidade, para o município de Gaia em dias de utilização do equipamento a construir pelo promotor, a explorar pelo mesmo, e que será do município no final do contrato a título gratuito e em boas condições de funcionamento.

Além deste equipamento, o promotor construirá um espaço verde, parque urbano, de utilização pública com uma área superior a dez mil metros quadrados.

Não pretendo explicar os processos e procedimentos nesta missiva, apenas enquadrar os mesmos no contexto da investigação. Permita-me, pois, que referencie o processo da Quinta de Santo António, alvo de investigação por supostos favorecimentos do promotor, com agendamentos de reuniões com a Metro, onde se pretendia acautelar a capacidade construtiva dos terrenos privados e dessa forma evitar que a Metro ou o Estado Português, tivesse de expropriar total ou parcialmente os terrenos necessários para a construção da linha RUBI e os novos acessos viários à VL8.

Em ambos os casos é evidente, e ficará evidente, que sempre defendi os interesses públicos e apenas os interesses públicos.

Os restantes casos não merecem qualquer tipo de comentário pelo ridículo que são.

Exmo. Presidente, acredite que provarei em Tribunal que não existiu qualquer tipo de favorecimento, muito menos favorecimento com contrapartidas financeiras.

Estou detido não por haver qualquer indício, mas porque querem erigir uma investigação com base em presunções sem qualquer densificação.

Perante a minha inocência, resisti em renunciar ao mandato, porque tenho a certeza absoluta que a decisão final será a minha absolvição.

Ao fim de três semanas de reflexão e ponderação de todos os fatores, sinto que tenho a “obrigação” de renunciar ao mandato e dessa forma tranquilizar o combate político em Gaia. A minha renúncia permitirá que o nosso projeto autárquico possa continuar com tranquilidade. A minha renúncia ao mandato, não é uma assunção de qualquer responsabilidade ou sentimento de culpa neste ou noutro processo qualquer, muito pelo contrário, é a demonstração que a minha paixão por Gaia é superior ao sentimento de injustiça de sinto neste momento.

Caro Presidente,

- congratulo-me pela auditoria que determinou aos processos em investigação, pois o resultado da mesma será determinante no apuramento da verdade material.

Agradeço ao Senhor Presidente e a todo o executivo municipal a oportunidade que me deram de servir Gaia e os Gaienses, apesar do momento que estou a viver, e que resulta do exercício



das minhas funções. Posso garantir que ser autarca foi para mim uma missão e uma experiência única. Obrigado a todos. Este agradecimento é também extensivo a todos os funcionários da Câmara, pessoas e profissionais de excelência.

Para terminar, agradeço ao Sr. Presidente e na sua pessoa a todos os Gaienses que me deram a oportunidade de os servir.

A paixão que sinto por Vila Nova de Gaia manter-se-á e desejo o máximo de sucesso para a nossa terra.

12 de junho de 2023

Patrocínio Azevedo”

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, disse ainda que o presente documento, que será anexo à ata, vai de encontro à também anexação que foi feita de um documento que, através do advogado, via filho do Eng.º Patrocínio Azevedo, pessoalmente lhe fez chegar, dando conta da posição coletiva, mas, personificada no texto que elaborou, onde publicamente atestava toda a sua convicção relativamente à inocência do Eng.º Patrocínio de Azevedo. Que para a saúde do país, oxalá que ele seja culpado, porque se um País detém uma pessoa inocente e a mantém detida de forma iníqua e injusta, torna-se necessário repensarmo-nos enquanto país e aquilo que são os danos causados. Disse pretender expressar a dupla sensação que o Município e o seu Executivo vivem neste momento. Que, por um lado, a completa convicção naquilo que são as palavras escritas pelo Sr. Eng.º Patrocínio Azevedo e que já foram por si escritas, reafirmando a sua convicção na última reunião de Câmara e apensa à ata também. Em segundo lugar, o Município tem obrigações que decorrem da Lei, nomeadamente, a redistribuição dos pelouros ou a redistribuição da vice-presidência, as quais não são uma opção que se pudesse colocar mais tarde, mas uma obrigação legal para o funcionamento do Município. Que nos momentos de drama como este, se tente perceber cada ato como um ato de maior ou de menor envolvimento ou de maior ou de menor solidariedade. Que a forma de defender as pessoas é dar a cara por elas, coisa que este Executivo fez quer em reunião de Câmara quer em reunião de Assembleia Municipal e, a par-

tir daqui, desejar que as coisas corram os seus trâmites normais, sobretudo que sejam rápidas, porque aquilo pelo qual todos estão a passar, naturalmente, com maior evidência para quem está detido, é absolutamente marcante e insuportável para a manutenção da normalidade do município de Vila Nova de Gaia.

#### PONTO PRÉVIO Nº 2

O Senhor Vereador Dr. José Joaquim Cancela Moura, apresentou um voto de louvor ao Futebol Clube de Gaia pela conquista do título nacional de Sub20, na modalidade de Andebol. Realçou o trabalho de formação do Futebol Clube de Gaia e a dedicação do seu Presidente da Direção.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar um voto de louvor ao Futebol Clube de Gaia pela conquista do título nacional de Sub20, na modalidade de Andebol.

#### PONTO PRÉVIO Nº 3

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, apresentou um voto de louvor ao Clube Jovem Almeida Garrett pelas conquistas alcançadas.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar um voto de louvor ao Clube Jovem Almeida Garrett pelas conquistas alcançadas.

#### PONTO PRÉVIO Nº 4

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, apresentou um voto de louvor ao Basket Clube de Gaia pela conquista da Taça de Portugal de BCR (basquetebol em cadeira de rodas).

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar um voto de louvor ao Basket Clube de Gaia pela conquista da Taça de Portugal de BCR (basquetebol em cadeira de rodas).

### **PRESIDÊNCIA/VEREAÇÃO**

#### APROVAÇÃO DEFINITIVA DA ATA Nº 11 DA REUNIÃO (PÚBLICA) DE CÂMARA REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2023

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 1, apenas no original.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar definitivamente a ata nº 11 da reunião

pública de Câmara realizada em 22 de maio de 2023.

ACORDO DE PARCERIA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ARTISTAS DE GAIA - COOPERATIVA CULTURAL, CRL PARA APOIO PARA A REALIZAÇÃO DA V BIENAL INTERNACIONAL DE ARTE DE GAIA 2023, NO VALOR DE € 115.000,00 (CENTO E QUINZE MIL EUROS)

EDOC/2023/38904

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 2, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara 26.04.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Acordo de Parceria a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e Artistas de Gaia - Cooperativa Cultural, CRL, para apoio para a realização da V BIENAL INTERNACIONAL DE ARTE DE GAIA 2023, no valor de €115.000,00 (Cento e quinze mil euros), nos termos apresentados.

ACORDO A SER ASSINADO ENTRE OS MUNICÍPIOS ESPANHÓIS E PORTUGUESES NA ZONA TERRITORIAL DO RIO DOURO PARA A CONSTITUIÇÃO DO AGRUPAMENTO EUROPEU DE COOPERAÇÃO TERRITORIAL IBÉRICO DE MUNICÍPIOS RIBEIRINHOS DO DOURO

EDOC/2023/42088

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 3, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara 23.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o acordo a ser assinado entre os Municípios Espanhóis e Portugueses na zona territorial do Rio Douro para a constituição do agrupamento europeu de cooperação Territorial Ibérico de Municípios Ribeirinhos do Douro e submeter a autorização da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 25º, nº 1, alínea t) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, nos termos informados.

ACORDOS DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E VÁRIAS JUNTAS/UNIÕES DE FREGUESIA, PARA APOIO À REALIZAÇÃO DAS MARCHAS DE S. JOÃO 2023, NO VALOR TOTAL DE €

36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL EUROS)

EDOC/2023/47230

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 4, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara 23.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar os Acordos de Colaboração a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e Várias Juntas/Uniões de Freguesia, para apoio à realização das Marchas de S. João 2023, no valor total de €36.000,00 (trinta e seis mil euros), nos termos apresentados.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE SERZEDO E PEROSINHO, TENDO EM VISTA O APOIO FINANCEIRO PARA A EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CONSERVAÇÃO DAS VIAS, NO VALOR DE 15.000,00 (QUINZE MIL EUROS)

EDOC/2023/48253

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 5, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara 30.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a União de Freguesias de Serzedo e Perosinho, para apoio financeiro à execução de trabalhos de conservação das vias, no valor de €15.000,00 (quinze mil euros), nos termos apresentados.

REPROGRAMAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA (PRR) PARA O PATRIMÓNIO CULTURAL - INTERVENÇÕES NO MOSTEIRO DA SERRA DO PILAR, CORRESPONDENDO A UM FINANCIAMENTO GLOBAL NO VALOR DE €1.200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL EUROS)

EDOC/2023/51572

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 6, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara para conhecimento. 19.05.2023”

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.

DOAÇÃO DE JARRA EM PORCELANA Nº 979 COLEÇÃO “AZUL” PELO MESTRE MANUEL CARGALEIRO À CASA-MUSEU TEIXEIRA LOPES

EDOC/2023/53414

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 7, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara 29.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aceitar a doação do Mestre Cargaleiro - Jarra em Porcelana “Azul” nº 979 e seu depósito na Casa-Museu Teixeira Lopes, nos termos informados.

INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO QUE CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL GAIA+INCLUSIVA

EDOC/2023/52196

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 8, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara 24.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos propostos, o seguinte:

a) A abertura, com efeitos imediatos, do procedimento conducente à alteração, nos termos expostos, do Regulamento que Cria o Programa Municipal de Ação Social Gaia +Inclusiva (Regulamento n.º 1055/2016, de 21 de novembro, publicado no Diário da República, 2.ª série - N.º 223, de 21 de novembro de 2016.

b) Que a publicitação desta iniciativa procedimental se efetue no sítio institucional do Município na Internet, nos termos do artigo 98.º do CPA, podendo os interessados constituir-se como tal no procedimento, ao abrigo do artigo 68.º do CPA, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicitação e apresentar os seus contributos, por escrito, em requerimento dirigido, para o efeito, ao Presidente da Câmara Municipal, com as menções previstas no artigo 102.º do CPA.

c) Delegar o poder de direção do procedimento na Exma. Senhora Diretora do Departamento de Assuntos Jurídicos, Dra. Goreti Martins tendo em vista a elaboração e subsequente aprovação do projeto de criação de regulamento, pelos órgãos municipais.

PEDIDO DE CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO MUNICIPAL DE GAIA, PARA A REALIZAÇÃO DO ESPETÁCULO DE TEATRO - BARCO NEGRO, COM PARTILHA DE BILHETEIRA ENTRE O MUNICÍPIO E A TUNA MUSICAL DE SANTA MARINHA, NA PROPORÇÃO DE 30% E 70% RESPECTIVAMENTE, SOLICITADO PELA TUNA MUSICAL DE SANTA MARINHA

EDOC/2023/48133

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 9, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara 29.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a utilização do Auditório Municipal de Gaia, com partilha de receitas de bilheteira entre o Município e a Tuna Musical de Santa Marinha, na proporção 30% e 70%, respetivamente, em conformidade com o solicitado no Anexo E, nos termos informados.

PEDIDO DE CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO MUNICIPAL DE GAIA, PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA DE FINAL DE ANO LETIVO, COM PARTILHA DE BILHETEIRA ENTRE O MUNICÍPIO E O GINASIANO ESCOLA DE DANÇA, NA PROPORÇÃO DE 30% E 70% RESPECTIVAMENTE, SOLICITADO PELO GINASIANO ESCOLA DE DANÇA

EDOC/2023/48763

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 10, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara 29.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a utilização do Auditório Municipal de Gaia, com partilha de receitas de bilheteira entre o Município e o Ginasiano Escola de Dança, na proporção 30% e 70%, respetivamente, em conformidade com o solicitado no Anexo E, nos termos informados.

CONTRATO DE COOPERAÇÃO HORIZONTAL A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ÀGORA - CULTURA E DEPORTO DO PORTO, E.M., TENDO EM VISTA O APOIO FINANCEIRO PARA A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DIAS DE DANÇA DDD/2023, NO VALOR DE €30.000,00 (TRINTA MIL EUROS)

EDOC/2023/47570



Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 11, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara 01.06.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Contrato de Cooperação Horizontal a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e ÀGORA - CULTURA E DEPORTO DO PORTO, E.M., tendo em vista o apoio financeiro para a realização do Festival Dias de Dança DDD/2023, no valor de €30.000,00 (trinta mil euros), nos termos apresentados.

CONTRATO DE COOPERAÇÃO INTERADMINISTRATIVO, ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, A SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA, PARA A REABILITAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO POSTO TERRITORIAL DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA DE AVINTES

EDOC/2023/38770

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 12, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara para ratificação. 29.05.2023”

O Senhor Vereador Dr. José Joaquim Cancela Moura, disse congratular-se com a presente reabilitação, porque é sempre difícil que mesmo a Câmara Municipal, estando a assumir alguma responsabilidade, aquilo que é da responsabilidade do Estado é difícil muitas das vezes ser materializado, nomeadamente, com obras desta natureza, que irão requalificar o quartel da GNR, em Avintes.

Disse que este protocolo não habilita a Câmara Municipal a intervir como dono de obra, provavelmente, teria de haver um contrato ou um protocolo com o Ministério da Administração Interna prévio a esta situação, em que a Câmara Municipal pudesse intervir como arrendatário ou usufrutuário ou comodatário. Que, por outro lado, parece que o dinheiro é do Estado e será transferido pelo Orçamento de Estado em 2024 e 2025 e não se alcança por que razão este protocolo só estabeleça obrigações e não esteja a pré-determinar porque a Câmara estará a intervir. Perguntou se a empreitada já foi lançada.

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor

Eduardo Vítor Rodrigues, disse que a empreitada não foi lançada, porque é necessário ter este contrato de cooperação aprovado, com vista a ter o montante disponível para incorporação no orçamento municipal e, posteriormente, o lançamento das peças que são partilhadas entre o Ministério da Administração Interna e o Município de Vila Nova de Gaia. Relativamente à questão da legitimidade da intervenção, ela decorre da Portaria nº 819/22, que é específica do MAI, para permitir que o Município faça esse protocolo. Que, no fundo, o MAI tem feito um conjunto de contratos de cooperação interadministrativos com o Município de Gaia e outros, numa perspetiva de descentralização das obras de manutenção e de reabilitação, o que é uma forma correta de agilizar procedimentos. Que, neste caso concreto, a Portaria nº 819/2022 legitima a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna a assumir os encargos e a transferi-los para o Município para a sua execução.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 29.05.2023, que aprovou o Contrato de Cooperação Interadministrativo a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia, a Secretaria - Geral do Ministério da Administração Interna e a Guarda Nacional Republicana, para a reabilitação das instalações do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Avintes, nos termos apresentados.

**DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
APROVAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO E EXPLORAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS

EDOC/2022/36908

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 13, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 09.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, submeter o Regulamento Municipal de Licenciamento e Exploração de Circuitos Turísticos em Vila Nova de Gaia e a respetiva Nota Justificativa a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea k), do nº 1, do artigo 33º do regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL),

aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

ATUALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA COM FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS DE CASA DE BANHO EM DIVERSOS EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS - LOTE 1 - EM COMPLEMENTO À DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE 22 DE MAIO DE 2023 - SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL  
EDOC/2023/28302

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 14, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 29.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, em complemento à deliberação de Câmara de 22.05.2023 que aprovou o seguinte: “indeferir o pedido de atualização extraordinária do preço, ao abrigo da Portaria nº 54/2023, de 24 de fevereiro, apresentado por AGR- Engenharia e Serviços, com fundamento no relatório financeiro apresentado pelo cocontratante, nos termos informados”, submeter à Assembleia Municipal, nos termos do artigo 6º. da Portaria 54/2023 de 24 de fevereiro.

ATUALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇO - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO, MEDIÇÃO E MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO AR E DA ÁGUA NOS EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA - EM COMPLEMENTO À DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE 22 DE MAIO DE 2023 - SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

EDOC/2023/28306

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 15, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 29.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, em complemento à deliberação de Câmara de 22.05.2023 que aprovou o seguinte: “indeferir o pedido de atualização extraordinária do preço, ao abrigo da Portaria nº 54/2023, de 24 de fevereiro, apresentado por AGR- Engenharia e Serviços, com fundamento no relatório financeiro apresentado pelo cocontratante, nos termos

informados”, submeter à Assembleia Municipal, nos termos do artigo 6º. da Portaria 54/2023 de 24 de fevereiro.

ATUALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES MECÂNICAS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA QUENTE E TRATAMENTO AMBIENTE (AVAC/AR CONDICIONADO) EM EQUIPAMENTOS/EDIFÍCIOS MUNICIPAIS DE VILA NOVA DE GAIA (2022/2025) - EM COMPLEMENTO À DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE 22 DE MAIO DE 2023 - SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL  
EDOC/2023/27483

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 16, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 29.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, em complemento à deliberação de Câmara de 22.05.2023 que aprovou o seguinte: “indeferir o pedido de atualização extraordinária do preço, ao abrigo da Portaria nº 54/2023, de 24 de fevereiro, apresentado por Openline Facility Services, SA, com fundamentação no relatório financeiro apresentado pelo cocontratante, nos termos informados”, submeter à Assembleia Municipal, nos termos do artigo 6º. da Portaria 54/2023 de 24 de fevereiro.

ATUALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇO DO CONTRATO - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AUTOMATISMOS INSTALADOS EM EDIFÍCIOS/EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS DE VILA NOVA DE GAIA- 2022-2025 - EM COMPLEMENTO À DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE 22 DE MAIO DE 2023 - SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

EDOC/2023/27486

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 17, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 29.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, em complemento à deliberação de Câmara de 22.05.2023 que aprovou o seguinte: “indeferir o pedido de atualização extraordinária do preço, ao abrigo da Portaria nº 54/2023, de 24 de

fevereiro, apresentado por Openline Facility Services, SA, com fundamentação no relatório financeiro apresentado pelo cocontratante, nos termos informados”, submeter à Assembleia Municipal, nos termos do artigo 6º. da Portaria 54/2023 de 24 de fevereiro.

ATUALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇO DO CONTRATO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE BOMBAGEM E RESPETIVOS QUADROS DE COMANDO E CIRCUITOS HIDRÁULICOS LAVA-PÉS EM EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS DE VILA NOVA DE GAIA 2022/2025 - EM COMPLEMENTO À DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE 22 DE MAIO DE 2023 - SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

EDOC/2023/27537

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 18, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 29.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, em complemento à deliberação de Câmara de 22.05.2023 que aprovou o seguinte: “indeferir o pedido de atualização extraordinária do preço, ao abrigo da Portaria nº 54/2023, de 24 de fevereiro, apresentado por Openline Facility Services, SA, com fundamentação no relatório financeiro apresentado pelo cocontratante, nos termos informados”, submeter à Assembleia Municipal, nos termos do artigo 6º. da Portaria 54/2023 de 24 de fevereiro.

PEDIDO DE REVISÃO DE PREÇOS APRESENTADO PELA STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S. A. - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANA E DE VIDEOVIGILÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

EDOC/2023/39757

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 19, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 19.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a intenção de indeferimento parcial do pedido de revisão de preços apresentado pela STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURAN-

ÇA, S.A., aprovando o aumento dos preços unitários de 1,50% para o ano de 2022 (17 meses) e de 6,02% para o ano de 2023 (5 meses), correspondente ao aumento determinado pelo CCT, ao abrigo da Cláusula 8ª do Caderno de Encargos e indeferir, sem apreciação de mérito o pedido de revisão relativo a 2020 e 2021, mantendo as deliberações de Câmara que aprovaram a sua atualização, por não terem sido apresentados factos novos, nos termos informados.

PROCESSO DISCIPLINAR Nº DIS06BCT2023 E RESPETIVO RELATÓRIO FINAL

EDOC/2023/55933

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 20, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 31.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, precedido de votação secreta, aprovar o arquivamento dos autos, nos termos do relatório final do Processo Disciplinar nº DIS06BCT2023, instaurado à trabalhadora Paula Cristina Pereira Teixeira da Silva.

## **DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO**

RELATÓRIO DA INFORMAÇÃO TRIMESTRAL NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS REFERENTE AO 1º TRIMESTRE DO ANO 2023

EDOC/2023/46222

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 21, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 19.05.2023”

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.  
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, REFERENTE AO 1º TRIMESTRE DE 2023

EDOC/2023/44849

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 22, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 19.05.2023”

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.  
ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E O RANCHO FOLCLÓRICO, DANÇAS E CAN-



TARES DE SANTA MARIA DE OLIVAL, TENDO EM VISTA O APOIO PARA A ATIVIDADE REGULAR, NO VALOR DE €2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS)

EDOC/2023/41627

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 23, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 11.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e o Rancho Folclórico, Danças e Cantares de Santa Maria de Olival, para apoio à atividade regular, no valor de €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), nos termos apresentados.

ACORDO DE PARCERIA INSTITUCIONAL A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE SANTA MARINHA DE VILA NOVA DE GAIA, COM VISTA À REALIZAÇÃO DE OBRAS INTERIORES DE MANUTENÇÃO E RESTAURO DA IGREJA DE SANTA MARINHA

EDOC/2023/26289

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 24, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 24.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Acordo de Parceria Institucional a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santa Marinha de Vila Nova de Gaia, para a realização de obras interiores de manutenção e restauro da Igreja de Santa Marinha, nos termos apresentados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA, PARA O EVENTO “CAMINHADA DA COMUNIDADE EDUCATIVA”, NO VALOR DE €40,00 (QUARENTA EUROS), SOLICITADO PELO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SOPHIA DE MELLO BREYNER

EDOC/2023/40338

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 25, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 19.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção da taxa municipal de ocupação da via pública, para o evento “Caminhada da Comunidade Educativa”, no valor de €40,00 (quarenta euros), solicitado pelo Agrupamento de Escolas Sophia de Mello Breyner, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DEVIDA PELA REALIZAÇÃO DE VISTORIA AO RECINTO, NOS DIAS 20 E 21 DE MAIO, PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA EM HONRA DE SANTA RITA, NO VALOR DE €20,00 (VINTE EUROS), SOLICITADO PELA PARÓQUIA S. SALVADOR DE GRIJÓ

EDOC/2023/46502

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 26, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 19.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pedido de isenção da taxa devida pela realização de vistoria ao recinto, nos dias 20 e 21 de maio, para a realização da Festa em Honra de Santa Rita, no valor de €20,00 (vinte euros), solicitado pela Paróquia S. Salvador de Grijó, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE VISTORIA PELO LICENCIAMENTO DE RECINTO IMPROVISADO, NOS DIAS 02 A 06 DE JUNHO, NO VALOR DE €20,00 (VINTE EUROS) SOLICITADO PELA PARÓQUIA DE S. SALVADOR DE GRIJÓ

EDOC/2023/51692

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 27, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “Defiro. À Câmara. 01.06.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pedido de isenção da taxa devida pela realização de vistoria ao recinto improvisado, nos dias 02 a 06 de junho, no valor de €20,00 (vinte euros), solicitado pela Paróquia S. Salvador de Grijó, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA, PARA O EVENTO “16ª EDIÇÃO DA FESTA DA CEREJA” E CAMINHADA INTEGRADA NO EVENTO, NO VALOR DE €40,00 (QUARENTA EUROS), SOLICITADO PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DE

PEDROSO E SEIXEZELO

EDOC/2023/45393

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 28, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 24.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pedido de isenção da taxa municipal de ocupação da via pública, para o evento “16ª Edição da Festa da Cereja” e caminhada integrada no evento, no valor de €40,00 (quarenta euros), solicitado pela União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DAS TAXAS MUNICIPAIS, PARA O EVENTO “MERCADO MAR”, NO VALOR DE €3.691,50 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E UM EUROS E CINQUENTA CÊNTIMOS), SOLICITADO POR PAUSAS E FOLGAS, LDA

EDOC/2023/49291

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 29, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 24.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pedido de isenção das taxas municipais para o evento “Mercado Mar”, no valor de €3.691,50 (três mil, seiscientos e noventa e um euros e cinquenta cêntimos), solicitado por PAUSAS E FOLGAS, LDA, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS MUNICIPAIS REFERENTES AO EVENTO “FESTIVAL FOLCLÓRICO DO POVO VAREIRO”, SOLICITADO POR CPA-ASSOCIAÇÃO COMISSÃO PRAIA DA AGUDA DA SENHORA DA NAZARÉ, NO VALOR DE €70,00 (SETENTA EUROS)

EDOC/2023/37537

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 30, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 30.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pedido de isenção das taxas municipais para o evento “Festival Folclórico do Povo Vareiro”, solicitado por CPA-ASSOCIAÇÃO CO-

MISSÃO PRAIA DA AGUDA DA SENHORA DA NAZARÉ, no valor de €70,00 (setenta euros), nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO EM 50% DA TAXA DE OCUPAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL DA AFURADA, DURANTE O MÊS DE JUNHO

EDOC/2023/48278

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 31, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 24.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de redução em 50% da taxa de ocupação da mensalidade de junho, da Feira Municipal da Afurada, com fundamento no impedimento da realização de duas feiras semanais, nos termos informados.

ATRIBUIÇÃO DOS DIREITOS DE OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DO JARDIM DO MORRO, COM VISTA À REALIZAÇÃO DE EVENTOS

EDOC/2023/24195

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 32, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 24.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos informados, o seguinte:

1. A atribuição dos direitos de ocupação temporária do Jardim do Morro, com vista à realização de eventos, aos promotores abaixo indicados, nas seguintes datas:

15 a 18 de junho - Pausas & Folgas, Lda.

03 a 06 de agosto - Completamente - Comunicação e Eventos, Lda.

24 a 27 de agosto - Studio 80, Lda.

07 a 10 de setembro - Blue Target Unip., Lda.

21 a 24 de setembro - Blue Target Unip., Lda.

de acordo com o disposto no ponto 11 do Programa de Procedimento.

2. A não atribuição do direito de ocupação à candidatura Handmade Markets, com base no ponto 10 do Programa do Procedimento, porquanto a interessada apesar de notificada para aperfeiçoamento da candidatura, não juntou ao processo os documentos obrigatórios.

AUTORIZAÇÃO PARA VENDA AMBULANTE NAS ZONAS BALNEARES DO CONCELHO

EDOC/2023/42675

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 33, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 24.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, autorizar a venda ambulante nas zonas balneares do Concelho, nos termos e condições previstos no Regulamento Municipal de Gestão de Praias e elencadas na etapa 2 do EDOC/2023/42675.

### **DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

#### CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA O ALUGUER OPERACIONAL DE VIATURAS LEIGERAS - REFORMULAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS

EDOC/2022/55994

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 34, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 23.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal a aprovação dos encargos plurianuais, em cumprimento do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 08 de junho, reprimado pela Resolução da AR 86/11 de 11 de abril.

#### CONCURSO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDOS-QUADRO SINGULARES PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS NA VIA PÚBLICA (2018) - LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO PRESTADA EM AMBOS OS CONTRATOS DO ACORDO-QUADRO

EDOC/2018/76145

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 35, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 19.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, autorizar, em cumprimento do nº 2, da cláusula 13ª do caderno de encargos do Acordo Quadro, a liberação da caução prestada em ambos os contratos do Acordo Quadro, pois, nos termos da cláusula 8ª do caderno de encargos, encontram-se integralmente cumpridos por decurso do seu prazo máximo de vigência (4 anos), nos termos informados.

#### DAR SEM EFEITO A DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DATADA DE 02 DE MAIO DE 2022 REFERENTE AO PONTO 35 DA ATA 09 E ACEITAR A CEDÊNCIA DA PARCELA B PARA INTEGRAÇÃO NO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DESTINADA AO PROLONGAMENTO DA TRAVESSA DA LEIRA DA PEGA, LIGAÇÃO ENTRE A RUA DA ALDEIA NOVA E A RUA DA TRAPA, NA FREGUESIA DA MADALENA

EDOC/2022/29569

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 36, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 24.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1. Dar sem efeito a deliberação de Câmara datada de 02 de maio de 2022 (referente ao ponto 35 da minuta da ata número 09).

2. No âmbito da Execução do Projeto para abertura de novo arruamento no prolongamento da Travessa da Leira da Pega, na freguesia da Madalena, aceitar a cedência, para integração no domínio público municipal, da parcela de terreno com a área de 4,78 m<sup>2</sup>, designada por parcela B, do indicado projeto, sita no mencionado Prolongamento da Travessa da Leira da Pega, a desanexar do prédio urbano situado em Rua da Trapa, 166, descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 4425 e inscrito na matriz sob o artigo U-3478, com o valor atribuído de €99,57, delimitada na planta de cedências do Projeto em causa anexa à presente distribuição.

3. Que o Município se comprometa a:

- Repôr o muro com rede, igual ao existente;
- Executar o passeio de acordo com o previsto no projeto da via, incluindo uma rampa de acesso de viatura;
- Contabilizar a área cedida (4,78 m<sup>2</sup>) num aproveitamento futuro do terreno sobrando, no âmbito de uma futura operação urbanística a realizar pelo cedente, ou por titular inscrito à data, no prédio acima descrito.

Mais se refere que a obrigação das contrapartidas/benfeitorias constantes das alíneas a) e b) foram avaliadas em €1.733,75 + IVA.

4. Aprovar a minuta de escritura de cedência anexa à presente distribuição.



ADITAMENTO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO CELEBRADO EM 23 DE OUTUBRO DE 2018, COM MANUEL LOPES DA CUNHA FAVA, PARA INSTALAÇÃO DE UM PARQUE DE ESTACIONAMENTO JUNTO À ESTAÇÃO DO METRO - ATUALIZAÇÃO DA RENDA MENSAL

EDOC/2023/2311

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 37, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 29.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos informados, o seguinte:

I - O valor a pagar pelo arrendamento dos prédios abaixo descritos, cujo respetivo contrato foi celebrado em 23 de outubro de 2018, seja atualizado para € 3.000,00/mês (três mil euros/mês):

a) Prédio Urbano - terreno destinado a construção, com a área de 5.798,00 metros quadrados, sito na Avenida da República, número 2155, união de freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 3263 - Mafamude e inscrito na matriz sob o artigo U2940 (que provém do artigo U1672 da extinta freguesia de Mafamude);

b) Prédio Misto - casa térrea, dependência, logradouro e terreno lavradio, com a área coberta de 406,00 metros quadrados e descoberta de 2.800,00 metros quadrados, sito na Avenida da República, união de freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 1368 - Mafamude e inscrito na matriz sob os artigos U2535 e R998 (que provém, respetivamente, do artigo U1265 e R998, ambos da extinta freguesia de Mafamude);

c) Prédio Urbano - terreno destinado a construção, com a área de 881,60 metros quadrados, sito no Gaveto da Avenida Vasco da Gama, número 2155, união de freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 2733 - Mafamude e inscrito na matriz sob o artigo U8968 (que provém do artigo U6216 da extinta freguesia de Mafamude.

II - Minuta do aditamento ao contrato de arrendamento celebrado em 23 de outubro de 2018.

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA COM FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS DE CASA DE BANHO EM DIVERSOS EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS - LOTE 5” - ALTERAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

EDOC/2023/51808

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 38, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 30.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, autorizar a alteração da designação do Gestor do Contrato constante do contrato 349/2021 - contrato de aquisição de serviços assinado a 06 de dezembro de 2021, para a Técnica Alexandra Ribeiro a exercer funções na Direção Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, bem como, aprovar a minuta de aditamento anexa à presente distribuição.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANA E DE VIDEOVIGILÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA - PEDIDO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS AO ABRIGO DO ARTIGO 66.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, SOLICITADO PELO INTERESSADO “RONSEGUR, RONDAS E SEGURANÇA, LDA.”

EDOC/2023/55077

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 39, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “Indeferido. À Câmara para ratificação. 30.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 30.05.2023, que indeferiu o requerimento apresentado pela “Ronsegur, Rondas e Segurança Lda”, nos termos informados.

**DIREÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E ARQUIVO**

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO MANUEL MENEZES DE FIGUEIREDO, NO DIA 11 DE MAIO DE 2023, NO VALOR DE € 88,59 (OITENTA E OITO EUROS E CINQUENTA E NOVE CÊNTIMOS), SOLICITADO PELA DELEGAÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DE VILA NOVA

DE GAIA

EDOC/2023/45754

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 40, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.24.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de redução em 70% do pagamento da taxa pela utilização do Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, no dia 11 de maio de 2023, no valor de €88,59 (oitenta e oito euros e cinquenta e nove cêntimos), solicitado pela Delegação da Ordem dos Advogados de Vila Nova de Gaia, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO MANUEL MENEZES DE FIGUEIREDO, NO DIA 02 DE JUNHO DE 2023, NO VALOR DE € 500,23 (QUINHENTOS EUROS E VINTE E TRÊS CÊNTIMOS), SOLICITADO POR AGIR PELO PLANETA  
EDOC/2023/50668

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 41, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.24.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa pela utilização do Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, no dia 02 de junho de 2023, no valor de €500,23 (quinhentos euros e vinte e três cêntimos), solicitado por AGIR PELO PLANETA, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO MANUEL MENEZES DE FIGUEIREDO, NO DIA 06 DE JUNHO DE 2023, NO VALOR DE € 205,98 (DUZENTOS E CINCO EUROS E NOVENTA E OITO CÊNTIMOS) SOLICITADO PELA APA - AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE  
EDOC/2023/52616

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 42, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.01.06.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa pela utilização do Auditório Manuel Mene-

zes de Figueiredo, no dia 06 de junho de 2023, no valor de €205,98 (duzentos e cinco euros e noventa e oito cêntimos), solicitado pela APA - AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO MANUEL MENEZES DE FIGUEIREDO, NO DIA 24 DE JULHO DE 2023, NO VALOR DE € 207,00 (DUZENTOS E SETE EUROS) SOLICITADO PELA APPACDM - VILA NOVA DE GAIA  
EDOC/2023/54725

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 43, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.02.06.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa pela utilização do Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, no dia 24 de julho de 2023, no valor de €207,00 (duzentos e sete euros), solicitado pela APPACDM - VILA NOVA DE GAIA, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO MANUEL MENEZES DE FIGUEIREDO, NOS DIAS 20 E 21 DE JUNHO DE 2023, NO VALOR DE € 138,00 (CENTO E TRINTA E OITO EUROS) SOLICITADO PELA ÁGUAS DE GAIA, EMPRESA MUNICIPAL, SA  
EDOC/2023/54289

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 44, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.02.06.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa pela utilização do Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, nos dias 20 e 21 de junho de 2023, no valor de €138,00 (cento e trinta e oito euros), solicitado pelas ÁGUAS DE GAIA, EMPRESA MUNICIPAL, SA, nos termos informados.  
PROPOSTA DE ACEITAÇÃO DAS DOAÇÕES FEITAS POR MUNICÍPIES, A FAVOR DO MUNICÍPIO, PARA QUE OS MESMOS SEJAM DOADOS AO CIPA - CENTRO INTERPRETATIVO DO PATRIMÓNIO DA AFURADA  
EDOC/2023/52515

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 45, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.01.06.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a aceitação das doações feitas por Municípios a favor do Município de Vila Nova de Gaia, ao CIPA - Centro Interpretativo do Património da Afurada, nos termos informados.

### **DIREÇÃO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL E CARREIRAS**

ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PREENCHIMENTO DE 51 POSTOS DE TRABALHO NÃO OCUPADOS, COM VISTA À CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO NA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO

EDOC/2023/49433

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 46, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.24.05.2023”

O Senhor Vereador Dr. José Joaquim Cancela Moura, relativamente à abertura do procedimento concursal para 51 postos de trabalho, disse que o Senhor Presidente terá afirmado de que seria tudo educação, mas analisando o documento, isso não se verifica, porque também estão identificados assistentes técnicos.

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, referiu não ser tudo, mas é a maioria.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, autorizar a abertura de procedimento concursal comum, para preenchimento de 51 (cinquenta e um) postos de trabalho não ocupados, com vista à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente técnico, respetivos requisitos e constituição do júri do procedimento, nos termos informados.

### **DIREÇÃO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURAS E ESPAÇOS PÚBLICOS**

POSTURAS MUNICIPAIS DE TRÂNSITO NA

AVENIDA VASCO DA GAMA E NA RUA JOSÉ DE TEIXEIRA LOPES - FREGUESIA DE ARCO-ZELO

EDOC/2023/45032

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 47, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.19.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar as seguintes Posturas Municipais de Trânsito:

- Sentidos de circulação na Av. Vasco da Gama (vias laterais); e Rua José de Teixeira Lopes, troço compreendido entre a Rua de Egas Moniz e a Rua Infante D. Henrique, implementação de sentido único Sul para Norte;

- Proibição de circulação de peões no túnel (corredor rodoviário);

- Instalação de sinalização de perda de prioridade;

- Trânsito proibido a veículos de altura superior a 3,5m (com pórtico na entrada do túnel).

Mais foi deliberado submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a atual redação.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DOS CANAVIAIS - UNIÃO DE FREGUESIAS DE GRIJÓ E SERMONDE

EDOC/2021/47118

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 48, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.24.05.2023”

O Senhor Vereador Dr. José Joaquim Cancela Moura, perguntou se a Rua Senhor do Padrão, que está em sentido único, vai obrigar ao sentido único de trânsito na Rua dos Canaviais. Alertou que esta rua tem pouco mais de 2 metros e meio, é uma rua que vai ter preferencialmente a frequência de pesados e o que tem acontecido, é que já foram destruídos beirais e cabos elétricos, pelo que, sugeriu a análise da situação, nomeadamente, a proibição de trânsito de pesados.

O Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, disse que a reabilitação da Rua do Senhor do Padrão, implicou a construção de



passeios, tendo a rua ficado mais estreita, impedindo o cruzamento de dois veículos pesados, contudo, serão avaliadas eventuais alternativas, pelos serviços.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito de “Implementação de sentido único na Rua dos Canaviais, no troço compreendido entre o entroncamento com a Travessa dos Canaviais e o entroncamento com a Rua Sr. do Padrão, sentido Oeste/Este, em Grijó, nos termos informados.

Mais foi deliberado submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a atual redação.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA LUÍS MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR - UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO

EDOC/2019/42740

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 49, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.24.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a alteração à Postura Municipal de Trânsito: Implementação do sinal B2(STOP), na Rua Luís Monteiro da Silva Júnior junto à intersecção com a Rua Ferreira de Castro, na freguesia de Vilar do Paraíso.

Mais foi deliberado submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a atual redação.

POSTURAS MUNICIPAIS DE TRÂNSITO NA RUA DO MONTE GRANDE, RUA DO PINHAL E RUA DA MOURILHE - FREGUESIA DE VILAR DE ANDORINHO

EDOC/2022/8927

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 50, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.24.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar nos termos informados, as seguintes Posturas Municipais:

- Rua do Monte Grande: Implementação de si-

nal vertical STOP (B2) - Paragem obrigatória em cruzamentos ou entroncamentos, entroncamento com a Rua Heróis do Ultramar, Freguesia de Vilar de Andorinho;

- Rua do Pinhal: Implementação de sinal vertical STOP (B2) - Paragem obrigatória em cruzamentos ou entroncamentos, entroncamento com a Rua Heróis do Ultramar, Freguesia de Vilar de Andorinho;

- Rua da Mourilhe: Implementação de sinal vertical STOP (B2) - Paragem obrigatória em cruzamentos ou entroncamentos, entroncamento com a Rua Heróis do Ultramar, Freguesia de Vilar de Andorinho;

Mais foi deliberado submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a atual redação.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA JOSÉ ROCHA - UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO

EDOC/2022/53419

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 51, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.24.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito para “Implementação do sinal B2 (STOP) na Rua José Rocha, tanto a nascente como a poente da Rua de Macau, na freguesia de Mafamude, nos termos informados.

Mais foi deliberado submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a atual redação.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA SR. DOS AFLITOS, BEM COMO NO CRUZAMENTO COM A RUA DE SANTA APOLÓNIA E A RUA CAMINHO DO SENHOR - UNIÃO DE FREGUESIAS DE SERZEDO E PEROSINHO

EDOC/2022/77478

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 52, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.24.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a seguinte alteração à Postura Municipi-

pal de Trânsito:

- Trânsito nos dois sentidos em toda a extensão da Rua Sr. dos Aflitos, na União de Freguesias de Serzedo e Perosinho;

- Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento - STOP (B2), na Rua Sr. dos Aflitos, no cruzamento com a Rua de Santa Apolónia e a Rua Caminho do Senhor, na União de Freguesias de Serzedo e Perosinho;

- Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento - STOP (B2), a Norte da Rua de Santa Apolónia, no cruzamento com a Rua Caminho do Senhor, na União de Freguesias de Serzedo e Perosinho.

Mais foi deliberado submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a atual redação.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA CAMILO CASTELO BRANCO - UNIÃO DE FREGUESIAS DE GULPILHARES E VALADARES

EDOC/2022/95705

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 53, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.24.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito de “Implementação de proibição de viragem a veículos pesados, para os veículos que circulam na Rua Camilo Castelo Branco e pretendem virar para a Rua Rio do Paço, em Gulpilhares”, nos termos informados.

Mais foi deliberado submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a atual redação.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA PRAÇA SÃO VICENTE DE FERRER - FREGUESIA SÃO FÉLIX DA MARINHA

EDOC/2022/100864

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 54, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.24.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito de “Implementação de sinalização vertical (STOP),

na Praceta São Vicente de Ferrer, no entroncamento com a Rua São Vicente de Ferrer, em São Félix da Marinha”, nos termos informados. Mais foi deliberado submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a atual redação.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NO ARRUAAMENTO PARALELO À AVENIDA DOUTOR MOREIRA DE SOUSA - UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO

EDOC/2023/39185

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 55, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.29.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito de “Implementação de sinalização - sinal STOP (B2) no arruamento paralelo à Avenida Doutor Moreira de Sousa, na interseção com a Avenida Doutor Moreira de Sousa, em Pedroso”, nos termos informados.

Mais foi deliberado submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a atual redação.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA ANTÓNIO GOMES DE MORAIS - FREGUESIA DA MADALENA

EDOC/2023/6032

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 56, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.29.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito de “Implementação de sinalização de paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento - STOP (B2), na Rua António Gomes de Moraes no cruzamento com a Rua Colégio dos Órfãos, na freguesia da Madalena”, nos termos informados.

Mais foi deliberado submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a atual redação.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DA ESCOLA NOVA - UNIÃO DE FREGUESIAS

DE GRIJÓ E SERMONDE

EDOC/2023/48721

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 57, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.30.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a seguinte Postura Municipal de Trânsito:

Trânsito proibido a automóveis pesados (C3b), com a adicional “exceto viaturas de recolha R.S.U.” na Rua da Escola Nova, em Grijó, nos termos informados.

Mais foi deliberado submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a atual redação.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA PRAÇA DO TOURAL, RUA DO TOURAL E AVENIDA DOS COMBATENTES DO ULTRAMAR PORTUGUÊS - UNIÃO DE FREGUESIAS DE GULPILHARES E VALADARES

EDOC/2023/48809

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 58, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.24.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito a ser implementada aquando da receção provisória das obras de urbanização, de:

- Implementação do sinal B2 na Praceta do Toural (entroncamento com Rua de Toural), em Gulpilhares;

- Implementação dos sinais D1 e B1 na Rua do Toural (entroncamento Av. Combatentes do Ultramar Português), em Gulpilhares, conforme elementos anexos à etapa 2 da presente distribuição;

- Implementação de limitação da velocidade máxima a 50 Km/h na Av. Combatentes do Ultramar Português, em Gulpilhares;

- Implementação das marcas rodoviárias na Av. Combatentes do Ultramar Português, na zona da intervenção.

Mais foi deliberado submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de

setembro, com a atual redação.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA NOVA DAS PEDREIRAS DO CADAVÃO - FREGUESIA DE CANELAS

EDOC/2023/28144

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 59, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.29.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito de “Implementação e sinal STOP na Rua Nova das Pedreiras do Cadavão, no entroncamento com a Rua Industrial dos Terços, em Canelas”, nos termos informados.

Mais foi deliberado submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a atual redação.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DE SÃO SALVADOR DE PEROSINHO - UNIÃO DE FREGUESIAS DE SERZEDO E PEROSINHO

EDOC/2023/38250

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 60, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.24.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito de “Implementação de Paragem Obrigatória no cruzamento ou entroncamento (STOP - B2) na rua de São Salvador de Perosinho, no entroncamento com a Rua da Igreja, em Perosinho”, nos termos informados.

Mais foi deliberado submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a atual redação.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DE SANTO ANTÓNIO À RUA DAS HORTAS - FREGUESIA DE ARCOZELO

EDOC/2023/27500

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 61, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.24.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade,



aprovar a Postura Municipal de Trânsito do adiamento ao projeto de sinalização rodoviária apresentado no âmbito do licenciamento das obras de urbanização do processo nº 1377/21, a ser implementada aquando da receção das obras de urbanização no arruamento novo de ligação da rua de Santo António à rua das Hortas, em Arcozelo, nos termos informados.

Mais foi deliberado submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a atual redação.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DOS CHÃOS VERMELHOS, ALAMEDA DOS CHÃOS VERMELHOS, RUA DAS CHIEIRAS E RUA DO SOBREIRO - FREGUESIA DE CANIDÉLO

EDOC/2021/4108

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 62, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.01.06.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito do projeto de sinalização rodoviária para a Rua dos Chãos Vermelhos, Alameda dos Chãos Vermelhos, Rua das Chieiras e Rua do Sobreiro, na freguesia de Canidelo, nos termos informados.

Mais foi deliberado submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a atual redação.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DA SAIBREIRA - UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO

EDOC/2023/27867

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 63, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.01.06.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito para implementação de:

- Trânsito proibido a veículos de peso total superior a 3,5t, exceto viaturas de recolha R.S.U. (C6), na Rua da Saibreira, sentido Este/Oeste, desde o cruzamento com a Rua Miguel de Oliveira, em Vilar do Paraíso;

- Trânsito proibido a automóveis pesados, exceto viaturas de recolha R.S.U. (C3b), em arruamento paralelo, designado por Avenida Doutor Moreira de Sousa, próximo ao nº 3435, em Pedroso.

Mais foi deliberado submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a atual redação.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DO OUTEIRO - FREGUESIA DA MADALENA

EDOC/2023/26337

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 64, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.01.06.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito de implementação de sentido único na Rua do Outeiro, desde o nº 59 até ao nº 8, na Madalena, nos termos informados.

Mais foi deliberado submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a atual redação.

POSTURA MUNICIPAL REFERENTE À PROPOSTA DE ORDENAMENTO DA CIRCULAÇÃO NO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DOS CARVALHOS

EDOC/2022/94827

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 65, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.01.06.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito referente à Proposta de Ordenamento da Circulação no Parque de Estacionamento da Escola Secundária dos Carvalhos, nos termos informados.

Mais foi deliberado submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a atual redação.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NOS ARRUAMENTOS DA ESTRADA DE ALQUEBRE, RUA DAS ALMINHAS DOS CAIS E AVENIDA JOÃO ISIDORO (VL5) - UNIÃO DE FREGUESIAS DE SEIXEZELO E PEROSINHO

EDOC/2023/28800

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 66, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.01.06.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito do projeto de sinalização rodoviária apresentado no âmbito do licenciamento das obras de urbanização do processo nº 1462/22, nos arruamentos da Estrada de Alquebre, Rua das Alminhas dos Cais e Avenida João Isidoro (VL5), em Perosinho, a ser implementada aquando da receção das obras de urbanização, nos termos informados.

Mais foi deliberado submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a atual redação.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DO PAIÃO - UNIÃO DE FREGUESIAS DE GRIJÓ E SERMONDE

EDOC/2023/54146

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 67, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.01.06.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito de implementação de sinal de Paragem Obrigatória no cruzamento ou entroncamento (STOP - B2), na Rua do Paião, no entroncamento com a Travessa do Paião, em Grijó, nos termos informados.

Mais foi deliberado submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a atual redação.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NO ENTRONCAMENTO DA RUA DAS FLORES COM A RUA DE SÃO FÉLIX E NA RUA DE MATOSINHOS COM A RUA DE SÃO FÉLIX - FREGUESIA DE SÃO FÉLIX DA MARINHA

EDOC/2022/72531

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 68, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À

Câmara.01.06.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito de implementação de sinal vertical B1 no entroncamento da Rua das Flores com a Rua de São Félix e na Rua de Matosinhos com a Rua de São Félix, em São Félix da Marinha, nos termos informados.

Mais foi deliberado submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a atual redação.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, NA RUA CLEMENTE MENÉRES NO CRUZAMENTO COM AVENIDA SACADURA CABRAL - FREGUESIA DE ARCOZELO

EDOC/2023/26183

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 69, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.01.06.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito de implementação de sinal de paragem obrigatória em cruzamento ou entroncamento - B2 (STOP) na Rua Clemente Menéres no cruzamento com Avenida Sacadura Cabral, em Arcozele, nos termos informados.

Mais foi deliberado submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a atual redação.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA CAMILO CASTELO BRANCO E NA RUA ALEXANDRE HERCULANO - UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA - DAR SEM EFEITO A DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DATADA DE 30 DE AGOSTO DE 2021

EDOC/2020/48297

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 70, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.01.06.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, anular a Postura Municipal de Trânsito, aprovada em reunião de Câmara, de 30/08/2021, de:

- Sentido único na Rua Camilo Castelo Branco

(troço compreendido entre a Rua Alexandre Herculano e Rua 28 de Janeiro);

- Sentido único na Rua Alexandre Herculano (troço compreendido entre a Rua Trás e Rua Camilo Castelo Branco), considerando que a obra de requalificação do espaço público não será levada a cabo na presente data.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE PROIBIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS NA PASSAGEM DE NÍVEL DE MIRAMAR, LOCALIZADA NA AVENIDA VASCO DA GAMA - FREGUESIA DE ARCOZELO - DAR SEM EFEITO A DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DATADA DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009

EDOC/2023/51822

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 71, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.30.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, anular a Postura Municipal de Trânsito de proibição de circulação de veículos pesados na Passagem de Nível de Miramar, localizada na Av. Vasco da Gama (Arcozele), aprovada em Reunião de Câmara Municipal de 4 de dezembro de 2009, conforme Anexo 1 da etapa 3 do EDOC/2023/51822.

O Senhor Vereador Dr. José Guilherme Saraiva de Oliveira Aguiar ausentou-se da reunião.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA CORRESPONDENTE À LICENÇA DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO PARA O ANO DE 2023, NO VALOR DE €720,00 (SETECENTOS E VINTE EUROS), SOLICITADO POR RUI MANUEL MONTEIRO FERREIRA

EDOC/2023/39807

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 72, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.01.06.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa correspondente à licença de estacionamento privativo para o ano de 2023, no valor de €720,00 (setecentos e vinte euros), solicitado por Rui Manuel Monteiro Ferreira, nos termos informados.

## **DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO**

PEDIDO DE CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO DE REGIME DE COMPROPRIEDADE, PROC. 2077/23 - CERT - PEDROSO E SEIXEZELO, SOLICITADO POR SONIA L. BATISTA

EDOC/2023/51314

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 73, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.19.05.2023”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 7 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, emitir parecer favorável à constituição do regime de compropriedade sobre os prédios identificados na presente distribuição, nos termos informados.

PEDIDO DE CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO DE REGIME DE COMPROPRIEDADE, PROC. 3259/23 - CERT - GULPILHARES E VALADARES, SOLICITADO POR ANABELA LOURENÇO MACHADO DA SILVA

EDOC/2023/51311

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 74, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.19.05.2023”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 7 votos do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, emitir parecer favorável à constituição do regime de compropriedade sobre os prédios identificados na presente distribuição, nos termos informados.

PEDIDO DE CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO DE REGIME DE COMPROPRIEDADE, PROC. 2354/23 - CERT - SÃO FÉLIX DA MARINHA, SOLICITADO POR JOSÉ ASTERIO VIEIRA GOMES

EDOC/2023/51275

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 75, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.19.05.2023”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 7 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, emitir parecer favorável à constituição do regime de compropriedade sobre os prédios identificados na presente distribuição, nos termos



informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA LIQUIDADADA NO MONTANTE DE €98,00€ (NOVENTA E OITO EUROS), PROC. 2198/23 - PCLU - SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA, SOLICITADO POR CENTRO SOCIAL DE SANDIM

EDOC/2023/51266

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 76, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.19.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento da taxa liquidada no montante de €98,00, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do nº 1, do artigo 17º do Regulamento das Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS, NO MONTANTE DE € 3.796,32 (TRÊS MIL SETECENTOS DE NOVENTA E SEIS EUROS E TRINTA E DOIS CÊNTIMOS), DA TAXA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, NA QUANTIA DE € 10.209,14 (DEZ MIL DUZENTOS E NOVE EUROS E CATORZE CÊNTIMOS) E DA TAXA DE LICENÇA DE DEMOLIÇÃO DE OBRAS, NO VALOR DE € 100,00 (CEM EUROS), PROC. 7002/18 - PL - SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA, SOLICITADO PELO CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DA IGREJA DO SENHOR DA VERA CRUZ DO CANDAL

EDOC/2023/51330

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 77, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.19.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento da taxa de emissão de alvará de licença de obras, no montante de € 3.796,32 (três mil setecentos de noventa e seis euros e trinta e dois cêntimos), da taxa municipal de urbanização, na quantia de € 10.209,14 (dez mil duzentos e nove euros e catorze cêntimos) e da taxa de licença de obras de demolição, no valor de € 100,00 (cem euros), nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b)

do nº 1, do artigo 17º do Regulamento das Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia, nos termos informados.

O Senhor Vereador Dr. José Guilherme Saraiva de Oliveira Aguiar entrou na reunião.

PEDIDO DE REDUÇÃO DA TAXA DE EMISSÃO DO ALVARÁ DE LIENÇA DE OBRAS, NO MONTANTE DE €2.158,00 (DOIS MIL CENTO E CINQUENTA E OITO EUROS), DA TAXA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, NO VALOR DE €436,49 (QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS EUROS E QUARENTA E NOVE CÊNTIMOS) E DAS TAXAS POR OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, PROC. 4731/22 - SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA, SOLICITADO POR MAGDA PINHEIRO BRITES CORREIA

EDOC/2023/51341

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 78, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.19.05.2023”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar, nos termos informados, o seguinte:

1- A redução da taxa de emissão do Alvará de Licença de Obras, calculada no montante global de €2.158,00, em 50% sobre o valor correspondente à parte fixa de €290,00 (duzentos e noventa euros) e que após a sua aplicação reduz-se para €145,00 e que no final fixa o valor global da taxa de emissão do Alvará de Licença de Obras em €2.013,00 (dois mil e treze euros), ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia e no instrumento de delimitação da ARU Cidade;

2- A redução em 25% Taxa Municipal de Urbanização no valor de €436,49, e que após a sua aplicação, reduz o montante a pagar para o valor global de €327,37 (trezentos e vinte e sete euros e trinta e sete cêntimos), ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia e no instrumento de delimitação da ARU Cidade;

3- Indeferimento do pedido quanto às taxas devidas por ocupação de espaço público, porquanto, ao dia de hoje, não existe qualquer pedido de ocupação de espaço público e nesse

seguimento, inexistente qualquer taxa, motivo pelo qual será indeferido.

4- Que, após a deliberação do Executivo, seja notificado o requerente nos termos do ofício anexo à presente informação.

RECURSO HIERÁRQUICO SOLICITADO POR ANDRÉ JOÃO GONÇALVES DA SILVA, PROC. 70/23 - CERT - MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO

EDOC/2023/51316

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 79, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.19.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pedido de anulação da decisão de indeferimento do pedido de emissão de certidão, para efeitos de IMI e IMT, nos termos e para os efeitos das alíneas a) e c) do nº 2 do artigo 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, nos termos informados.

#### **DIREÇÃO MUNICIPAL DE AMBIENTE E RISCOS**

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS DE UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO DO PARQUE BIOLÓGICO, NO DIA 06 DE JUNHO DE 2023, NO VALOR DE €344,40 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO EUROS E QUARENTA CÊNTIMOS), SOLICITADO PELA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CICLOTURISMO E UTILIZADORES DE BICICLETA

EDOC/2023/50546

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 80, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.29.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento das taxas de utilização do auditório do Parque Biológico, no dia 06 de junho de 2023, no valor de €344,40 (trezentos e quarenta e quatro euros e quarenta cêntimos), solicitado pela FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CICLOTURISMO E UTILIZADORES DE BICICLETA, nos termos informados.

**DIREÇÃO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**  
PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE VISTORIA ADMINISTRATIVA, NO VALOR DE €130,00 (CENTO E TRINTA EUROS), SOLICITADO POR MARIA HELENA SILVA COSTA SILVA

EDOC/2023/41025

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 81, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.29.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa de vistoria administrativa, no valor de €130,00 (cento e trinta euros), solicitado por Maria Helena Silva Costa Silva, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE VISTORIA ADMINISTRATIVA, NO VALOR DE €130,00 (CENTO E TRINTA EUROS), SOLICITADO POR MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES CARVALHO

EDOC/2023/40966

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 82, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.29.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa de vistoria administrativa, no valor de €130,00 (cento e trinta euros), solicitado por Maria da Conceição Gomes Carvalho, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE VISTORIA ADMINISTRATIVA, NO VALOR DE €130,00 (CENTO E TRINTA EUROS), SOLICITADO POR PATRÍCIA CLÁUDIA DE SOUSA SIMOES

EDOC/2023/44809

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 83, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.29.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa de vistoria administrativa, no valor de €130,00 (cento e trinta euros), solicitado por Patrícia Cláudia de Sousa Simões, nos termos

informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS QUANTIAS DEVIDAS PELA RECOLHA, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM DE ANIMAIS, NO VALOR DE €70,73 (SETENTA EUROS E SETENTA E TRÊS CÊNTIMOS), SOLICITADO POR SÍLVIA MARIA ROSA SOARES NOGUEIRA  
EDOC/2023/24301

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 84, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.29.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pedido de isenção do pagamento das quantias devidas pela recolha, transporte e hospedagem de animais, no valor de €70,73 (setenta euros e setenta e três cêntimos), solicitado por Sílvia Maria Rosa Soares Nogueira, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS URBANÍSTICAS, NO VALOR DE €5.444,35 (CINCO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO EUROS E TRINTA E CINCO CÊNTIMOS), SOLICITADO POR LURDES GRACIETE DA COSTA PINHO  
EDOC/2023/11726

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 85, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.29.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento das taxas urbanísticas, no valor de €5.444,35 (cinco mil quatrocentos e quarenta e quatro euros e trinta e cinco cêntimos), solicitado por Lurdes Graciete da Costa Pinho, nos termos informados.

PEDIDOS DE APOIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA GAIA+INCLUSIVA  
EDOC/2023/49860

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 86, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.24.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar os pedidos de apoio no âmbito do programa Gaia + Inclusiva, nos termos da listagem

anexa à presente distribuição.

AÇÃO SOCIAL ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2023/2024 - APROVAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO  
EDOC/2023/54642

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 87, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.31.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar os critérios de atribuição de ação social escolar, propostos na informação anexa à etapa 1 da presente distribuição.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE TIP - TRANSPORTE INTERMODAIS DO PORTO, ACE E O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, NO ÂMBITO DOS ANDANTES “PASSE 4 18@ESCOLA.TP” E “PASSESUB23@SUPERIOR.TP”

EDOC/2023/52435

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 88, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.24.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Protocolo de Colaboração celebrado entre TIP - TRANSPORTE INTERMODAIS DO PORTO, ACE e o Município de Vila Nova de Gaia, no âmbito dos Andantes “Passe 4\_18@escola.tp” e “passesub23@superior.tp”, nos termos apresentados.

PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES RELATIVO AO ANO LETIVO 2022/2023

EDOC/2023/53958

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 89, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.30.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Plano de Transportes Escolares, relativo ao ano letivo de 2022/2023, nos termos apresentados.

**DIREÇÃO MUNICIPAL PARA A CIDADANIA**  
CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E TALEN-

TOS DE CAMPEÃO - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, TENDO EM VISTA O APOIO FINANCEIRO PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE FUTEBOL 2022-23, NO VALOR DE €70.025,00 (SETENTA MIL E VINTE E CINCO EUROS)

EDOC/2022/93528

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 90, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.24.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e Talentos de Campeão - Associação Desportiva, tendo em vista o apoio financeiro para a Escola Municipal de Futebol 2022-23, no valor de €70.025,00 (setenta mil e vinte e cinco euros), nos termos apresentados.

ACORDO DE PARCERIA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA NOVA DE GAIA, TENDO EM VISTA O APOIO FINANCEIRO PARA O PROJETO “DESPORTO SÉNIOR”, NO VALOR DE € 7.950,00 (SETE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA EUROS)

EDOC/2023/38865

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 91, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.23.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o acordo de parceria a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Gaia, tendo em vista o apoio financeiro para o Projeto “Desporto Sénior”, no valor de €7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta euros), nos termos apresentados.

**GAIURB - URBANISMO E HABITAÇÃO, EM RELATÓRIO E CONTAS RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2022 E PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS**

EDOC/2023/51583

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 92, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À

Câmara.23.05.2023”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar o relatório e contas relativo ao exercício de 2022 e proposta de aplicação de resultados da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, nos termos apresentados.

**DIVERSOS**

ACORDO DE PARCERIA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E PEV - ENTERTAINMENT, LDA., PARA APOIO FINANCEIRO À REALIZAÇÃO DO FESTIVAL “MARÉS VIVAS” - 2023, NO MONTANTE DE €300.000,00 (TREZENTOS MIL EUROS)

EDOC/2023/54685

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 93, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.06.06.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o acordo de parceria a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e PEV - ENTERTAINMENT, LDA., para apoio financeiro à realização do FESTIVAL “MARÉS VIVAS” - 2023, no montante de €300.000,00 (trezentos mil euros), nos termos apresentados.

ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E COMISSÃO DE FESTAS DO PADROEIRO DOS PESCADORES - ASSOCIAÇÃO, PARA APOIO FINANCEIRO À REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO S. PEDRO DA AFURADA, NO MONTANTE DE €65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL EUROS)

EDOC/2023/56206

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 94, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.06.06.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o acordo de colaboração a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e Comissão de Festas do Padroeiro dos Pescadores - Associação, para apoio financeiro à realização das Festividades do S. Pedro da Afurada, no montante de €65.000,00 (sessenta e cinco mil euros), nos termos apresentados.



CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E RUNPORTO.COM, ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS LDA, PARA APOIO FINANCEIRO À REALIZAÇÃO DO EVENTO DESPORTIVO “CORRIDA DE S. JOÃO- 2023”, NO MONTANTE DE 15.000,00 € (QUINZE MIL EUROS)

EDOC/2023/51476

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 95, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.23.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o contrato de patrocínio desportivo a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e RUNPORTO.COM, Organização de Eventos Desportivos Lda., para apoio financeiro à realização do evento desportivo “Corrida de S. João - 2023”, no montante de 15.000,00 € (quinze mil euros), nos termos apresentados.

O Senhor Vereador Dr. José Guilherme Saraiva de Oliveira Aguiar ausentou-se da reunião.

ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA ÀS ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS SEDIADAS NO CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA NO VALOR DE €360.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA MIL EUROS), E APROVAÇÃO DA MINUTA DOS RESPECTIVOS PROTOCOLOS

EDOC/2023/56306

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 96, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.06.06.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, atribuir a comparticipação financeira às Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários sediadas no Concelho de Vila Nova de Gaia, no valor de €360.000,00 (trezentos e sessenta mil euros) e aprovar a minuta dos respetivos protocolos, nos termos apresentados.

O Senhor Vereador Dr. José Guilherme Saraiva de Oliveira Aguiar entrou na reunião.

ADENDA AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CRUZ VERMELHA PORTUGUESA NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE ATEN-

DIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL E RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO

EDOC/2022/106861

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 97, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.06.06.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar a adenda ao Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Cruz Vermelha Portuguesa, no âmbito do serviço de atendimento e acompanhamento social e rendimento social de inserção, nos termos apresentados.

O Senhor Presidente da Câmara Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues e o Senhor Vereador Dr. Dário Soares Freitas da Silva ausentaram-se da reunião.

ADENDA AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E COOPERATIVA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL SOL MAIOR, C.R.L. NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL E RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO

EDOC/2022/106849

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 98, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.06.06.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar a adenda ao Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Cooperativa de Solidariedade Social Sol Maior, C.R.L. no âmbito do serviço de atendimento e acompanhamento social e rendimento social de inserção, nos termos apresentados.

O Senhor Presidente da Câmara Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues e o Senhor Vereador Dr. Dário Soares Freitas da Silva entraram na reunião.

ADENDA AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DA MADALENA NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL E RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO

EDOC/2022/106910

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 99, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.06.06.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar a adenda ao Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Associação de Solidariedade Social da Madalena, no âmbito do serviço de atendimento e acompanhamento social e rendimento social de inserção, nos termos apresentados.

ADENDA AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E OLIVAL SOCIAL - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE OLIVAL NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL E RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO

EDOC/2022/106871

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 100, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.06.06.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar a adenda ao Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Olival Social - Associação para o Desenvolvimento de Olival, no âmbito do serviço de atendimento e acompanhamento social e rendimento social de inserção, nos termos apresentados.

ADENDA AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CENTRO SOCIAL PARÓQUIA DE S. SALVADOR DE GRIJÓ, C.R.L. NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL E RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO

EDOC/2022/107138

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 101, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.06.06.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar a adenda ao Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia

e o Centro Social da Paróquia de S. Salvador de Grijó, C.R.L., no âmbito do serviço de atendimento e acompanhamento social e rendimento social de inserção, nos termos apresentados.

ADENDA AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FUNDAÇÃO JOAQUIM OLIVEIRA LOPES NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL E RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO

EDOC/2022/106855

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 102, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.06.06.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar a adenda ao Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Fundação Joaquim Oliveira Lopes, no âmbito do serviço de atendimento e acompanhamento social e rendimento social de inserção, nos termos apresentados.

ADENDA AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS NOSSA SENHORA DA ESPERANÇA DE SANDIM E FREGUESIAS CIRCUNVIZINHAS NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL E RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO

EDOC/2022/106842

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 103, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.06.06.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar a adenda ao Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Associação de Socorros Mútuos Nossa Senhora da Esperança de Sandim e Freguesias Circunvizinhas, no âmbito do serviço de atendimento e acompanhamento social e rendimento social de inserção, nos termos apresentados.

ADENDA AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FUNDAÇÃO PADRE LUÍS NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL E RENDIMENTO

SOCIAL DE INSERÇÃO

EDOC/2022/106868

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 104, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.06.06.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar a adenda ao Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Fundação Padre Luís, no âmbito do serviço de atendimento e acompanhamento social e rendimento social de inserção, nos termos apresentados.

ATRIBUIÇÃO DE CHEQUE OFERTA MATERIAL ESCOLAR/DIDÁTICO - PRÉ-ESCOLAR, 1º, 2º E 3º CEB E SECUNDÁRIO - ANO LETIVO 2023/2024

EDOC/2023/55541

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 105, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.01.06.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta de atribuição do Cheque - Oferta 2023/2024, para material escolar/didático, nos termos informados.

PROPOSTA DE ADITAMENTO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DA ESCOLA NÃO AGRUPADA ARQUITECTO OLIVEIRA FERREIRA

EDOC/2023/7211

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 106, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.23.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta de aditamento de delegação de competências no Diretor da Escola não Agrupada Arquitecto Oliveira Ferreira, nos termos propostos.

PROPOSTA DE ADITAMENTO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE D. PEDRO I

EDOC/2023/7409

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 107, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.23.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta de aditamento de delegação de competências no Diretor do Agrupamento de D. Pedro I, nos termos propostos.

PROPOSTA DE ADITAMENTO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE DIOGO DE MACEDO

EDOC/2023/17339

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 108, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.23.05.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta de aditamento de delegação de competências no Diretor do Agrupamento de Diogo de Macedo, nos termos propostos.

CONTRATO DE COMODATO A CELEBRAR ENTRE O FUNDO ESPECIAL DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FECHADO GAIA DOURO, A PEV ENTERTAINMENT, LDA. E O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

EDOC/2023/57898

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 109, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara.06.06.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o contrato de comodato a celebrar entre o Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado Gaia Douro, a PEV ENTERTAINMENT, LDA e o Município de Vila Nova de Gaia, nos termos apresentados.

Foi presente o RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 110, apenas no original.

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento. Nada mais havendo a tratar, quando eram 11 horas e 06 minutos, o Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião, da qual se elaborou a presente ata aprovada, por unanimidade, nos termos do disposto no nº 1 do art.º 34.º do CPA, e no nº 1 do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as devidas alterações, bem como do nº 1 do art.º 11.º do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado pelo Executivo na sua

reunião de 2021.10.18.

E eu, Hermenegilda Cunha e Silva, Diretora Municipal de Administração Geral e Arquivo e Secretária da presente reunião, a subscrevi.

O Presidente da Câmara, (Eduardo Vítor Rodrigues)

## **B.2. ATA N. 13**

REUNIÃO PÚBLICA DE CÂMARA REALIZADA NO AUDITÓRIO MANUEL MENEZES DE FIGUEIREDO EM 19 DE JUNHO DE 2023

PRESENTES:

- O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues
- A Senhora Vice-Presidente, Dra. Marina Raquel Lopes Mendes
- O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura
- O Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Saraiwa de Oliveira Aguiar
- O Senhor Vereador, Dr. Dário Soares Freitas da Silva
- A Senhora Vereadora, Eng.ª. Paula Cristina Martins Carvalhal
- O Senhor Vereador, Eng.º Rui Manuel Alves da Rocha Pereira
- O Senhor Vereador, Arq. José Valentim Pinto Miranda
- O Senhor Vereador, Dr. Elísio Ferreira Pinto
- A Senhora Vereadora, Dra. Célia Maria Mendes Correia
- O Senhor Vereador Manuel de Oliveira Guedes

PRESIDIU À REUNIÃO:

- O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

SECRETARIOU A REUNIÃO:

- A Senhora Diretora Municipal de Administração Geral e Arquivo, Dra. Hermenegilda Maria Cunha e Silva

HORA DA ABERTURA: 16 horas 00 minutos.

HORA DE ENCERRAMENTO: 17 horas e 55 minutos.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

PONTO PRÉVIO N.º 1

Tomada de posse do Senhor Manuel de Oliveira Guedes, como Vereador da Câmara Municipal.

PONTO PRÉVIO N.º 2

O Senhor Vereador Dr. Elísio Pinto, apresentou

um voto de louvor ao Projeto da Polícia de Segurança Pública “Escola Segura de Gaia” e aos elementos que participaram nas Viagens de finalistas de 2023 (Doc. N.º 1), que a seguir se transcreve:

“Voto de Louvor

As viagens de finalistas do 4º ano ao Oceanário de Lisboa representam um dos pontos altos de um conjunto de políticas sociais e de juventude que não deixam ninguém para trás e proporcionam iguais oportunidades a todas as juventudes que compõem um universo específico de cerca de 2600 crianças;

Tal experiência motiva um envolvimento pleno de todos os agentes envolvidos para que, em pleno cenário de usufruto e divertimento, o plano de segurança seja executado na perfeição e o contexto de viagem decorra sem incidentes:

Assim,

- Pelo elevado espírito de compromisso e empenho em cada uma das onze viagens de finalistas do 4º ano ao oceanário de Lisboa;
- Pelo rigoroso e escrupuloso do plano de segurança respeitante ao processo;
- Pelo extraordinário trabalho de equipa, sempre assente num espírito de colaboração e de diálogo;
- Pela superação dos objetivos, pelo diálogo constante e pela interação positiva com todas as crianças que marcaram presença nas viagens;
- Pelo notável sentido de responsabilidade demonstrado aquando da permanência em Lisboa, bem como no controlo minucioso do percurso entre a Gare do oriente e o Oceanário de Lisboa;

Venho por este meio propor à Câmara Municipal, a atribuição de um voto de louvor ao projeto da Polícia de Segurança Pública “Escola Segura de Gaia” – na pessoa do Chefe Sílvio Ribeiro e restantes elementos que participaram nas Viagens de Finalistas 2023.

Vila Nova de Gaia, 19 de junho de 2023.

O Vereador da Juventude,  
(Elísio Pinto)”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o voto de louvor ao Projeto da Polícia de Segurança Pública “Escola Segura de Gaia” aos elementos que participaram nas Viagens de finalistas de 2023.



## PONTO PRÉVIO Nº. 3

O Senhor Vereador Dr. Elísio Pinto apresentou um voto de louvor aos elementos da Polícia Municipal que participaram nas Viagens de finalistas de 2023, (Doc. N.º 2), que a seguir se transcreve:

“Voto de Louvor

As viagens de finalistas do 4º ano ao Oceanário de Lisboa representam um dos pontos altos de um conjunto de políticas sociais e de juventude que não deixam ninguém para trás e proporcionam iguais oportunidades a todas as juventudes que compõem um universo específico de cerca de 2600 crianças;

Tal experiência motiva um envolvimento pleno de todos os agentes envolvidos para que, em pleno cenário de usufruto e divertimento, o plano de segurança seja executado na perfeição e o contexto de viagem decorra sem incidentes:

Assim,

- Pelo elevado espírito de compromisso e empenho em cada uma das onze viagens de finalistas do 4º ano ao oceanário de Lisboa;
- Pelo rigoroso e escrupuloso do plano de segurança respeitante ao processo;
- Pelo extraordinário trabalho de equipa, sempre assente num espírito de colaboração e de diálogo;
- Pela superação dos objetivos, pelo diálogo constante e pela interação positiva com todas as crianças que marcaram presença nas viagens;
- Pelo notável sentido de responsabilidade demonstrado aquando da permanência em Lisboa, bem como no controlo minucioso do percurso entre a Gare do oriente e o Oceanário de Lisboa;

Venho por este meio propor à Câmara Municipal, a atribuição de um voto de louvor ao projeto da Polícia Municipal que participaram na Viagem de Finalistas 2023 - na pessoa do Senhor Comandante Telmo Moreira.

Vila Nova de Gaia, 19 de junho de 2023.

O Vereador da Juventude,  
(Elísio Pinto)”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o voto de louvor aos elementos da Polícia Municipal que participaram nas Viagens de finalistas de 2023.

## PONTO PRÉVIO Nº. 4

O Senhor Vereador Dr. Elísio Pinto apresentou voto de louvor aos elementos do Batalhão de Sapadores de Gaia, que participaram na Viagem de finalistas 2023 (Doc. N.º.3), que a seguir se transcreve:

“Voto de Louvor

As viagens de finalistas do 4º ano ao Oceanário de Lisboa representam um dos pontos altos de um conjunto de políticas sociais e de juventude que não deixam ninguém para trás e proporcionam iguais oportunidades a todas as juventudes que compõem um universo específico de cerca de 2600 crianças;

Tal experiência motiva um envolvimento pleno de todos os agentes envolvidos para que, em pleno cenário de usufruto e divertimento, o plano de segurança seja executado na perfeição e o contexto de viagem decorra sem incidentes:

Assim,

- Pelo elevado espírito de compromisso e empenho em cada uma das onze viagens de finalistas do 4º ano ao oceanário de Lisboa;
- Pelo rigoroso e escrupuloso do plano de segurança respeitante ao processo;
- Pelo extraordinário trabalho de equipa, sempre assente num espírito de colaboração e de diálogo;
- Pela superação dos objetivos, pelo diálogo constante e pela interação positiva com todas as crianças que marcaram presença nas viagens;
- Pelo notável sentido de responsabilidade demonstrado aquando da permanência em Lisboa, bem como no controlo minucioso do percurso entre a Gare do oriente e o Oceanário de Lisboa;

Venho por este meio propor à Câmara Municipal, a atribuição de um voto de louvor aos elementos do batalhão de Sapadores de Gaia, que participaram na Viagem de Finalistas 2023 - na pessoa do Senhor Comandante José Viana.

Vila Nova de Gaia, 19 de junho de 2023.

O Vereador da Juventude,  
(Elísio Pinto)”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o voto de louvor aos elementos do Batalhão de Sapadores de Gaia que participaram nas Viagens de finalistas de 2023.

**PONTO PRÉVIO Nº. 5**

O Senhor Vereador, Eng.º Rui Manuel Alves da Rocha Pereira referiu-se à Conferência dos Oceanos que se realizou no ano transato em Portugal e que houve o compromisso do Governo Português na instalação de energias renováveis. Assim, solicitou informação quanto às diligências efetuadas pela Câmara Municipal relativamente à instalação de eólicas flutuantes na costa marítima do Concelho, no âmbito das energias renováveis e quais os estudos foram feitos nesse sentido e quais os seus impactos.

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, disse que, neste momento, o processo está em análise. Que houve uma primeira discussão pública não formal e, posteriormente, haverá uma discussão pública formal, onde o Município não se intromete. Disse que se é verdade que há um ou outro local onde as torres eólicas se localizarão com alguma proximidade da costa, no caso de Leixões e de acordo com o estudo, está-se perante torres que se localizarão a cerca de 30 quilómetros da costa. Disse ser verdade que, como o estudo foi apresentado em conjunto, há alguns casos em que a situação é bem diferente. Que no caso de Vila Nova de Gaia, a distância visual das torres é idêntica àquela que se verifica em Viana do Castelo, ou seja, elas não são visíveis. Disse não ser um projeto de Gaia, mas sim um projeto do País e existem autarcas que estão preocupados, porque têm as estruturas eólicas muito próximo da costa. Disse que tem acompanhado o projeto junto dos diferentes ministérios envolvidos no mesmo, nomeadamente, o Ministério da Economia, o Ministério do Ambiente e o Ministério das Infraestruturas.

**PRESIDÊNCIA/VEREAÇÃO****APROVAÇÃO DEFINITIVA DA ATA Nº 12 DA REUNIÃO (PÚBLICA) DE CÂMARA REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2023**

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 1, apenas no original.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar definitivamente a ata nº 12 da reunião pública de Câmara realizada em 12 de junho de 2023.

O Senhor Vereador, Manuel de Oliveira Guedes,

não votou a aprovação da ata nº 12 da reunião pública de Câmara de 12 de junho de 2023, em virtude de não ter participado na mesma.

**DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS  
DE HIGIENE E LIMPEZA COM FORNECIMENTO  
DE CONSUMÍVEIS DE CASA DE BANHO  
EM DIVERSOS EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS -  
ATUALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇO  
DO CONTRATO**

EDOC/2023/28278

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 2, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14-06-2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, deferir parcialmente o pedido de atualização extraordinária do preço, ao abrigo da Portaria 54/2023, de 24.02, com fundamento no relatório financeiro apresentado, e deverá repercutir-se na diferença que resulta entre a atualização da RMMG verificada em 2022 nos custos com pessoal e a atualização da RMMG para 2023 também referente aos custos com pessoal, para os diferentes lotes, a refletir-se nas horas já cumpridas desde 1 de janeiro de 2023, solicitado por Eurofacilities - Serviços Integrados, Lda. Mais foi deliberado submeter o presente assunto à Assembleia Municipal, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 54/2023 de 24 de fevereiro.

**DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS  
E PATRIMÓNIO****PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS  
2022**

EDOC/2023/59924

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 3, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14-06-2023.”

O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura disse que os Vereadores do PPD/PSD votam contra, nos termos e fundamentos que votaram o Relatório e Contas de 2022.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 votos contra do PPD/PSD, aprovar os documentos de prestação de contas

consolidadas relativas ao ano 2022 (anexos que incluem a certificação legal de contas), do Município de Vila Nova de Gaia, nos termos apresentados.

Mais foi deliberado submeter o presente assunto à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do nº 2 do artigo 76º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues e o Senhor Vereador, Dr. Dário Soares Freitas da Silva saíram da reunião.

RELATÓRIO DE ENCARGOS (ENCONTRO DE CONTAS), NO ÂMBITO DO PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE GAIA E AS INSTITUIÇÕES GESTORAS DO PROGRAMA MUNICIPAL GAIAAPRENDE+, RELATIVO AO PERÍODO DE FÉRIAS DE VERÃO DE 2021/2022 E 1º SEMESTRE DE 2022/2023

EDOC/2023/60559

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 4, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14-06-2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o relatório de encargos, no âmbito do protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e as Instituições Gestoras do Programa Municipal GAIAaprende+, relativo ao período de férias de Verão 2021/2022 e o 1º semestre de 2022/2023, nos termos apresentados.

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues e o Senhor Vereador, Dr. Dário Soares Freitas da Silva entraram na reunião.

ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A ASSOCIAÇÃO DE ARTES E DESPORTO HIGH PLAY, TENDO EM VISTA O APOIO AO CONCURSO A REALIZAR EM JUNHO, NO ÂMBITO DO PROJETO “DESIGN FOR CHANGE PORTUGAL”, NO VALOR DE €565,00 (QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO EUROS)

EDOC/2023/46484

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 5, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À

Câmara. 13-06-2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o acordo de colaboração a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Associação de Artes e Desporto High Play, tendo em vista o apoio ao concurso a realizar em junho, no âmbito do projeto “Design For Change Portugal”, no valor de €565,00 (quinhentos e sessenta e cinco euros), nos termos apresentados.

ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E SDPJ - SECRETARIADO DIOCESANO DA PASTORAL DA JUVENTUDE DA DIOCESE DO PORTO, PARA APOIO FINANCEIRO À REALIZAÇÃO DAS PRÉ-JORNADAS DA JUVENTUDE, NO MONTANTE DE €33.500,00 (TRINTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS EUROS)

EDOC/2023/54483

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 6, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14-06-2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o acordo de colaboração a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e o SECRETARIADO DIOCESANO DA PASTORAL DA JUVENTUDE DA DIOCESE DO PORTO - SDPJ, para apoio financeiro à realização das pré-jornadas da juventude, no montante de €33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos euros), nos termos apresentados

ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A ASSOCIAÇÃO DE ARBITRAGEM VOLUNTÁRIA DE LITÍGIOS DO SECTOR AUTOMÓVEL, PARA APOIO FINANCEIRO AO FUNCIONAMENTO DO CASA, NO MONTANTE DE €1.500,00 (MIL E QUINHENTOS EUROS)

EDOC/2022/77943

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 7, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14-06-2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o acordo de colaboração a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a associação de arbitragem voluntária de litígios do sector automóvel, para apoio financeiro ao funciona-

mento do CASA, no montante de €1.500,00 (mil e quinhentos euros), nos termos apresentados.

ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E AS JUNTAS DE FREGUESIAS/UNIÕES DE FREGUESIAS, PARA O APOIO À DINAMIZAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E ECONÓMICA, NO MONTANTE TOTAL DE €390.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA MIL EUROS)

EDOC/2023/60478

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 8, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14-06-2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o acordo de colaboração a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e as Juntas de Freguesias/União de Freguesias, para o apoio à dinamização sociocultural e económica, no montante total de €390.000,00 (trezentos e noventa mil euros), nos termos apresentados.

HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE UM PRÉDIO URBANO SITO NA RUA GONÇALVES DE CASTRO, N.º 125, NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO

EDOC/2023/57684

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 9, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 13-06-2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, apreciar e autorizar o procedimento de hasta pública com vista a alienação de um imóvel - prédio sito na rua Gonçalves de Castro nº 125, União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo, bem como, aprovar as minutas anexas à etapa 1 da presente distribuição (Edital e Programa de Procedimento), nos termos informados.

HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DA FRAÇÃO K DO IMÓVEL SITO NA RUA DA CARVALHOSA, NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO EDITAL E PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

EDOC/2023/60101

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº

10, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14-06-2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, apreciar e autorizar o procedimento de hasta pública com vista a alienação da fração K do imóvel sito na rua da Carvalhosa, União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, bem como, aprovar as minutas anexas à etapa 1 da presente distribuição (Edital e Programa de Procedimento), nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA, NO EVENTO “ATIVIDADES COM JOVENS, DECORRENTES DAS FESTAS DE S. ANTÓNIO, S. JOÃO E S. PEDRO NO EMPREENDIMENTO SOCIAL DR. MÁRIO CAL BRANDÃO”, SOLICITADO PELO GRUPO DE DANÇA ADVENTURE DANCE CREW

EDOC/2023/54822

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 11, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14-06-2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pedido de isenção do pagamento da taxa municipal de ocupação de via pública, no evento “Atividades com Jovens, decorrentes das Festas de S. António, S. João e S. Pedro, no Empreendimento Social Dr. Mário Cal Brandão”, solicitado pelo Grupo de Dança Adventure Dance Crew, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA, NO EVENTO “FESTAS DE S. ANTÓNIO E S. JOÃO DA QUINTA DAS FACAS”, SOLICITADO PELA COMISSÃO DE FESTAS DE SANTO ANTÓNIO E S. JOÃO DA QUINTA DAS FACAS

EDOC/2023/39835

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 12, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14-06-2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pedido de isenção do pagamento da taxa municipal de ocupação de via pública, no evento “Festas de S. António e S. João da Quinta das Facas”, solicitado pela Comissão de Festas de Santo António e S. João da Quinta das



Facas, nos termos informados.

### **DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

#### AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS PARA AS VIATURAS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL - APROVAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR, AUTORIZAÇÃO DA DESPESA, ESCOLHA DO PROCEDIMENTO E APROVA- ÇÃO DE TODOS OS ATOS INERENTES AO DE- SENVOLVIMENTO DO PROCEDIMENTO

EDOC/2023/53617

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 13, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14-06-2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a decisão de contratar e autorizar a despesa e a escolha do procedimento, bem como, aprovar todos os atos inerentes ao desenvolvimento do procedimento, nos termos informados.

#### AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA, PROJETOS DE ESPECIALIDADES E PROJETO DE EXECUÇÃO DO GAIA MUSEU-AMBIENTE - ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

EDOC/2023/19106

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 14, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 13-06-2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1 - Adjudicar o procedimento para “Aquisição de serviços para a elaboração do Projeto de Arquitetura, Projetos de Especialidades e Projeto de Execução do Gaia Museu-Ambiente” à proposta apresentada pela empresa V.A.S.S.C.O. - A. C. E. com o NIF: 515 850 179, pelo preço contratual de 1.600.000,00€, valor ao qual acresce IVA à taxa legal de 23%.

2 - Aprovar a minuta do contrato anexa à etapa 26, da presente distribuição.

3 - Autorizar a notificação do concorrente para prestação de caução no valor de 5% do preço contratual acima indicado, ou seja, no valor de 80.000,00€.

#### NOVA PISCINA MARAVEDI - CONSTRUÇÃO - APROVAÇÃO DA ATA DE JÚRI E SEUS ANEXOS

EDOC/2023/2930

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 15, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14-06-2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a ata de júri e seus anexos, juntos à etapa 48, da presente distribuição, designadamente:

- Aprovar, nos termos informados, a retificação realizada ao mapa de trabalhos e quantidades (Anexo II), de forma que se encontre uniformizado com os restantes elementos disponibilizados aos interessados.

#### “AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS” - LOTE 1 - MODIFICAÇÃO OBJETIVA AO CON- TRATO N.º 359/2021

EDOC/2023/25967

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 16, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14-06-2023.”

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento da presente proposta de modificação objetiva ao contrato, nos termos informados na informação jurídica elaborada pelo DAJ, anexa à etapa 20 da presente distribuição e deliberado por unanimidade, o seguinte:

1 - Aprovar a minuta de Ata de conferência procedimental a outorgar pelos representantes das três entidades adjudicantes que constituem o Agrupamento, nos exatos termos que da mesma constam;

2 - Autorizar a despesa associada à modificação objetiva em causa, no valor global de 788.647,24€, valor isento de IVA, correspondente a 22,37% do preço contratual.

3 - Submeter a reunião de Assembleia Municipal, para aprovação, a repartição plurianual dos encargos da seguinte forma:

1.º ano: 104.366,60€;

2.º ano: 332.061,44€;

3.º ano: 352.219,19€, valores todos isentos de IVA.

#### TERRENO CEDIDO À ASSOCIAÇÃO RECREA- TIVA DE FRANCELOS (ARF) - EXTINÇÃO DO

DIREITO DE SUPERFÍCIE

EDOC/2023/5912

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 17, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14-06-2023.”

O Senhor Vereador Dr. José Joaquim Cancela Moura, disse que uma das pretensões da instituição é adquirir o imóvel onde se localiza a sua sede, cujo valor poderá rondar os 180.000 euros. Que o produto da venda dará para ir ao encontro da instituição, mas existe um problema adicional que tem a ver com as obrigações fiscais, nomeadamente, o IMI, porque, neste momento, existe uma discussão com a Autoridade Tributária relativamente à cobrança desse imposto. Que se não ocorreu nenhuma evolução, se não existe obra e se o terreno está em estado “virgem”, em princípio, não seria devido o imposto, mas, contudo, vai haver essa cobrança, pelo que, desconhece se o produto da venda poderá cobrir esta situação.

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, disse que a Câmara não pode dar subsídios para o pagamento de dívidas tributárias, pelo que, a instituição deverá gerir, da melhor maneira, os seus próprios recursos. Que ao revogar-se este protocolo, fica a associação livre desse pagamento de IMI, porque o terreno vai passar a estar registado em nome do município e, havendo a respetiva venda, o compromisso do município é alocar os réditos da mesma, até ao limite do que for necessário para a associação e dar um uso devido ao terreno. Disse que, neste momento e atento ao que o mercado ferve, há duas situações que poderiam ser interessantes: habitação ou cuidados continuados. Que enquanto não for feita a rede de cuidados continuados que a Câmara tem prevista e que, no mínimo serão três, é vender e garantir que essa venda se faz exclusivamente para uma unidade de cuidados continuados, que é uma carência no concelho de Vila Nova de Gaia. Que a Câmara não pode construir, porque não está habilitada para o efeito, mas, pode assediar o mercado para investir em Vila Nova de Gaia.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos informados, o seguinte:

1. Extinção do direito de superfície, por incumprimento das obrigações legais e contratuais, nos termos das cláusulas 8.ª e 13.ª do contrato de cedência (junto à etapa 4) e artigo 1536.º, n.º 1, alínea a) do Código Civil (aplicável ex vi a cláusula 19.ª da escritura), operando-se a sua reversão para o Município, sem direito a qualquer indemnização;

2. Em caso de concordância com a proposta constante do ponto antecedente, posterior notificação da Superficiária - Associação Recreativa de Francelos - para celebração da escritura de reversão do terreno sito no Lugar de Francelos, com a área de 1.150,00m<sup>2</sup>, devendo ser convocada para, em prazo razoável, apresentar os documentos necessários para a celebração do ato.

**DIREÇÃO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL E CARREIRAS**RECRUTAMENTO DE TRABALHADOR PARA OCUPAÇÃO DE 1 (UM) POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR, ATRAVÉS DE RECURSO À RESERVA DE RECRUTAMENTO INTERNA CONSTITUÍDA NO PROCEDIMENTO CONCURSAL 42/2022

EDOC/2023/38895

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 18, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 13-06-2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o recrutamento de trabalhador para ocupação de um posto de trabalho na carreira de técnico superior, através de recurso à reserva de recrutamento interna, constituída no procedimento concursal 42/2022, nos termos informados.

DIVISÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - LIMITES DA DURAÇÃO DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

EDOC/2023/50359

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 19, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14-06-2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, autorizar que, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei 35/2014, de 20 de junho e

artigo 227º da Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, os limites da duração de trabalho extraordinário sejam, para esta situação concreta, ultrapassados, até ao limite de 60% da remuneração base dos trabalhadores afetos à unidade orgânica referida, nos termos informados.

### **DIREÇÃO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURAS E ESPAÇOS PÚBLICOS**

PEDIDO DE PAGAMENTO EM TRÊS PRESTAÇÕES MENSAS, NO VALOR DE €760,00 (SETECENTOS E SESSENTA EUROS), DAS TAXAS DEVIDAS PELA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DOS LUGARES DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO PARA O ANO DE 2023, SOLICITADO POR JOSÉ TEIXEIRA MORAIS LDA.

EDOC/2023/10264

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 20, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 13-06-2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de pagamento em três prestações mensais, no valor de 760,00€ (setecentos e sessenta euros), das taxas devidas pela renovação automática dos lugares de estacionamento privativo para o ano de 2023, solicitado por José Teixeira Morais, Lda., nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE RENOVAÇÃO DE 1 (UM) LUGAR DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO PARA O ANO DE 2023, NO VALOR DE €3.230,00 (TRÊS MIL DUZENTOS E TRINTA EUROS), SOLICITADO POR ARTISTAS DE GAIA – COOPERATIVA CULTURAL, C.R.L.

EDOC/2023/23243

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 21, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 13-06-2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do valor da taxa de renovação de 1 lugar de estacionamento privativo para o ano de 2023, sobre o valor que exceda o montante de 50€, ou seja, a isenção no montante global de 3.230,00€, e o pagamento pelo requerente no valor de 50,00€ (cinquenta eu-

ros), nos termos do nº3 do artigo 17º do RTOR-MVNG, solicitado por Artistas de Gaia – Cooperativa Cultural CRL, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA TRAVESSA DE BALAMAUS – FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO – EM COMPLEMENTO À DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE 22 DE MAIO DE 2023 - SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

EDOC/2023/42420

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 22, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 13-06-2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, em complemento à deliberação de Câmara de 22.05.2023 que aprovou o seguinte: “a postura Municipal de trânsito, nos termos informados” submeter a presente Postura Municipal de Trânsito a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do nº 1, do artigo 25º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, com a atual redação.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA AMÉRICO DE OLIVEIRA – UNIÃO DE FREGUESIAS DE GRIJÓ E SERMONDE – EM COMPLEMENTO À DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE 22 DE MAIO DE 2023 - SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

EDOC/2023/28979

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 23, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 13-06-2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, em complemento à deliberação de Câmara de 22.05.2023 que aprovou o seguinte: “a postura Municipal de trânsito, nos termos informados” submeter a presente Postura Municipal de Trânsito a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do nº 1, do artigo 25º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, com a atual redação.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DO TELHAL (OESTE E A ESTE) – FREGUESIA DE CANIDÉLO – EM COMPLEMENTO À DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE 22 DE MAIO DE 2023 - SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

EDOC/2023/28931

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 24, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 13-06-2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, em complemento à deliberação de Câmara de 22.05.2023 que aprovou o seguinte: “a postura Municipal de trânsito, nos termos informados”: submeter a presente Postura Municipal de Trânsito a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do nº 1, do artigo 25º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, com a atual redação.

### **DIREÇÃO MUNICIPAL DE EQUIPAMENTOS E INOVAÇÃO**

PEDIDO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GÁS A GRANEL PARA EQUIPAMENTOS SITOS NO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA - 2023

EDOC/2023/55318

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 25, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “Autorizo. À Câmara, para ratificação. 13-06-2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente de Câmara de 13.06.2023, que autorizou a suspensão de trabalhos, nos termos informados.

### **DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO**

PROCEDIMENTO A ADOTAR EM ESPLANADAS (TAXAS DE OCUPAÇÃO)

EDOC/2023/56970

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 26, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 13-06-2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, autorizar para o segundo semestre de 2023 (a partir do dia 01.07.2023), a título excepcional, a isenção em 50% das taxas previstas para a ocupação de esplanadas (incluindo as localizadas em baias de estacionamento e de espaços públicos) desde que estas se realizem em frente

ao estacionamento e cumpra as condições de instalação, constantes nos artigos 3º, 4º e 5º, do capítulo II do anexo 1 do Regulamento Municipal da Defesa da Paisagem Publicidade e Ocupação do Espaço Público (RMDPPOEP) quer no que respeita à localização, quer ao nível do seu mobiliário, nos termos informados.

CORREÇÃO MATERIAL DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN) EM VIGOR

EDOC/2023/28971

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 27, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 13-06-2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a correção material da Carta REN em vigor e, posteriormente, remeter a proposta à CCDR-N para tratamento subsequente, nos termos informados.

**DIREÇÃO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**  
ATRIBUIÇÃO DO AUXÍLIO ECONÓMICO CONSUBSTANCIADO NA ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS DA ESCOLA VIRTUAL, PARA O ANO LETIVO 2023/2024, AOS ALUNOS DO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO  
EDOC/2023/38216

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 28, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 13-06-2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, conforme previsto na informação constante da etapa 9 da presente distribuição e ao abrigo da alínea hh), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, a atribuição do auxílio económico consubstanciado na atribuição de Licenças da Escola Virtual, para o ano letivo 2023/2024, aos alunos do Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DA PISCINA DE VILA D’ESTE, NO VALOR DE €350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA EUROS), SOLICITADO POR MARIA TERESA DE MAGALHÃES OLIVEIRA

EDOC/2023/51305

Foi presente o documento referido em epígrafe



fe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 29, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14-06-2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa da Piscina de Vila d’Este, no valor de €350,00 (trezentos e cinquenta euros), solicitado por Maria Teresa de Magalhães Oliveira, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS DEVIDAS PELA UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS, NO VALOR DE €350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA EUROS), SOLICITADO POR MARIA ARMINDA SOARES RIBEIRO AFONSO

EDOC/2023/25717

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 30, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14-06-2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento das taxas devidas pela utilização das piscinas municipais, no valor de €350,00 (trezentos e cinquenta euros), solicitado por Maria Arminda Soares Ribeiro Afonso, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE VISTORIA ADMINISTRATIVA, NO VALOR DE €130,00 (CENTO E TRINTA EUROS), SOLICITADA POR MARIA DA ANTÓNIA CATARINO MONTEIRO

EDOC/2023/40994

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 31, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14-06-2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa de vistoria administrativa, no valor de €130,00 (cento e trinta euros), solicitada por Maria da Antónia Catarino Monteiro, nos termos informados.

PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS CUIDADORES INFORMAS DE VILA NOVA DE GAIA - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS AOS CANDIDATOS

EDOC/2023/57577

Foi presente o documento referido em epígrafe,

que se anexa no final por fotocópia sob o nº 32, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14-06-2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a atribuição de apoio ao Cuidador Informal aos 11 candidatos identificados em anexo à etapa 1, da presente distribuição, nos termos informados.

PROGRAMA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, GAIA+INCLUSIVA - EIXO DE APOIO CARÊNCIA ECONÓMICA DE EMERGÊNCIA SOCIAL

EDOC/2023/57585

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 33, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14-06-2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar os nove pedidos de apoio, constantes na lista anexa à etapa 1 da presente distribuição, no âmbito do programa Gaia + Inclusiva, nos termos informados.

### **DIREÇÃO MUNICIPAL PARA A CIDADANIA**

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DO PORTO, PARA APOIO NÃO FINANCEIRO À REALIZAÇÃO DO EVENTO DESPORTIVO/TORNEIO “ANDEBOL & CULTURA”

EDOC/2023/58443

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 34, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14-06-2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o contrato de patrocínio desportivo a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Associação de Andebol do Porto, para apoio não financeiro à realização do evento desportivo/torneio “Andebol & Cultura”, nos termos apresentados.

### **DIVERSOS**

Foi presente o RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 35, apenas no original.

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues deu início à intervenção do Público:

António Soares Pinto Neto - Referiu-se à Capela do Senhor do Além, perguntando se a Câmara participou as obras de restauro da mesma, a qual se encontra abandonada, com telhas partidas e cheia de grafittis. Disse que o investimento feito na capela seria mais útil em outras situações, porque não existem moradores no local. Referiu-se ao Parque de Santa Luzia, dizendo ser intenção da Câmara proceder à requalificação do mesmo, contudo, passaram dois mandatos e essa requalificação não se verificou. Solicitou que o parque fosse limpo, porque a última vez que isso aconteceu foi em finais de 2018 e a vegetação está enorme.

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues disse que a Câmara pagou as obras na sua totalidade, no valor de 450.000 euros. Que a Capela é da Diocese e, face à degradação do imóvel, a Câmara terá apresentado uma candidatura a financiamento e foi feita uma intervenção integral, faltando apenas os altares e o mobiliário interior e depois de concluída a obra, o imóvel foi “devolvido” à Diocese. Que a capela poderia servir para visitas, para abordagens artísticas e arquitetónicas e não para vandalismo. Disse que o Parque de Santa Luzia sempre foi uma das prioridades da Câmara, a qual terá comprado o espaço à paróquia. Que se está a fazer um estudo integrado, porque no local existem situações muito diferentes, desde a restauração até à habitação e até um pavilhão desportivo. Que o único ónus que existe na compra, é a manutenção do nicho da Virgem e o objetivo da Câmara é consumir a construção de um parque público, que proteja quem está no local e que, possivelmente, faça surgir um equipamento público para além do parque lúdico. Que o projeto está a ser feito e em breve existirá um Parque de Santa Luzia conforme, pessoalmente, terá prometido.

Georgina Augusta Sobral – Solicitou uma habitação social, porque o seu senhorio não renova o contrato de arrendamento e vai ser despejada.

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, disse que a Sr.<sup>a</sup> Muni- cipe está inscrita na Gaiurb para a atribuição de

uma habitação social, com a tipologia T1 e que o caso está sinalizado como urgente, pelo que, a Câmara irá tentar dar uma resposta o mais breve possível.

Maria Teresa Campos Miranda da Silva Martins - Referiu-se ao processo de obras particulares nº 7543/2019 e ao pedido de isenção de repavimentação da via, o qual foi indeferido. Perguntou se já existe a previsão para a requalificação da Rua Escultor Alves de Sousa.

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, disse não poder objetivar para quando estão previstas as obras de requalificação da Rua Escultor Alves de Sousa, em Vilar de Andorinho. Que neste caso concreto, quando há uma construção de raiz, há cedências ao domínio público que ficam tuteladas por uma caução. Que quando é uma reabilitação, por norma não há cedências e o que existem são as contrapartidas que decorrem da própria caução. Disse ser expetativa da Câmara que entre o cemitério e o Monte da Virgem, a Metro do Porto assuma uma pavimentação, mas isso só ocorrerá na fase final da obra. Disse que o setor jurídico da Câmara está a estudar o assunto.

Benvinda Amélia Almeida Mendes Ribeiro – Disse ter sido vítima de violência doméstica e que terá saído de casa e que foi morar com a sua mãe. Que a mãe faleceu e que a casa é do seu irmão, que tem problemas mentais, contudo, a assistente social que os acompanhou, lhe terá garantido que ela e os seus filhos ficariam na casa. Que, neste momento, o irmão não quer que ela resida com ele e já terá assinado o contrato de arrendamento.

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, disse que a questão está a ser acompanhada.

Fernanda Eduarda Barros Monteiro Santos – Referiu-se à sua candidatura a uma habitação social, uma vez que o seu senhorio não lhe renova o contrato. Que já esteve em reuniões de Câmara anteriores e numa delas lhe foi dito que o seu assunto seria resolvido, contudo, até à data isso não se verificou.

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, disse que consultado o processo, se verifica que a situação da Sr.<sup>a</sup> Muni- cipe é preocupante e que a sua pontuação

subiu significativamente, após a última avaliação social. Que numa próxima leva de entrega de habitações, a Sr.ª Munícipe poderá ser contemplada com uma habitação social, contudo, não pode afirmar que até ao dia 30 de setembro de 2023 irá ter uma habitação.

Nada mais havendo a tratar, quando eram 17 horas e 55 minutos, o Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião, da qual se elaborou a presente ata aprovada, por unanimidade, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 34.º do CPA, e no n.º 1 do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as devidas alterações, bem como do n.º 1 do art.º 11.º do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado pelo Executivo na sua reunião de 2021.10.18.

E eu, Hermenegilda Cunha e Silva, Diretora Municipal de Administração Geral e Arquivo e Secretária da presente reunião, a subscrevi.

O Presidente da Câmara, (Eduardo Vítor Rodrigues)

### **B.3. ATA N. 14**

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE CÂMARA REALIZADA NO AUDITÓRIO MANUEL MENEZES DE FIGUEIREDO EM 26 DE JUNHO DE 2023

PRESENTES:

- O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues
  - A Senhora Vice-Presidente, Dra. Marina Raquel Lopes Mendes
  - O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura
  - O Senhor Vereador, Dr. Dário Soares Freitas da Silva
  - A Senhora Vereadora, Eng.ª. Paula Cristina Martins Carvalhal
  - O Senhor Vereador, Eng.º Rui Manuel Alves da Rocha Pereira
  - O Senhor Vereador, Arq. José Valentim Pinto Miranda
  - O Senhor Vereador, Dr. Elísio Ferreira Pinto
  - A Senhora Vereadora, Dra. Célia Maria Mendes Correia
  - O Senhor Vereador Manuel de Oliveira Guedes
- AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO ART.º 39 DA LEI N.º 75/2013 DE

12 DE SETEMBRO, COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES:

- O Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Saraiwa de Oliveira Aguiar

PRESIDIU À REUNIÃO:

- O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

SECRETARIOU A REUNIÃO:

- A Senhora Diretora Municipal de Administração Geral e Arquivo, Dra. Hermenegilda Maria Cunha e Silva

HORA DA ABERTURA: 16 horas 00 minutos.

HORA DE ENCERRAMENTO: 16 horas e 18 minutos.

### **PRESIDÊNCIA/VEREAÇÃO**

APROVAÇÃO DEFINITIVA DA ATA Nº 13 DA REUNIÃO (PÚBLICA) DE CÂMARA REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2023

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 1, apenas no original.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar definitivamente a ata nº 13 da reunião pública de Câmara realizada em 19 de junho de 2023.

PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS HONORÍFICAS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA POR OCASIÃO DA DATA DE COMEMORAÇÃO DO DIA DO MUNICÍPIO | 2023

EDOC/2023/62860

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 2, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara para ratificação. 16-06-2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 16.06.2023, que aprovou a proposta de atribuição de medalhas honoríficas municipais a diversas instituições e personalidades, nos termos propostos.

AUTO DE DELIMITAÇÃO DE JURISDIÇÃO RODOVIÁRIA CELEBRADO ENTRE A INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A. E O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, NO NÓ DE SANTO OVÍDIO NA A1/IC2

EDOC/2023/62838

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº

3, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara para ratificação. 16-06-2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 16.06.2023 que aprovou o Auto de Delimitação de Jurisdição Rodoviária – Nó de Santo Ovídio na A1/IC2, celebrado entre as Infraestruturas de Portugal S.A. e o Município de Vila Nova de Gaia, nos termos apresentados.

### **DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO**

PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA, NO EVENTO “CORRIDA S. JOÃO 2023”, SOLICITADO PELA EMPRESA RUNPORTO

EDOC/2023/41771

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 4, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 20-06-2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pedido de isenção do pagamento da taxa municipal de ocupação de via pública, para o evento “Corrida S. João 2023, solicitado pela empresa RUNPORTO, nos termos informados.

AVISO Nº 14198/2022 – PROJETOS DE ERRADICAÇÃO E CONTROLO DE ESPÉCIES INVASORAS PRIORITÁRIAS – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

EDOC/2023/55085

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 5, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 21-06-2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a minuta do contrato de financiamento a celebrar com o Fundo Ambiental e o Município de Vila Nova de Gaia, relativo ao apoio a projetos de erradicação e controlo de espécies exóticas invasoras consideradas prioritárias em Portugal Continental, nos termos apresentados.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA PARA APOIO FI-

NANCEIRO À REPARAÇÃO CORRENTE DOS PAVIMENTOS DAS VIAS MUNICIPAIS (TAPA BURACOS), NO VALOR DE €11.808,00 (ONZE MIL OITOCENTOS E OITO EUROS)

EDOC/2023/63033

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 6, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 21-06-2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o contrato interadministrativo de delegação de competências a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, para apoio financeiro à reparação corrente dos pavimentos das vias municipais (tapa buracos), no valor de €11.808,00 (onze mil oitocentos e oito euros), nos termos apresentados.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR DE ANDORINHO PARA APOIO FINANCEIRO À REPARAÇÃO CORRENTE DOS PAVIMENTOS DAS VIAS MUNICIPAIS (TAPA BURACOS), NO VALOR DE €15.000,00 (QUINZE MIL EUROS)

EDOC/2023/63020

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 7, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 21-06-2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o contrato interadministrativo de delegação de competências a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Junta de Freguesia de Vilar de Andorinho, para apoio financeiro à reparação corrente dos pavimentos das vias municipais (tapa buracos), no valor de €15.000,00 (quinze mil euros), nos termos apresentados.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO PARA APOIO FINANCEIRO À REPARAÇÃO CORRENTE DOS PAVIMENTOS DAS VIAS MUNICIPAIS (TAPA BURACOS), NO VALOR DE €15.000,00 (QUINZE MIL EUROS)

EDOC/2023/63016



Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 8, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 21-06-2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o contrato interadministrativo de delegação de competências a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo, para apoio financeiro à reparação corrente dos pavimentos das vias municipais (tapa buracos), no valor de €15.000,00 (quinze mil euros), nos termos apresentados.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE GRIJÓ E SERMONDE PARA APOIO FINANCEIRO À REPARAÇÃO CORRENTE DOS PAVIMENTOS DAS VIAS MUNICIPAIS (TAPA BURACOS), NO VALOR DE €8.142,60 (OITO MIL CENTO E QUARENTA E DOIS EUROS E SESSENTA CÊNTIMOS)

EDOC/2023/63010

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 9, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 21-06-2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o contrato interadministrativo de delegação de competências a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a União de Freguesias de Grijó e Sermonde, para apoio financeiro à reparação corrente dos pavimentos das vias municipais (tapa buracos), no valor de €8.142,60 (oito mil cento e quarenta e dois euros e sessenta cêntimos), nos termos apresentados.

ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A JUNTA DE FREGUESIA DE ARCOZELO, TENDO EM VISTA O APOIO PARA AS OBRAS DE RESTAURO DOS PAINÉIS DE AZULEJOS E DAS DUAS PLACAS TOPONÍMICAS EXISTENTES NO APEADEIRO DA AGUDA, NO VALOR DE € 21.369,60 (VINTE E UM MIL TREZENTOS E SESSENTA E NOVE EUROS E SESSENTA CÊNTIMOS)

EDOC/2023/47333

Foi presente o documento referido em epígrafe,

que se anexa no final por fotocópia sob o nº 10, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 21-06-2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o acordo de colaboração a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Junta de Freguesia de Arcozele, tendo em vista o apoio para as obras de restauro dos painéis de azulejos e das duas placas toponímicas existentes no Apeadeiro da Aguda, no valor de € 21.369,60 (vinte e um mil trezentos e sessenta e nove euros e sessenta cêntimos), nos termos apresentados.

ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E O “GAIENSE - COMUNICAÇÃO E EVENTOS, UNIPESSOAL, LDA.” TENDO EM VISTA O APOIO PARA A REALIZAÇÃO DA INICIATIVA “MELHOR ESCOLA - EDIÇÃO 2022/2023”, NO VALOR DE € 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL EUROS)

EDOC/2023/53980

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 11, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 21-06-2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o acordo de colaboração a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e o “Gaiense - Comunicação e Eventos, Unipessoal, Lda.” para apoio à realização da iniciativa “Melhor Escola - Edição 2022/2023”, no valor de € 55.000,00 (cinquenta e cinco mil euros), nos termos apresentados.

ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E O “GAIENSE - COMUNICAÇÃO E EVENTOS, UNIPESSOAL, LDA.” TENDO EM VISTA O APOIO PARA A REALIZAÇÃO DA XX GALA “O MELHOR TREINADOR”, NO VALOR DE € 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL EUROS)

EDOC/2023/27125

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 12, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 21-06-2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, apro-

var o acordo de colaboração a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e o “Gaiense - Comunicação e Eventos, Unipessoal, Lda.” para apoio à realização da XX GALA “O MELHOR TREINADOR”, no valor de € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros), nos termos apresentados.

HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE UM TERRENO, SITO NA VIA JEAN PIAGET - FREGUESIA DE CANELAS

EDOC/2023/63013

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 13, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 21-06-2023”

O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura, disse que os Vereadores do PPD/PSD mantem o mesmo sentido de voto da deliberação anterior.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, autorizar o procedimento de hasta pública com vista à alienação de um terreno na Via Jean Piaget, freguesia de Canelas, bem como, aprovar as minutas anexas à etapa 1 (Edital e Programa de Procedimento) da presente distribuição, nos informados.

**DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

EMPREITADA DE CONCEÇÃO-CONSTRUÇÃO DA PONTE D. ANTÓNIO FRANCISCO DOS SANTOS E ACESSOS - APROVAÇÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO

EDOC/2021/34750

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 14, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. Confirmando que o Município não pretende canalizar dotação orçamental adicional para o procedimento, para além do que se encontra cabimentado. 21-06-2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

I. Aprovar o Relatório Final anexo à presente distribuição e, em consequência, a exclusão das seguintes propostas:

AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A., CA-SAIS - Engenharia e Construção, S.A., Teixeira

Duarte - Engenharia e Construções, S.A., com preço proposto de 45.148.337,19€;

Alberto Couto Alves, S.A., ALVES RIBEIRO, S.A., Betar Consultores, Lda, com preço proposto de 46.221.000,00€;

MOTA ENGIL ENGENHARIA e CONSTRUÇÃO, S.A, OMATAPALO - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A., com preço proposto de 55.000.000,00€;

Alexandre Barbosa Borges, S.A., Construgomes Engenharia, S.A., com preço proposto de 56.630.000,00€;

CONDURIL-ENGENHARIA, S.A, com preço proposto de 61.018.306,00 €;

Ramalho Rosa Cobetar, Sociedade de Construções, S.A., FCC CONSTRUCCIÓN, S.A., com preço proposto de 46.223.951,54€

II. Pelas razões enunciadas na informação e melhor concretizadas no Parecer Jurídico anexo, a não “utilização” da prerrogativa constante do n.º 6, do artigo 70.º do CCP;

III. A não adjudicação da “Empreitada de Conceção-Construção da Ponte D. António Francisco dos Santos e Acessos”,

IV. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 79.º do CCP, a extinção do procedimento;

V. A revogação da decisão de contratar, nos termos do n.º 1, do artigo 80.º do CCP;

VI. A notificação da presente decisão e dos respetivos fundamentos a todos os concorrentes, a realizar via plataforma eletrónica pelo Representante do Agrupamento;

VII. O descabimento das verbas alocadas ao presente procedimento;

VIII. Que, no âmbito do contrato de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, celebrado entre o Município e a Go Porto e nos termos do n.º 3 do artigo 39.º do CCP, se submeta a presente deliberação àquela empresa, para conhecimento.

CONSTRUÇÃO DE PARQUE TEMÁTICO, INTEGRADO NO PROGRAMA MUNICIPAL DA REDE DE PARQUES TEMÁTICOS EM VILA NOVA DE GAIA, PINÓQUIO (NO JARDIM SOARES DOS REIS) INCLUINDO A REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO ENVOLVENTE CIRCUNDANTE AO EQUIPAMENTO - LOTE 1 - DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

EDOC/2022/92309

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 15, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 21-06-2023”

O Senhor Vereador Dr. José Joaquim Cancela Moura, disse que os Vereadores do PPD/PSD votam contra, com os mesmos fundamentos de votações anteriores.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 votos contra do PPD/PSD, nos termos informados, o seguinte:

1. Adjudicar a proposta apresentada pelo concorrente “DIZ construção, Lda.”, nos termos da proposta realizada na etapa 26, da presente distribuição, conforme disposto no n.º 1 do artigo 125º do CCP, pelo valor de 411.900,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

2. Aprovar a minuta do contrato, em anexo à etapa 29 da presente distribuição;

3. Autorizar a notificação ao adjudicatário para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos previstos no convite.

MASTERPLAN ARCOZELO - FORUM DE CIDADANIA DE ARCOZELO - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EDOC/2021/91031

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 16, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 21-06-2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos de habilitação, apresentados pelo adjudicatário, pelo período de 5 dias, nos termos da possibilidade estabelecida no ponto 25.2 do programa do procedimento e do nº 2, do artigo 85º do CCP, nos termos informados.

BIBLIOTECA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA - REABILITAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO EDIFÍCIO PRINCIPAL - APROVAÇÃO DOS TRABALHOS A MENOS E RESPETIVO DESCABIMENTO E ESTORNO DOS DOCUMENTOS CONTABILÍSTICOS

EDOC/2019/3181

Foi presente o documento referido em epígrafe,

que se anexa no final por fotocópia sob o nº 17, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 20-06-2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar os trabalhos a menos no valor de 26.039,20€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor e autorizar o seu descabimento e estorno dos respetivos documentos contabilísticos, nos termos informados nas etapas 211 e 212 da presente distribuição.

REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO ANTIGO TRIBUNAL/ARQUIVO MUNICIPAL - CANCELAMENTO DE GARANTIA BANCÁRIA

EDOC/2022/97310

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 18, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 20-06-2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, autorizar o cancelamento da garantia bancária nº 87/04/00024, em anexo à etapa 4 da presente distribuição, visto que o prazo de garantia da obra terminou sem que tenham sido observados atos de má execução que justificassem o seu acionamento, nos termos informados.

ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E O CLUBE RECREATIVO DE AVINTENSE, TENDO EM VISTA O APOIO PARA A EDIÇÃO DO BOLETIM “CAMINHO NOVO”, NO VALOR DE €615,00 (SEISCENTOS E QUINZE EUROS)

EDOC/2023/45592

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 19, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 21-06-2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e o Clube Recreativo de Avintense, tendo em vista o apoio para a edição do Boletim “Caminho Novo”, no valor de €615,00 (seiscentos e quinze euros), nos termos apresentados.

ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A CONFRARIA DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO DE SANTA MARINHA PARA APOIO FINAN-

CEIRO À REALIZAÇÃO DAS FESTAS DE SANTA MARINHA 2023, NO VALOR DE €12.000,00 (DOZE MIL EUROS)

EDOC/2023/55456

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 20, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 21-06-2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Confraria do Santíssimo Sacramento de Santa Marinha, para apoio financeiro à realização das Festas de Santa Marinha 2023, no valor de €12.000,00 (doze mil euros), nos termos apresentados.

**DIREÇÃO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURAS E ESPAÇOS PÚBLICOS**

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NO LARGO DO MOINHO DE VENTO, NO CRUZAMENTO COM A RUA VINTE E CINCO DE ABRIL / RUA DOS COMBATENTES E DESDE O CRUZAMENTO DA RUA DO CAMPISMO / RUA DA PRAIA / RUA NOVA DOS GUIÕES ATÉ AO CRUZAMENTO DA RUA VINTE E CINCO DE ABRIL / RUA DOS COMBATENTES - FREGUESIA DA MADALENA

EDOC/2023/5667

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 21, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 20-06-2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos informados, as seguintes posturas municipais de trânsito:

- Paragem obrigatória em cruzamento ou entroncamento (B2 STOP), no Largo do Moinho de Vento, no cruzamento com a Rua Vinte e Cinco de Abril / Rua dos Combatentes, na Freguesia da Madalena;
- Trânsito de sentido único (H3), Largo do Moinho de Vento (sentido ESTE-OESTE) desde o cruzamento da Rua do Campismo/ Rua da Praia/ Rua Nova dos Guiões até ao cruzamento da Rua Vinte e Cinco de Abril/ Rua dos Combatentes, na Freguesia da Madalena.

Mais foi deliberado submeter o presente assunto à Assembleia Municipal, nos termos da alínea

g), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a atual redação.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA PARTICULAR DAS REGADAS - UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA

EDOC/2022/98041

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 22, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 20-06-2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos informados, a seguinte postura municipal de trânsito:

- Rua Particular das Regadas: Implementação de sentido único da Rua do Agro para a Rua de Oliveira Barros, em Santa Marinha.

Mais foi deliberado submeter o presente assunto à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a atual redação.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DO COMÉRCIO E NO ARRUAMENTO SEM DENOMINAÇÃO COM A RUA NOVA DO FOJO - FREGUESIA DE CANIDELO

EDOC/2023/38353

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 23, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 20-06-2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos informados, a seguinte postura municipal de trânsito:

- Sinal B1 - Cedência de passagem, na Rua do Comércio do Porto, no entroncamento com a Rua Nova do Fojo, em Canidelo;
- Sinal B1 - Cedência de passagem, no arruamento sem denominação (saída do estabelecimento comercial), no entroncamento com a Rua Nova do Fojo, em Canidelo;
- Sinal D1a - sentido obrigatório, no arruamento sem denominação (saída do estabelecimento comercial), no entroncamento com a Rua Nova do Fojo, em Canidelo.

Mais foi deliberado submeter o presente assunto à Assembleia Municipal, nos termos da alínea



g), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a atual redação.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA NOVA DA RAINHA – FREGUESIA DE ARCOZELO

EDOC/2023/43021

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 24, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 21-06-2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos informados, a seguinte postura municipal de trânsito:

- Rua Nova da Rainha – sentido único desde a Rua do Senhor do Calvário até ao número de polícia 428, em Arcozelo.

Mais foi deliberado submeter o presente assunto à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a atual redação.

ALTERAÇÃO DA POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA PADRE AMÉRICO, JUNTO À INTERSEÇÃO COM A AVENIDA JOÃO SILVA PINTO – FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO

EDOC/2023/27324

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 25, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 21-06-2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a alteração da postura municipal de trânsito, designadamente, a implementação do sinal B2 (STOP), na Rua Padre Américo, junto à interseção com a Avenida João Silva Pinto, em Oliveira do Douro, nos termos informados.

Mais foi deliberado submeter o presente assunto à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a atual redação.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS PELO CONDICIONAMENTO DE TRÂNSITO NA AVENIDA DIOGO LEITE, RELATIVO À AÇÃO DE DIVULGAÇÃO DO EVENTO “IMAGINARIUS – FESTIVAL INTERNACIONAL DE TEATRO DE RUA DE SANTA MARIA DA FEIRA”, A OCORRER NO DIA

14 DE MAIO DE 2023, NO VALOR DE €105,00 (CENTO E CINCO EUROS), SOLICITADO PELO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

EDOC/2023/37354

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 26, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 20-06-2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de taxas de condicionamento de trânsito, no valor de €105,00 (cento e cinco euros), relativas à apreciação do processo, pela ocupação de via pública e pelo condicionamento de trânsito (1 rua/1 dia), conforme o disposto no n.º 1 e n.º 2.1 do artigo 16º da Tabela de Taxas, anexa ao R.T.O.R.M.V.N.G, Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia, na sua atual redação e por enquadrar-se na alínea a) do número 1 do Artigo 17º, do R.T.O.R.M.V.N.G. n.º 730/2019 de 18 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, atendendo aos impactos sociais desta ação numa lógica de envolvimento da comunidade e de promoção do desenvolvimento e da inclusão social, nomeadamente, no acesso à cultura por parte da população de Vila Nova de Gaia, de acordo com os princípios de abrangência social previstos no artigo 3º do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos, nos termos informados.

REQUALIFICAÇÃO DA RUA HERÓIS DO ULTRAMAR ENTRE A RUA DA SERPENTE E VIADUTO SOBRE A A20 – VILAR DE ANDORINHO – APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MENOS

EDOC/2019/74431

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 27, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 21-06-2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar os trabalhos a menos no montante de 25.173,50€ + IVA (conforme mapa de quantidades) e autorizar o descabimento e estorno dos respetivos documentos contabilísticos e a consequente redução da caução, nos termos informados.

**DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO**

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS, NO MONTANTE DE €1.442,90, DA TAXA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO, NA QUANTIA DE €184,00 E DA APRECIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE N.º DE POLÍCIA, NO VALOR DE €40,00, PROC. 7637/21 - LEG - PEDROSO E SEIXEZELO, SOLICITADO POR BOM SAMARITANO  
EDOC/2023/63244

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 28, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 21-06-2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa de emissão de alvará de licença de obras, no montante de €1.442,90, da taxa de concessão de autorização de utilização, na quantia de €184,00 e da apreciação e atribuição de n.º de polícia, no valor de €40,00, Proc. 7637/21 - LEG, União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo, solicitado por BOM SAMARITANO, nos termos informados.

PEDIDO DE REDUÇÃO EM 50% DA TAXA DE EMISSÃO DO ADITAMENTO ALVARÁ LICENÇA DE OBRAS (€290,00) E TAXA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO (€307,26), PROC. 2400/19 - PL - OLIVEIRA DO DOURO, SOLICITADO POR MÁRIO JORGE PINTO DE FIGUEIREDO  
EDOC/2023/63241

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 29, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 21-06-2023”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar a redução em 50% da taxa de emissão do aditamento alvará licença de obras (€290,00) e taxa municipal de urbanização (€307,26), uma vez que o prédio em apreço se localiza em ARU - Cidade de Gaia, em conformidade com o n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento das Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia e de acordo com o respetivo Quadro de Incentivos, pelo que, será devido o montante de €298,63 (duzentos e no-

venta e oito euros e sessenta e três cêntimos), nos termos informados.

**DIREÇÃO MUNICIPAL DE AMBIENTE E RISCOS**

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE ENTRADAS NO PARQUE BIOLÓGICO, PARA CELEBRAÇÃO DO ENCONTRO DAS FAMÍLIAS DO SERVIÇO DE PEDIATRIA DO IPO-PORTO E A ACREDITAR - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE CRIANÇAS COM CANCRO, NO DIA 17 DE JUNHO DE 2023, NO TOTAL DE €135,00 (CENTO E TRINTA E CINCO EUROS)  
EDOC/2023/60402

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 30, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 21-06-2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento de entradas no Parque Biológico, para celebração do Encontro das Famílias do Serviço de Pediatria do IPO-PORTO e a Acreditar - Associação de Pais e Amigos de Crianças com Cancro, no dia 17 de junho de 2023, no total de €135,00 (cento e trinta e cinco euros), nos termos informados.

**DIREÇÃO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**  
AQUISIÇÃO DE LEITE ESCOLAR, EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO, E SUA DISTRIBUIÇÃO, NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO ENSINO BÁSICO PARA CRIANÇAS E ALUNOS NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA - POR LOTES - APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL, ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DE MINUTAS PARA CADA UM DOS LOTES  
EDOC/2022/57814

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 31, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 21-06-2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos informados, o seguinte:

- Para o Lote 1 - Aquisição de leite escolar, em regime de fornecimento contínuo, e sua distribuição nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico para crianças e alu-

nos da rede pública do Município de Vila Nova de Gaia - Lote 1 - Leite meio gordo UHT simples e achocolatado, a adjudicação da proposta apresentada pelo Concorrente Lactogal - Produtos Alimentares, S.A., NIF 503 183 997, pelo preço global máximo de 568.000,00€, valor ao qual acresce IVA à taxa legal de 6%, bem como, a minuta do contrato anexa na presente distribuição documental e autorizar a notificação do concorrente para prestação de caução no valor de 5% do preço contratual, ou seja, 28.400,00€.

- Para o Lote 2 - Aquisição de leite escolar, em regime de fornecimento contínuo, e sua distribuição nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico para crianças e alunos da rede pública do Município de Vila Nova de Gaia - Lote 2 - Leite, sem lactose, simples e achocolatado a adjudicação da proposta apresentada pelo Concorrente Lactogal - Produtos Alimentares, S.A., NIF 503 183 997, pelo preço global máximo de 32.000,00€ valor ao qual acresce IVA à taxa legal de 6%, bem como, a minuta de contrato anexa na presente distribuição;

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º A do CCP, aprovar os seguintes gestores do contrato:

a) As Técnicas Dina Raquel Batista Ferreira e Ana Catarina Letra Afonso Martins afetas ao Departamento de Educação;

midade, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 34.º do CPA, e no n.º 1 do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as devidas alterações, bem como do n.º 1 do art.º 11.º do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado pelo Executivo na sua reunião de 2021.10.18.

E eu, Hermenegilda Cunha e Silva, Diretora Municipal de Administração Geral e Arquivo e Secretária da presente reunião, a subscrevi.

O Presidente da Câmara, (Eduardo Vítor Rodrigues)

### **DIREÇÃO MUNICIPAL PARA A CIDADANIA**

PROJETO “GAIA FÉRIAS + 2023” - PROGRAMA GERAL, NORMAS, PROJETO PEDAGÓGICO E PREÇOS DE INSCRIÇÃO

EDOC/2023/62327

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 32, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 20-06-2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Projeto “Gaia Férias + 2023”, designadamente, o programa geral, normas, projeto pedagógico e preços de inscrição, nos termos informados.

Nada mais havendo a tratar, quando eram 16 horas e 18 minutos, o Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião, da qual se elaborou a presente ata aprovada, por unani-

## C. DESPACHOS, ORDENS DE SERVIÇO E COMUNICAÇÕES

### C.1. DESPACHOS

#### DESPACHO Nº 50/VPC/2023

Considerando que,

O Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação, impõe aos serviços e organismos da Administração Pública a adoção, nos termos legais aplicáveis, de mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres as solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações;

Se impõe promover e assegurar o cumprimento célere e eficaz das atribuições municipais em vigor no ordenamento jurídico bem como incentivar a eficiência da gestão autárquica;

E da competência do Presidente da Câmara Municipal fixar as funções e competências dos vereadores, incumbindo-os de tarefas específicas;

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito desta competência, bem como da delegação que lhe foi conferida em reunião de Câmara de 18 de outubro de 2021, e a distribuição dos pelouros nos Senhores Vereadores constante do seu despacho de 13 de outubro de 2021 delegou e subdelegou em mim as competências constantes do seu despacho n.º 69/PCM/2021, de 20 de outubro;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 07 de Janeiro e no uso da competência que me é conferida pelos n.ºs 1 e 3 do artigo 38.º do regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de setembro, na sua redação atual.

Subdelego no Senhor Diretor Municipal para a Cidadania, **Eng.º Mário Duarte**, com faculdade de subdelegar, as competências adiante especificadas a exercer no âmbito da DMpC, por referência as respetivas unidades orgânicas, nos termos da estrutura Nuclear e Flexível da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, publicadas na II Serie do Diário da República de 03 de outubro de 2022:

1. Genericamente, nos assuntos relativos a Divisão de Gestão de Equipamentos Culturais e a Divisão de Programação Cultural e Eventos - Departamento de Cultura e Juventude:

a) Executar e mandar executar as deliberações

da Câmara e os despachos e orientações do Senhor Presidente da Câmara e meus;

b) Assinar ofícios e correspondência em geral, no âmbito da unidade orgânica, dirigida a municípios;

c) Assegurar resposta atempada ao INE, em conformidade com a lei, no âmbito do IFAC;

d) Proceder a instrução dos pedidos de utilização dos equipamentos culturais no respeito pelos regulamentos municipais em vigor;

e) Proceder a instrução dos procedimentos de cabimentação de aquisição de bens e serviços em conformidade com as regras definidas e legislação em vigor.

2. No âmbito da gestão de recursos humanos afetos a Divisão de Gestão de Equipamentos Culturais e a Divisão de Programação Cultural e Eventos - Departamento de Cultura e Juventude, decidir quanto as seguintes matérias:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, no respeito pelas orientações definidas, garantindo sempre o regular funcionamento dos Serviços e a salvaguarda do interesse publico;

b) Justificar faltas;

c) Proceder a homologação da avaliação de desempenho dos funcionários no caso em que não tenha sido notador.

Revogo o meu anterior Despacho n.º 43/VPC/2023.

O presente despacho produz efeitos imediatos. Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 02 de junho de 2023

A Vereadora do Pelouro da Cultura e Programação Cultural, Paula Carvalhal

#### DESPACHO Nº 51/PCM/2023

MANDATO AUTÁRQUICO 2021/2025

#### Pelouros

#### **Eduardo Vítor Rodrigues**

Coordenação geral

Educação: pré-escolar, ensino básico e secundário

Ação Social, Emprego e Coesão

Finanças, despesas e cabimentação

Habituação e arrendamento público

Mobilidade, Transportes públicos e Energia

Assuntos Jurídicos - coordenação

Projeto da Unidade de Cuidados Continuados

Parques temáticos



Pavilhão multiusos  
 Programa Municipal de Saúde Mental  
 Gaia Museu - Devesas  
 Relações públicas, protocolo e comunicação  
 Relações institucionais, cooperação e relações internacionais  
 Relações institucionais com as empresas intermunicipais/públicas (Águas do Douro e Paiva, Simdouro, Suldouro, STCP, Metro do Porto)  
 Obras Municipais e Vias Municipais  
 Coordenação da atividade dos operadores de telecomunicações, rede elétrica e rede de gás natural  
 Gestão, conservação e construção de equipamentos públicos  
 Gestão, conservação e construção de espaços públicos  
 Coordenação das atividades das empresas municipais e associações participadas pelo Município  
 Coordenação dos Projetos Municipais

### **Marina Mendes**

Vice-Presidência  
 Vereadora Adjunta do Presidente para a área da Educação  
 Vereadora Adjunta do Presidente para a Ação Social, Habitação, Emprego e Coesão  
 Coordenação do processo de descentralização no domínio da Educação  
 Coordenação do processo de descentralização no domínio da Ação Social  
 Programas de Inovação Social  
 Coordenação do relacionamento institucional com organismos da Economia Social e IPSS  
 Coordenação do CIS / CAO  
 Rede municipal de Creches  
 Plano Municipal para a Igualdade de Género  
 Programa GaiaExperimenta+, no modelo de experiências e de ateliers para o 2º ciclo (coordenação)

### **José Guilherme Aguiar**

Desporto e Dinamização desportiva  
 Associativismo Desportivo  
 Jogos Juvenis de Gaia  
 Projetos desportivos municipais: construção e conservação  
 Atividades económicas e Desenvolvimento económico

Empreendedorismo  
 Parques Empresariais e Incubadoras  
 Proteção Civil e Segurança (Bombeiros, Polícia Municipal)  
 Turismo e turismo de saúde

### **Dário Silva**

Vereador Adjunto do Presidente para a área das Finanças e pagamentos  
 Vereador Adjunto do Presidente para a Habitação e arrendamento social  
 Equipamentos e serviços de Saúde (projetos e equipamentos)  
 Coordenação do processo de descentralização no domínio da Saúde  
 Relacionamento institucional com as Juntas de Freguesias  
 Coordenação do processo de descentralização com as Juntas de Freguesias  
 Coordenação do processo de desagregação das freguesias  
 Apoio ao Programa GaiaExperimenta+, no modelo de experiências e de ateliers para o 2º ciclo  
 Espaços do Cidadão  
 Gestão do património imobiliário municipal  
 Gestão de frota  
 Coordenação das parcerias e relacionamento com as confissões religiosas  
 Ensino Superior, Ciência e Inovação

### **Paula Carvalhal**

Cultura e Programação Cultural  
 Bienal Internacional de Arte de Vila Nova de Gaia  
 Auditórios Municipais  
 Casa Atelier Soares dos Reis  
 50 anos do 25 de Abril  
 Biblioteca Municipal e polos locais  
 Património Cultural  
 Agenda 21 Local

### **Valentim Miranda**

Ambiente Urbano e Espaço Público  
 Museu e Jardim Botânico  
 Iniciativa "Sábados nos Parques"  
 Jardins e Espaços Verdes e coordenação da atividade do parque Biológico  
 Salubridade pública  
 Programa Municipal de Bio-resíduos  
 Plataforma de Acolhimento e Tratamento Ani-

mal (PATA)  
 Reabilitação urbana, projetos e candidaturas -  
 Centro Histórico  
 Representante do Município na Águas de Gaia,  
 EM  
 Sistemas de videovigilância no Centro Histórico  
 Projeto de Classificação de Gaia/Caves do Vi-  
 nho do Porto a Património da Humanidade

### **Elísio Pinto**

Associativismo e eventos  
 Orçamento Participativo Jovem  
 Centro Municipal da Juventude  
 Juventude e Voluntariado jovem  
 Programa Emprego Jovem  
 Programa Municipal de Apoio a Estágios Profis-  
 sionais Remunerados  
 Voluntariado  
 Universidade Sénior de Gaia  
 Plataforma de envolvimento em atividades so-  
 ciais, voluntariado e parcerias, suportada no  
 Cartão do Envelhecimento Ativo  
 Programa Vida Ativa - Voluntariado idosos  
 Programa Municipal de Saúde Oral  
 Programa Municipal de Saúde Visual

### **Célia Correia**

Assuntos jurídicos  
 Administração Geral Municipal  
 Pessoal, CCD e associativismo municipal  
 Planeamento urbanístico e Política de solos, Li-  
 cenciamento urbanístico  
 Representante do Município na Gaiurb  
 Portugal 2030, estudos e projetos  
 Portugal 2020  
 PRR  
 Fiscalização Municipal e Vistorias administrai-  
 vas  
 Atendimento integrado  
 Gaya - Atendimento virtual  
 Conselho Económico e Social  
 Criação de serviço Municipalizado de Transpor-  
 tes (trabalho preparatório)  
 Coordenação da preparação das reuniões de  
 Câmara e de Assembleia Municipal

### **Patrocínio Azevedo**

Sem pelouros

### **DESPACHO Nº 52/PCM/2023** NOMEAÇÃO DA VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

No uso da competência que me é conferida pelo  
 disposto no nº 3 do Artigo 57º da Lei Nº 169/99,  
 de 18 de setembro na sua atual redação, nomeio  
 como Vice-Presidente da Câmara Municipal de  
 Vila Nova de Gaia a Exma. Senhora Vereadora  
 Dra. Marina Mendes, a quem cabe substituir-me  
 nas minhas faltas e impedimentos.

Paços do Concelho, 1 de junho de 2023

O Presidente da Câmara Municipal, (Eduardo  
 Vítor Rodrigues)

### **DESPACHO Nº 53/PCM/2023**

Considerando que,  
 O Decreto-Lei nº135/99, de 22 de abril, na sua  
 redação atual, impõe aos serviços e organismos  
 da Administração Pública a adoção, nos termos  
 legais aplicáveis, de mecanismos de delegação  
 e subdelegação de competências que propi-  
 ciam respostas céleres às solicitações dos uten-  
 tes e proporcionem um pronto cumprimento de  
 obrigações;

Se impõe promover e assegurar o cumprimento  
 célere e eficaz das atribuições municipais em  
 vigor no ordenamento jurídico, bem como in-  
 centivar a eficiência da gestão autárquica;  
 Cabe ao Presidente da Câmara Municipal fixar  
 as funções e competências dos Vereadores e,  
 bem assim, incumbi-los de tarefas específicas;  
 Considerando, ainda,

A delegação de competências que me foi con-  
 ferida pela Câmara Municipal de Gaia na reunião  
 de 18 de outubro de 2021 e a redistribuição dos  
 pelouros nos Senhores Vereadores constante  
 do meu despacho de 02 de junho de 2023.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 44º, 47º, 49º e 50º do Có-  
 digo do Procedimento Administrativo, aprova-  
 do pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro  
 e no uso da competência que me é conferida  
 pelo nº 2 do artigo 36º do Regime Jurídico das  
 Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei  
 nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação  
 atual, delego e subdelego, com poderes de sub-  
 delegação na **Senhora Vereadora Dr.ª Célia Ma-  
 ria Mendes Correia**, as seguintes competências:

1. Para superintender nos serviços afetos às se-

guintes áreas:

- 1.1. Assuntos Jurídicos
- 1.2. Administração geral municipal
- 1.3. Pessoal CCD e Associativismo municipal
- 1.4. Planeamento Urbanístico e Política dos Solos e Licenciamento Urbanístico
- 1.5. Representante do Município na Gaiurb
- 1.6. Portugal 2030, estudos e projetos
- 1.7. Portugal 2020
- 1.8. PRR
- 1.9. Fiscalização municipal e vistorias administrativas
- 1.10. Atendimento Integrado
- 1.11. Gaya - Atendimento virtual
- 1.12. Conselho Económico e Social
- 1.13. Criação de Serviço Municipalizado de Transportes (trabalho preparatório)
- 1.14. Coordenação da preparação das reuniões da Câmara e de Assembleia Municipal
- 1.15. Equipamentos e serviços de Saúde (projetos e equipamentos) - em articulação com o Vereador Dário Silva
- 1.16. Projetos municipais.
2. Para, no âmbito dos serviços referidos no número anterior:
  - 2.1. Genericamente, despachar todos os assuntos relativos a tais serviços e executar as deliberações da Câmara Municipal e os despachos e orientações do Presidente da Câmara respeitantes aos mesmos.
  - 2.2. Coordenar a atividade de natureza administrativa das áreas respeitantes às funções referidas na alínea anterior,
  - 2.3. Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares.
3. No âmbito da administração geral municipal e demais competências que superintende:
  - 3.1. A competência para outorgar contratos em representação do Município.
4. No âmbito das demais competências que superintende:
  - 4.1. Os poderes para despachar todo o expediente de quaisquer serviços relativo a:
    - 4.1.1. Emissão de alvarás;
    - 4.1.2. Assinatura de mandados de notificação ou posse administrativa;
    - 4.1.3. Autos de declarações;
    - 4.1.4. Publicação de editais, avisos e anúncios.
5. No âmbito da gestão do pessoal:

- 5.1. Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, desde que não delegados noutros vereadores, incluindo a instrução de todos os processos conducentes ao recrutamento de pessoal, seja qual for a respetiva forma de prestação de trabalho, com a exceção do início e conclusão do respetivo procedimento, da renovação de contratos e bem assim, o recrutamento e nomeação de cargos dirigentes que ficam dependentes de prévio despacho de deferimento do presidente da Câmara,
- 5.2. Para no âmbito do número anterior praticar, designadamente, os seguintes atos:
  - 5.2.1 Autorizar a mobilidade interna de trabalhadores entre serviços que não pertençam à mesma Direção Municipal e na inexistência da mesma que não pertençam ao mesmo Departamento/Divisão Municipal, bem assim como a mobilidade intercarreiras e intercategorias;
  - 5.2.2 Decidir, nos termos da lei e instrumento de regulamentação coletiva em matéria de duração e horário de trabalho, bem assim como no que diz respeito ao regime do trabalhador-estudante;
  - 5.2.3. Assinar acordos de cedência de interesse público nos termos do art.º 241º e seguintes da Lei de Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n. 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;
  - 5.2.4. Decidir quanto à cessação de contrato de trabalho, por acordo com o trabalhador, nos termos do art.º 295º e seguintes da Lei de Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;
  - 5.2.5. Autorizar a prestação de trabalho suplementar;
  - 5.2.6. Conceder licenças sem remuneração;
  - 5.2.7. Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;
  - 5.2.8. Praticar todos os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
  - 5.2.9. Aprovar ajudas de custo e de transporte
  - 5.2.10. Autorizar a frequência de ações de formação e inscrições em cursos de formação, com ou sem custos;
  - 5.2.11. Autorizar a realização de estágios curriculares e assinar os respetivos acordos.

5.2.12. Autorizar o pagamento de remunerações, abonos, senhas de presença e subsídio de transporte, este último no âmbito de programas ocupacionais;

5.2.13. Assinar contratos de trabalho por tempo indeterminado e determinado a termo certo e incerto;

5.2.14. Assinar contratos-programa no âmbito de programas ocupacionais;

5.2.15. Assinar avisos e editais referentes a procedimentos concursais;

5.2.16. Proceder à homologação da avaliação de desempenho dos dirigentes intermédios do Município;

5.2.17. Proceder à homologação da avaliação de desempenho dos trabalhadores municipais, que não se encontram afetos a qualquer direção municipal e da avaliação por ponderação curricular;

5.2.18. Decidir quanto a pedidos de acumulação de funções,

6. No âmbito da fiscalização e vistorias administrativas e em articulação com o Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar:

6.1. Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos.

6.2. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas.

6.3. Determinar a execução de obras de conservação nos termos previstos no artigo 89º, nº 2 e artigo 90º, do RJUE.

6.4. Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no artigo 89º, nº 3, e artigo 90º, do RJUE.

6.5. Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no artigo 90º, nº 1, do RJUE.

6.6. Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91º, do RJUE.

6.7. Ordenar o despejo administrativo de prédios ou parte de prédios, nos termos previstos nos artigos 92º e nºs 2,3 e 4 do artigo 109º, do RJUE.

6.8. Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no artigo 94º, nº 5, do RJUE.

6.9. Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos no artigo 105º, nº 3, do RJUE.

6.10. Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos definidos por esta, abrangendo as competências em matéria de segurança contra os riscos de incêndio em edifícios, previstas no artigo 24º, nº 1, alínea b) do Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 224/2015, de 09 de outubro.

6.11. No âmbito do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro, com a última redação dada pelo Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, promover a fiscalização nos termos do nº 1, do artigo 52º.

7. Na qualidade de Vereador para a área do planeamento urbanístico, política de solos e licenciamento urbanístico:

7.1. Fiscalizar as operações urbanísticas que se encontrem a ser executadas e que tenham sido submetidas a licenciamento ou a comunicação prévia, nos termos previstos no RJUE, sem prejuízo das competências exercidas pelo Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar.

7.2. Praticar os atos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a seguir elencados:

7.2.1. Conceder as licenças previstas no nº 2, do artigo 4º, conjugado com os artigos 23º e 88º;

7.2.2. Na fase de saneamento e apreciação liminar dos processos administrativos relativos a operações urbanísticas, apreciar e decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar à sua conclusão, proferir despacho de rejeição liminar, bem como de aperfeiçoamento do pedido;

7.2.3. Emitir alvarás exigidos por lei, na sequência de decisão ou deliberação que confira esse direito e efetuar os respetivos averbamentos;

7.2.4. Decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo na execução da obra, nos termos do disposto no artigo 58º;

7.2.5. Decidir sobre a conformidade das telas finais o projeto de arquitetura, nas situações de não sujeição a controlo prévio municipal, para



efeitos de concessão de autorização de utilização;

7.2.6. Decidir sobre o pedido de concessão de autorização de utilização (art.º 4º, nº 5, art.º 5º, nº 3 e artigo 64º do RJUE);

7.2.7. Promover a emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos de destaque, nos termos do nº 9 do artigo 6º;

7.2.8. Emitir parecer prévio, não vinculativo, sobre as operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, nos termos previstos nos nºs 2 e 4 do artigo 7º;

7.2.9. Emitir informação prévia, nos termos e limites fixados nos artigos 14º e 16º;

7.2.10. Decidir sobre o projeto de arquitetura, nos termos do disposto nos artigos 20º e 21º;

7.2.11. Decidir sobre os pedidos de alteração à licença, de acordo com o artigo 27º;

7.2.12. Alterar as condições da licença ou de autorização da operação de loteamento desde que tal alteração se mostre necessária à execução de instrumentos de planeamento territorial ou outros instrumentos urbanísticos, nos termos previstos no artigo 48º;

7.2.13. Emitir as certidões, nos termos previstos nos nºs 2 e 3 do artigo 49º;

7.2.14. Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no nº 7 do artigo 53º;

7.2.15. Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos no nº 4, do artigo 54º;

7.2.16. Fixar o prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no nº 1 do artigo 59º;

7.2.17. Designar a comissão para a realização de vistoria, e notificação da data desta, nos termos do disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 65º;

7.2.18. Autorizar a certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no nº 3, do artigo 66º;

7.2.19. Determinar a publicitação da emissão de alvará de loteamento, de acordo com o nº 2 do artigo 78º;

7.2.20. Proceder à apreensão do alvará cassado, nos termos do nº 4 do artigo 79º;

7.2.21. Declarar a caducidade e revogar a licença, a comunicação prévia ou a autorização de operações urbanísticas, nos termos previstos

nos artigos 71º, nº 5 e 73º n.º 2;

7.2.22. Promover a execução de obras, nos termos previstos no artigo 84º, nº 1;

7.2.23. Acionar as cauções, nos termos previstos no artigo 84º, nº 3;

7.2.24. Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no artigo 84º, nº 4;

7.2.25. Emitir oficiosamente alvará, nos termos previstos no artigo 84º, nº 4 e 85º, nº 9;

7.2.26. Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86º;

7.2.27. Decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 87º;

7.2.28. Conceder licença especial ou admissão de comunicação prévia para obras inacabadas, nos termos do artigo 88º;

7.2.29. Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110º;

7.2.30. Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no artigo 117º, nº 2;

7.2.31. Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119º;

7.2.32. Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120º;

7.2.33. Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126º;

7.2.34. Autorizar o registo de inscrição de técnicos (art.º 38º, nº 3, al. c) do RJAL);

7.2.35. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros de obra (art.º 38º, nº 3, al. d) do RJAL);

7.2.36. Determinar a posse administrativa com vista à execução de medidas da legalidade urbanística (art.º 107º);

7.2.37. Embargar e adotar as medidas de reposição da legalidade, incluindo a demolição de quaisquer obras, construções, edificações ou outras operações urbanísticas, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, quando se encontrem a ser executadas em desconformidade com o respetivo projeto ou com as condições do licenciamento ou comunicação prévia, salvo o disposto no artigo 83º do RJUE;

7.2.38. Ordenar a cessação de utilização de edifícios ou frações, nos termos do disposto no

art.º 109º.

7.3. No âmbito do regime jurídico de reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal (RJRUAUGI), as competências previstas artigos 1º, 9º, 19º a 26º, 28º, 29º, 31º, 35º e 54º, da Lei nº 10/2008, de 20 de fevereiro, n.º sua atual redação dada pela Lei nº70/2015, de 16 de julho, designadamente:

7.3.1. Delimitar o perímetro e fixar, por sua iniciativa, a modalidade de reconversão das AUGI existentes na área do município;

7.3.2. Alterar o processo e a modalidade de reconversão, nos termos previstos do artigo 35º, a requerimento do interessado;

7.3.3. Emitir parecer favorável relativamente à celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos.

7.4. No âmbito do Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos (RJIEFET), as competências previstas nos artigos 22º, nº 2, ais. a), b) e c), 33º, nº 2, 36º, nº 2, 39º, nº 1,68º, nº 2,70º, nº 1, al. b) e art.º 75º, nº 3, do Decreto-Lei nº 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei nº 80/2017, de 30 de junho, designadamente:

7.4.1. Fixar a capacidade máxima e atribuir classificação a diversas tipologias de empreendimentos turísticos, designadamente as constantes das alíneas a), b) e c), do nº 2, do artigo 22º;

7.4.2. Proceder à cassação e apreensão do respetivo alvará, quando caducada a autorização de utilização para fins turísticos, por iniciativa própria ou a pedido do Turismo de Portugal, I.P, nos termos do nº 2 do artigo 33º e do nº 2 do artigo 68º;

7.4.3. Efetuar a auditoria de classificação, nos termos do nº 2 do artigo 36º;

7.4.4. Decidir sobre a dispensa dos requisitos exigidos para a atribuição da classificação, nos termos do nº 1 do artigo 39º;

7.4.5. Proceder à reconversão da classificação, nos termos do nº 3 do artigo 75º.

7.5. Exercer as competências previstas no Dec.-Lei nº 11/2003, de 18 de janeiro, designadamente:

7.5.1. Nos casos em que se preveja a realização

de projetos de utilidade pública ou privada no local indicado pelo requerente para a instalação da sua infraestrutura de suporte, conceder uma autorização limitada válida até a realização daqueles projetos e notificar o titular da autorização para, dentro de um prazo não inferior a 60 dias, remover integralmente a estação em causa;

7.5.2. Determinar a suspensão preventiva e imediata da utilização e funcionamento das estações de radiocomunicações quando estas não cumpram os níveis de referência fixados nos termos do nº 1 do artigo 11º;

7.6. Do exercício da atividade industrial e sistema da indústria responsável (SIR), exercer as competências cuja decisão caiba à Câmara Municipal, relativas à emissão das licenças, autorizações, aprovações, registos, pareceres, atos permissivos ou não permissivos necessários à instalação e exploração do estabelecimento industrial, após notificação pelo "Balcão do Empreendedor", nos termos e com os limites do Decreto-Lei nº 169/2012, de 1 de agosto na sua redação atual dada pelo Decreto-Lei nº 73/2015, de 11 de maio.

7.7. Do regime jurídico do licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimentos de combustíveis, as competências previstas no Decreto-Lei nº 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis nºs 389/2007, de 30 de novembro, 31/2008, de 25 de fevereiro, 195/2008, de 6 de outubro, 217/2012, de 9 de outubro e Lei nº 15/2015 de 16 de fevereiro, a seguir discriminadas:

7.7.1. Decidir sobre o licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional nos termos do artigo 5º;

7.7.2. Autorizar a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei nº 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50m<sup>3</sup>;

7.7.3. Nomear a comissão de vistorias, nos termos do artigo 12º;

7.7.4. Promover a realização de inspeções periódicas, nos termos do nº 9 do artigo 19º;

7.7.5. Pugnar pela aplicação de medidas caute-

lares e respetiva cessação, nos termos do artigo 20.º;

7.7.6. Proceder aos processos de inquérito e ao registo de acidentes nas instalações bem como a comunicação e demais informações, às autoridades responsáveis, nos termos dos artigos 30.º e 31.º;

7.7.7. Decidir sobre reclamações, nos termos do artigo 33.º

7.8. Do regime jurídico de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, as competências previstas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de dezembro que, tanto podem ser exercidas diretamente pelos serviços municipais, ou, por intermédio de entidades inspetoras (EI), reconhecidas pela Direção Geral de Energia (DGE), designadamente:

7.8.1. Efetuar inspeções periódicas e reinspeções às instalações;

7.8.2. Efetuar inspeções extraordinárias, sempre que o considerem necessário, ou, a pedido fundamentado dos interessados;

7.8.3. Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações;

7.8.4. Decidir sobre todos os procedimentos necessários ao pleno exercício destas competências, incluindo a fiscalização.

7.9. Do regime jurídico das instalações desportivas de uso público, as seguintes competências previstas no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio;

7.9.1. Emitir alvará de autorização de utilização do prédio ou fração onde pretendem instalar-se as instalações desportivas;

7.9.2. Fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas de base, em função da respetiva tipologia e em conformidade com as normas técnicas e de segurança;

7.9.3. Remeter ao IDP, I P., até ao final do 1.º trimestre de cada ano, a lista dos alvarás de autorização de utilização de instalações desportivas emitidos.

7.10. No âmbito do regime de instalação e funcionamento dos recintos com diversões aquáticas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 65/1997, de 31 março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 86/2012,

de 10 de abril, as seguintes competências;

7.10.1. Conceder alvará de autorização de utilização;

7.10.2. Nomear representante para efeitos de vistoria, nos termos dos artigos 12.º e 21.º

7.11. No âmbito do regime jurídico da instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos de natureza não artística, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto seguintes competências:

7.11.1. Designar dois técnicos devidamente habilitados para comporem a comissão necessária à realização de vistoria, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º;

7.11.2. Convocar os representantes que fazem parte da comissão de vistoria nos termos do n.º 2 do artigo 11.

7.12. No âmbito do regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, previstas no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual:

7.12.1. Sem prejuízo dos demais poderes de fiscalização que legalmente lhe assistem, realizar as vistorias previstas no artigo 8.º, bem como solicitar ao Turismo de Portugal, I P., a qualquer momento, a realização de vistorias para a verificação do cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 2.º;

7.12.2. Comunicar o cancelamento do registo dos estabelecimentos de alojamento local ao Turismo de Portugal, I. P., e à ASAE, bem como proceder à comunicação às plataformas eletrónicas que disponibilizem, divulguem ou comercializem alojamento de que o registo do estabelecimento foi cancelado, conforme estabelecido no artigo 9.º;

7.12.3. Autorização e registo da instalação de novos estabelecimentos de alojamento local em áreas de contenção, conforme previsto no artigo 15.º-A;

7.12.4. Fiscalizar o cumprimento das disposições legais aplicáveis, nos termos do artigo 21.º;

7.12.5. Determinar a interdição temporária da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, nos termos do artigo 28.º

7.13. No âmbito do Decreto-Lei n.º 203/2015 de 17 de setembro, as seguintes competências:

7.13.1. Promover a fiscalização do cumprimento

do disposto no Regulamento, nos termos do seu artigo 35º;

7.13.2. Ordenar, nos termos do artigo 38º, as medidas cautelares adequadas a eliminar eventuais situações de risco de segurança dos utilizadores, designadamente:

7.13.2.1. A apreensão e selagem do equipamento;

7.13.2.2. A interdição de acesso ao equipamento, após notificação dirigida ao responsável do mesmo;

7.13.2.3. A suspensão imediata do funcionamento do espaço de jogo e recreio quando forem detetadas faltas de conformidade que, pela sua gravidade, sejam suscetíveis de colocar em risco a segurança dos utilizadores ou de terceiros.

8. No âmbito das competências dos serviços municipais que superintende;

8.1. Os poderes para despachar o expediente dos serviços sob a sua supervisão relativo a:

8.1.1. Assinatura de mandados de notificação ou posse administrativa;

8.1.2. Autos de declarações;

8.1.3. Publicação de editais, avisos e anúncios.

9. No âmbito da coordenação da preparação das reuniões de Câmara e da Assembleia Municipal:

9.1. Remeter à Assembleia Municipal as minutas das atas e as atas da reunião da Câmara Municipal logo que aprovadas.

10. No âmbito da gestão dos recursos humanos afetos aos serviços municipais referidos no Ponto 1., a competência para decidir quanto às seguintes matérias:

10.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço.

10.2. Justificar ou injustificar faltas.

10.3. Proceder à homologação da classificação de serviço dos trabalhadores no caso em que o delegado não tenha sido notador.

11. A presente delegação e subdelegação abrangem as competências atribuídas pelos regulamentos municipais aplicáveis, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua as disposições legais ou regulamentares.

12. Ficam delegadas as competências para decidir sobre os demais assuntos compreendidos nas áreas de gestão municipal sob a sua coordenação, salvo quanto às matérias de compe-

tência indelegável da câmara municipal e aquelas que, nos termos do artigo 35º do Anexo I da referida Leiº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e da deliberação da câmara municipal na reunião extraordinária de 18 de outubro de 2021, são da competência própria ou delegada no presidente da câmara municipal, respetivamente, e que não foram expressamente delegadas ou subdelegadas.

13. Ficam expressamente ratificados pelo presente despacho, quaisquer atos praticados pela Senhora Vereadora que caibam no âmbito desta delegação, no período compreendido entre 16 de maio de 2023 e a presente data, e cuja regularidade formal dependa do referido despacho.

14. Com o presente despacho ficam revogados os Despachos nºs 65/PCM/2021 e 72/PCM/2021, nos termos do disposto na al. a) do artigo 50º do CPA.

15. Divulgue-se pelos serviços, publique-se nos termos legalmente previstos e dê-se conhecimento na próxima reunião da câmara municipal. Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 1 de junho de 2023

O Presidente da Câmara, Eduardo Vítor Rodrigues

### DESPACHO Nº 54/DMPC/2023

Considerando,

A subdelegação de competências que me foram conferidas pelo Senhor Vereador Dr. Elísio Pinto, pelo Despacho nº 154/EP/2022, de 19 de dezembro de 2022.

Que de acordo com o estabelecido no supracitado despacho de subdelegação de competências, foi-me expressamente concedida a faculdade de subdelegação.

Assim,

1. Genericamente, nos assuntos relativos à Divisão da Juventude, subdelego na Sra. Diretora do Departamento de Cultura e Juventude, **Dra. Maria José Fernandes**, com faculdade de subdelegar, as seguintes competências:

a. Executar e mandar executar as deliberações da Câmara e os despachos e orientações do Senhor Presidente da Câmara e do Sr. Vereador do Pelouro da Juventude, que respeitem às competências da unidade orgânica acima referida;



b. Encaminhar para os respectivos serviços, para análise e tratamento, toda a correspondência recebida e os pedidos de junção de documentos, pareceres ou outros necessários à elaboração da proposta de despacho final na área da Divisão;

c. Assinar ofícios e correspondência em geral, no âmbito da unidade orgânica, dirigida a municípios;

d. Proceder à instrução dos procedimentos de aquisição de bens e serviços necessários ao desenvolvimento de atividades e eventos promovidos ou participados pela Divisão da Juventude, em conformidade com as regras internas definidas e legislação em vigor;

e. Superintender na gestão corrente e atividades da Divisão da Juventude, na observância das orientações e determinações do Sr. Vereador do Pelouro;

1.1. Em matéria de recursos humanos, validar a assiduidade, a prestação de trabalho suplementar, justificar faltas, bem como aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

2. Por necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços, nas minhas férias, faltas ou impedimentos, e nos termos e para o efeito do disposto nº 1 do artigo 42º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, delego, com poderes de subdelegação, as minhas competências próprias e subdelegadas na Dra. Maria José Fernandes, Diretora de Departamento de Cultura e Juventude, na área da Juventude.

3. A presente delegação e subdelegação abrangem as competências atribuídas pelos regulamentos municipais aplicáveis, bem como pela legislação que altere ou substitua as disposições legais e regulamentares.

4. Ratifico os atos anteriormente praticados, no âmbito das matérias agora subdelegadas, no período compreendido entre o dia 1 de abril de 2023 e a data do presente Despacho.

5. Divulgue-se pelos serviços e publique-se nos termos legalmente previstos

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 05 de junho de 2023

O Diretor Municipal para a Cidadania, (Mário Duarte)

### DESPACHO Nº 55/DMPC/2023

Considerando,

A subdelegação de competências que me foram conferidas pela Senhora Vereadora Eng<sup>a</sup> Paula Carvalhal, pelo Despacho 050/VPC/2023, de 02 de junho de 2023.

Que de acordo com o estabelecido no supracitado despacho de subdelegação de competências, foi-me expressamente concedida a faculdade de subdelegação.

Assim,

1. Genericamente, nos assuntos relativos à Divisão de Gestão de Equipamentos Culturais e à Divisão de Programação Cultural e Eventos - Departamento de Cultura e Juventude, subdelego na Sra. Diretora do Departamento de Cultura e Juventude, **Dra. Maria José Fernandes**, com faculdade de subdelegar, as seguintes competências:

a) Executar e mandar executar as deliberações da Câmara e os despachos e orientações do Senhor Presidente da Câmara e da Sra. Vereadora do Pelouro da Cultura, que respeitem às competências das unidades orgânicas acima referidas;

b) Encaminhar para os respetivos serviços, para análise e tratamento, toda a correspondência recebida e os pedidos de junção de documentos, pareceres ou outros necessários à elaboração da proposta de despacho final na área do Departamento;

c) Assinar ofícios e correspondência em geral, no âmbito das unidades orgânicas, dirigida a municípios;

d) Proceder à avaliação dos pedidos de utilização dos equipamentos culturais, no respeito pelos regulamentos municipais em vigor;

e) Proceder à instrução dos procedimentos de aquisição de bens e serviços relativos aos equipamentos e eventos culturais, em conformidade com as regras internas definidas e legislação em vigor;

f) Assegurar resposta atempada ao INE, em conformidade com a lei, no âmbito do IFAC;

g) Superintender na gestão corrente e atividades dos equipamentos culturais, na observância das orientações e determinações da Sra. Vereadora do Pelouro da Cultura;

1.1. Em matéria de recursos humanos, validar a assiduidade, a prestação de trabalho suplementar,

tar, justificar faltas, bem como aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

2. Por necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços, nas minhas férias, faltas ou impedimentos, e nos termos e para o efeito do disposto nº 1 do artigo 42º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, de lego, com poderes de subdelegação, as minhas competências próprias e subdelegadas na Dra. Maria José Fernandes, Diretora de Departamento de Cultura e Juventude, na área da Cultura.

3. A presente delegação e subdelegação abranje as competências atribuídas pelos regulamentos municipais aplicáveis, bem como pela legislação que altere ou substitua as disposições legais e regulamentares.

4. Ratifico os atos anteriormente praticados, no âmbito das matérias agora subdelegadas, no período compreendido entre o dia 10 de maio de 2023 e a data do presente Despacho.

5. Divulgue-se pelos serviços e publique-se nos termos legalmente previstos

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 05 de junho de 2023

O Diretor Municipal para a Cidadania, (Mário Duarte)

### DESPACHO Nº 56/DMPC/2023

Considerando,

A subdelegação de competências que me foram conferidas pelo Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, pelo Despacho nº 143/JGA/2022, de 28 de novembro de 2022.

Que de acordo com o estabelecido no supracitado despacho de subdelegação de competências, foi-me expressamente concedida a faculdade de subdelegação.

Assim,

1. Genericamente, nos assuntos relativos à Divisão de Gestão de Equipamentos, subdelego na Sra. Chefe de Divisão, **Dra. Esmeralda Barbosa**, com faculdade de subdelegar, as seguintes competências:

a. Executar e mandar executar as deliberações da Câmara e os despachos e orientações do Senhor Presidente da Câmara e do Sr. Vereador do Pelouro do Desporto, que respeitem às competências da unidade orgânica acima referida;

b. Encaminhar para os respetivos serviços, para análise e tratamento, toda a Correspondência recebida e os pedidos de junção de documentos, pareceres ou outros necessários à elaboração da proposta de despacho final no âmbito da unidade orgânica;

c. Assinar ofícios e correspondência em geral, no âmbito da unidade orgânica, dirigida a municípios;

d. Proceder à instrução dos procedimentos de aquisição de bens e serviços necessários ao bom funcionamento dos equipamentos desportivos e aos serviços públicos ali prestados, em conformidade com as regras internas definidas e legislação em vigor;

e. Proceder à conferência de faturas na área da Divisão;

f. Planear e gerir a ocupação e utilização dos equipamentos desportivos, exceto o C.A.R;

1.1. Em matéria de recursos humanos, validar a assiduidade e a prestação de trabalho suplementar, justificar faltas, bem como aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

2. Por necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços, nas minhas férias, faltas ou impedimentos, e nos termos e para o efeito do disposto nº 1 do artigo 42º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, de lego, com poderes de subdelegação, as minhas competências próprias e subdelegadas na Dr. Esmeralda Barbosa, Chefe de Divisão de Gestão de Equipamentos, na área do Desporto.

3. A presente delegação e subdelegação abranje as competências atribuídas pelos regulamentos municipais aplicáveis, bem como pela legislação que altere ou substitua as disposições legais e regulamentares.

4. Ratifico os atos anteriormente praticados, no âmbito das matérias agora subdelegadas, no período compreendido entre o dia 1 de abril de 2023 e a data do presente Despacho.

5. Divulgue-se pelos serviços e publique-se nos termos legalmente previstos

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 05 de junho de 2023

O Diretor Municipal para a Cidadania, (Mário Duarte)

**DESPACHO Nº 57/DMPC/2023**

Considerando,

A subdelegação de competências que me foram conferidas pelo Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, pelo Despacho nº 143/JGA/2022, de 28 de novembro de 2022.

Que de acordo com o estabelecido no supracitado despacho de subdelegação de competências, foi-me expressamente concedida a faculdade de subdelegação.

Assim,

1. Genericamente, nos assuntos relativos à Divisão de Turismo, subdelego no Sr. Chefe da Divisão, **Dr. Eurico Moreno**, com faculdade de subdelegar, as seguintes competências:

a. Genericamente despachar todos os assuntos de mero expediente da área da Divisão;

b. Encaminhar para os respectivos serviços, para análise e tratamento, toda a correspondência recebida e os pedidos de junção de documentos, pareceres ou outros necessários à elaboração da proposta de despacho final no âmbito da unidade orgânica;

c. Proceder à instrução dos procedimentos de aquisição de bens e serviços no âmbito da unidade orgânica, em conformidade com as regras internas definidas e legislação em vigor;

d. Proceder à conferência de faturas na área da Divisão;

1.1. Em matéria de recursos humanos, validar a assiduidade e a prestação de trabalho suplementar, justificar faltas, bem como aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

2. Por necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços, nas minhas férias, faltas ou impedimentos, e nos termos e para o efeito do disposto nº 1 do artigo 42º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, delego, com poderes de subdelegação, as minhas competências próprias e subdelegadas no Dr. Eurico Moreno, Chefe da Divisão de Turismo, na área do Turismo.

3. A presente delegação e subdelegação abranje as competências atribuídas pelos regulamentos municipais aplicáveis, bem como pela legislação que altere ou substitua as disposições legais e regulamentares.

4. Divulgue-se pelos serviços e publique-se nos termos legalmente previstos.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 05 de junho de 2023

O Diretor Municipal para a Cidadania (Mário Duarte)

**DESPACHO Nº 58/PCM/2023**

Eduardo Vítor Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

1. Designa a Senhora Diretora Municipal de Contratação Pública, **Dra. Ana Gabriela Campos Maia**, para servir de oficial público para lavrar todos os contratos nos termos da Lei.

2. Nas situações de ausência e impedimento da Dra. Ana Gabriela Campos Maia, exercerá aquelas funções de oficial público do Município de Vila Nova de Gaia, a Senhora Chefe de Divisão de Notariado, Dra. Maria Helena Claro Pinto Navarro.

O presente despacho revoga e substitui o despacho número 136/2022, datado de 08 de novembro de 2022.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 6 de junho de 2023

O Presidente da Câmara Municipal, (Eduardo Vítor Rodrigues)

**DESPACHO Nº 59/2023**

Considerando que,

É da competência do Presidente da Câmara Municipal fixar as funções e competências dos Vereadores e, bem assim, incumbi-los de tarefas específicas;

O Presidente da Câmara Municipal, no âmbito desta competência, da delegação que lhe foi conferida em Reunião de Câmara de 18 de outubro de 2021, e da redistribuição dos pelouros constante do seu Despacho de 2 de junho de 2023, delegou e subdelegou em mim competências, com a faculdade de subdelegação, nos termos do seu Despacho 53/PCM/2023, de 1 de junho;

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 46º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo

e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 38º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei 555/99 de 16 de dezembro, Subdelego na Senhora Diretora Municipal de Urbanismo, **Arq. Dina Maria Martins Henriques Esteves** com poderes de subdelegação, as competências para:

1. Despachar todos os assuntos inerentes à Direção Municipal do Urbanismo, executar as deliberações de Câmara, despachos e orientações do Presidente da Câmara com competência delegada para o efeito.
2. Coordenar a atividade de natureza administrativa das áreas respeitantes às funções do serviço referido no número anterior.
3. Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal, inerente à Direção Municipal, com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares,
4. Autorizar o registo de inscrição de técnicos.
5. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros de obra.
6. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos.
7. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativos a processos ou documentos constantes de processos arquivados, bem como as que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei.
8. Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados, bem como efetuar os respetivos averbamentos.
9. Em matéria de licenciamento para ocupação de espaços públicos e de licenciamento de mensagens publicitárias, instruir, apreciar e informar processos de licenciamento de mensagens publicitárias e de identificação.
10. No âmbito do licenciamento zero, apreciar a comunicação prévia.
11. Quanto à área do planeamento urbanístico, política de solos e licenciamento urbanístico:
  - 11.1. Praticar os atos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei 555/99 de 16 de de-

zembro, na sua atual redação, a seguir elencados:

- 11.1.1. Promover a emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos de destaque, nos termos do nº 9 do artigo 6º;
- 11.1.2. Na fase de saneamento e apreciação liminar dos processos administrativos relativos a operações urbanísticas, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), apreciar e decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao licenciamento, comunicação prévia ou autorização administrativa proferir despacho de rejeição liminar; bem como de aperfeiçoamento do pedido e, genericamente, praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental no âmbito dos processos em tramitação na Direção Municipal de Urbanismo;
- 11.1.3. Admitir ou rejeitar a comunicação prévia, nos termos do artigo 5º, nº 2 do RJUE, nos processos que ainda se encontrem em tramitação, ao abrigo da redação anterior ao Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro;
- 11.1.4. Praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental previstos no artigo 35º do RJUE;
- 11.1.5. Designar a comissão para a realização de vistoria e proceder à notificação da data da realização desta, nos termos e para os efeitos previstos nos nºs 2 e 3 do artigo 65º;
- 11.1.6. Emitir alvarás exigidos por lei, na sequência de decisão ou deliberação que confirmem esse direito, nomeadamente os alvarás de licença ou autorização para a realização de operações urbanísticas e efetuar os respetivos averbamentos;
- 11.1.7. Emitir certidão comprovativa da receção provisória das obras de urbanização ou certidão comprovativa de que a caução é suficiente para garantir a boa execução das obras de urbanização, bem como emitir certidão comprovativa da conclusão das obras de urbanização devidamente executadas em conformidade com o projeto aprovado, nos termos previstos nos nºs 2 e 3 do artigo 49º;
- 11.1.8. Publicitação da emissão de alvará de loteamento, de acordo com o nº 2 do artigo 78º;
- 11.1.9. Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas,



nos termos previstos no artigo 86º;

11.1.10. Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos nos artigos 110º e 120º;

11.1.11. Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126º;

11.2. Atribuir a numeração de polícia dos edifícios;

11.3. Decidir e certificar pedidos para constituição de propriedade horizontal;

11.4. Decidir sobre alterações em obra não sujeitas a licenciamento;

11.5. Decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo de execução da obra, nos termos do disposto no artigo 58º;

11.6. A competência para análise das telas finais do projeto de arquitetura, nas situações de não sujeição a controlo prévio municipal, para efeitos de concessão de autorização de utilização;

11.7. Decidir da autorização de substituição dos donos da obra e de outros intervenientes no processo;

11.8. Conceder licenças de ocupação da via pública, por motivo de obras;

11.9. Praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental em matéria de fiscalização urbanística e submissão a despacho final da Vereadora;

11.10. No âmbito do Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental.

12. Exercer as competências previstas no artigo 13º, nº 5 do Decreto-Lei nº 11/2003, de 18 de janeiro, designadamente, promover a notificação, ao abrigo do nº 2 do artigo 10º.

13. Do exercício da atividade industrial e sistema da indústria responsável (SIR), exercer as competências cuja decisão caiba à Câmara Municipal, relativas à proposta de emissão das licenças, autorizações, aprovações, registos, pareceres, atos permissivos ou não permissivos necessários à instalação e exploração do estabelecimento industrial, após notificação pelo "Balcão do Empreendedor", nos termos e com os limites do Decreto-Lei nº 169/2012, de 1 de agosto na sua redação atual dada pelo Decreto-Lei nº 73/2015, de 11 de maio;

14. Do regime jurídico do licenciamento e fis-

calização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis, despachar propostas no âmbito das competências previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelos Decretos-leis nºs 389/2007, de 30 de novembro, 31/2008, de 25 de fevereiro, 195/2008, de 6 de outubro, 217/2012, de 9 de outubro e Lei nº 15/2015 de 16 de fevereiro;

15. Realizar vistorias, de forma exclusiva e participada, no âmbito da atividade fiscalizadora atribuída por nos termos definidos por esta, em matéria de segurança contra os riscos de incêndio em edifícios, abrangendo as competências previstas no artigo 24º nº 1, alínea b) do Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro;

16. Do regime jurídico das instalações desportivas de uso público, as seguintes competências previstas no Decreto-Lei nº 141/2009, de 16 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 110/2012, de 21 de maio:

16.1. Fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas de base, em função da respetiva tipologia e em conformidade com as normas técnicas e de segurança;

16.2. Remeter ao IDP, IP., até ao final do 1º trimestre de cada ano, a lista dos alvarás de autorização de utilização de instalações desportivas emitidos;

17. No âmbito do regime jurídico da instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos de natureza não artística, aprovado pelo Decreto-Lei nº 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº 204/2012, de 29 de agosto, as seguintes competências:

17.1. Proceder à convocação dos representantes que fazem parte da comissão de vistoria nos termos do nº 2 do artigo 11º;

18. Do regime jurídico da instalação dos estabelecimentos de alojamento local (Competências previstas no Decreto-Lei nº 128/2014, de 29 de agosto, na redação conferida pela Lei nº 62/2018, de 22 de agosto):

18.1. Sem prejuízo dos demais poderes de fiscalização que legalmente lhe assistem, realizar as vistorias previstas no artigo 8º, bem como solicitar ao Turismo de Portugal, I.P., a qualquer momento, a realização de vistorias para a veri-

ficação do cumprimento do estabelecido no nº 2 do artigo 2º;

18.2. Comunicar o cancelamento do registo dos estabelecimentos de alojamento local ao Turismo de Portugal, I.P., e à ASAE, bem como proceder à comunicação às plataformas eletrónicas que disponibilizem, divulguem ou comercializem alojamento de que o registo do estabelecimento foi cancelado, conforme estabelecido no artigo 9º;

18.3. Autorização e registo da instalação de novos estabelecimentos de alojamento local em áreas de contenção, conforme previsto no artigo 15ºA;

18.4. Fiscalizar o cumprimento das disposições legais aplicáveis, nos termos do artigo 21º;

19. No âmbito da gestão dos recursos humanos afetos aos serviços municipais referidos no Ponto 1., a competência para decidir quanto às seguintes matérias:

19.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

19.2. Justificar faltas;

19.3. Proceder à homologação da classificação de serviço dos funcionários no caso em que o delegado não tenha sido notador.

Ratifico, ainda, quanto às matérias ora subdelegadas, todos os atos praticados entre o dia 16 de maio de 2023 e a data do presente Despacho pela Senhora Diretora Municipal de Urbanismo, Arq. Dina Maria Martins Henriques Esteves.

Divulgue-se pelos serviços, publique-se nos termos legalmente previstos.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 6 de junho de 2023

A Vereadora, Dr.ª Célia Maria Mendes Correia

### DESPACHO Nº 60/PCM/2023

Considerando que,

O Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, impõe aos serviços e organismos da Administração Pública a adoção, nos termos legais aplicáveis, de mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações;

Se impõe promover e assegurar o cumprimento célere e eficaz das atribuições municipais em

vigor no ordenamento jurídico, bem como incentivar a eficiência da gestão autárquica;

A necessidade de desconcentração do exercício das competências, próprias ou delegadas, do Presidente da Câmara;

O Presidente da Câmara Municipal pode delegar a sua competência nos dirigentes máximos das respetivas unidades orgânicas no que respeita a diversas matérias previstas na lei, designadamente, no âmbito da gestão e direção de recursos humanos;

A Câmara Municipal, em reunião de 18 de outubro de 2021, aprovou a proposta de Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara;

Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 50º do Código do Procedimento Administrativo, foi revogado o meu Despacho nº 65/PCM/2021, avocando a mim aquelas competências;

Considerando, ainda que,

A Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, em sessão realizada a 22 de setembro de 2022, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 19 de setembro de 2022, a nova estrutura nuclear e flexível e organograma dos serviços municipais do Município de Vila Nova de Gaia, a qual foi publicada, a 3 de outubro de 2022, no Diário da República, nº191, II Série, Parte H.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei no 41/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

Delego e subdelego na Senhora Diretora Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, **Engenheira Dora Paula Henriques Ferreira da Maia**, com poderes de subdelegação, as seguintes competências:

1.1. Para, no âmbito da Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos:

1.1.1. Genericamente, despachar todos os assuntos relativos aos serviços da Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos e executar as deliberações da Câmara Municipal, despachos e orientações do Presidente da Câmara

respeitantes aos mesmos.

2. Para ordenar a atividade de natureza administrativa das áreas respeitantes às funções referidas no número anterior, e, bem assim:

2.1 Coordenar a atividade de natureza administrativa respeitantes às funções dos serviços referidos no número anterior.

2.3. Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal, inerente à Direção Municipal, com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares.

2.4. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos (art.º 38º, nº 3, al e) do RJAL).

2.5. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativos a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei (art.º 38, nº 3, al g) do RJAL).

2.6 Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados, bem como efetuar os respetivos averbamentos (art.º 38, nº3, al j) e m) do RJAL).

2.7. Emitir alvarás de autorização de intervenção no espaço público e respetivos averbamentos por prorrogação de prazo.

3. No âmbito do código dos contratos públicos, as seguintes competências:

3.1. Consignar os locais onde os trabalhos devam ser executados, nos termos dos artigos 356º e seguintes;

3.2. Proceder à medição de todos os trabalhos executados, conforme decorre do artigo 387º;

3.3 Corrigir erros de medição, nas condições previstas no artigo 390º;

3.4. Promover as notificações relativas à ordem, previamente aprovada, de execução de trabalhos a mais, de serviços a mais e de trabalhos de suprimentos de erros e omissões, trabalhos complementares e serviços complementares, prevista respetivamente no nº1 do artigo 371º, alínea a) do nº 3 do artigo 372º, nº 2 do artigo 454º e nº 1 do artigo 376º;

3.5. Promover as notificações relativas à ordem previamente aprovada, de supressão de trabalhos ou serviços a menos, prevista no nº 1, do artigo 379º;

3.6. Promover a notificação relativa à convocatória para a realização de vistoria para receção provisória e definitiva prevista, respetivamente, no nº 3 do artigo 394º e nº 6 do artigo 398º.

3.7. Designar o Diretor de Fiscalização da obra, seu substituto e restante equipa de fiscalização.

3.8. Promover as receções provisórias e definitivas das obras.

4. No âmbito da gestão dos recursos humanos afetos aos serviços municipais referidos no Ponto 1., a competência para decidir quanto às seguintes matérias:

4.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

4.2. Justificar faltas;

4.3. Proceder à homologação da classificação de serviço dos funcionários no caso em que o delegado não tenha sido notador.

5. Ratifico, ainda, quanto às matérias ora delegadas e subdelegadas, todos os atos praticados entre o dia 16 de maio de 2023 e a data do presente Despacho, pela Senhora Diretora Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, Engenheira Dora Paula Henriques Ferreira da Maia.

6. Divulgue-se pelos serviços, publique-se nos termos legalmente previstos.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 14 de junho de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal, (Eduardo Vítor Rodrigues)

### **DESPACHO Nº 61/PCM/2023**

Considerando que,

O Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, impõe aos serviços e organismos da Administração Pública a adoção, nos termos legais aplicáveis, de mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações;

Se impõe promover e assegurar o cumprimento célere e eficaz das atribuições municipais em vigor no ordenamento jurídico, bem como incentivar a eficiência da gestão autárquica;

A necessidade de desconcentração do exercício das competências, próprias ou delegadas, do Presidente da Câmara;

O Presidente da Câmara Municipal pode delegar a sua competência nos dirigentes máximos das respetivas unidades orgânicas no que respeita a diversas matérias previstas na lei, designadamente, no âmbito da gestão e direção de recursos humanos;

A Câmara Municipal, em reunião de 18 de outubro de 2022, aprovou a proposta de Delegação de Competências da Câmara Municipal no presidente da Câmara;

Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 50º do Código do Procedimento Administrativo, foi revogado o meu Despacho nº 65/PCM/2021, avocando a mim aquelas competências;

Considerando, ainda que,

A Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, em sessão realizada a 22 de setembro de 2022, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 19 de setembro de 2022, a nova estrutura nuclear e flexível e organograma dos serviços municipais do Município de Vila Nova de Gaia, a qual foi publicada, a 3 de outubro de 2022, no Diário da República, nº 191, II Série. Parte H.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 44º a 47º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 41/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 38º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

Delego e subdelego, com poderes de subdelegação, no Senhor Diretor de Departamento de Empreitadas de Equipamentos, **Engenheiro Rui André Ferreira Ramos**, as seguintes competências:

1. Para, no âmbito da Direção Municipal de Equipamentos e Inovação:

1.1 Genericamente, despachar todos os assuntos relativos aos serviços da Direção Municipal de Equipamentos e Inovação e executar as deliberações da Câmara Municipal, despachos e orientações do Presidente da Câmara respeitantes aos mesmos.

2. Para ordenar a atividade de natureza administrativa das áreas respeitantes às funções referidas no número anterior, e, bem assim:

2.1 Coordenar a atividade de natureza adminis-

trativa respeitantes às funções dos serviços referidos no número anterior.

2.2. Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal, inerente à Direção Municipal, com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares.

2.3. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos [art.º 38º, nº 3, al e) do RJAL].

2.4. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativos a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de Despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei [art.º 38, nº 3, al g) do RJAL].

3. No âmbito do Código dos Contratos Públicos, relativamente às mesmas áreas funcionais, as seguintes competências:

3.1. Consignar os locais onde os trabalhos devam ser executados, nos termos dos artigos 356º e seguintes;

3.2. Proceder à medição de todos os trabalhos executados, conforme decorre do artigo 387º;

3.3. Corrigir erros de medição, nas condições previstas no artigo 390º;

3.4. Promover as notificações relativas à ordem, previamente aprovada, de execução de trabalhos a mais, de serviços a mais e de trabalhos de suprimentos de erros e omissões, trabalhos complementares e serviços complementares, prevista respetivamente no nº 1 do artigo 371º, alínea a) do nº 3 do artigo 372º, nº 2 do artigo 454º e nº 1 do artigo 376º;

3.5. Promover as notificações relativas à ordem previamente aprovada, de supressão de trabalhos ou serviços a menos, prevista no nº 1, do artigo 379º;

3.6. Promover a notificação relativa à convocatória para a realização de vistoria para receção provisória e definitiva prevista, respetivamente, no nº 3 do artigo 394º e nº 6 do artigo 398º.

3.7. Designar o Diretor de Fiscalização da obra, seu substituto e restante equipa de fiscalização.

3.8. Promover as receções provisórias e definitivas das obras.

4. No âmbito da gestão dos recursos humanos afetos aos serviços municipais referidos no Ponto 1., a competência para decidir quanto às seguintes matérias:



4.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

4.2. Justificar faltas;

4.3. Proceder à homologação da classificação de serviço dos funcionários no caso em que o delegado não tenha sido notador.

5. Ratifico, ainda, quanto às matérias ora delegadas e subdelegadas, todos os atos praticados entre o dia 16 de maio de 2023 e a data do presente Despacho, pelo Senhor Diretor do Departamento de Empreitadas de Equipamentos, Engenheiro Rui André Ferreira Ramos.

6. Divulgue-se pelos serviços, publique-se nos termos legalmente previstos.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 14 de junho de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal, Eduardo Vítor Rodrigues

### **DESPACHO Nº 62/2023**

Considerando que:

I. O cargo de direção intermedio de 2º grau, Chefe de Divisão de Contabilidade e Tesouraria é exercido em comissão de serviço;

II. Através do Despacho de Designação n.º 34/2020, o referido cargo está ocupado desde 02 de julho de 2020 pelo Dr. Edério Lomáro Moreira Alves;

III. Nos termos do disposto nos artigos 23º e 24º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, os titulares de cargos de direção intermédia dão conhecimento do termo da comissão de serviço ao dirigente máximo do serviço, acompanhado de relatório dos resultados obtidos durante o exercício do cargo, o que se verificou.

Assim,

Analisado o relatório de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos no exercício das competências que lhe estão adstritas, no uso da competência que me é conferida pelos artigos 17.º e 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conjugado com o disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º e no n.º 1 do artigo 24.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, assim como com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013,

de 12 de setembro, determino a renovação da comissão de serviço do **Dr. Edério Lomáro Moreira Alves**, no cargo de direção Intermedia de 2º grau, Chefe de Divisão de Contabilidade e Tesouraria, pelo período de 3 anos, com efeitos a 05 de julho de 2023.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 13 de junho de 2023.

O Presidente da Câmara, (Eduardo Vítor Rodrigues)

### **DESPACHO Nº 63/DMU/2023**

Considerando que,

A Senhora Vereadora, Dr.ª Célia Maria Mendes Correia, ao abrigo da delegação que lhe foi conferida por despacho do Senhor Presidente da Câmara n.º 53/PCM/2023, de 1 de junho e do seu despacho n.º 59/2023, que subdelegou em mim competências com a faculdade de subdelegação;

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 2 artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 16.º do Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais e do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, Subdelego na Senhora Diretora de Departamento de Urbanismo e Planeamento, Cláudia Manuel de Sousa Montenegro Soares, com poderes de subdelegação, as competências para:

1. Despachar todos os assuntos inerentes ao Departamento Municipal e executar os despachos e orientações da Diretora Municipal de Urbanismo;
2. Coordenar a atividade de natureza administrativa das áreas respeitantes do serviço referido no número anterior;
3. Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares, no âmbito das matérias do Departamento;
4. Despachar todos os assuntos executando as deliberações de Câmara, despachos e orientações do Presidente da Câmara e Vereadora com competência delegada para o efeito;
5. No âmbito da gestão urbanística, praticar todos os atos e formalidades a seguir elencados:
  - 5.1 Autorizar o registo de inscrição de técnicos;
  - 5.2 Autorizar termos de abertura e encerramen-

to em livros de obra;

5.3 Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

5.4 Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativos a processos ou documentos constantes de processos arquivados, bem como as que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;

5.5 Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados, bem como efetuar os respetivos averbamentos;

5.6 Conceder a prorrogação do prazo para apresentação dos projetos das especialidades, nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 20.º;

5.7 Conceder prorrogação de prazo na execução da obra, nos termos do disposto no art.º 58.º;

5.8 Conceder a prorrogação do prazo para emissão do alvará, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 76.º;

5.9 Promover a emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos de destaque, nos termos do n.º 9 do artigo 6.º;

5.10 Emitir certidão nos termos previstos dos n.ºs 2 e 3 do art.º 49.º;

5.11 Prestar informações nos termos e para os efeitos previstos no art.º 110.º;

5.12 Atribuir a numeração de polícia dos edifícios;

5.13 Decidir e certificar pedidos para constituição de propriedade horizontal;

5.14 Decidir da autorização de substituição dos donos da obra e de outros intervenientes no processo;

5.15 Conceder licenças de ocupação da via pública, por motivo de obras;

5.16 Praticar todos os atos e formalidades de caráter instrumental em matéria de fiscalização urbanística e submissão a despacho final do Vereador do Pelouro;

6. No âmbito da gestão dos recursos humanos afetos aos serviços municipais referidos no Ponto 1., a competência para decidir quanto às seguintes matérias:

6.1 Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo

interesse do serviço;

6.2 Justificar faltas;

6.3 Proceder à homologação da classificação de serviço dos funcionários no caso em que o delegado não tenha sido notador.

Por necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços do Departamento de Urbanismo e Planeamento, nas minhas férias, faltas ou impedimentos, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 42.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, com poderes de subdelegação as minhas competências próprias e subdelegadas na **Arqta. Cláudia Manuel de Sousa Montenegro Soares**, Diretora de Departamento de Urbanismo e Planeamento.

Ratifico, ainda, quanto às matérias ora subdelegadas, todos os atos praticados pela Senhora Diretora de Departamento de Urbanismo e Planeamento entre o dia 16 de maio de 2023 e a data do presente despacho.

Vila Nova de Gaia, 20 de junho de 2023

A Diretora Municipal de Urbanismo, (Dina Maria Martins Henriques Esteves, Arqta)

### **DESPACHO Nº 64/DMIEP/2023**

Considerando que,

O Presidente da Câmara Municipal ao abrigo do Despacho nº 60/PCM/2023 de 14 de junho de 2023 delegou e subdelegou em mim competências com a faculdade de subdelegação;

Assim,

Ao abrigo dos artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 41/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 16.º do Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais, aprovado pela Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação,

Subdelego na Senhora Diretora de Departamento de Empreitadas de Vias e Espaço Público, Eng.ª Isabel Carvalho, com poderes de subdelegação, as competências para:

1. No âmbito do Departamento de Empreitadas de Vias e Espaço Público:

1.1 Genericamente, despachar todos os assuntos relativos aos serviços do Departamento de Empreitadas de Vias e Espaço Público e executar as deliberações da Câmara Municipal, des-

pachos e orientações do Presidente da Câmara respeitantes aos mesmos.

2. Para ordenar a atividade de natureza administrativa das áreas respeitantes às funções referidas no número anterior, e, bem assim:

2.1 Coordenar a atividade de natureza administrativa respeitantes às funções dos serviços referidos no número anterior.

2.2. Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal, inerente ao Departamento, com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares,

2.3. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos [art.º 38º, nº 3, al. e) do RJAL].

2.4. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativos a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei [art.º 38º, nº 3, al. g) do RJAL].

2.5. Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados, bem como efetuar os respetivos averbamentos [art.º 38º, nº 3, al. j) e m) do RJAL].

2.6. Emitir alvarás de autorização de intervenção no espaço público e respetivos averbamentos por prorrogação de prazo.

3. No âmbito do código dos contratos públicos, as seguintes competências:

3.1. Consignar os locais onde os trabalhos devam ser executados, nos termos dos artigos 356º e seguintes;

3.2. Proceder à medição de todos os trabalhos executados, conforme decorre do artigo 387º;

3.3. corrigir erros de medição, nas condições previstas no artigo 390º;

3.4. Promover as notificações relativas à ordem, previamente aprovada, de execução de trabalhos a mais, de serviços a mais e de trabalhos de suprimentos de erros e omissões, trabalhos complementares e serviços complementares, prevista respetivamente no nº 1 do artigo 371º, alínea a) do nº 3 do artigo 372º, nº 2 do artigo 454º e nº 1 do artigo 376º;

3.5. Promover as notificações relativas à ordem previamente aprovada, de supressão de traba-

lhos ou serviços a menos, prevista no nº 1, do artigo 379;

3.6. Promover a notificação relativa à convocatória para a realização de vistoria para receção provisória e definitiva prevista, respetivamente, no nº 3 do artigo 394º e nº 6 do artigo 398º.

3.7. Designar o Diretor de Fiscalização da obra, seu substituto e restante equipa de fiscalização.

3.8. Promover as receções provisórias e definitivas das obras.

4. No âmbito da gestão dos recursos humanos afetos aos serviços municipais referidos no Ponto 1., a competência para decidir quanto às seguintes matérias:

4.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

4.2. Justificar faltas;

4.3. Proceder à homologação da classificação de serviço dos funcionários no caso em que o delegado não tenha sido notador.

Por necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços durante as minhas férias, faltas ou impedimentos, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 42º do Código do Procedimento Administrativo, delego, com poderes de subdelegação as minhas competências próprias e subdelegadas na Senhora Diretora de Departamento de Empreitadas de Vias e Espaço Público, Eng.ª Isabel Carvalho.

Ratifico, ainda, quanto às matérias ora subdelegadas, todos os atos praticados pela Senhora Diretora Departamento de Empreitadas de Vias e Espaço Público entre o dia 16 de maio de 2023 e a data do presente despacho.

Vila Nova de Gaia, 22 de junho de 2023.

A Diretora Municipal de infraestruturas e Espaços Públicos, (Dora Maia)

### **DESPACHO Nº 65/2023**

Considerando que:

- A Sra. Vereadora Marina Mendes me subdelegou competências, através do Despacho n.º 26/VMM/2023, de 2 de março;

- De acordo com o referido despacho, foi-me expressamente concedida a faculdade de subdelegação nas Senhoras Diretoras de Departamento e Chefes de Divisão;

- Nos termos do artigo 16.º n.º 2 do Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais,

os titulares de cargos de direção podem delegar ou subdelegar nos titulares de cargos de direção de nível e grau inferior as competências que neles tenham sido delegadas ou subdelegadas, com a faculdade de subdelegação, e desde que exista a correspondente autorização do delegante ou subdelegante;

- A delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, cabendo aos titulares dos cargos de direção a promoção da sua adoção, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada, ao abrigo do n.º 2 daquele preceito;

1. Delego e subdelego na Sra. Diretora de Departamento de Educação, Dra. Sandra Gonçalves, com faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

1.1. No âmbito do Departamento:

a. Genericamente despachar todos os assuntos de mero expediente relativos ao departamento de educação e executar, quanto a estes, deliberações da Câmara, os despachos e orientações do Senhor Presidente da Câmara, da Senhora Vereadora do Pelouro e meus, bem como assinar a respetiva correspondência expedida com destino a entidades e organismos particulares;

1.2. No âmbito da gestão dos recursos humanos afetos ao Departamento:

a) Justificar faltas;

b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

c) Proceder à homologação da avaliação de desempenho dos trabalhadores nos casos em que não tenha sido notadora;

d) Emitir parecer relativo a pedidos de acumulação de funções;

2. Delego e subdelego na Sra. Diretora de Departamento de Ação Social, Saúde e Habitação, Dra. Cláudia Teixeira, com faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

2.1. No âmbito do Departamento:

a) Genericamente despachar todos os assuntos de mero expediente relativos ao departamento de educação e executar, quanto a estes, deliberações da Câmara, os despachos e orientações do Senhor Presidente da Câmara, da Senhora Vereadora do Pelouro e meus, bem como assinar a respetiva correspondência expedida com

destino a entidades e organismos particulares;

2.2. No âmbito da gestão dos recursos humanos afetos ao Departamento:

a) Justificar faltas;

b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

c) Proceder à homologação da avaliação de desempenho dos trabalhadores nos casos em que não tenha sido notadora;

3. Por necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços da Direção Municipal de Políticas Sociais, nas minhas férias, faltas ou impedimentos, e nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 42º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, delego, com poderes de subdelegação, as minhas competências próprias e subdelegadas na Dr.ª Sandra Gonçalves, Diretora de Departamento de Educação, na respetiva área e na área da Direção Municipal e na Dra. Cláudia Teixeira, Diretora de Departamento de Ação Social, Saúde e Habitação, na respetiva área deste Departamento.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 22 de junho de 2023

O Diretor Municipal de Políticas Sociais, (Sérgio António Moreira Afonso)

### **DESPACHO Nº 66/VCC-DMFP/2023**

Considerando que

O Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação, impõe aos serviços e organismos da Administração Pública a adoção nos termos legais aplicáveis, de mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres as solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações;

Se impõe promover e assegurar o cumprimento célere e eficaz das atribuições municipais em vigor no ordenamento jurídico bem cara incentivar a eficiência da gestão autárquica;

É da competência do Presidente da Câmara Municipal fixar as funções e competências dos vereadores, incumbindo-os de tarefas específicas;

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito desta competência, bem



como da delegação que lhe foi conferida em reunião de Câmara de 18 de outubro de 2021, e a redistribuição dos pelouros nos Senhores Vereadores constante do seu despacho de 02 de junho de 2023 delegou e subdelegou em mim as competências constantes do seu despacho nº 53/PCM/2023 de 01 de junho;

A Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, em sessão realizada a 22 de setembro de 2022, aprovou, sob proposta da câmara Municipal, aprovada em reunião de 19 de setembro 2022, a estrutura nuclear e flexível da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, a qual foi publicada no Diário da República. II série, de 3 de outubro de 2022;

A abrigo do nº 1 do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro e no uso da competência que me é conferida pelos nºs 1 a 3 do artigo 38º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovada pela Lei nº 75/2013 de setembro, na sua redação atual.

Subdelego na Diretora Municipal de Finanças e Património, Dra Manuela Garrido, as seguintes competências:

1. No âmbito dos processos de candidatura do Município a programas de financiamento nacional, comunitário e outros de aplicação às autarquias locais:

1.1. Assinar as declarações de compromisso e demais documentos necessários. em sede de submissão de candidatura e posterior assinatura nos termos aceitação, em caso de aprovação;

1.2. Prestar todas as informações que sejam solicitadas pelas entidades gestoras dos respetivos programas/projetos financiados.

2. No âmbito da gestão dos recursos humanos afetos à Direção Municipal de Finanças e Património, a competência para decidir quanto às seguintes matérias:

2.1. Aprovar e diferir o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

2.2. Justificar faltas;

2.3. Proceder a homologação da classificação de serviço dos funcionários no caso em que o delegado não tenha sido notador.

3. Autorizo a Diretora Municipal de Finanças e Património, Dra Manuela Garrido. a subdelegar as competências objeto do presente despacho,

4. Revogo o meu despacho nº 150/2022, de 07 de dezembro

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 26 de junho de 2023

A Vereadora, Dr.ª Célia Correia

### **DESPACHO Nº 67/2023**

#### MANDATO AUTÁRQUICO 2021/2025

**(a partir de 19 de Junho de 2023)**

#### **Pelouros**

##### **Eduardo Vítor Rodrigues**

Coordenação geral

Educação: pré-escolar, ensino básico e secundário

Ação Social, Emprego e Coesão

Finanças, despesas e cabimentação

Habituação e arrendamento público

Mobilidade, Transportes públicos e Energia

Assuntos Jurídicos - coordenação

Projeto da Unidade de Cuidados Continuados

Parques temáticos

Pavilhão Multiusos

Programa Municipal de Saúde Mental

Gaia Museu - Devesas

Relações públicas, protocolo e comunicação

Relações institucionais, cooperação e relações internacionais

Relações institucionais com as empresas intermunicipais/públicas (Águas do Douro e Paiva, Simdouro, Suldouro, STCP, Metro do porto)

Obras Municipais e Vias Municipais

Coordenação da atividade dos operadores de telecomunicações, rede elétrica e rede de gás natural

Gestão, conservação e construção de equipamentos públicos

Gestão, conservação e construção de espaços públicos

Coordenação das atividades das empresas municipais e associações participadas pelo Município

Coordenação dos Projetos Municipais

##### **Marina Mendes**

Vice-Presidência

Vereadora Adjunta do presidente para a área da Educação

Vereadora Adjunta do Presidente para a Ação social, Habituação, Emprego e coesão

Coordenação do processo de descentralização no domínio da Educação  
 Coordenação do processo de descentralização no domínio da Ação social  
 Programas de Inovação Social  
 Coordenação do relacionamento institucional com organismos da Economia Social e IPSS  
 Coordenação do CIS/CAO  
 Rede municipal de Creches  
 Plano Municipal para a Igualdade de Género  
 Programa GaiaExperimenta+, no modelo de experiências e de ateliers para o 2º ciclo (coordenação)

### **José Guilherme Aguiar**

Desporto e Dinamização desportiva  
 Associativismo Desportivo  
 Jogos Juvenis de Gaia  
 Projetos desportivos municipais: construção e conservação  
 Atividades económicas e Desenvolvimento económico  
 Empreendedorismo  
 Parques Empresariais e Incubadoras  
 Proteção Civil e Segurança (Bombeiros, polícia Municipal)  
 Turismo e turismo de saúde  
 Fiscalização Municipal e Vistorias administrativas

### **Dário Silva**

Vereador Adjunto do Presidente para a área das Finanças e pagamentos  
 Vereador Adjunto do Presidente para a Habitação e arrendamento social  
 Equipamentos e serviços de Saúde (projetos e equipamentos)  
 Coordenação do processo de descentralização no domínio da Saúde  
 Relacionamento institucional com as Juntas de Freguesias  
 coordenação do processo de descentralização com as Juntas de Freguesias  
 Coordenação do processo de desagregação das freguesias  
 Apoio ao Programa GaiaExperimenta+, no modelo de experiências e de ateliers para o 2º ciclo  
 Espaços do Cidadão  
 Gestão do património imobiliário municipal  
 Gestão de frota

Coordenação das parcerias e relacionamento com as confissões religiosas  
 Ensino Superior, Ciência e Inovação

### **Paula Carvalhal**

Cultura e Programação Cultural  
 Bienal internacional de Arte de Vila Nova de Gaia  
 Auditórios Municipais  
 Casa Atelier Soares dos Reis  
 50 anos do 25 de Abril  
 Biblioteca Municipal e polos locais  
 Património Cultural  
 Agenda 21 Local

### **Valentim Miranda**

Ambiente Urbano e Espaço público  
 Museu e Jardim Botânico  
 Iniciativa "Sábados nos Parques"  
 Jardins e Espaços Verdes e coordenação da atividade do Parque Biológico  
 Salubridade pública  
 Programa Municipal de Bio-resíduos  
 Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal (PATA)  
 Reabilitação urbana, projetos e candidaturas - Centro Histórico  
 Representante do Município na Águas de Gaia, EM  
 Sistemas de videovigilância no Centro Histórico  
 Projeto de Classificação de Gaia/Caves do Vinho do Porto a Património da Humanidade

### **Elísio Pinto**

Associativismo e eventos  
 Orçamento Participativo Jovem  
 Centro Municipal da Juventude  
 Juventude e Voluntariado jovem  
 Programa Emprego Jovem  
 Programa Municipal de Apoio a Estágios Profissionais Remunerados  
 Voluntariado  
 Universidade Sénior de Gaia  
 Plataforma de envolvimento em atividades sociais, voluntariado e parcerias, suportada no Cartão do Envelhecimento Ativo  
 Programa Vida ativa - Voluntariado idosos  
 Programa Municipal de Saúde Oral  
 Programa Municipal de Saúde Visual

Célia Correia  
Assuntos jurídicos  
Administração Geral Municipal  
Pessoal, CCD e associativismo municipal  
Planeamento Urbanístico e Política de Solos, Licenciamento urbanístico  
Portugal 2030, estudos e projetos  
Portugal 2020  
PRR  
Atendimento integrado  
Gaya - Atendimento virtual  
Conselho Económico e Social  
Criação de Serviço Municipalizado de Transportes (trabalho preparatório)

### **Manuel Guedes**

Vereador-Adjunto do Presidente para as obras Municipais e Vias Municipais  
Vereador-Adjunto do presidente para a Gestão, conservação e construção de equipamentos públicos  
Vereador-Adjunto do Presidente para a Gestão, conservação e construção de espaços públicos  
Representante do Município na Gaiurb  
Coordenação da preparação das reuniões de câmara e de Assembleia Municipal

### **DESPACHO Nº 68/DM-MG/2023**

Considerando,  
A Delegação de Competências e Subdelegação de Competências que me foram conferidas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues pelo Despacho n.º 146/PCM/2022, de 6 de dezembro, pelo Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, pelo Despacho n.º 149/2022, de 6 de dezembro e pela Senhora Vereadora Dra. Célia Correia, pelo Despacho n.º 66/2023, de 26 de junho;  
A designação que me foi atribuída pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, pelo Despacho n.º 147/PCM/2022, para servir de responsável pelo órgão de Execução Fiscal;  
Que de acordo com o estabelecido nos supracitados despachos de delegação de competências, foi-me expressamente concedida a faculdade de subdelegação.

Assim,

1. Subdelego no Senhor Diretor do Departamento de Planeamento e Controlo Financeiro,

Dr. Helder Monteiro Costa, que me substituirá, com as minhas competências próprias e subdelegadas nas minhas, férias, faltas e impedimentos na respetiva área, com poderes de subdelegação, as seguintes competências:

1.1. Rececionar e encaminhar para os respetivos serviços, para análise e tratamento, toda a correspondência recebida e os pedidos de junção de documentos, pareceres ou outros necessários à elaboração de despacho final na área deste Departamento;

1.2. Genericamente despachar todos os assuntos de mero expediente da área do Departamento, bem como, neste âmbito, assinar a respetiva correspondência;

1.3. Remeter, atempadamente, ao Tribunal de Contas as contas do Município, após a respetiva aprovação;

1.4. Autorizar a realização e pagamento de despesa em cumprimento de contratos de adesão, previamente autorizados, através de despacho ou deliberação, com correto cabimento legal no orçamento em vigor;

1.5. Autorizar o pagamento, na data do seu vencimento, e desde que verificados que os compromissos assumidos estejam em conformidade com as regras e procedimentos previstos na legislação aplicável à realização da despesa, no momento da sua realização, as despesas de caráter permanente identificadas nas Normas de Execução Orçamental;

1.6. Assinar requisições externas de despesa/contabilísticas (RED's/REC's) até ao montante de 50.000,00 €;

1.7. Assinatura de descontos e retenções, mensais, para envio a entidades externas ao Município;

1.8. Assinar recibos para enviar a outras entidades e resumos diários de tesouraria;

1.9. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

1.10. Assinatura de certidões no âmbito das competências do Departamento;

1.11. Autorizar o descabimento e/ou estorno de valores remanescentes de documentos contabilísticos, assim como para efeitos de reformulação/correção dos mesmos;

1.12. Autorizar a devolução, após informação dos serviços competentes, de montantes pagos que não se mostrem devidos, assim como de

montantes que consubstanciem meras operações de Tesouraria;

1.13. Autorizar a anulação de documentos de receita incorretamente emitidos, ou para efeitos de reformulação, após devida justificação dos serviços;

1.14. Autorizar complementos ao cabimento inicial e/ou ao compromisso inicial, decorrente da necessidade de arredondamentos para efeitos de registo de faturas até ao montante de um euro;

1.15. Proceder à conferência de faturas da área do Departamento;

1.16. Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação do lançamento de derramas;

1.17. Exercer, com poderes de subdelegação, as competências que me foram designadas no Despacho 147/PCM/2022, nos processos de execução fiscal com valor de dívida exequenda instaurada até 5.000,00€;

1.18. Assinar as declarações de compromisso e demais documentos necessários, em sede de submissão de candidaturas e posterior assinatura dos termos de aceitação, em caso de aprovação;

1.19. Prestar todas as informações que sejam solicitadas pelas entidades gestoras dos respetivos programas/projetos financiados;

1.20. No âmbito do Departamento e em matéria de recursos humanos, praticar os seguintes atos:

I. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

II. Justificar faltas.

2. Subdelego na Senhora Chefe de Divisão de Atividades Económicas e Licenciamentos, Dra. Maria José Necho, as seguintes competências:

2.1. Genericamente, despachar todos os assuntos relativos ao Departamento de Atividades Económicas e Desenvolvimento (DAED);

2.2. Executar as deliberações da Câmara, os despachos e orientações do Presidente da Câmara, do Vereador do Pelouro e meus, respeitante aos mesmos, bem como assinar a respetiva correspondência expedida, com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou

particulares;

2.3. Proceder à instrução de todos os procedimentos no sentido do cumprimento da legislação e regulamentos municipais em vigor em matéria de Atividades Económicas

2.4. Proceder à instrução dos pedidos de licenciamento de atividades diversas, designadamente propor a atribuição das licenças respetivas;

2.5. No âmbito das competências relativas às praias marítimas, fluviais e lacustres, proceder à instrução dos pedidos e propostas para concessão, licenciar e autorizar o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas;

2.6. Proceder à instrução dos pedidos de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo;

2.7. No âmbito do Departamento e em matéria de recursos humanos, praticar os seguintes atos:

I. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

II. Justificar faltas.

3. Revogo o meu Despacho n.º 158/DM-MG/2022

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 27 de junho de 2023

A Diretora Municipal de Finanças e Património,  
(Manuela Garrido)

### DESPACHO Nº 69/DEE/2023

O Senhor Presidente da Câmara Municipal me subdelegou as competências ínsitas no Despacho nº 61/PCM/2023, de 14 de junho, incumbindo-me de tarefas específicas;

De acordo com o sobredito despacho me foi, expressamente, conferida a faculdade de subdelegação;

Assim,

Ao abrigo do disposto nos artigos 44º a 50º Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro e, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 16º do Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais, aprovado pela Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual:

A. Subdelego, com poderes de subdelegação,

1. Na **Chefe de Divisão de Fiscalização de Em-**



**preitadas de Equipamentos, Eng<sup>a</sup> Ana Luísa Cardoso**, as seguintes competências:

- 1.1. Despachar todos os assuntos relativos a tais serviços e executar as deliberações da Câmara Municipal, despachos e orientações do Presidente da Câmara respeitantes aos mesmos;
  - 1.2. Coordenar a atividade de natureza administrativa das áreas respeitantes às funções referidas no ponto anterior;
  - 1.3. Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades particulares;
  - 1.4. Consignar os locais necessários à execução das obras, nos termos dos artigos 356º e seguintes do Código dos Contratos Públicos;
  - 1.5. Proceder à medição de todos os trabalhos executados, conforme decorre do artigo 387º;
  - 1.6. Corrigir erros de medição, nas condições previstas no artigo 390º;
  - 1.7. Promover as notificações relativas à ordem, previamente aprovada, de execução de trabalhos a mais, de serviços a mais e de trabalhos de suprimentos de erros e omissões, trabalhos complementares e serviços complementares, prevista respetivamente no nº 1 do artigo 371º, alínea a) do nº 3 do artigo 372º, nº 2 do artigo 454º e nº 1 do artigo 379º;
  - 1.8. Promover as notificações relativas à ordem previamente aprovada, de supressão de trabalhos ou serviços a menos, prevista no nº1, do artigo 379º;
  - 1.9. Promover a notificação relativa à convocatória para a realização de vistoria para receção provisória e definitiva prevista, respetivamente, no nº 3 do artigo 394º e nº 6 do artigo 398º;
  - 1.10. Promover as receções provisórias e definitivas das empreitadas;
  - 1.11. Decidir no âmbito da gestão dos recursos humanos afetos à Divisão, as seguintes matérias:
    - 1.11.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
    - 1.11.2. Justificar faltas.
2. No **Chefe de Divisão de Manutenção de Equipamento, Arquiteto Serafim José Silva**, as seguintes competências:
- 2.1. Despachar todos os assuntos relativos a tais serviços e executar as deliberações da Câmara Municipal, despachos e orientações do Presi-

- dente da Câmara respeitantes aos mesmos;
  - 2.2. Coordenar a atividade de natureza administrativa das áreas respeitantes às funções referidas no ponto anterior;
  - 2.3. Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades particulares;
  - 2.4. Decidir no âmbito da gestão dos recursos humanos afetos à Divisão, as seguintes matérias:
    - 2.4.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
    - 2.4.2. Justificar faltas.
3. No **Chefe de Divisão de Inovação, Smart City e iluminação Pública, Eng.º António Mota**, as seguintes competências:
- 3.1. Despachar todos os assuntos relativos a tais serviços e executar as deliberações da Câmara Municipal, despachos e orientações do Presidente da Câmara respeitantes aos mesmos;
  - 3.2. Coordenar a atividade de natureza administrativa das áreas respeitantes às funções referidas no ponto anterior;
  - 3.3. Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades particulares;
  - 3.4. No âmbito dos Contratos Públicos, proceder à medição de todos os trabalhos executados, conforme decorre do artigo 387.e;
  - 3.5. Decidir no âmbito da gestão dos recursos humanos afetos à Divisão, as seguintes matérias:
    - 3.5.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
    - 3.5.2. Justificar faltas.
4. Na Técnica Superior, **Eng<sup>a</sup> Carla Bastos, no âmbito da Divisão de Projetos**, as seguintes competências:
- 4.1. Despachar todos os assuntos relativos a tais serviços e executar as deliberações da Câmara Municipal, despachos e orientações do Presidente da Câmara respeitantes aos mesmos;
  - 4.2. Coordenar a atividade de natureza administrativa das áreas respeitantes às funções referidas no ponto anterior;
  - 4.3. Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades particulares.

B. Determino que,

Durante as minhas ausências e impedimentos, as competências próprias e subdelegadas que me foram conferidas sejam assumidas transitória e temporariamente nos seguintes termos:

1. A Sr.<sup>a</sup> Eng.<sup>a</sup> Ana Luísa Cardoso, Chefe de Divisão, me substitua no âmbito da Fiscalização de Empreitadas de Equipamentos;
2. O Sr. Eng.<sup>o</sup> António Mota, Chefe de Divisão, me substitua no âmbito da Inovação, Smart City e Iluminação Pública;
3. A Sr.<sup>a</sup> Eng.<sup>a</sup> Carla Bastos, Técnica Superior, me substitua no âmbito da Divisão de Projetos;
4. O Sr. Arquiteto Serafim José Silva, Chefe de Divisão, me substitua no âmbito das restantes matérias.

Ratifico, quanto às matérias ora subdelegadas, os atos anteriormente praticados por todos os subdelegatários.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 26 de junho de 2023

O Dirigente, Subdelegação de Competências nº 61/PCM/2023, de 14 de junho, (Rui Ramos)

### **DESPACHO Nº 70/DEVEP/2023**

Considerando que,

A Senhora Diretora Municipal de Infraestruturas e Espaço Públicos, Eng.<sup>a</sup> Dora Maia me subdelegou as competências ínsitas no Despacho nº 64/DMIEP/2023, de 22 de junho de 2023 incumbindo-me de tarefas específicas;

De acordo com o sobredito despacho me foi, expressamente, conferida a faculdade de subdelegação;

Assim,

Ao abrigo do disposto nos artigos 44º a 50º Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro e, e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 16º do Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais, aprovado pela Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, Subdelego, com poderes de subdelegação,

1. No Chefe de Divisão de Fiscalização de Empreitadas de Vias e Espaço Público, Eng.<sup>o</sup> Jorge Conde, as seguintes competências:

1.1. Genericamente, despachar todos os assuntos relativos aos serviços do Divisão e executar as deliberações da Câmara Municipal, despachos e orientações do Presidente da Câmara

respeitantes aos mesmos;

1.2. Coordenar a atividade de natureza administrativa das áreas respeitantes às funções referidas no ponto anterior;

1.3. Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades particulares;

1.4. No âmbito do Código dos Contratos Públicos, as seguintes competências:

1.4.1. Consignar os locais onde os trabalhos devam ser executados, nos termos dos artigos 356º e seguintes;

1.4.2. Proceder à medição de todos os trabalhos executados, conforme decorre do artigo 387º;

1.4.3. Corrigir erros de medição, nas condições previstas no artigo 390º;

1.4.4. Promover as notificações relativas à ordem, previamente aprovada, de execução de trabalhos a mais, de serviços a mais e de trabalhos de suprimentos de erros e omissões, trabalhos complementares e serviços complementares;

1.4.5. Promover as notificações relativas à ordem previamente aprovada, de supressão de trabalhos ou serviços a menos, prevista no nº1, do artigo 379º;

1.4.6. Promover a notificação relativa à convocatória para a realização de vistoria para receção provisória e definitiva, respetivamente, no nº 3 do artigo 394º e nº 6 do artigo 398º;

1.5. Decidir no âmbito da gestão dos recursos humanos afetos à Divisão, as seguintes matérias:

1.5.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

1.5.2. Justificar faltas.

2. Na Chefe de Divisão de Manutenção de Vias e Espaço Público, Eng.<sup>a</sup> Helga Pinto, as seguintes competências:

2.1. Genericamente, despachar todos os assuntos relativos aos serviços do Divisão e executar as deliberações da Câmara Municipal, despachos e orientações do Presidente da Câmara respeitantes aos mesmos;

2.2. Coordenar a atividade de natureza administrativa das áreas respeitantes às funções referidas no ponto anterior;

2.3. Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades

particulares;

2.4. Decidir no âmbito da gestão dos recursos humanos afetos à Divisão, as seguintes matérias:

2.4.1 Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

2.4.2 Justificar faltas.

3. Na Chefe de Divisão de Trânsito, Eng<sup>a</sup> Susana Paulino, as seguintes competências:

3.1. Genericamente, despachar todos os assuntos relativos aos serviços do Divisão e executar as deliberações da Câmara Municipal, despachos e orientações do Presidente da Câmara respeitantes aos mesmos;

3.2. Coordenar a atividade de natureza administrativa das áreas respeitantes às funções referidas no ponto anterior;

3.3. Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal inerente à Divisão, com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares;

3.4. No âmbito dos Contratos Públicos, proceder à medição de todos os trabalhos executados, conforme decorre do artigo 387<sup>o</sup>;

3.5. Decidir no âmbito da gestão dos recursos humanos afetos à Divisão, as seguintes matérias:

3.5.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

3.5.2. Justificar faltas.

4. No Chefe de Divisão de Mobilidade e Transportes, Eng.<sup>o</sup> Luís Teixeira, as seguintes competências:

4.1. Genericamente, despachar todos os assuntos relativos aos serviços do Divisão e executar as deliberações da Câmara Municipal, despachos e orientações do Presidente da Câmara respeitantes aos mesmos;

4.2. Coordenar a atividade de natureza administrativa das áreas respeitantes às funções referidas no ponto anterior;

4.3. Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades particulares;

4.4. No âmbito dos Contratos Públicos, proceder à medição de todos os trabalhos executados, conforme decorre do artigo 387<sup>o</sup>;

4.5. Decidir no âmbito da gestão dos recursos

humanos afetos à Divisão, as seguintes matérias:

4.5.1 Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

4.5.2 Justificar faltas.

5. Na Chefe da Equipa Multidisciplinar de Relações Institucionais, Arq.<sup>a</sup> Maria Matos, as seguintes competências:

5.1. Genericamente, despachar todos os assuntos relativos aos serviços da Equipa Multidisciplinar e executar as deliberações da Câmara Municipal, despachos e orientações do Presidente da Câmara respeitantes aos mesmos;

5.2. Coordenar a atividade de natureza administrativa das áreas respeitantes às funções referidas no ponto anterior;

5.3. Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal, inerente à da Equipa Multidisciplinar com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares;

5.4. Emitir alvarás de autorização de intervenção do espaço público e respetivos averbamentos por prorrogação de prazo;

5.5. Decidir no âmbito da gestão dos recursos humanos afetos à Divisão, as seguintes matérias:

5.5.1 Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

5.5.2 Justificar faltas.

Determino que,

Durante as minhas ausências e impedimentos, as competências próprias e subdelegadas que me foram conferidas sejam assumidas transitivamente nos seguintes termos:

1. O Sr. o Eng.<sup>o</sup> Jorge Conde, Chefe de Divisão, me substitua no âmbito da Fiscalização de Empreitadas de Vias e Espaço Público;

2. A Sr.<sup>a</sup> Eng.<sup>a</sup> Helga Pinto, Chefe de Divisão, me substitua no âmbito da Manutenção de Vias e Espaço Público;

3. A Sr.<sup>a</sup> Eng.<sup>a</sup> Susana Paulino, Chefe de Divisão, me substitua no âmbito de Trânsito;

4. O Sr. <sup>o</sup> Eng. Luís Teixeira, Chefe de Divisão, me substitua no âmbito da Mobilidade e Transportes;

5. A Sr.<sup>a</sup> Arq.<sup>a</sup> Maria Matos, Chefe da Equipa Multidisciplinar, me substitua no âmbito da de Relações Institucionais

Ratifico, quanto às matérias ora subdelegadas, os atos anteriormente praticados por todos os subdelegatários entre o dia 16 de maio de 2023 e a data do presente despacho.

Vila Nova de Gaia, 27 de junho de 2023

Diretora de Departamento de Empreitadas de Vias e Espaço Público, (Isabel Carvalho)

### **DESPACHO Nº 71/VCC/2023**

Considerando que,

O Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação, impõe aos serviços e organismos da Administração Pública a adoção, nos termos legais aplicáveis, de mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações;

Se impõe promover e assegurar o cumprimento célere e eficaz das atribuições municipais em vigor no ordenamento jurídico bem como incentivar a eficiência da gestão autárquica;

É da competência do Presidente da Câmara Municipal fixar as funções e competências dos vereadores, incumbindo-os de tarefas específicas;

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito desta competência, bem como da delegação que lhe foi conferida em reunião de Câmara de 18 de outubro de 2021, e a redistribuição dos pelouros nos Senhores Vereadores constante do seu despacho de 2 de junho de 2023 delegou e subdelegou em mim as competências constantes do seu despacho n.º 53/PCM/2023, de 1 de junho de 2023;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro e no uso da competência que me foi conferida pelos n.ºs 1 a 3 do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de setembro, na sua redação atual;

1. Revogo o meu despacho anterior de subdelegação de competências na Sr.ª Diretora Municipal de Contratação Pública, Ana Gabriela Campos Maia, com o n.º 139/2022 de 8 de novembro de 2022.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 27 de junho de 2023

A Vereadora, (Dra. Célia Correia)

### **DESPACHO Nº 72/PCM/2023**

Considerando que:

O Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na redação dada pela lei 61/2021, de 19 de agosto, impõe aos serviços e organismos da Administração Pública a adoção, nos termos legais aplicáveis, de mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações;

Se impõe promover e assegurar o cumprimento célere e eficaz das atribuições municipais em vigor no ordenamento jurídico, bem como incentivar a eficiência da gestão autárquica;

A necessidade de desconcentração do exercício das competências, próprias ou delegadas, do Presidente da Câmara Municipal;

O Presidente da Câmara Municipal pode delegar a sua competência nos dirigentes máximos das respetivas unidades orgânicas no que respeita a diversas matérias previstas na lei, designadamente, no âmbito da gestão e direção de recursos humanos;

A Câmara Municipal, em reunião de 18 de outubro de 2021, aprovou a proposta de Delegação de Competências da Câmara Municipal no Senhor Presidente da Câmara;

A Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, em sessão realizada a 22 de setembro de 2022, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 19 de setembro de 2022, a estrutura nuclear, flexível e organograma da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, a qual foi publicada a 3 de outubro no Diário da República, II Série, Parte H;

Ao abrigo dos artigos 44.º, 47.º e 49.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei no 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Delego e subdelego, com poderes de subdelegação, na Senhora Diretora Municipal de Contratação Pública, Dra. Ana Gabriela Campos Maia, as competências para:

1. Executar as deliberações da Câmara Municipal, bem como os despachos do Presidente da



câmara, inerentes às funções que foram atribuídas e que sê inserem no âmbito da Direção Municipal de Contratação Pública;

2. Coordenar a atividade de natureza administrativa das áreas respeitantes às funções referidas na alínea anterior;

3. Assinar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou privados;

4. Remeter ao Tribunal de contas e demais entidades tutelares os documentos que careçam da respetiva apreciação e/ou conhecimento, com exceção dos documentos referentes às contas do Município, sem prejuízo da responsabilidade funcional de cada um dos agentes municipais em remeter, dentro dos respetivos prazos legais, as informações e processos cuja remessa para o Tribunal de contas seja legalmente devida;

5. Promover as notificações, comunicações, publicações e demais diligências instrutórias do procedimento, sempre que no código dos contratos Públicos constem como obrigação da entidade competente para a decisão de contratar.

6. No âmbito da gestão dos recursos humanos afetos à Direção Municipal de Contratação Pública, a competência para decidir quanto às seguintes matérias:

6.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

6.2. Justificar faltas;

6.3. Proceder a homologação da classificação de serviço dos funcionários no caso em que o delegado não tenha sido notador.

Ratifico, ainda, todos os atos praticados pela Sr.<sup>a</sup> Diretora Municipal de Contratação Pública no âmbito das matérias elencadas no ponto 6 entre o dia 25 de outubro de 2022 e a data do presente Despacho.

Revogo o meu anterior Despacho n.º 134/2022 de 8 de novembro de 2022.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 27 de junho de 2023

O Presidente da Câmara, (Prof, Dr. ° Eduardo Vítor Rodrigues)

## C.2. ORDENS DE SERVIÇO

### ORDEM DE SERVIÇO N.º 14/2023

Por necessidade de afetação de recursos humanos na Divisão de Gestão Policial Operacional, decorrido o período experimental acordado entre as partes, determino que o trabalhador Leonel Luis Curado Cunca, técnico superior, com o n.º de ordem 7101, passe a exercer funções na referida unidade com efeitos a 29 de março de 2023, deixando a Divisão de Auditoria e Qualidade.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 02 de junho de 2023.

A Vereadora, no uso das competências delegadas e subdelegadas pelo Despacho N.º 72/PCM/2021, de 20 de outubro, outubro, Célia Maria Mendes Correia

### ORDEM DE SERVIÇO N.º 15/2023

Por necessidade de afetação de recursos humanos na Divisão de Proteção e Bem Estar Animal, decorrido o período experimental acordado entre as partes, determino que a trabalhadora Maria Nazaré Ribeiro de Oliveira, assistente técnica, com o n.º de ordem 2942, passe a exercer funções na referida unidade com efeitos a 21 de março de 2023, deixando a Divisão de Gestão Escolar e Recursos Educativos.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 21 de junho de 2023.

A Vereadora, no uso das competências delegadas e subdelegadas pelo Despacho N.º 72/PCM/2021, de 20 de outubro, Célia Maria Mendes Correia

## C.3. COMUNICAÇÕES

### COMUNICAÇÃO INTERNA

FISCALIZAÇÃO PRÉVIA E CONCOMITANTE PELO TRIBUNAL DE CONTAS

O Tribunal de Contas tem como funções fiscalizar a legalidade e regularidade das receitas e das despesas públicas, apreciar a boa gestão financeira e efetivar responsabilidades por infrações financeiras, atribuídas pela Constituição e pela Lei.

Nesta medida, o controlo financeiro realizado pelo Tribunal de Contas poderá assumir uma

natureza prévia, concomitante ou sucessiva.

#### 1) FISCALIZAÇÃO PRÉVIA

A fiscalização prévia é aquela que tem lugar antes da realização da despesa e que visa o controlo preventivo da legalidade financeira na atuação das entidades públicas sujeitas ao seu escrutínio - entre as quais as Autarquias Locais. Conforme estabelece o n.º 1 do artigo 44.º da LOPTC, compete ao Tribunal de Contas fiscalizar previamente a legalidade e o cabimento orçamental dos atos e contratos de qualquer natureza que sejam geradores de despesa ou representativos de quaisquer encargos e responsabilidades financeiras, diretas ou indiretas.

Assim, e de acordo com disposto no artigo 46.0 da LOPTC, estão sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas:

- a) Todos os atos de que resulte o aumento da dívida pública fundada dos serviços e fundos;
- b) Os contratos de obras públicas, aquisição de bens e serviços, bem como outras aquisições patrimoniais que impliquem despesa, nos termos do artigo 48.º, quando reduzidos a escrito por força da lei;
- c) As minutas dos contratos de valor igual ou superior ao fixado nas leis do Orçamento, nos termos do artigo 48.º, cujos encargos, ou parte deles, tenham de ser satisfeitos no ato da sua celebração;
- d) Os atos ou contratos que formalizem modificações objetivas a contratos visados e que impliquem um agravamento dos respetivos encargos financeiros ou responsabilidades financeiras;
- e) Os atos ou contratos que formalizem modificações objetivas a contratos não visados que impliquem um agravamento dos respetivos encargos financeiros ou responsabilidades financeiras em valor superior ao previsto no artigo 48.º

Por sua vez, nos termos do artigo 47.º da LOP-TC, excluem-se da incidência da fiscalização prévia:

- a) Os atos e contratos praticados ou celebrados por entidades associativas entidades do setor público empresarial que atuem com encargos suportados por financiamento direto ou indireto, incluindo a constituição de garantias, do Estado ou da entidade pública que as criou, de

valor inferior a €5.000.000,00, bem como os atos do Governo e dos Governos Regionais que não determinem encargos orçamentais ou de tesouraria e se relacionem exclusivamente com a tutela e gestão dessas entidades;

b) Os títulos definitivos dos contratos precedidos de minutas visadas;

c) Os contratos de arrendamento, bem como os de fornecimento de água, gás e eletricidade ou celebrados com empresas de limpeza, de segurança de instalações e de assistência técnica;

d) Os atos ou contratos que, no âmbito de empreitadas de obras públicas já visadas, titulem a execução de trabalhos complementares, **os quais ficam sujeitos a fiscalização concomitante e sucessiva** (estes atos ou contratos devem ser remetidos ao Tribunal de Contas **no prazo de 60 dias a contar do início da sua execução**);

e) Os contratos destinados a estabelecer condições de recuperação de créditos do Estado;

f) Os contratos de aquisição de serviços celebrados com instituições sem fins lucrativos que tenham por objeto os serviços de saúde e de caráter social, bem como os contratos de aquisição de serviços celebrados com instituições sem fins lucrativos que tenham por objeto os serviços de educação e formação profissional, que confirmam certificação escolar ou certificação profissional (remissão para o Anexo IX, do Código dos Contratos Públicos);

g) Os contratos e demais instrumentos jurídicos que tenham por objeto a prestação de serviços de elaboração e revisão de projeto, fiscalização de obra, empreitada ou concessão destinada à promoção, reabilitação e aquisição de imóveis para habitação acessível ou pública ou o alojamento estudantil, bem como a aquisição de unidades de participação em fundos especiais de investimento imobiliário para promoção pública de habitação;

h) Os contratos-programa, acordos e/ou contratos de delegação de competências, e respetivos atos de execução, celebrados entre autarquias locais, bem como entre uma autarquia local e uma entidade do setor empresarial local, por via dos quais sejam transferidas competências, constituído mandato para a sua prossecução ou assumido o compromisso de execução de determinadas atividades ou tarefas;

i) Outros atos, diplomas, despachos ou contra-

tos já especialmente previstos na lei.

Ainda, segundo o disposto no artigo 48.º da LOPTC, ocorre dispensa da fiscalização prévia nos seguintes casos:

1. Os contratos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 46.º de valor inferior a € 750.000,00, com exclusão do montante do imposto sobre o valor acrescentado que for devido.

2. O limite referido no número anterior, quanto ao valor global dos atos e contratos que estejam ou aparentem estar relacionados entre si, é de € 950.000,00.

Por sua vez, estabelece o n.º 4 do artigo 45.º da LOPTC, que os atos, contratos e demais instrumentos sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas cujo valor seja superior a € 950.000,00 não produzem quaisquer efeitos (materiais ou financeiros) antes do visto ou declaração de conformidade. Assim, e à contrario sensu, tal como resulta da leitura conjugada com o n.º 1 do artigo 45.º da LOPTC, os atos, contratos e demais instrumentos sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas cujo valor seja superior a € 750.000,00 e igual ou inferior a € 950.000,00 podem produzir efeitos materiais, mas não podem produzir efeitos financeiros, antes do visto ou declaração de conformidade.

Sem prescindir, a Lei do Orçamento do Estado para 2023, no seu artigo 202.º, isenta da fiscalização prévia prevista no artigo 46.º da LOPTC:

- Os procedimentos de contratação pública respeitantes à aquisição de bens ou serviços relativos ao dispositivo de combate aos incêndios e da prevenção estrutural, os que se enquadrem no âmbito do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais, os contratos ou acordos celebrados com entidades internacionais que tenham por objeto a sustentação logística das forças nacionais destacadas em teatros de operações e, bem assim, os procedimentos de contratação pública respeitantes à locação ou à aquisição de bens e serviços relativos à <Medida 1: Programa de Digitalização para as Escolas>, do <Pilar I> do Plano de Ação para a Transição Digital, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril;

- As transferências da administração central para a administração local, financeiras ou de

outra natureza, assim como de posições contratuais, realizadas no âmbito da descentralização de competências, nomeadamente a prevista na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e nos respetivos decretos-leis de desenvolvimento;

- Os atos de execução ou decorrentes de contratos-programa, acordos e/ou contratos de delegação de competências, celebrados entre autarquias locais, bem como entre autarquias locais e empresas inseridas no setor empresarial local;

Os contratos de delegação de competências entre municípios e entidades intermunicipais ou entre municípios e freguesias, bem como os acordos de execução entre municípios e freguesias, previstos no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Neste tipo de fiscalização, os processos concluem-se por um dos seguintes atos:

- Devolução por não sujeição a visto;

- Devolução por extemporaneidade;

- Declaração de conformidade;

- Visto tácito;

- Visto com recomendações;

- Recusa de visto (constitui fundamento da recusa de visto a desconformidade dos atos, contratos e demais instrumentos referidos com as leis em vigor que implique i) nulidade, ii) encargos sem cabimento em verba orçamental própria ou violação direta de normas financeiras, e iii) ilegalidade que altere ou possa alterar o respetivo resultado financeiro).

Cabe, ainda, salientar, que a responsabilidade pelo envio daqueles documentos impende sobre o Presidente da Câmara Municipal, no caso dos Municípios, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, salvo delegação de poderes.

No Município, tal competência encontra-se atualmente subdelegada, por mim, na Sra. Chefe de Divisão de Notariado, Dra. Helena Navarro, por despacho n.º 140/GM\_DM/2022, datado de 14 de novembro de 2022.

A este respeito, importa patentear que o não envio de determinado documento (independentemente da respetiva qualificação jurídica) para fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, ou o envio em desrespeito do prazo fixado de 20 dias úteis a contar da data do início da produção de efeitos, nos termos do n.º 2 do artigo

81.º da LOPTC, pode consubstanciar a situação prevista no artigo 66.º da LOPTC, a qual é passível de multa que tem como limite mínimo o montante que corresponde a 5 UC (€ 510.00) e como limite máximo o correspondente a 40 UC (€ 4.080.00).

No seguimento do enquadramento jurídico realizado, impõe-se dar nota a todos os Serviços Municipais de que todos os documentos destinados a serem remetidos ao Tribunal de Contas, nos termos do regime da sua fiscalização prévia, devem ser enviados, por via de EDOC, à Direção Municipal de Contratação Pública, logo após a devida aprovação, pelo Órgão competente, atentando-se, sempre, à data do início da produção dos efeitos, sob pena de não se conseguir cumprir o prazo legal de remessa e não serem respeitadas as obrigações legais que recaem sobre a Autarquia, com consequências financeiras altamente lesivas para o erário municipal e para os serviços visados. Nos termos do n.º 3 do artigo 67.º da LOPTC, à responsabilidade sancionatória aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime dos artigos 61.º e 62.º da LOPTC. Desse modo, a responsabilidade pela reposição de quaisquer montantes a determinar pelo Tribunal de Contas recai sobre o agente ou agentes da ação, recaindo também sobre os respetivos dirigentes.

## II) FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE

No âmbito dos seus poderes de fiscalização concomitante, o Tribunal de Contas acompanha a execução de atos, contratos, orçamentos, programas, projetos, em suma, a atividade financeira desenvolvida para execução da atividade aprovada e orçamentada, mas antes do encerramento da respetiva conta de gerência, estivessem os referidos instrumentos sujeitos ou não a visto.

O Tribunal de Contas pode realizar fiscalização concomitante:

- a) Através de auditorias da 1.ª Secção aos procedimentos e atos administrativos que impliquem despesas de pessoal e aos contratos que não devam ser remetidos para fiscalização prévia por força da lei, bem como à execução de contratos visados;
- b) Através de auditorias da 2.ª Secção à atividade financeira exercida antes do encerramento da respetiva gerência.

Este tipo de fiscalização tem a virtualidade de poder evitar problemas de mais difícil resolução a posteriori, sendo, assim, um importante complemento à fiscalização prévia, como garante da legalidade dos procedimentos de execução financeira do Estado e demais entidades sujeitas ao controlo do Tribunal de Contas.

Por tudo o que fica exposto, impõe-se, ainda, que, caso subsistam dúvidas sobre se determinado ato ou contrato deve ser sujeito a fiscalização prévia ou concomitante pelo TC, e imediatamente após a respetiva aprovação, reiterando-se que, sempre atentando à data do início da produção dos efeitos, seja o mesmo remetido via EDOC, a esta Direção Municipal, para análise e devido tratamento.

Vila Nova de Gaia, 13 de junho de 2023

A Diretora Municipal de Contratação Pública,  
(Gabriela Maia)



## D. AVISOS E EDITAIS

### D.1. AVISOS

#### **EDT-CMVNG/2023/530**

##### **AVISO**

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 59/87  
- 5.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 59/87, em nome de ALTO DOS REIS- INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA, contribuinte n.º 508043646, que incide sobre o lote 5, sito na RUA DAS PEREIRAS, da freguesia de PEDROSO E SEIXEZELO, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 1626/19880121 - Pedroso e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 5341 da freguesia de Pedroso e Seixezelo.

O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 2 de maio de 2023, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

Lote alterado: Lote 5

Área do lote: 2.013,70m<sup>2</sup>

A alteração da área do lote 5 de 2.850m<sup>2</sup> para 2.013,70m<sup>2</sup> resulta dos seguintes procedimentos:

- Atualização da área do lote 5, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia pelo n.º 1626/19880121, e inscrito na matriz n.º 5341, resultante de levantamento topográfico de 2.416,40m<sup>2</sup>;

- Cedência ao domínio público municipal de 402,70m<sup>2</sup> para faixa de rodagem, passeio e espaços verdes.

Área de implantação: 631,45m<sup>2</sup>

Área de construção: 945,40m<sup>2</sup>

Número de pisos acima da cota de soleira: 2

Ocupação: Comércio e Serviços

No âmbito da apresentação do processo de obras de edificação deve ser considerado o seguinte:

- Cumprimento com o parecer da Infraestruturas de Portugal, SA com referência 609PRT230116 nos seguintes termos:

“Atendendo às características da vedação a implantar na suprarreferida zona de servidão, constituída por rede de fácil remoção, a mes-

ma tem enquadramento na exceção prevista no artigo 55.º n.º 1 alínea c) do EERRN, estando a sua implantação sujeita a mera comunicação a estes Serviços nos termos do seu n.º 3, salientando-se que possui natureza precária, não ocasionando a sua extinção qualquer indemnização ao seu proprietário, não se vendo assim inconveniente na sua colocação.

A acessibilidade pedonal e de viaturas ao empreendimento deverá efetuar-se exclusivamente pelo arruamento camarário, Rua das Pereiras, conforme consta no projeto.”

- Constitui responsabilidade do proprietário do lote a execução das obras em domínio público, designadamente a construção dos passeios e do estacionamento confinante com o lote e as restantes infraestruturas de apoio ao mesmo, a realizar no âmbito do processo de edificação.

Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições constantes do alvará de loteamento n.º 59/87 de 24 de setembro.

Registado na Direção Municipal no dia 30 de maio de 2023

Direção Municipal de Urbanismo, 30 de maio de 2023

A Diretora Municipal de Urbanismo, (Arqt.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 12/06/2023

#### **EDT-CMVNG/2023/531**

##### **AVISO**

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 43/91

- 2.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 43/91, em nome de FÁBIO SANTOS MARTINS, contribuinte n.º 253562732, que incide sobre o lote 1, sito na RUA DA ALEGRIA, da freguesia de GULPILHARES E VALADARES, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 829/19930601 - Gulpilhares e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6966 da freguesia de Gulpilhares e Valadares.

O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 2 de maio de 2023, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

Lote alterado: Lote 1  
 Área do lote: 2.240,00m<sup>2</sup>  
 Área de implantação total: 520,40m<sup>2</sup>  
 Área de construção total: 493,40m<sup>2</sup>  
 - Área de construção afeta a habitação: 297,00m<sup>2</sup>  
 - Área de construção afeta a garagem: 66,40m<sup>2</sup>  
 - Área de construção afeta a anexo: 61,20m<sup>2</sup>  
 Número de pisos acima da cota de soleira: 1  
 Ocupação: Habitação unifamiliar  
 Constitui responsabilidade do proprietário do lote a execução das obras em domínio público, designadamente a construção dos passeios e do estacionamento confinante com o lote e as restantes infraestruturas de apoio ao mesmo, a realizar no âmbito do processo de edificação da moradia.  
 Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições constantes do alvará de loteamento n.º 43/91 de 21 de outubro.  
 Registado na Direção Municipal no dia 30 de maio de 2023  
 Direção Municipal de Urbanismo, 30 de maio de 2023  
 A Diretora Municipal de Urbanismo, (Arqt.ª Dina Henriques)  
 Data de Publicitação: 12/06/2023

**EDT-CMVNG/2023/533**  
**AVISO**

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 62/84  
 - 13.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 62/84, em nome de JOAQUIM FERNANDO GUIMARÃES CORREIA, contribuinte n.º 156401975, que incide sobre o lote 13, sito na ALAMEDA DR. OLIVEIRA SALAZAR, na união de freguesias de SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 833/19920804 - Olival e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 10512 na união de freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma.  
 O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 22 de setembro de 2022, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguin-

tes características:  
 Lote alterado: Lote 13  
 Área do lote: 576,00m<sup>2</sup>  
 A alteração da área do lote 13 de 338m<sup>2</sup> para 576,00m<sup>2</sup> resulta dos seguintes procedimentos:  
 - Atualização da área do lote 13, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia pelo n.º 833/19920804, resultante de levantamento topográfico de 338m<sup>2</sup> para 395,60m<sup>2</sup>;  
 - Anexação do prédio descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia pelo n.º 3453/20200722 com 189,40m<sup>2</sup>;  
 - Cedência ao domínio público de 9m<sup>2</sup> do prédio descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia pelo n.º 833/19920804.  
 Área máxima de implantação: 125,00m<sup>2</sup>  
 Área máxima de construção: 250,00m<sup>2</sup>  
 Número de pisos acima da cota de soleira: 2  
 Ocupação: Habitação unifamiliar  
 Constitui responsabilidade do proprietário do lote a execução das obras em domínio público, designadamente a construção dos passeios e arruamento confinante com o lote e as restantes infraestruturas de apoio ao mesmo, a realizar no âmbito do processo de edificação da moradia.  
 Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições constantes do alvará de loteamento n.º 62/84 de 26 de julho.  
 Registado na Direção Municipal no dia 29 de maio de 2022  
 Direção Municipal de Urbanismo, 29 de maio de 2023  
 A Diretora Municipal de Urbanismo, (Arqt.ª Dina Henriques)  
 Data de Publicitação: 12/06/2023

**EDT-CMVNG/2023/534**  
**AVISO**

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 23/90  
 - 22.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 23/90, em nome de TOMORROW'S CHAPTER, LDA, contribuinte n.º 513790063, que incide sobre o lote 36, sito na RUA ABILIO DE OLIVEIRA

CANDOSO ACTOR, da freguesia de OLIVEIRA DO DOURO, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 2192/19910403 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 5007 da indicada freguesia. O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 12 de abril de 2023, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

Anula e substitui as especificações do lote 36 anteriormente definidas pelo 18.º aditamento, de 18 de fevereiro de 2022, ao alvará de loteamento n.º 23/90 de 20 de novembro, passando a apresentar as seguintes características:

Lote alterado: Lote 36

Área do lote: 585,13m<sup>2</sup>

Área de implantação: 156,00m<sup>2</sup>

Área de construção - habitação: 271,00m<sup>2</sup>

Área de construção - estacionamento: 29,00m<sup>2</sup>

Número de pisos acima da cota de soleira: 2

Ocupação: Habitação unifamiliar

Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições constantes do alvará de loteamento n.º 23/90 de 20 de novembro.

Registado na Direção Municipal no dia 29 de maio de 2023

Direção Municipal de Urbanismo, 29 de maio de 2023

A Diretora Municipal de Urbanismo, (Arqt.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 12/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/536**

#### **AVISO**

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1/20

- 3.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 1/20, em nome de CARLOS RICARDO NEVES PEREIRA, contribuinte n.º 218610637, que incide sobre o lote 1, sito na RUA PEDRA DO COUTO, da freguesia de CANIDÉLO, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 8087/20200303 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 9019 da indicada freguesia.

O aditamento, aprovado por despacho do Sr.

Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 22 de março de 2023, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

- Atualiza as especificações do lote 1 anteriormente definidas pelo 1.º aditamento, de 23 de dezembro de 2020, ao alvará de loteamento n.º 1/20, de 5 de fevereiro, passando a apresentar as seguintes características:

Lote alterado: Lote 1

Área do lote: 428,30m<sup>2</sup>

Área de implantação: 187,00m<sup>2</sup> (inclui alpendres, varandas e áreas técnicas)

Área de construção:

- Habitação: 246,00m<sup>2</sup>

- Garagem: 111,10m<sup>2</sup>

- Área técnica: 7,49m<sup>2</sup>

Número de pisos acima da cota de soleira: 2

Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1

Ocupação: Habitação unifamiliar

Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições constantes do alvará de loteamento n.º 1/20 de 5 de fevereiro.

Registado na Direção Municipal no dia 30 de maio de 2023

Direção Municipal de Urbanismo, 30 de maio de 2023

A Diretora Municipal de Urbanismo, (Arqt.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 12/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/548**

#### **AVISO**

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL LOCAL E HORA DAS INSCRIÇÕES

Avisam-se os interessados que nos termos do Regimento, que a Sessão Ordinária de junho desta Assembleia Municipal, se realizará no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sita na Rua General Torres, nº 1141, na próxima quinta-feira, 22 de junho de 2023, pelas 21:00 horas, com um período não superior a 45 minutos de intervenção do público, para apresentação de assuntos de interesse municipal e pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa.

As inscrições para este período deverão ser efetuadas até às 16:00 horas do dia da Sessão, indicando o assunto, junto dos serviços da Assembleia Municipal ou <https://assembleia.cm->

[-gaia.pt/pagina/inscricao-do-publico](https://www.cm-gaia.pt/pagina/inscricao-do-publico).

Vila Nova de Gaia, 14 de junho de 2023  
O Presidente da Assembleia Municipal, (Albino Almeida, Dr.)  
Data de Publicitação: 15/06/2023

**EDT-CMVNG/2023/553**  
**AVISO**

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 15/84  
- 4.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 15/84, em nome de JOSÉ MANUEL MOREIRA DOS SANTOS - CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE, contribuinte n.º 747175713, que incide sobre o lote 2, sito na RUA DA MINA, 144, da freguesia de SERZEDO E PEROSINHO, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 940/19910401 - Perosinho e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1760 da freguesia de Serzedo e Perosinho.

O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 5 de janeiro de 2023, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

Lote alterado: Lote 2

Área do lote: 576,60m<sup>2</sup>

Área máxima de implantação: 119,10m<sup>2</sup>

Áreas máximas de construção:

- R/chão: 119,10m<sup>2</sup>

- Andar: 119,10m<sup>2</sup>

Número de pisos acima da cota de soleira: 2

Ocupação: Habitação unifamiliar

Construção anexa:

- Áreas máximas de implantação e construção: 83,25m<sup>2</sup>

Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições constantes no alvará de loteamento n.º 15/84 de 13 de fevereiro.

Registado na Direção Municipal no dia 29 de maio de 2023

Direção Municipal de Urbanismo, 29 de maio de 2023

A Diretora Municipal de Urbanismo, (Arqt.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 15/06/2023

**EDT-CMVNG/2023/587**  
**AVISO**

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL LOCAL E HORA DAS INSCRIÇÕES

Avisam-se os interessados que nos termos do Regimento, que a Sessão Ordinária desta Assembleia Municipal, iniciada em 22 de junho de 2023, irá prosseguir na próxima quinta-feira, 29 de junho de 2023, pelas 21:00 horas, com um período não superior a 45 minutos de intervenção do público, para apresentação de assuntos de interesse municipal e pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa.

As inscrições para este período deverão ser efetuadas até às 16:00 horas do dia da Sessão, indicando o assunto, junto dos serviços da Assembleia Municipal ou <https://assembleia.cm-gaia.pt/pagina/inscricao-do-publico>.

Vila Nova de Gaia, 22 de junho de 2023

O Presidente da Assembleia Municipal, (Albino Almeida, Dr.)

Data de Publicitação: 28/06/2023

**D.2. EDITAIS**

**EDT-CMVNG/2023/502**  
**EDITAL**

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, VEREADORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO N.º. 72/PCM/2021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021,

FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Ata nº 10 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 8 de maio de 2023, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no n.º. 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do n.º. 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2021/10/18.

Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no quiosque digital, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do Atendimento Municipal.

Vila Nova de Gaia, 31 de maio de 2023.

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 02/06/2023



**EDT-CMVNG/2023/507**

## EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021 de 20 de outubro de 2021

TORNA PÚBLICO que a reunião de Câmara agendada para o dia 05 de junho de 2023, foi alterada, realizando-se a mesma no dia 12 de junho de 2023, segunda-feira, pelas 15:00 horas, no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sito na Rua General Torres, nº 1101, 4430 - 999 Vila Nova de Gaia.

INFORMA-SE que a Reunião não terá Período de Intervenção de Público.

E para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município.

Vila Nova de Gaia, 29 de maio de 2023.

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 05/06/2023

**EDT-CMVNG/2023/508**

## EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, VEREADORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO Nº. 72/PCM/2021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021,

FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Minuta da Ata nº 11 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 22 de maio de 2023, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no n.º 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do n.º 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2021/10/18.

Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no quiosque digital, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do Atendimento Municipal.

Vila Nova de Gaia, 31 de maio de 2023.

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 05/06/2023

**EDT-CMVNG/2023/509**

## EDITAL

(Proc. 745/SAL/2021)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, através da afixação do presente Edital, de que, por despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, de 21 de abril de 2023, foi proferida, nos termos do disposto no n.º. 2, do art.º 149º, do DL 442/91, de 15 de novembro aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a decisão de tomada de posse administrativa do imóvel, sito no TRAVESSA VALEIRAS DE CIMA, AO LADO DO Nº 41 - AVINTES, deste concelho, com efeitos a partir do próximo dia 26 de junho de 2023, pelas 08:00 horas, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva da ordem de limpeza/corte da vegetação espontânea excessiva presente no referido terreno e posterior remoção ou eliminação de todos os sobrantes vegetais a produzir ou existentes, bem como de outros tipos de resíduos aí presentes, em violação do disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, proferida em 28/6/22, por despacho Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, com competência subdelegada pelo despacho n.º. 21/PCM/2020, de 13 de fevereiro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, por despacho de 26/05/22, do Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, veio a ser ordenado aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidade que a qualquer título detivesse(m) o terreno, que procedesse(m), no prazo de 15 dias úteis, à limpeza/corte da grande densidade de vegetação, existente no terreno, sito na TRAVESSA VALEIRAS DE CIMA, AO LADO DO Nº 41 - AVINTES, deste concelho, em virtude do

seu estado violar o disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Ora, a ordem proferida veio a ser-lhes devidamente notificada, por via de editais afixados, nos locais de estilo, respetivamente, em 06/07/22 e 07/07/2022. Não obstante, veio a verificar-se, uma vez esgotado o prazo fixado para o efeito e de acordo com informação prestada pelos serviços de fiscalização, em 17/02/2023, que a ordem proferida não veio a ser cumprida, o que legitima o recurso à execução coerciva da ordem proferida.

Mais se adverte, nos termos do disposto no art.º 181º, do DL 4/2015, de 7 de janeiro, de que as quantias, relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a Administração tenha de suportar para o efeito, serão da conta dos infratores.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 05/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/510**

#### **EDITAL**

(Proc. 669/SAL/2021)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, através da afixação do presente Edital, de que, por despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, de 05 de maio de 2023, foi proferida, nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 149º, do DL 442/91, de 15 de novembro aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, a decisão de tomada de posse administrativa do imóvel, sito no BECO DO PANICIERO, AO PEGADO AO N.º105 - CANIDELO, deste concelho, com efeitos a partir do

próximo dia 14 de junho de 2023, pelas 08:00 horas, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva da ordem de limpeza/corte da vegetação espontânea excessiva presente no referido terreno e posterior remoção ou eliminação de todos os sobrantes vegetais a produzir ou existentes, bem como de outros tipos de resíduos aí presentes, em violação do disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, proferida em 28/6/22, por despacho Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, com competência subdelegada pelo despacho n.º 21/PCM/2020, de 13 de fevereiro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, por despacho de 12/19/22, do Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, veio a ser ordenado aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidade que a qualquer título detivesse(m) o terreno, que procedesse(m), no prazo de 15 dias úteis, à limpeza/corte da grande densidade de vegetação, existente no terreno, sito na BECO DO PANICIERO, AO PEGADO AO N.º105 - CANIDELO, deste concelho, em virtude do seu estado violar o disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Ora, a ordem proferida veio a ser-lhes devidamente notificada, por via de editais afixados, nos locais de estilo, respetivamente, em 13/01/23 e 17/02/23.

Não obstante, veio a verificar-se, esgotado o prazo fixado para o efeito e de acordo com informação prestada, por último, pelos serviços de fiscalização, na sequência de deslocação efetuada ao local, em 27/04/2023, que a ordem proferida não veio a ser cumprida, o que legitima, ora, o recurso à execução coerciva da ordem proferida. Mais se adverte, nos termos do disposto no art.º 181º, do DL 4/2015, de 07/01, de que as quantias, relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a Administração tenha de suportar para o efeito, serão da conta dos infratores.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares púb-

blicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 05/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/511**

EDITAL

(Proc. 551/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, através da afixação do presente Edital, de que, por despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, de 05 de maio de 2023, foi proferida, nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 149º, do DL 442/91, de 15 de novembro aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, a decisão de tomada de posse administrativa do imóvel, sito na RUA DO CARVALHAL NOVO, JUNTO AO N.º 139 - ARCOZELO, deste concelho, com efeitos a partir do próximo dia 13 de junho de 2023, pelas 08:00 horas, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva da ordem de limpeza/corte da vegetação espontânea excessiva presente no referido terreno e posterior remoção ou eliminação de todos os sobrantes vegetais a produzir ou existentes, bem como de outros tipos de resíduos aí presentes, em violação do disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, proferida em 28/6/22, por despacho Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, com competência subdelegada pelo despacho n.º 21/PCM/2020, de 13 de fevereiro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, por despacho de 08/11/22, do Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, veio a ser ordenado aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidade que a qualquer título

detivesse(m) o terreno, que procedesse(m), no prazo de 15 dias úteis, à limpeza/corte da grande densidade de vegetação, existente no terreno, sito na RUA DO CARVALHAL NOVO, JUNTO AO N.º 139 - ARCOZELO, deste concelho, em virtude do seu estado violar o disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Ora, a ordem proferida veio a ser-lhes devidamente notificada, por via de editais afixados, nos locais de estilo, respetivamente, em 30/01/23 e 01/02/23. Não obstante, veio a verificar-se, esgotado o prazo fixado para o efeito e de acordo com informação prestada, por último, pelos serviços de fiscalização, na sequência de deslocação efetuada ao local, em 04/05/2023, que a ordem proferida não veio a ser cumprida, o que legitima, ora, o recurso à execução coerciva da ordem proferida. Mais se adverte, nos termos do disposto no art.º 181º, do DL 4/2015, de 07/01, de que as quantias, relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a Administração tenha de suportar para o efeito, serão da conta dos infratores.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 05/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/512**

EDITAL

(Proc. 11/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 23/05/2023, ao abrigo da subdelegação de competências

constante do despacho Nº 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua do Carvalhal, junto ao nº201 – ARCOZELO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (11/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 05/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/517**

EDITAL

(Proc. 248/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 05/05/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho Nº 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito RUA 25 DE ABRIL, ENTRE O Nº 1550 E O 1596 – SERZEDO E PEROSINHO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte



de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobranes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (248/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto

da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 05/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/518**

#### **EDITAL**

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de outubro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do referido Código de Procedimento Administrativo, através da afixação do presente Edital, aos proprietários da edificação sita na Rua Duarte de Oliveira, n.º 694 a 766, e zonas comuns, freguesia de Serzedo e Perosinho, Vila Nova de Gaia, que, no âmbito do processo administrativo n.º 338//VT/2022, foi por despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Fiscalização Municipal datado de 2 de maio de 2023, determinada a realização de uma vistoria a esta edificação, a título oficioso, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos n.ºs 89.º e seguintes do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, com vista à avaliação do seu estado de conservação.

A vistoria tem como fundamento, o facto de, se ter apurado que a edificação atrás identificada, apresenta patologias suscetíveis de comprometerem as suas condições de salubridade, segurança e arranjo estético, nomeadamente:

- O muro de suporte de vedação / suporte de terras apresenta: fendilhação, deslocação dos blocos de granito com quebra da argamassa das juntas e abaulamento, no acesso à garagem comum, aparentemente provocadas pela exis-

tência de eucaliptos próximos ao muro, cujas raízes estarão a provocar pressão nos blocos de granito;

- Fendilhação, deslocação dos blocos de granito com quebra da argamassa das juntas e abaulamento, na zona ajardinada do condomínio, aparentemente provocadas por um sobreiro, cuja inclinação estará a exercer pressão sobre o muro.

Essa vistoria terá lugar no dia 06 de julho de 2023, a partir das 11H, sendo que, de acordo com o n.º 3 do art.º 90.º daquele diploma legal, poderá, caso pretenda, até à véspera da data de sua realização, ser indicado um perito para intervir na mesma e /ou formular quesitos que pretenda ver respondidos pelos técnicos nomeados.

Pelos factos descritos, ficam desta forma notificados os proprietários, a fim de comparecerem na vistoria acima agendada.

O processo poderá ser consultado no Balcão de atendimento da Gaiurb (Largo de Aljubarrota, Edifício Corpus Christi, n.º 13 - Vila Nova de Gaia - Beira Rio), devendo para efeito contactar o n.º 227660258, a fim de ser agendado o dia para a consulta do mesmo.

O despacho que determina a realização da citada vistoria, foi proferido ao abrigo da subdelegação de competências, atribuída pelo despacho n.º 72/PCM/2021 de 20 de outubro, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, com competência conferida pela Câmara Municipal, na Reunião de 18 de outubro de 2021.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Para constar se lavraram editais que vão ser fixados na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no local dos factos, e na respetiva Junta de Freguesia.

Ref.º: SAI-PMVNG/2023/2037

Vila Nova de Gaia, 23-05-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 05/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/519**

#### EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - PONTE LUIZ I, SANTA MARINHA

Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câ-

mara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho n.º 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021 TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 22 de maio de 2023 e na sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 25 de maio de 2023, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO: - Trânsito proibido, exceto Bus e velocípedes no acesso ao tabuleiro inferior da Ponte Luiz I

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Múncipe, deste Município Vila Nova de Gaia, 30 de maio de 2023, A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia  
Data de Publicitação: 06/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/521**

#### EDITAL

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

Faz saber, de que fica por este meio notificado ALBERTO MANUEL DE ALMEIDA TEIXEIRA, arrendatário da habitação sita na Praceta Clube de Futebol de Perosinho, n.º 134, 1.º Dt.º - Perosinho, que na sequência de deliberação da Câmara Municipal de 08 de maio de 2023, ata n.º 10, foi aprovado o despejo e ordenada a libertação de pessoas e bens da habitação que ocupa, pelo que dispõe, do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de afixação do presente Edital, para desocupar voluntariamente a habitação, entregando-a livre de pessoas e bens, bem como à entrega da respetiva chave na "Gaiurb, EM", Rua Capitão Leitão, n.º 94, freguesia de Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, prazo findo, caso não o cumpra, se proceder ao despejo imediato, a ser executado pelas autoridades policiais.

Mais se notifica, de que tal deliberação fundamentou-se no "Incumprimento do regulamento Municipal para o Arrendamento de Habitações Sociais designadamente, o não uso da habitação com carácter de permanência por tempo

superior ao permitido por Lei e de forma não autorizada, falta de pagamento da renda, e pela ausência de colaboração”.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Ref.º: SAI-PMVNG/2023/2217

Vila Nova de Gaia, 02-06-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 07/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/522**

#### **EDITAL**

(Proc. 240/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 23/05/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito RUA D. FERNANDO, FRENTE AO N.º70 E 82 – MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que

fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (240/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 07/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/523**

EDITAL

(Proc. 264/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 05/05/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua Aureliano Lima, início da rua, junto aos contentores para reciclagem - MAFA-MUDE E VILAR DO PARAÍSO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e

122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (264/SAL/2022) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 07/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/524**

EDITAL

(Proc. 121/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilher-



me Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 21/04/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito RUA ENTRADA DO CARREGAL, ENTRE O N.º 115 E 124 E COM FRENTE PARA A TRAVESSA DO SOBREIRO – CANELAS, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva,

devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (121/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 07/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/525**

#### **EDITAL**

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de outubro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, através da afixação do presente Edital, à parte proprietária de paradeiro desconhecido, da edificação sita na Rua Zeferino Costa, n.º 27, freguesia de Santa Marinha e S. Pedro da Afurada, Vila Nova de

Gaia, de que, no âmbito do Processo Administrativo nº 937/VT/2016, foi pelo despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, Dr. Célia Correia, de 16 de maio de 2023, proposta a decisão, cujos termos e fundamentos, se passa a referir:

Em 27 de Abril de 2023, foi realizada, a título oficioso, uma vistoria ao edifício sito na Rua Zeferino Costa, n.º 27, freguesia de Santa Marinha e S. Pedro da Afurada, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos n.ºs 89.º e seguintes do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe é conferida pela legislação subsequente.

Lavrrou-se auto da mesma, para cujo teor aqui se remete. De acordo com o que nele foi referido pelos peritos, trata-se de um prédio urbano, composto por um, conjunto de 4 edificações, logradouro e respetivos muros de vedação.

A edificação principal, encontra-se voltada para o arruamento, através do qual se faz o acesso ao interior da parcela, Rua Zeferino Costa, e é composta por 4 unidades destinadas a habitação.

No logradouro existem 3 construções secundárias, com apenas um piso, destinadas a habitação, atualmente desocupadas, sendo que, a vistoria efetuada, incidiu somente na edificação implantada a sul da propriedade, designada com o “Corpo 2”, numa área interior e sem frente de rua, no limite físico com prédio vizinho de gaveto com entrada pela Rua André de Castro, n.º 281.

Em matéria de conservação do edificado aqui em causa, importa salientar, que, após análise na sua generalidade e na sua especificidade, das patologias que pelos peritos foram elencadas, no auto de vistoria por eles lavrado, se conclui, que as mesmas, conformam ao edificado vistoriado, uma situação que coloca em causa as condições de salubridade e de segurança locais.

A situação fáctica observada enquadra-se deste modo, na previsão legal dos n.ºs 2 e 3 do art.º 89.º do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe é conferida pela legislação subsequente, preceito que confere a esta Câmara Municipal,

a faculdade de, a todo o tempo, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de salubridade e/ou de segurança, ou à melhoria do arranjo estético dos edifícios, bem como ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas.

Em face ao exposto, e após devida ponderação dos elementos instrutórios do processo, deverá, nos termos daquele enquadramento legal, com vista à correção das patologias assinaladas no auto de vistoria, e de conseqüentemente, serem asseguradas as condições de salubridade e de segurança locais, com fundamento no mesmo e com base na presente informação, ser ordenada aos proprietários, a realização, nos prazos máximos de 10 dias para o início e de 60 dias para conclusão, a realização dos seguintes trabalhos

#### EXTERIOR

##### Fachadas (Corpo 2)

1. Demolir todas as partes suspensas e soltas das paredes, para evitar a queda de elementos;
2. Demolir a viga de coroamento em betão de 15CM (construído pela proprietária da fração do prédio contíguo);
3. Empareidar os vãos da fachada voltada a norte, nomeadamente a porta e janela, com alvenaria de tijolo, removendo os tapamentos temporários;
4. Reconstrução das duas paredes, atualmente em ruína, que confinam com o prédio contíguo a sul e a poente, pelo perímetro exterior do prédio. As paredes devem ser devidamente estruturadas e deverão ser erguidas até à altura de cerca de 1.75M, altura do beiral existente, medidos a partir da cota do pavimento do logradouro do prédio vizinho, junto à saída da cozinha/lavandaria, com material e acabamento análogo ao anterior, por forma a garantir as condições originais do edificado;
5. Remoção e limpeza de todos os resíduos de construção e demolição provenientes das obras previstas;

##### Logradouro:

6. Limpeza e remoção de vegetação infestante no espaço exterior do prédio;
7. Reparação do pavimento do logradouro do prédio contíguo, cujo abatimento teve origem

no desmoronamento das paredes em pedra contíguas.

UNIDADE Corpo 2)

8. Genericamente nada a referir, dado o estado de ruína da edificação. Contudo, apenas por questões de segurança, eliminar a instalação elétrica que se encontra “pendurada “na parede pelo lado interior.

A realização dos trabalhos acima elencados, está sujeita a comunicação prévia, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 90.º A, conjugado com o n.º 4 do art.º 89.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro na sua atual redação. Caso as obras sejam iniciadas sem precedência da apresentação e aceitação desta comunicação prévia, o requerido incorre na sanção contraordenacional prevista no art.º 98.º, n.º 1, alínea r) daquele decreto-lei.

A mesma deverá ser instruída com os seguintes elementos:

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais;

- Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente dos documentos referidos no item anterior;

- Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de obra, redigido de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito na página de internet (ou com o disposto no anexo III da Portaria 113/2015 de 22 de Abril), acompanhada pela declaração emitida por associação pública de natureza profissional comprovativa da respetiva qualificação e pelo comprovativo de contratação do diretor de obra, por vínculo laboral ou de prestação de serviços, por parte da empresa responsável pela execução da obra, conforme previsto no n.º 4 do artigo 22.º da Lei 31/2009, de 3 de julho, com a redação conferida pela legislação subsequente;

- Declaração de titularidade de alvará de empreiteiro de obras particulares, através do modelo disponível em [www.gaiurb.pt](http://www.gaiurb.pt), com indicação do n.º do alvará de que é titular, que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra, para posterior consulta/verificação no portal do IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção;

- Apólice de seguro de construção válida à data da sua apresentação, acompanhada do último recibo do pagamento do prémio;

- Apólice de seguro válida à data da sua apresentação, que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei 100/97, de 13 de setembro, acompanhada do comprovativo do último recibo do pagamento do prémio;

- Livro de Obra;

- Declaração da solução de gestão e controlo de transporte de resíduos de construção e demolição (RCD), indicando a solução que irá ser utilizada para a remoção, transporte e destino final dos R.C.D. (resíduos da construção e demolição) produzidos em obra, de acordo com o disposto no art.º 27.º do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene do Município de Vila Nova de Gaia, de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito na página da internet. O tratamento de RCD deve cumprir os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, a ser encaminhado para local autorizado pelas entidades competentes;

- A remoção, o manuseamento, o acondicionamento e o transporte de produtos que contém amianto, devem cumprir os requisitos estabelecidos na lei n.º 63/2018, de 10 de Outubro, o estabelecido na portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, na sua redação atual e no Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de julho.

Nessa conformidade, ficam notificados os proprietários de paradeiro desconhecido do imóvel vistoriado, para ao abrigo do disposto nos artigos n.ºs 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), acima referido, se pronunciarem por escrito, se assim o desejarem, sobre esta proposta de decisão, no prazo máximo de quinze dias, a contar da receção da presente notificação.

Mais se comunica, que no processo se encontra um anexo fotográfico ao auto de vistoria, que

não é afixado juntamente com o presente Edital.

O processo poderá ser consultado no Balcão de atendimento da Gaiurb (Largo de Aljubarrota, Edifício Corpus Christi, n.º 13 - Vila Nova de Gaia - Beira Rio), devendo para efeito contactar o n.º 227660258, a fim de ser agendado o dia para a consulta do mesmo.

O despacho que determina a realização da citada vistoria, foi proferido ao abrigo da subdelegação de competências, atribuída pelo despacho n.º 72/PCM/2021 de 20 de outubro, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, com competência conferida pela Câmara Municipal, na Reunião de 18 de outubro de 2021. Para constar se lavraram editais que vão ser fixados na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no local dos factos, e na respetiva Junta de Freguesia.

Ref.º: SAI-PMVNG/2023/2137

Vila Nova de Gaia, 29-05-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 07/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/526**

#### **EDITAL**

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de outubro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, através da afixação do presente Edital, à parte proprietária da edificação sita na Rua Parque da República, n.º 37, freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia, de que, no âmbito do Processo Administrativo n.º 183/VT/2022, foi pelo despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, Dr. Célia Correia, de 28 de dezembro de 2022, proposta a decisão, cujos termos e fundamentos, se passa a referir:

Em 16 de Novembro de 2022, foi realizada, a título oficioso, na sequência da comunicação efetuada por um particular, que ficou registada

sob o n.º 3049/2022, uma vistoria à edificação sita na Rua Parque da República, n.º 37, freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos n.os 89.º e seguintes do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe é conferida pela legislação subsequente. Lavrou-se auto da mesma, para cujo teor aqui se remete. De acordo com o que nele foi referido pelos peritos, está em causa, em matéria espacial, um prédio constituído por uma edificação, que na forma original possui 4 pavimentos, em cave, r/chão, andar e vão do telhado, que foi destinada a habitação, e também, por superfície posterior de logradouro. Esta edificação está inserida em um conjunto de edificações em banda contínua, implantadas à face da Rua Parque da República. Está em completo estado de ruína, apenas restando as paredes exteriores resistentes, construídas em alvenaria de pedra de granito. Em matéria de conservação do edificado aqui em causa, deverá referir-se, após análise na sua generalidade e na sua especificidade, das patologias que pelos peritos foram elencadas, no auto de vistoria por eles lavrado, que as mesmas conferem ao edificado vistoriado uma situação de perigo para as condições de salubridade, segurança e arranjo estético públicos. A situação fáctica observada enquadra-se deste modo, na previsão legal do n.º 2 do art.º 89.º do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe é conferida pela legislação subsequente, preceito que confere a esta Câmara Municipal, a faculdade de, a todo o tempo, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de salubridade e/ou de segurança, ou à melhoria do arranjo estético dos edifícios. Em face ao exposto, e após devida ponderação dos elementos instrutórios do processo, deverá, nos termos daquele enquadramento legal, com vista à correção das patologias assinaladas no auto de vistoria, e de conseqüentemente, serem asseguradas as condições de salubridade, segurança e arranjo estético locais, ser ordenada à parte proprietária do prédio vistoriado, nos prazos máximos de 90 dias para iniciar e de 120 dias para concluir, a realização dos seguin-



tes trabalhos:

## EXTERIOR DA EDIFICAÇÃO

### a) Fachadas:

#### a.1) Fachada anterior (à face da via pública)

1. Efetuar uma verificação do estado de consolidação do revestimento cerâmico, removendo os ladrilhos que se encontrem em processo de descolamento e consolidando os existentes.

2. Removendo os restos deteriorados de caixilharias de portas e de janelas.

3. Substituição das placas em madeira que vedam os vãos das janelas do r/chão, colocando novas placas.

4. Consolidação e travamento das pedras, em cantaria, da cornija, na zona do cunhal formado pela fachada anterior/principal à face da Rua Parque da República com a empena lateral esquerda/poente.

5. Proceder à estabilização da fachada com a construção de estruturas adicionais anteriores.

#### a. 2 Fachada posterior (voltada ao logradouro)

6. Proceder à estabilização das paredes exteriores com a construção de estruturas adicionais interiores.

#### a. 3 Empena lateral esquerda/poente (voltada ao terreno adjacente)

7. Efetuar os travamentos da fachada na zona superior do cunhal formado com a fachada anterior/principal à face da Rua Parque da República e ao nível da sua cornija.

8. Proceder à estabilização da parede exterior com a construção de estruturas adicionais interiores.

## INTERIOR DA EDIFICAÇÃO

9. Construção de estruturas adicionais interiores para estabilização das paredes exteriores das fachadas.

A realização dos trabalhos acima elencados, está sujeita a comunicação prévia, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 90.º A, conjugado com o n.º 4 do art.º 89.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação. Caso as obras sejam iniciadas sem precedência da apresentação e aceitação desta comunicação prévia, o requerido incorre na sanção contraordenacional prevista no art.º 98.º, n.º 1, alínea r) daquele decreto-lei.

Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios

abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais;

Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente dos documentos referidos no item anterior;

- Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de obra, redigido de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito na página de internet (ou com o disposto no anexo III da Portaria 113/2015 de 22 de Abril), acompanhada pela declaração emitida por associação pública de natureza profissional comprovativa da respetiva qualificação e pelo comprovativo de contratação do diretor de obra, por vínculo laboral ou de prestação de serviços, por parte da empresa responsável pela execução da obra, conforme previsto no n.º 4 do artigo 22.º da Lei 31/2009, de 3 de julho, com a redação conferida pela legislação subsequente;

- Declaração de titularidade de alvará de empreiteiro de obras particulares, através do modelo disponível em [www.gaiurb.pt](http://www.gaiurb.pt), com indicação do n.º do alvará de que é titular, que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra, para posterior consulta/verificação no portal do IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção;

- Apólice de seguro de construção válida à data da sua apresentação, acompanhada do último recibo do pagamento do prémio;

- Apólice de seguro válida à data da sua apresentação, que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei 100/97, de 13 de setembro, acompanhada do comprovativo do último recibo do pagamento do prémio;

- Livro de Obra.

Em caso de trabalhos de demolição, deverá ser ainda apresentado:

- Declaração da solução de gestão e controlo de transporte de resíduos de construção e demolição (RCD), indicando a solução que irá ser

utilizada para a remoção, transporte e destino final dos R.C.D. (resíduos da construção e demolição) produzidos em obra, de acordo com o disposto no art.º 27.º do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene do Município de Vila Nova de Gaia, de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito na página da internet. O tratamento de RCD deve cumprir os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, a ser encaminhado para local autorizado pelas entidades competentes.

Nessa conformidade, fica notificada a parte proprietária do imóvel vistoriado, para ao abrigo do disposto nos artigos n.ºs 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), acima referido, se pronunciar por escrito, se assim o desejar, sobre esta proposta de decisão, no prazo máximo de quinze dias, a contar da receção da presente notificação.

Mais se comunica, que no processo se encontra um anexo fotográfico ao auto de vistoria, que não é afixado juntamente com o presente Edital. O processo poderá ser consultado no Balcão de atendimento da Gaiurb (Largo de Aljubarrota, Edifício Corpus Christi, n.º 13 - Vila Nova de Gaia - Beira Rio), devendo para efeito contactar o n.º 227660258, a fim de ser agendado o dia para a consulta do mesmo.

O despacho que determina a realização da citada vistoria, foi proferido ao abrigo da subdelegação de competências, atribuída pelo despacho n.º 72/PCM/2021 de 20 de outubro, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, com competência conferida pela Câmara Municipal, na Reunião de 18 de outubro de 2021. Para constar se lavraram editais que vão ser fixados na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no local dos factos, e na respetiva Junta de Freguesia.

Ref.º: SAI-PMVNG/2023/2139

Vila Nova de Gaia, 29-05-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 07/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/527**

#### EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho n.º

53/PCM/2023 de 01 de junho de 2023

TORNA PÚBLICO que a reunião de Câmara agendada para o dia 12 de junho de 2023, segunda-feira, no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sito na Rua General Torres, n.º 1101, 4430 - 999 Vila Nova de Gaia, realizar-se-á às 10:00 horas e não às 15:00 horas, como inicialmente estava previsto.

INFORMA-SE que a Reunião não terá Período de Intervenção de Público.

E para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, deste Município.

Vila Nova de Gaia, 07 de junho de 2023.

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 07/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/529**

#### EDITAL

(Proc. 111/DMPMSP/VA/2021)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

Faz saber, que fica nos termos do art.º 166.º do Código da Estrada, por este meio notificada MARIA JOSÉ TAVARES DE OLIVEIRA, com última morada conhecida na Rua Escola Seixo Alvo 139 R/C Esq - Olival, na qualidade de proprietária conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que o veículo ligeiro de passageiros, de matrícula VI-00-67, marca Ford, modelo Fiesta, se encontra depositado no Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, em virtude de ter sido entregue à guarda desta Polícia Municipal, pela PSP

Dispõe a notificada do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho

N/ Ref.ª: SAI-PMVNG/2023/2249  
Vila Nova de Gaia, 06-06-2023  
Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.  
Data de Publicitação: 12/06/2023

**EDT-CMVNG/2023/532**

## EDITAL

(Proc. n.º 004/DMPMSP/VA/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

Faz saber, de que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada por este meio notificada, ADRIANA CRISTINA PORTO AMENDOEIRA, com última morada conhecida na Travessa Braancamp, n.º 354 – São Félix da Marinha, na qualidade de proprietária conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 11/01/2023, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Rua Professora Márcia Caldeira, freguesia de São Félix da Marinha, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Hyundai, modelo Atos, matrícula 85-80-QT, por se encontrar estacionado em infração ao art.º 163º do Código da Estrada. Dispõe a notificada do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes.

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

N/ Ref.ª: SAI-PMVNG/2023/2289

Vila Nova de Gaia, 07-06-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 12/06/2023

**EDT-CMVNG/2023/537**

## EDITAL

(Proc. 811/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 23/05/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua da Bela, nas traseiras do n.º 139 – SÃO FÉLIX DA MARINHA, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10

dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (811/SAL/2022) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume. Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.  
Data de Publicitação: 12/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/538**

EDITAL

(Proc. 25/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 3, do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do

despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 23/05/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua Dr. Procópio, frente aos n.ºs 21 ao 49 – MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobranes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50.º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do



DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (25/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 12/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/539**

#### **EDITAL**

(Proc. 161/SAL/2021)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 23/05/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito RUA RIO DE ALÉM, JUNTO AO N.º 349 - ARCOZELO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a exe-

cução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (161/SAL/2021) poderá ser consultado

mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 12/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/540**

#### EDITAL

(Proc. 10/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 23/05/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Travessa das Zambueiras entre os nrs. 408 e 410/418 - MADALENA, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos

e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (10/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares púb-

blicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 12/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/541**

EDITAL

(Proc. 784/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 23/05/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito RUA NUNO BRITO E CUNHA, EM FRENTE AO N.º 267 - CANELAS, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/

ou espécies protegidas por lei. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (784/SAL/2022) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 12/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/542**

EDITAL

(Proc. 846/SAL/2019)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pú-

blica, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 23/05/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito RUA DAS AMEIXOEIRAS, EM FRENTE AO N.º 71 E AO N.º 91 - GULPILHARES E VALADARES, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora

comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (846/SAL/2019) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 12/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/543**

#### **EDITAL**

**PROJETO DA SEGUNDA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**

Eduardo Vítor Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal, em reunião pública de 08 de maio de 2023, deliberou submeter o projeto do regulamento da segunda alteração ao regulamento de taxas e outras receitas do Município de Vila Nova de Gaia a consulta



pública, para recolha de sugestões, mediante publicação do mesmo, no Boletim Municipal e no sítio institucional do Município na Internet em [www.cm-gaia.pt](http://www.cm-gaia.pt).

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, a contar da data da sobredita publicação, através do correio eletrónico [etrm@cm-gaia.pt](mailto:etrm@cm-gaia.pt) ou para o seguinte endereço: Departamento de Assuntos Jurídicos – Equipa Técnica dos Regulamentos Municipais – Apartado 239, 4431-903, Vila Nova de Gaia, ou, ainda, mediante entrega das mesmas diretamente, no Gabinete de Atendimento ao Município, no Edifício Praça – Rua 20 de junho, 4430-256 Vila Nova de Gaia.

Vila Nova de Gaia, Paços do Município, 31 de maio de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, (Eduardo Vítor Rodrigues)

Data de Publicitação: 12/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/546**

#### EDITAL

(Proc. 172/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 23/05/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua dos Canastreiros, n.º 384 – CANI-DELO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou

outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (172/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no

Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 14/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/549**

#### EDITAL

ALBINO PINTO DE ALMEIDA, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia.

FAZ SABER QUE, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 27º, da alínea b) do n.º 1 do art.º 30º e n.º 3 do art.º 49 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as respetivas alterações e retificações legais, e ainda, do art.º 31º, do Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, que é convocada a Sessão Ordinária de junho desta Assembleia Municipal a realizar-se na próxima quinta-feira, 22 de junho de 2023, pelas 21:00 horas, no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sita na Rua General Torres, n.º 1141, cuja Ordem de Trabalhos será remetida nos termos Legais e Regimentais.

Vila Nova de Gaia, 14 de junho de 2023

O Presidente da Assembleia Municipal (Albino Almeida, Dr.)

Data de Publicitação: 15/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/550**

#### EDITAL

(Proc. 192/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 23/05/2023,

ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Travessa do Pinheiral, ao lado do n.º 71 – CANIDÉLO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indenizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (192/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 15/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/551**

EDITAL

(Proc. 909/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 23/05/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua do Clube de Futebol de Serzedo, traseiras do n.º 117 – SERZEDO E PEROSINHO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e re-

moção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indenizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (909/SAL/2022) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto

da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 15/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/554**

#### EDITAL

(Proc. 161/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 23/05/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua Padre Archer Leite, com confrontação com a Rua Dona Helena Leal e com a Rua de Passais (lote n.º 32 do alvará 29/95) – SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobranceiros ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regula-

mento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (161/SAL/2022) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de



igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 20/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/555**

EDITAL

(Proc. 704/SAL/2021)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 21/04/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito RUA MANUEL QUINTAS, TRASEIRAS DO N.º 87 - GRIJÓ E SERMONDE, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou de-

finidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (704/SAL/2021) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 20/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/556**

EDITAL

(Proc. 188/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor

Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 21/04/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua do Cadaval, junto ao n.º 190 – SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a

intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (188/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 20/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/558**

#### EDITAL

ALBINO PINTO DE ALMEIDA, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia.

FAZ SABER QUE, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 27.º, da alínea b) do n.º 1 do art.º 30.º e n.º 3 do art.º 49.º e do art.º 53.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as respetivas alterações e retificações legais, do art.º 31.º e do n.º 11 do art.º 43.º do Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, é convocada a Sessão Ordinária de junho a realizar na próxima quinta-feira, 22 de junho de 2023, pelas 21h00m, no Auditório Manuel Menezes de

Figueiredo, sita na Rua General Torres, nº 1141, com a seguinte:

#### ORDEM DE TRABALHOS

1. Período de Intervenção do Público.
2. Leitura, Discussão e Votação de Atas. (\*)
3. Período de “Antes da Ordem do Dia”.
4. Período da “Ordem do Dia”.
  - 4.1. Apreciação da Proposta da Câmara Municipal, quanto à Prestação de Contas Consolidadas, referente ao ano 2022.
  - 4.2. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto à Repartição Plurianual dos Encargos de Aquisição de Apólices de Seguros, Lote 1 – Modificação objetiva ao Contrato nº 359/2021, do seguinte modo:
    - 1º ano - € 104.366,60 (cento e quatro mil, trezentos e sessenta e seis euros e sessenta cêntimos) isento de IVA;
    - 2º ano - € 332.061,44 (trezentos e trinta e dois mil e sessenta e um euros e quarenta e quatro cêntimos) isento de IVA;
    - 3º anos - € 352.219,19 (trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e dezanove euros e dezanove cêntimos) isento de IVA.
  - 4.3. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto ao Concurso Público Internacional para o Aluguer Operacional de Viaturas Ligeiras – Reformulação dos encargos Financeiros, em cumprimento do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99 de 08 de junho, reprimado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, nos seguintes termos:

| ANO    | 2023         | 2024         | 2025         | 2026         | 2027         | 2028         | TOTAL                   |
|--------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|-------------------------|
| Renda  | 274.778,70 € | 659.458,88 € | 674.269,11 € | 718.669,81 € | 718.669,81 € | 489.357,24 € | 3.455.213,56 € +IVA     |
| Seguro | 51.966,75 €  | 124.729,20 € | 126.189,54 € | 130.561,56 € | 130.561,56 € | 75.187,35 €  | 639.177,95 € isento IVA |

- 4.4. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto à Atualização Extraordinária de Preços do Contrato de Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza com Fornecimento de Consumíveis de casa de banho em diversos Equipamentos Municipais – Deferir parcialmente o Pedido de Atualização Extraordinária do preço, ao abrigo da Portaria 54/2023, de 24 de fevereiro, com fundamento no Relatório Financeiro apresentado e deverá repercutir-se na diferença que resulta entre a atualização da RMMG verificada em 2022 nos custos com pessoal e a atualização da RMMG para 2023 também referente aos custos com pessoal, para os diferentes Lotes, a refletir-se nas horas já cum-

pridas desde 1 de janeiro de 2023, solicitado por Eurofacilities – Serviços Integrados, Lda.

4.5. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto à Atualização Extraordinária de Preços do Contrato de Prestação de Serviços de Higiene e Limpeza com Fornecimento de Consumíveis de casa de banho em diversos Equipamentos Municipais – Lote 1, em Complemento à Deliberação de Câmara de 22 de maio de 2023 que aprovou o seguinte: “ Indeferir o Pedido de Atualização Extraordinária do preço, ao abrigo da Portaria nº 54/2023, de 24 de fevereiro, apresentado por AGR – Engenharia e Serviços, com fundamento no relatório financeiro apresentado pelo cocontratante”.

4.6. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto à Atualização Extraordinária de Preços do Contrato de Aquisição de Serviços de Tratamento, Medição e Manutenção da Qualidade do Ar e Água, nos Equipamentos Desportivos do Município de Vila Nova de Gaia, em Complemento à Deliberação de Câmara Municipal de 22 de maio de 2023 que aprovou o seguinte: “Indeferir o Pedido de Atualização Extraordinária do Preço, ao abrigo da Portaria nº 54/2023, de 24 de fevereiro, apresentado por AGR – Engenharia e Serviços, com fundamento no relatório financeiro apresentado pelo cocontratante”.

4.7. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto à Atualização Extraordinária de Preços do Contrato de Aquisição de Serviços de Manutenção das Instalações Mecânicas de produção de água quente e Tratamento Ambiente (AVAC/Ar Condicionado) em Equipamentos / Edifícios Municipais de Vila Nova de Gaia (2022/2025), em Complemento à Deliberação de Câmara Municipal de 22 de maio de 2023 que aprovou o seguinte: “Indeferir o Pedido de Atualização Extraordinária do Preço, ao abrigo da Portaria nº 54/2023, de 24 de fevereiro, apresentado por Openline Facility Services, SA, com fundamentação no relatório financeiro apresentado pelo cocontratante”.

4.8. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto à Atualização Extraordinária de Preços do Contrato de Aquisição de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva de Automatismos Instalados em Edifícios / Equipamentos Municipais de Vila Nova de Gaia

(2022/2025), em Complemento à Deliberação de Câmara Municipal de 22 de maio de 2023 que aprovou o seguinte: “Indeferir o Pedido de Atualização Extraordinária do Preço, ao abrigo da Portaria nº 54/2023, de 24 de fevereiro, apresentado por Openline Facility Services, SA, com fundamentação no relatório financeiro apresentado pelo cocontratante”.

4.9. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto à Atualização Extraordinária de Preços do Contrato de Aquisição de Serviços de Manutenção de Sistemas de Bombagem e Respetivos Quadros de comando e Circuitos Hidráulicos Lava-Pés, em Equipamentos / Edifícios Municipais de Vila Nova de Gaia (2022/2025), em Complemento à Deliberação de Câmara Municipal de 22 de maio de 2023 que aprovou o seguinte: “Indeferir o Pedido de Atualização Extraordinária do Preço, ao abrigo da Portaria nº 54/2023, de 24 de fevereiro, apresentado por Openline Facility Services, SA, com fundamentação no relatório financeiro apresentado pelo cocontratante”.

4.10. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto à Aprovação do Regulamento Municipal de Licenciamento e Exploração de Circuitos Turísticos em Vila Nova de Gaia e a respetiva Nota Justificativa, nos termos da alínea k), do nº 1, do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

4.11. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Aprovação do Acordo a ser assinado entre Municípios Espanhóis e Portugueses na zona territorial do Rio Douro, para Constituição do Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial Ibérico de Municípios Ribeirinhos do Douro, nos termos da alínea t), do nº 1, do artigo 25º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

4.12. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto às seguintes Posturas Municipais de Trânsito:

- Postura Municipal de Trânsito na Avenida Vasco da Gama e na Rua José de Teixeira Lopes, Freguesia de Arcozelo;
- Postura Municipal de Trânsito na Rua dos Canaviais, União de Freguesias de Grijó e Sermonde;
- Postura Municipal de Trânsito na Rua Luís

Monteiro da Silva Júnior, União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso;

- Postura Municipal de Trânsito na Rua do Monte Grande, Rua do Pinhal e Rua da Mourilhe, Freguesia de Vilar de Andorinho;
- Postura Municipal de Trânsito na Rua José Rocha, União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso;
- Postura Municipal de Trânsito na Rua Senhor dos Aflitos, bem como no Cruzamento com a Rua de Santa Apolónia e Rua Caminho do Senhor, União de Freguesias de Serzedo e Perosinho;
- Postura Municipal de Trânsito na Rua Camilo Castelo Branco, União de Freguesias de Gulpilhares e Valadares;
- Postura Municipal de Trânsito na Praceta São Vicente de Ferrer, Freguesia de São Félix da Marinha;
- Postura Municipal de Trânsito no Arruamento paralelo à Avenida Doutor Moreira Sousa, União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo;
- Postura Municipal de Trânsito na Rua António Gomes de Morais, Freguesia da Madalena;
- Postura Municipal de Trânsito na Rua da Escola Nova, União de Freguesias de Grijó e Sermonde;
- Postura Municipal de Trânsito na Praceta do Tournal, Rua do Tournal e Avenida dos Combatentes do Ultramar Português, União de Freguesias de Gulpilhares e Valadares;
- Postura Municipal de Trânsito na Rua Nova das Pedreiras do Cadavão, Freguesia de Canelas;
- Postura Municipal de Trânsito na Rua de São Salvador de Perosinho, União de Freguesias de Serzedo e Perosinho;
- Postura Municipal de Trânsito na Rua de Santo António à Rua das Hortas, Freguesia de Arcozelo;
- Postura Municipal de Trânsito na Rua dos Chãos Vermelhos, Alameda dos Chãos Vermelhos, Rua das Chieiras e Rua do Sobreiro, Freguesia da Madalena;
- Postura Municipal de Trânsito na Rua da Saireira, União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo;
- Postura Municipal de Trânsito na Rua do Outeiro, Freguesia da Madalena;
- Postura Municipal referente à Proposta de Ordenamento da Circulação no Parque de Esta-



cionamento da Escola Secundária dos Carvalhos;

- Postura Municipal de Trânsito nos Arruamentos da Estrada de Alquebre, Rua das Alminhas dos Cais e Avenida João Isidoro (VL%), União de Freguesias de Serzedo e Perosinho;
- Postura Municipal de Trânsito na Rua do Paião, União de Freguesias de Grijó e Sermonde;
- Postura Municipal de Trânsito no Entroncamento da Rua das Flores com a Rua de São Félix e na Rua de Matosinhos com a Rua de São Félix, Freguesia de São Félix da Marinha;
- Postura Municipal de Trânsito na Rua Clemente Menéres, no cruzamento com a Avenida Sacadura Cabral, Freguesia de Arcozelo.

4.13. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto às seguintes Posturas Municipais de Trânsito, em complemento à Deliberação de Câmara de 22 de maio de 2023:

- Postura Municipal de Trânsito na Travessa de Balamaus, Freguesia de Oliveira do Douro;
- Postura Municipal de Trânsito na Rua Américo de Oliveira, União de Freguesias de Grijó e Sermonde;
- Postura Municipal de Trânsito na Rua do Telhal (Oeste e a Este), Freguesia de Canidelo;

4.14. Apreciação da Informação Escrita do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal e da situação financeira do Município.

\* (Este ponto poderá ser apreciado em todas as reuniões)

Vila Nova de Gaia, 19 de junho de 2023

O Presidente da Assembleia Municipal, (Albino Almeida, Dr.)

Data de Publicitação: 20/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/559**

EDITAL

(Proc. 646/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do

despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 05/05/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Travessa de Refoges, junto ao n.º 123 – PEDROSO E SEIXEZELO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015,

de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (646/SAL/2022) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 20/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/560**

#### **EDITAL**

(Proc. 257/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 23/05/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito TRAVESSA RIO DE MEGIDE, TRASEIRAS DOS N.ºS 25 AO 75 - PEDROSO E SEIXEZELO, deste município, da intenção desta

autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo

(257/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 20/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/561**

#### EDITAL

(Proc. 903/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 23/05/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito RUA DE FIGUEIREDO, CONTIGUO AO N.º 578, CORRESPONDENTE AO LOTE 7 DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 150/76 - PEDROSO E SEIXEZELO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente

por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (903/SAL/2022) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00

e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.  
Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 20/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/562**

EDITAL

#### ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO QUE CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL GAIA+INCLUSIVA (Artigo 98.º CPA)

Publicitação do Início do Procedimento de Elaboração de Regulamento e Participação Procedimental

Eduardo Vítor Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, torna público, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que esta Câmara Municipal, em reunião pública realizada no dia 12 de junho de 2023, deliberou aprovar o início do procedimento conducente à alteração, nos termos do artigo 142.º, n.º 1 do CPA, do Regulamento que Cria o Programa Municipal de Ação Social Gaia+Inclusiva (Regulamento n.º 1055/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 223, de 21 de novembro), a fim de o adaptar, no âmbito do apoio à habitação e ao arrendamento, ao disposto no Decreto-Lei n.º 20-B/2023, de 22 de março, permitindo que o subsídio municipal para o mesmo fim, quando superior, seja complementar do apoio do Estado previsto naquele diploma.

Mais se torna público que todos os interessados que reúnam os requisitos previstos no artigo 68.º do CPA poderão constituir-se como tal no presente procedimento e apresentar os seus contributos para a elaboração do referido regulamento no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente Edital, mediante requerimento escrito dirigido ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila

Nova de Gaia, com as menções constantes no artigo 102.º do CPA, remetido para o endereço eletrónico etrm@cm-gaia.pt ou para o seguinte endereço: Departamento de Assuntos Jurídicos – Equipa Técnica dos Regulamentos Municipais – Apartado 239, 4431-903, Vila Nova de Gaia, ou, ainda, mediante entrega do mesmo diretamente, no Gabinete de Atendimento ao Município, no Edifício Praça – Rua 20 de junho, 4430-256 Vila Nova de Gaia.

Vila Nova de Gaia, Paços do Município, 20 de junho de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, Eduardo Vítor Rodrigues

Data de Publicitação: 21/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/563**

EDITAL

#### ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 27/81

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Dra. Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 53/PCM/2023, de 1 de junho, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de Outubro de 2021.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 27/81 para o lote n.º 5, requerido em nome de MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA CANCELA, que tem como objetivo:

- Alteração dos limites do lote que passa de 391,00m<sup>2</sup> para 397,00m<sup>2</sup> conforme levantamento topográfico atualizado;
- A eliminação dos alpendres inicialmente previstos no loteamento;
- Regularização das áreas de construção e número de pisos r/chão e andar e incluir o aproveitamento do vão do telhado tendo como base o projeto de arquitetura aprovado e titulado pelas licenças n.º 1755/82 e n.º 376/84 no âmbito

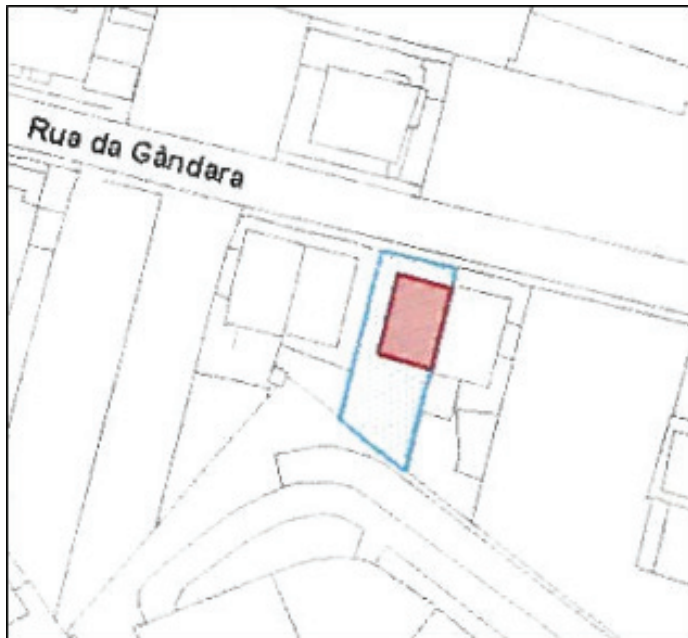


do processo de obras n.º 526/82;  
d. Proposta de uma nova localização de alpendre.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 8597/22 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em [https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod\\_div\\_4\\_v7.pdf](https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf)

Vila Nova de Gaia, 07 de Junho de 2023  
A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia



Data de Publicitação: 21/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/564**

EDITAL

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO  
N.º 14/89

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Dra. Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 53/PCM/2023, de 1 de junho, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de Ou-

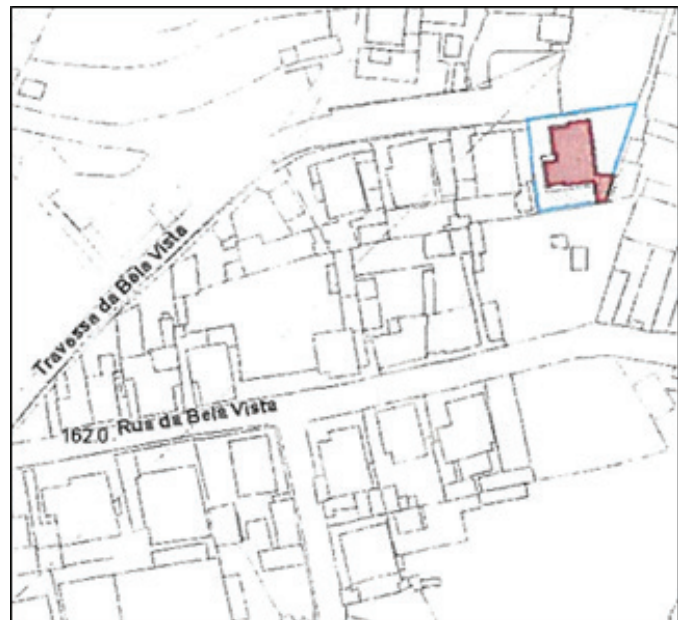
tubro de 2021.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 14/89 para o lote n.º 6, requerido em nome de MARCO AZEVEDO DE CARVALHO, que tem como objetivo a alteração do piso de cave e do alpendre lateral para facultativo.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 358/23 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em [https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod\\_div\\_4\\_v7.pdf](https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf)

Vila Nova de Gaia, 07 de junho de 2023  
A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia



Data de Publicitação: 21/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/565**

EDITAL

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO  
N.º 8/90

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do

n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Dra. Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 53/PCM/2023, de 1 de junho, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de Outubro de 2021.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 8/90 para o lote n.º 7, requerido em nome de PROGRESSO 2021 - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA LDA, que tem como objetivo a alteração do uso dos pisos de cave de exclusivamente estacionamento para a possibilidade ter estacionamento/arrumos/ginásio e sala comum mantendo a sua área de 3.116,40m<sup>2</sup>.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 2268/23 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em [https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod\\_div\\_4\\_v7.pdf](https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf)

Vila Nova de Gaia, 07 de Junho de 2023  
A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia



Data de Publicitação: 21/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/566**

#### EDITAL

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de outubro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, através da afixação do presente Edital, à parte proprietária da edificação sita na Rua do Viso, n.ºs 499 e 507, freguesia de Canidelo, Vila Nova de Gaia, de que, no âmbito do Processo Administrativo n.º 143/VT/2022, foi por despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, Dr. Célia Correia, de 28 de dezembro de 2022, proposta a decisão, cujos termos e fundamentos, se passa a referir: No dia dois de novembro de 2022, por iniciativa oficiosa do Município, cumpridas que foram todas as formalidades legais prévias aplicáveis, foi realizada uma vistoria administrativa a um edifício urbano sito na Rua do Viso, n.ºs 499 e 507, freguesia de Canidelo, Vila Nova de Gaia, nos termos e para os efeitos do disposto nos art.ºs 89.º e seguintes do Regime Jurídico da

Urbanização e da Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e com redação alterada por diversa legislação posterior.---Lavrou-se auto da referida vistoria, para o qual aqui se remete. De acordo com a descrição que nele foi referida pelos peritos, está em causa em matéria espacial, um edifício urbano, cuja visualização foi possível apenas a partir da via pública, implantado à face desta, térreo, de construção antiga, devoluto, em estado de ruína, com superfície de logradouro na sua zona lateral direita, com acesso à via pública pelo n.º 499 e acesso comum na zona lateral esquerda pelo n.º 507. É contíguo à casa 5, com entrada comum por este último número, pertencente a Sandra Cristina Almeida e Silva. Em matéria de conservação do edificado vistoriado e no que deve relevar para a apreciação da matéria em causa, que é a sua relação com os espaços público e privados adjacentes, deverá ser referido, que após análise na sua generalidade e na sua especificidade das patologias que pelos peritos foram elencadas no auto de vistoria por eles lavrado, se conclui que as mesmas conformam ao respetivo edificado relevante insalubridade e insegurança no local, afetando ainda de forma manifesta o seu arranjo estético.

A situação fática observada enquadra-se deste modo na previsão legal do n.º 2 do art.º 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), preceito que confere a esta Câmara Municipal, a faculdade de, a todo o tempo, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de salubridade e/ou segurança, bem como à melhoria do arranjo estético dos edifícios urbanos.

Em face ao exposto, e após devida ponderação dos elementos instrutórios do processo, deverá, nos termos daquele enquadramento legal, com vista à correção das patologias assinaladas no auto de vistoria, e da insalubridade, insegurança e desarranjo estético por elas provocados, com fundamento neste último e com base na presente informação, ser ordenada à parte proprietária, nos prazos máximos de 45 dias para o início e de 90 dias para a conclusão, a realização dos seguintes trabalhos:

EXTERIOR

a) Fachadas

1. Remoção da caixa de estore metálica da fachada principal/poente à face da Rua do Viso

2. Remoção das caixilharias em madeira da fachada lateral direita / sul, e emparedamento dos vãos com alvenaria rebocada, impedindo o acesso ao interior da edificação.

3. Impermeabilização do coroamento das paredes das fachadas.

b) Cobertura

4. Remoção da totalidade do telhado e da sua estrutura de suporte, incluindo os beirais salientes em betão armado.

c) Logradouro

5. Reparação do portão de encerramento da entrada n.º499 da Rua do Viso, eliminando as aberturas, tendo em consideração um bom acabamento estético.

Nota: A limpeza do logradouro do prédio está a ser tratada no processo de salubridade n.º 950/SAL/2018 que se encontra em tramitação.

A realização destas obras estará sujeita a comunicação prévia, a apresentar nos serviços municipais urbanísticos, nos termos previstos no art.º 4º n.º 4 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei Nº 66/2019 de 21 de maio. Caso as obras sejam iniciadas sem precedência da apresentação e aceitação da referida comunicação prévia, o requerido incorre na sanção contraordenacional prevista no art.º 98º n.º 1 alínea r) do RJUE.

A referida comunicação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matríciais;

- Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente dos documentos referidos no item anterior;

- Termo de responsabilidade assinado pelo dire-

tor de obra, redigido de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito na página de internet (ou com o disposto no anexo III da Portaria 113/2015 de 22 de Abril), acompanhada pela declaração emitida por associação pública de natureza profissional comprovativa da respetiva qualificação e pelo comprovativo de contratação do diretor de obra, por vínculo laboral ou de prestação de serviços, por parte da empresa responsável pela execução da obra, conforme previsto no n.º 4 do artigo 22.º da Lei 31/2009, de 3 de julho, com a redação conferida pela legislação subsequente;

- Declaração de titularidade de alvará de empreiteiro de obras particulares, através do modelo disponível em [www.gaiurb.pt](http://www.gaiurb.pt), com indicação do n.º do alvará de que é titular, que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra, para posterior consulta/verificação no portal do IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção;

- Apólice de seguro de construção válida à data da sua apresentação, acompanhada do último recibo do pagamento do prémio;

- Apólice de seguro válida à data da sua apresentação, que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei 100/97, de 13 de setembro, acompanhada do comprovativo do último recibo do pagamento do prémio;

- Livro de Obra;

- Declaração da solução de gestão e controlo de transporte de resíduos de construção e demolição (RCD), indicando a solução que irá ser utilizada para a remoção, transporte e destino final dos R.C.D. (resíduos da construção e demolição) produzidos em obra, de acordo com o disposto no art.º 27.º do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene do Município de Vila Nova de Gaia, de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito na página da internet. O tratamento de RCD deve cumprir os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, a ser encaminhado para local autorizado pelas entidades competentes (aplicável apenas a obras de demolição).

Nessa conformidade, fica notificada, a parte proprietária do edificado vistoriado, para ao abrigo do disposto nos artigos n.ºs 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo

(CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, se pronunciar por escrito, se assim o desejar, sobre esta proposta de decisão, no prazo de quinze dias a contar da receção da presente notificação.

Mais se comunica, que no processo se encontra um anexo fotográfico ao auto de vistoria, que não é afixado juntamente com o presente Edital. O processo poderá ser consultado no Balcão de atendimento da Gaiurb (Largo de Aljubarrota, Edifício Corpus Christi, n.º 13 - Vila Nova de Gaia - Beira Rio), devendo para efeito contactar o n.º 227660258, a fim de ser agendado o dia para a consulta do mesmo.

O despacho que determina a realização da citada vistoria, foi proferido ao abrigo da subdelegação de competências, atribuída pelo despacho n.º 72/PCM/2021 de 20 de outubro, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, com competência conferida pela Câmara Municipal, na Reunião de 18 de outubro de 2021. Para constar se lavraram editais que vão ser fixados na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no local dos factos, e na respetiva Junta de Freguesia.

Ref.ª: SAI-PMVNG/2023/2126

Vila Nova de Gaia, 29-05-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.





**AUTO DE VISTORIA**

Aos dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, compareceram Rui Manuel Lopes da Silva Amorim, técnico superior – engenheiro civil, José Afonso Nogueira Duarte Ferreira, técnico superior – arquiteto e Bruno Edgar Magalhães Gonçalves, técnico superior – urbanista, na qualidade de técnicos designados pela Câmara Municipal para procederem à respetiva vistoria do prédio abaixo identificado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 30º do D.L. 555/96, de 16 de Dezembro, alterado pela legislação subsequente.

Estava ainda presente, Sónia Cristina Almeida Silva, na qualidade de proprietária do caso 5, que é adjuvante ao objeto da presente vistoria.

Da parte proprietária, ninguém compareceu.

A vistoria foi realizada pelo exterior do prédio e da sua edificação, através de visualizações a partir da via pública e do acesso comum com entrada pelo nº 507.

Em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, fica, pelo presente auto, registado o seguinte:

**1 – IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO OBJETO DA VISTORIA**

Processo: 143/VT/2022  
 Localização:  
 Armazém principal: Rua do Viso  
 N.º parcelas: 499 e 507  
 Freguesia: Caridade  
 Descrição predial:  
 Artigo matricial:

**2 – DESCRIÇÃO GERAL DO PRÉDIO E DA UNIDADES OBJETO DA VISTORIA**

Descrição: O prédio objeto de vistoria, do que não foi possível verificar da via pública, é constituído por uma edificação térrea à face da via pública, superfície de lagradouro na zona lateral direita, com acesso à via pública pelo nº 499, acesso comum na zona lateral esquerda pelo nº 507. O edifício encontra em estado de ruína. A edificação possui paredes resistentes em alvenaria de pedra de granito rebocadas, e fachada principal revestida a material cerâmico, com caiblerias das portas e janelas em madeira e estores em pvc. A cobertura tem estrutura em madeira, revestida a telha cerâmica, encontrando-se parcialmente desmoronada para o interior da edificação.

A fachada principal, à face do Rua do Viso, está orientada a poente. A fachada lateral direita a sul e fachada lateral esquerda a norte.

Nº de pisos: um  
 Nº total de unidades: uma  
 Uso da unidade objeto da vistoria: habitação. Devoluta (edificação em ruína).

1/7  
 2/7  
 3/7

Descrição da unidade, nº 499 e 507 objeto da vistoria: a vistoria não incidu sobre o interior da edificação e sobre as suas unidades.

**3 – DESCRIÇÃO DO ESTADO GERAL DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, DE SALUBRIDADE E DE ESTÉTICA DO PRÉDIO E DA UNIDADE OBJETO DA VISTORIA**

**3.1. – EXTERIOR**

**a) – Fachadas**

- Fachada principal/poente, à face da Rua do Viso, com degradação da caixa de estore metálica, que apresenta corrossão extensa e risco de queda para a via pública;
- Fachada lateral/direita/sul, com deterioração e empadramento das caiblerias.  
 (fotografias n.ºs 01, 02, 03, 04, 05, 12, 13, 14, 15 e 16)

**b) Cobertura**

- Cobertura parcialmente desmoronada para o interior da edificação, com risco de desmoronamento da parte restante;  
 (fotografias n.ºs 10 e 11)
- Enruído em betão armado com fendação de grande abertura, com partes em desagregação, com risco de queda de elementos para a via pública.  
 (fotografias n.ºs 05, 06, 07 e 08)

**c) Lagradouro**

- Pórtico de encanamento da entrada nº 499, à face da Rua do Viso, deteriorado e em mau estado de conservação;
- Existência de vegetação infestante no lagradouro.  
 (fotografias n.ºs 17 e 18)

**- 3.2. – PARTES COMUNS (INTERIOR)**

- Não existem.

**3.3. – UNIDADE (INTERIOR)**

- Não houve acesso ao interior da edificação e da sua unidade.

**3.4. – IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO**

(Aparado pelo determinação do nível de conservação do imóvel constante da ficha de avaliação anexo ao auto)  
 3.4.3. – Não aplicável.

**4 – DESCRIÇÃO DAS OBRAS RECOMENDADAS**

**4.1. OBRAS DE CONSERVAÇÃO NECESSÁRIAS À CORREÇÃO DE MAUS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, DE SALUBRIDADE OU À MELHORIA DO ARRANJO ESTÉTICO / OBRAS DE DEMOLUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DAS CONSTRUÇÕES QUE ANULAM RUÍNA OU GEREM PERIGO PARA A SAÚDE PÚBLICA E PARA A SEGURANÇA DE PESSOAS – Nº 1 E Nº 2 DO ARTIGO 8º DO RJUE**

**4.1.1. – EXTERIOR**

**a) Fachadas**

- Remoção da caixa de estore metálica da fachada principal/poente à face da Rua do Viso;

2/7  
 3/7

- Remoção das caiblerias em madeira da fachada lateral direita/sul, e empadramento dos vãos com alvenaria rebocada, impedindo o acesso ao interior da edificação;
- Impermeabilização do coroamento das paredes das fachadas.

**b) Cobertura**

- Remoção de totalidade do telhado e da sua estrutura de suporte incluindo os beirais salientes em betão armado.

**c) Lagradouro**

- Reparação do pórtico de encanamento da entrada nº 499, à face da Rua do Viso, eliminando as aberturas, tendo em consideração um bom acabamento estético.

Nota: A limpeza do lagradouro do prédio está a ser tratada no processo de sanidade nº 592/SAU/2022 que se encontra em tramitação.

**4.1.2. – PARTES COMUNS (INTERIOR)**

- Não existem.

**4.1.3. – UNIDADE/HABITAÇÃO (INTERIOR)**

- Não houve acesso ao interior da edificação e da sua unidade.

**4.2. OBRAS DE CONSERVAÇÃO NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA, DA SALUBRIDADE E DO ARRANJO ESTÉTICO – Nº 1 DO ARTIGO 8º DO RJUE**

4.2.3. Não se referiu.

**5 – PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS RECOMENDADAS**

- 45 dias úteis para o seu início
- 90 dias úteis para a sua conclusão

**6 – QUESITOS FORMULADOS PELO PROPRIETÁRIO**

O proprietário do imóvel não formulou quaisquer quesitos.

**7 – ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS**

7.1 - Certeza da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso a certidão permanente do registo predial, quando omissas, e respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais.

7.2 - Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 1;

7.3 - Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de obra, redigido de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito na página de internet (ou com o disposto no anexo II da Portaria 115/2015 de 22 de Abril), acompanhada pela declaração emitida por associação pública de natureza profissional comprovativa da respetiva qualificação e pelo comprovativo de contratação do diretor de obra, por vínculo laboral ou de prestação de serviços, por parte da

3/7  
 4/7

empresa responsável pela execução de obra, conforme previsto no n.º 4 do artigo 22.º da Lei 33/2006, de 3 de julho, com a redação conferida pela legislação subsequente;

7.4 - Declaração de titularidade de alvará de empreiteira de obras particulares, através do modelo disponível em [www.gpi.rtp.pt](http://www.gpi.rtp.pt), com indicação do n.º do alvará de que é titular, que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra, para posterior consulta/verificação no portal do IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção;

7.5 - Apólice de seguro de construção válida à data da sua apresentação, acompanhada do último recibo do pagamento do prémio;

7.6 - Apólice de seguro válida à data da sua apresentação, que cubra a responsabilidade pelo reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei 100/07, de 13 de setembro, acompanhada do comprovativo do último recibo do pagamento do prémio;

**7.7 - Livro de Obras;**

7.8 - Declaração: Declaração de seleção de gestão e controlo de transporte de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), indicando a solução que irá ser utilizada para a remoção, transporte e destino final dos (RCD) produzidos em obra de acordo com o disposto no art.º 27º do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene do Município de Vila Nova de Gaia, de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito na página de internet. O tratamento de RCD deve cumprir os requisitos previstos no Decreto-Lei 46/2008, de 12 de março, e ser encaminhado para local autorizado pelas entidades competentes.

**8 – DOCUMENTOS ANEXOS**

8.1. – Relatório fotográfico com três páginas.

(E nada mais havendo a tratar dá-se por encerrado este auto).

*Rui Amorim*  
 \_\_\_\_\_  
 (Rui Manuel Lopes da Silva Amorim)  
  
*José Afonso Nogueira Duarte Ferreira*  
 \_\_\_\_\_  
 (José Afonso Nogueira Duarte Ferreira)  
  
*Bruno Edgar Magalhães Gonçalves*  
 \_\_\_\_\_  
 (Bruno Edgar Magalhães Gonçalves)

Data de Publicitação: 21/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/567**

#### EDITAL

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de outubro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, através da afixação do presente Edital, à parte proprietária do edificado localizado na Rua do Portelo, n.º 4 e na Rua da Fonte Nova, n.º 28, da freguesia de Santa Marinha e S. Pedro da Afurada, Vila Nova de Gaia, de que, no âmbito do Processo Administrativo n.º 156/VT/2022, foi pelo despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, Dr.ª Célia Correia, datado de 16 de novembro de 2022, proferida a decisão, cujos termos e fundamentos, ora se transcrevem:

No dia um de Setembro de 2022, por iniciativa oficiosa do Município, cumpridas que foram todas as formalidades legais prévias, foi realizada uma vistoria administrativa a um edifício urbano sito na Rua do Portelo, n.º 4 e na Rua da Fonte Nova, n.º 28, freguesia de S. Marinha e S. Pedro da Afurada, Vila Nova de Gaia, nos termos e para os efeitos do disposto nos art.ºs 89.º e seguintes do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e com redação alterada por diversa legislação posterior. Lavrou-se auto da referida vistoria, para o qual aqui se remete. De acordo com a descrição que nele foi referida pelos peritos, está em causa em matéria espacial, um edifício urbano, de construção antiga, implantado à face da via pública, em propriedade total, constituído por r/chão e 2 andares, destinados a uma habitação tipo duplex no r/chão e no 1.º andar, com entrada pelo n.º 4 da Rua do Portelo e a outra habitação no 2.º andar, com entrada pelo n.º 28 da Rua da Fonte Nova.

Em matéria de conservação do edificado aqui em causa, importa salientar, que após análise

na sua generalidade e na sua especificidade das patologias que pelos peritos foram elencadas no auto de vistoria por eles lavrado, se conclui que as mesmas conformam ao edificado vistoriado relevante insalubridade e insegurança no local, afetando ainda de forma manifesta o seu arranjo estético.

A situação fática observada enquadra-se deste modo na previsão legal do n.º 2 do art.º 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), preceito que confere a esta Câmara Municipal, a faculdade de, a todo o tempo, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de salubridade e/ou segurança, bem como à melhoria do arranjo estético dos edifícios urbanos. Em face ao exposto, e após devida ponderação dos elementos instrutórios do processo, deverá, nos termos daquele enquadramento legal, com vista à correção das patologias assinaladas no auto de vistoria, e da insalubridade, insegurança e desarranjo estético por elas provocados, com fundamento neste último e com base na presente informação, ser ordenada à parte proprietária, nos prazos máximos de 20 dias para o início e de 120 dias para a conclusão, a realização dos seguintes trabalhos:

#### EXTERIOR

##### a) Fachadas

- Fachada voltada Rua do Portelo

1. Reparação do reboco, incluindo pintura à cor de origem.
2. Reparação ou substituição das caixilharias em madeira.
3. Reparação ou substituição dos estores e das caixas de estore.

4. Reparação ou substituição da varanda em madeira, de forma a garantir a sua consolidação, incluindo a sua estrutura e o guarda-corpos.

- Fachada voltada Rua da Fonte Nova

5. Reparação do reboco da fachada, incluindo pintura à cor de origem.

##### b) Cobertura

6. Reparação geral da cobertura do edifício, incluindo a reparação ou a substituição da sua estrutura em madeira, de forma a garantir a sua estanqueidade.

7. Reparação ou substituição do beirado em madeira.

8. Remoção das telhas soltas para local apropriado e limpeza da caleira a poente.

#### INTERIOR

- Unidades

- Habitação da Rua do Portelo n.º 4

9. Reparação dos tetos e das paredes deteriorados da sala e dos quartos, incluindo pintura.

10. Reparação da chaminé e do teto e da parede da cozinha deteriorados, incluindo pintura.

11. Reparação do teto e das paredes na zona da escadaria de acesso ao andar, incluindo pintura.

Habitação da Rua da Fonte Nova n.º 28

12. Reparação e pintura dos tetos e das paredes da habitação, afetados pelas manchas de humidade e pelas fissuras no reboco, após a reparação da cobertura.

13. Reparação ou substituição da canalização de abastecimento de água e verificação do sistema de drenagem de águas residuais, devendo ser objeto de reparação, caso seja necessário.

14. Reparação ou substituição da estrutura em madeira do pavimento da habitação, nas áreas afetadas, de forma a garantir a consolidação do pavimento.

A realização destas obras estará sujeita a comunicação prévia, a apresentar nos serviços municipais urbanísticos, nos termos previstos no art.º 4º n.º 4 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei N.º 66/2019 de 21 de maio. Caso as obras sejam iniciadas sem precedência da apresentação e aceitação da referida comunicação prévia, o requerido incorre na sanção contraordenacional prevista no art.º 98º n.º 1 alínea r) do RJUE.

A referida comunicação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais;

- Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em

sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente dos documentos referidos no item anterior;

- Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de obra, redigido de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito na página de internet (ou com o disposto no anexo III da Portaria 113/2015 de 22 de Abril), acompanhada pela declaração emitida por associação pública de natureza profissional comprovativa da respetiva qualificação e pelo comprovativo de contratação do diretor de obra, por vínculo laboral ou de prestação de serviços, por parte da empresa responsável pela execução da obra, conforme previsto no n.º 4 do artigo 22.º da Lei 31/2009, de 3 de julho, com a redação conferida pela legislação subsequente;

- Declaração de titularidade de alvará de empreiteiro de obras particulares, através do modelo disponível em [www.gaiurb.pt](http://www.gaiurb.pt), com indicação do n.º do alvará de que é titular, que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra, para posterior consulta/verificação no portal do IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção;

- Apólice de seguro de construção válida à data da sua apresentação, acompanhada do último recibo do pagamento do prémio;

- Apólice de seguro válida à data da sua apresentação, que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei 100/97, de 13 de setembro, acompanhada do comprovativo do último recibo do pagamento do prémio;

- Livro de Obra;

- Declaração da solução de gestão e controlo de transporte de resíduos de construção e demolição (RCD), indicando a solução que irá ser utilizada para a remoção, transporte e destino final dos R.C.D. (resíduos da construção e demolição) produzidos em obra, de acordo com o disposto no art.º 27.º do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene do Município de Vila Nova de Gaia, de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito na página da internet. O tratamento de RCD deve cumprir os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, a ser encaminhado para local autorizado pelas entidades competentes (aplicável apenas a obras de demolição).



Nessa conformidade, fica notificada, a parte proprietária do edificado vistoriado, para ao abrigo do disposto nos artigos n.ºs 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, se pronunciar por escrito, se assim o desejar, sobre esta proposta de decisão, no prazo de quinze dias a contar da receção da presente notificação.


Mais se comunica, que no processo se encontra um anexo fotográfico ao auto de vistoria, que não é afixado juntamente com o presente Edital. O processo poderá ser consultado no Balcão de atendimento da Gaiurb (Largo de Aljubarrota, Edifício Corpus Christi, n.º 13 - Vila Nova de Gaia - Beira Rio), devendo para efeito contactar o n.º 227660258, a fim de ser agendado o dia para a consulta do mesmo.

O despacho que determina a realização da citada vistoria, foi proferido ao abrigo da subdelegação de competências, atribuída pelo despacho n.º 72/PCM/2021 de 20 de outubro, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, com competência conferida pela Câmara Municipal, na Reunião de 18 de outubro de 2021. Para constar se lavraram editais que vão ser fixados na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no local dos factos, e na respetiva Junta de Freguesia.

Ref.º: SAI-PMVNG/2023/2127

Vila Nova de Gaia, 29-05-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.



VILA NOVA DE  
**GAIA**  
Município

**AUTO DE VISTORIA**

Ao dia um do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, os peritos Luís Manuel da Costa Simões, Técnico Superior - Engenheiro Civil, Bruno Edgar Magalhães Gonçalves, Técnico Superior - Urbanista e Helena Vieira da Silva, Técnica Superior - Arquiteta, designados pela Câmara Municipal, procederam à vistoria do prédio abaixo identificado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 90º do D.L. 555/96, de 16 de Dezembro na sua redação subsequente e atual.

Também compareceram à vistoria: Alfredo Moreira, na qualidade de inquilino da habitação da Rua do Portelo nº 4 e Vitorino Barbosa da Silva, na qualidade de inquilino da habitação da Rua da Fonte Nova nº 28; Estiveram ainda presentes pela parte da Proteção Civil de V. N. de Gaia os Eng.ºs José Silva e Paulo Azevedo.

Pela parte proprietária ninguém compareceu.

De acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, fica, pelo presente auto, registado o seguinte:

**1 - IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO / DA(S) UNIDADE(S) DO PRÉDIO OBJETO DA VISTORIA**  
 Processo n.º 156/VT/2022  
 Localização: Rua do Portelo nº 4 e Rua da Fonte Nova nº 28, freguesia de Santa Marinha e São Pedro da Murada.  
 Unidades: nº 4 da Rua do Portelo e nº28 da Rua da Fonte Nova.  
 Descrição predial:  
 Artigo matricial:

**2 - DESCRIÇÃO GERAL DO PRÉDIO E DA(S) UNIDADES DO PRÉDIO OBJETO DA VISTORIA**  
 Trata-se de um prédio constituído por ríchão e dois andares, de construção antiga, implantado à face da via pública, em regime de propriedade total, composto por duas habitações, sendo uma habitação de ríchão e 1º andar com entrada pelo nº 4 da Rua do Portelo, e a outra no 2º andar, com entrada pelo nº 28 da Fonte Nova.  
 Constitutivamente, os imóveis apresentam-se executados com paredes exteriores em alvenaria de pedra rebocada e pintada no ríchão e em tabique nos andares, paredes interiores em tabique, tetos em fiesgo, pavimentos em madeira (soafo) sendo o pavimento do último piso revestido a flutuante, caixilhos em madeira e cobertura em telha cerâmica assente em estrutura de madeira.  
 Nº de pisos do prédio: 3.  
 Nº total de unidades/habitações: 2.  
 Uso da(s) unidade(s) objeto da vistoria: Habitação.

lu 11/9 31

**3 - DESCRIÇÃO DO ESTADO GERAL DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, DE SALUBRIDADE E DE ESTÉTICA DO PRÉDIO E DA(S) UNIDADE(S) OBJETO DA VISTORIA**

**3.1. - EXTERIOR**

**a) Fachadas**  
**Fachada voltada à Rua do Portelo:**  
 Degradação do reboco e deterioração da pintura da fachada, sendo visível as régua em madeira da parede em tabique.  
 Degradação das caixilhos em madeira.  
 Deterioração dos estores e das caixas de estore.  
 Degradação e deficiente consolidação da varanda em madeira a toda a largura da fachada, utilizada pelos ocupantes da habitação do último piso, dado que apresenta os madeiramentos de seu revestimento e da sua estrutura envelhecidos, parcialmente soltos e em risco de queda. O guarda-corpo em madeira da varanda apresenta-se também em processo de desprendimento.  
**Fachada à face da Rua da Fonte Nova:**  
 Destacamento parcial do reboco da fachada e existência de fissuras no reboco remanescente.  
 (Fotos nºs 01 a 09 e 24 a 27)

**b) Cobertura**  
 Abaulamentos na cobertura, indicando apodrecimento da sua estrutura em madeira, permitindo a infiltração de águas pluviais para o interior da habitação do último piso.  
 Existência de telhas soltas na cobertura e sujidade na calene e poente.  
 Apodrecimento do beirado em madeira voltado à Rua do Portelo.  
 (Fotos nºs 24, 28, 29, 41 e 42)

**c) Legradoure**  
 Não existe, pelo que, nada a referir.

**3.2 - INTERIOR**  
**3.2.1 - Partes Comuns**  
 Não existem, pelo que, nada a referir.

lu 2/13



**3.2.2 - Unidade(s)****Habitação da Rua do Portelo nº 4:**

Degradação do teto em faixas de sala, sendo visível as águas em madeira.

O saco de chaminé e parte do teto da cozinha foram objeto de demorada há cerca de 5 anos, afetando também a parede da cozinha.

Abatimento parcial do teto na zona de escadaria de acesso ao andar, tendo afetado as paredes, ficando visível a estrutura em madeira do pavimento do piso superior, apoiada em escoras de madeira.

Demorada parcial dos tetos de dois quartos, sendo visível alguns madeiramentos apodrecidos da estrutura do pavimento da habitação do último piso, afetando também as paredes, colocando em causa a segurança no local.

Deterioração do teto e do reboco da parede do outro quarto.

(Fotos nºs 10 a 23)

Estas patologias indicam terem sido causadas por vários fatores, designadamente por infiltração de águas pluviais através da chaminé; por infiltração de águas provenientes de anomalias na canalização de abastecimento de água e/ou de drenagem de águas residuais da habitação do último piso; por envelhecimento natural dos materiais/madeiramentos e por ausência de obras de conservação ao longo do tempo.

**Habitação da Rua da Fonte Nova nº 28:**

Fissuras no reboco e manchas de humidade generalizadas nos tetos e nas paredes da habitação, causadas por infiltração de águas pluviais através da cobertura.

Envelhecimento da canalização de abastecimento de água.

Índices de deficiente consolidação do pavimento da habitação, dada a degradação de alguns madeiramentos da estrutura de suporte desse pavimento, visível pelo facto de ter ocorrido demorada parcial de alguns tetos e demorada do saco de chaminé da cozinha da habitação do piso inferior.

(Fotos nºs 30 a 40)

**3.3 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO**

(Acurado através da determinação do nível de conservação do imóvel constante da respetiva ficha de avaliação anexa ao processo)

**3.3.1 - O estado de conservação é:**

Habitação da Rua do portelo nº 4: Mau

Habitação da Rua da Fonte Nova nº 28: Mau

**4 - DESCRIÇÃO DAS OBRAS PRECONIZADAS****4.1 - OBRAS DE CONSERVAÇÃO NECESSÁRIAS À CORREÇÃO DE MÁIS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA OU DE SALUBRIDADE OU À MELHORIA DO ARRANJO ESTÉTICO/ OBRAS DE DEMOLIÇÃO TOTAL OU PARCIAL DAS CONSTRUÇÕES QUE AMEACEM RUINA OU****OFERECEM PERIGO PARA A SAÚDE PÚBLICA E PARA A SEGURANÇA DE PESSOAS - n.º 2 e n.º 3 do artigo 89º do RJUE****4.1.1 EXTERIOR****a) Fachadas****Fachada voltada à Rua do Portelo:**

- Reparação do reboco incluindo pintura à cor de origem.
- Reparação ou substituição das caxilarias em madeira.
- Reparação ou substituição dos estores e das caixas de estore.
- Reparação ou substituição da varanda em madeira de forma a garantir a sua consolidação, incluindo a sua estrutura e o guarda-corpos.

**Fachada à face da Rua da Fonte Nova:**

- Reparação do reboco da fachada, incluindo pintura à cor de origem.

**b) Cobertura**

- Reparação geral da cobertura do edifício, incluindo a reparação ou a substituição da sua estrutura em madeira, de forma a garantir a sua estanqueidade.
- Reparação ou substituição do beirado em madeira.
- Remoção das telhas soltas para local apropriado e limpeza de calzeira a poente.

**c) Logradouro**

- Nada a referir.

**4.1.2 - INTERIOR****4.1.2.1- Partes comuns**

- Nada a referir.

**4.1.2.2 - Unidade(s)****Habitação da Rua do Portelo nº 4:**

- Reparação dos tetos e das paredes deterioradas da sala e dos quartos, incluindo pintura.
- Reparação da chaminé e do teto e da parede da cozinha deteriorados, incluindo pintura.
- Reparação do teto e das paredes na zona de escadaria de acesso ao andar, incluindo pintura.

**Habitação da Rua da Fonte Nova nº 28:**

- Reparação e pintura dos tetos e das paredes da habitação, afetados pelas manchas de humidade e pelas fissuras no reboco, após a reparação da cobertura.
- Reparação ou substituição da canalização de abastecimento de água e verificação do sistema de drenagem de águas residuais, devendo ser objeto de reparação caso seja necessário.

- Reparação ou substituição de estrutura em madeira do pavimento da habitação, nas áreas afetadas, de forma a garantir a consolidação do pavimento.

**4.2 - OBRAS DE CONSERVAÇÃO NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA, SALUBRIDADE E ARRANJO ESTÉTICO - n.º 1 do artigo 89º do RJUE**

- Não aplicável.

**5 - PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS PRECONIZADAS**

20 dias úteis para o seu início

120 dias úteis para a sua conclusão.

**6 - QUESITOS FORMULADOS PELO PROPRIETÁRIO**

A parte proprietária do imóvel não formulou quaisquer quesitos.

**7- ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS**

7.1 - Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial, quando omissas, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais.

7.2- Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a facultade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 1;

7.3-Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de obra, redigido de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito na página de internet (ou com o disposto no anexo III da Portaria 113/2015 de 22 de Abril), acompanhada pela declaração emitida por associação pública de natureza profissional comprovativa da respetiva qualificação e pelo comprovativo de contratação do diretor de obra, por vínculo laboral ou de prestação de serviços, por parte da empresa responsável pela execução da obra, conforme previsto no n.º 4 do artigo 22.º da Lei 31/2009, de 3 de julho, com a redação conferida pela legislação subsequente;

7.4-Declaração de titularidade de alvará de empreiteiro de obras particulares, através do modelo disponível em [www.galurb.pt](http://www.galurb.pt), com indicação de n.º do alvará de que é titular, que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra, para posterior consulta/verificação no portal do IMPC - Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção;

7.5-Apólice de seguro de construção válida à data da sua apresentação, acompanhada do último recibo do pagamento do prémio;

7.6-Apólice de seguro válida à data da sua apresentação, que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei 100/97, de 13 de setembro, acompanhada do comprovativo do último recibo do pagamento do prémio;

7.7- Livro de Obra;

7.8 - Declaração da solução de gestão e controlo de transporte de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), indicando a solução que irá ser utilizada para a remoção, transporte e destino final dos (RCD) produzidos em obra de acordo com o disposto no art.º 27º do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene do Município de Vila Nova de Gaia, de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito na página de internet. O tratamento de RCD deve cumprir os requisitos previstos no Decreto-Lei 46/2008, de 12 de março, e ter encaminhado para local autorizado pelas entidades competentes (aplicável apenas a obras de demolição);

**8 - DOCUMENTOS ANEXOS****8.1. - Relatório fotográfico com 7 páginas.**

E nada mais havendo a tratar dá-se por encerrado este auto.

(Luís Manuel da Costa Simões)

(Bruno Edgar Magalhães Gonçalves)

(Helena Vieira da Silva)

Data de Publicitação: 21/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/568**

#### EDITAL

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de outubro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do referido Código de Procedimento Administrativo, através da afixação do presente Edital, aos proprietários da edificação sita na Rua Particular João Félix, n.º 593, freguesia de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, Vila Nova de Gaia, que, no âmbito do processo administrativo n.º 142/VT/2023, foi por despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Fiscalização Municipal datado de 15 de maio de 2023, determinada a realização de uma vistoria a esta edificação, a título oficioso, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos n.ºs 89.º e seguintes do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, com vista à avaliação do seu estado de conservação.

A vistoria tem como fundamento, o facto de, se ter apurado que a edificação atrás identificada, apresenta patologias suscetíveis de comprometerem as suas condições de salubridade, segurança e arranjo estético, nomeadamente:

- Os portões de acesso da entrada principal, de acesso ao logradouro e da garagem, encontram-se abertos permitindo a entrada a terceiros;
- Janela na fachada principal com o vidro partido, permitindo a entrada a terceiros;
- Revestimento de azulejos em falta em áreas muito pontuais;
- O acesso ao logradouro na fachada posterior encontra-se com acumulação de lixo;
- Vegetação a cobrir parte da fachada posterior, invadindo o espaço do prédio vizinho.

Essa vistoria terá lugar no dia 17 de julho de 2023, a partir das 09h45m, sendo que, de acordo com o n.º 3 do art.º 90.º daquele diploma legal, poderá, caso pretenda, até à véspera da data de sua realização, ser indicado um perito

para intervir na mesma e /ou formular quesitos que pretenda ver respondidos pelos técnicos nomeados.

Pelos factos descritos, ficam desta forma notificados os proprietários, a fim de comparecerem na vistoria acima agendada.

O processo poderá ser consultado no Balcão de atendimento da Gaiurb (Largo de Aljubarrota, Edifício Corpus Christi, n.º 13 - Vila Nova de Gaia - Beira Rio), devendo para efeito contactar o n.º 227660258, a fim de ser agendado o dia para a consulta do mesmo.

O despacho que determina a realização da citada vistoria, foi proferido ao abrigo da subdelegação de competências, atribuída pelo despacho n.º 72/PCM/2021 de 20 de outubro, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, com competência conferida pela Câmara Municipal, na Reunião de 18 de outubro de 2021

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Para constar se lavraram editais que vão ser fixados na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no local dos factos, e na respetiva Junta de Freguesia.

Ref.ª: SAI-PMVNG/2023/2388

Vila Nova de Gaia, 14-06-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 21/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/569**

#### EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, VEREADORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO N.º. 53/PCM/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023,

FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Ata n.º 11 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 22 de maio de 2023, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no n.º. 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do n.º. 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2021/10/18. Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no quiosque digital, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do Atendimento Municipi-

pal.  
Vila Nova de Gaia, 21 de junho de 2023  
A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia  
Data de Publicitação: 22/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/570**

#### EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, VEREADORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO Nº. 53/PCM/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023,

FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Minuta da Ata nº 12 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 12 de junho de 2023, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no n.º. 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do n.º 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2021/10/18.

Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no quiosque digital, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do Atendimento Municipal.

Vila Nova de Gaia, 21 de junho de 2023  
A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia  
Data de Publicitação: 22/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/571**

#### EDITAL

(Proc. n.º 020/DMPMSP/VA/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

Faz saber, em cumprimento do n.º 3 do artigo 166º do Código da Estrada, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 01/03/2023, ao abrigo do art.º 164.º do Código da Estrada, da Rua José Falcão, freguesia de Santa Marinha para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, um Ciclomotor, sem matrícula, marca Yamaha, modelo Neos, cor Bordeaux.

Dispõe o proprietário/locatário ou outro título jurídico, do prazo de 30 (trinta) dias, contados

do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultante.

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

N/ Ref.º: SAI-PMVNG/2023/2418

Vila Nova de Gaia, 19-06-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 22/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/572**

#### EDITAL

(Proc. n.º 048/DMPMSP/VA/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

Faz saber, de que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada, por este meio notificada CLARA MARIA MAIA PINTO, com última morada conhecida na Rua Professor Urbano de Moura, n.º 298 - hab. 51, freguesia de Santa Marinha, na qualidade de proprietário conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 23/03/2023, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Rua Professor Urbano de Moura, freguesia de Santa Marinha, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Renault, modelo 19, matrícula 08-67-BG, por se encontrar estacionado em infração ao art.º163º do Código da Estrada. Dispõe a notificada do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes.

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

N/ Ref.º: SAI-PMVNG/2023/2416



Vila Nova de Gaia, 19-06-2023  
 Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.  
 Data de Publicitação: 22/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/575**

#### EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 53/PCM/2023 de 01 de junho de 2023

TORNA PÚBLICO que a Câmara Municipal irá realizar uma Reunião Extraordinária no dia 26 de junho de 2023, segunda-feira, pelas 16:00 horas, no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sito na Rua General Torres, nº 1101, 4430 - 999 Vila Nova de Gaia

E para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município.

Vila Nova de Gaia, 22 de junho de 2023  
 A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia  
 Data de Publicitação: 23/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/576**

#### EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, VEREADORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO Nº. 53/PCM/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023,

FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Minuta da Ata nº 13 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 19 de junho de 2023, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no n.º. 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do n.º. 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2021/10/18.

Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no quiosque digital, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do Atendimento Municipal.

Vila Nova de Gaia, 22 de junho de 2023.  
 A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia  
 Data de Publicitação: 23/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/577**

#### EDITAL

(Proc. 389/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 23/05/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho Nº 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito RUA DO CASAL, JUNTO AO N.º 185 - PEDROSO E SEIXEZELO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por conve-



nientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos. As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (389/SAL/2022) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 23/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/578**

#### EDITAL

HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE UM PRÉDIO URBANO SITO NA RUA GONÇALVES DE CASTRO, N.º 125, NA UF DE PEDROSO E SEIXEZELO

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, Vereador do Pelouro da Administração Geral Municipal, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente do Município de Vila Nova de Gaia por n.º 53/PCM/2023, faz saber que se

irá proceder à alienação de um prédio urbano sito na Rua Gonçalves de Castro, n.º 125, na UF de Pedroso e Seixezelo.

I) Identificação do Imóvel:

Imóvel sito na Rua Gonçalves de Castro, n.º. 125, UF Pedroso e Seixezelo, com a área de terreno 637,60m<sup>2</sup> e uma área bruta de construção de 395,20m<sup>2</sup>, descrito na 2ª Conservatória do Registo Predial sob o n.º 10427 e inscrito na Matriz Predial Urbana sob o n.º 6729.



II) Destino do Imóvel:

O imóvel destina-se a habitação com logradouro.

III) Bases de licitação:

1 - O valor base de licitação será de 235.0000,00€ (duzentos e trinta e cinco mil euros)

2 - Os lanços mínimos da arrematação serão de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros).

IV) Comissão: A comissão de adjudicação será constituída por:

Presidente: Dra. Manuela Garrido

1º Vogal: Dra. Diana Santos

2º Vogal: Eng.ª. Marta Costa

Suplentes: Eng.º Rui Cardoso e Eng.ª Rita Saraiva;

V) Local e data limite para apresentação das propostas:

As propostas deverão ser entregues no Município Municipal de Vila Nova de Gaia, sito no Edifício Praça-Atendimento Municipal -Rua 20 de Junho s/n 4430-256 Vila Nova de Gaia, até às 15:30 horas do dia 24 de julho de 2023.

VI) Apresentação das Propostas:

As propostas deverão ser apresentadas nos termos e condições definidas no Programa de Procedimento de Alienação de Imóvel, podendo ser entregues pessoalmente ou enviadas pelo

correio, sob registo, sendo elaborada lista das propostas apresentadas ordenada de acordo com a respetiva apresentação.

VII) Local, data e hora da hasta pública:

A hasta pública realizar-se-á às 11:00 horas do dia 25 de julho de 2023, sito no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sito na Rua General Torres, n.º 1141, freguesia de Mafamude.

VIII) A Praça:

A praça inicia-se com a abertura das propostas recebidas, havendo lugar a licitação a partir do valor da proposta mais elevada, ou, se não existirem, a partir do valor base de licitação anunciada, acrescida do lanço mínimo de licitação previsto.

Podem intervir na praça os interessados ou os seus representantes, devidamente identificados e, no caso de pessoas coletivas, habilitados com poderes bastantes para arrematar.

A licitação termina quando o presidente da comissão tiver anunciado três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

Se não existirem propostas escritas ou válidas, o imóvel poderá ser adjudicado provisoriamente a quem, no ato da praça, fizer a melhor oferta de preço, nunca inferior à base de licitação acrescida do lanço mínimo previsto.

IX) A Adjudicação:

O imóvel é adjudicado provisoriamente pela comissão a quem tiver oferecido o preço mais elevado, que deverá, de imediato, proceder ao pagamento da caução de 10 % (dez por cento) do valor da adjudicação.

A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação compete ao órgão competente de acordo com a Lei 75/2013 de 12 de setembro, sendo dela notificado o adjudicatário no prazo de 30 dias.

Não havendo adjudicação definitiva, por fato não imputável ao arrematante, o Município de Vila Nova de Gaia restituirá a importância recebida, sem necessidade de requerimento do interessado.

O adjudicatário provisório deve apresentar, os documentos comprovativos de que se encontra em situação regularizada perante o Estado Português em sede de contribuições e impostos, bem como quanto à sua situação contributiva para com a segurança social, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação

da adjudicação provisória. A não apresentação destes documentos, por fato imputável ao adjudicatário, implica a não adjudicação definitiva do imóvel e a perda de todas as importâncias já entregues.

O processo da hasta pública, composto pelo presente Edital e pelo Programa de Procedimento de Alienação de Imóvel, estão disponíveis para consulta na Direção Municipal de Finanças e Património, sita no Edifício Praça-Atendimento Municipal -Rua 20 de Junho s/n 4430-256 Vila Nova de Gaia, (telefone número 223742400, telemóvel número 964 653 191 - email: patrimonio@cm-gaia.pt) até à data-limite da entrega de propostas.

Vila Nova de Gaia,

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

## **HASTA PÚBLICA** **ALIENAÇÃO DE IMÓVEL**

### PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

#### Artigo 1º

##### Objeto da Hasta Pública

A presente hasta pública tem por objeto a alienação de um prédio urbano sito na Rua Gonçalves de Castro, n.º. 125, na UF de Pedroso e Seixezelo, propriedade do Município de Vila Nova de Gaia, de ora em diante abreviadamente identificado como “imóvel”, em cumprimento da Deliberação de Câmara n.º 13/2023, de 19 de junho de 2023.

#### Artigo 2º

##### Condicionantes à edificação

O imóvel destina-se a habitação com logradouro.

#### Artigo 3º

##### Consulta do processo e obtenção de cópias e esclarecimentos ou reclamações

1 - O processo desta hasta pública é constituído pelo Edital e o Programa de Procedimento de Alienação de Imóvel que se encontra disponível na Direção Municipal de Finanças e Património, sita no Edifício Praça -Atendimento Municipal - Rua 20 de Junho s/n 4430-256 Vila Nova de Gaia (telefone número 223742400, telemóvel número 964 653 191 - email: patrimonio@cm-

-gaia.pt), onde pode ser consultado entre as 9:00h e as 15:30h, desde a data da publicação do respetivo edital até à data limite da entrega de propostas, onde poderão igualmente, solicitar informações e esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas.

2- As peças podem ser obtidas gratuitamente no sítio oficial da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia: <http://www.cm-gaia.pt>.

#### Artigo 4º

Data e hora para visitar o imóvel

Caso o acesso ao imóvel esteja impedido, poderão ser efetuadas visitas ao local das 10:00h às 12:00h e 14:30h às 16:30h, mediante pré-agendamento a efetuar através dos contactos indicados no ponto 1 do artigo anterior.

#### Artigo 5º

Documentos da proposta dos candidatos

1 - Proposta - Declaração na qual o proponente indique o seu nome, número de identificação fiscal, número do cartão de cidadão e domicílio, e no caso de ser uma pessoa coletiva, a denominação social, número de pessoa coletiva, sede, objeto social, nomes dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, indicação da Conservatória do Registo Comercial onde se encontra matriculada e do seu número de matrícula nessa Conservatória com a aceitação do conteúdo do programa de procedimento, conforme modelo constante no Anexo I, assim como o valor da proposta em numerário e por extenso.

3 - O valor proposto deve ser expresso em euros, indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência o valor expresso por extenso.

2 - O documento a apresentar tem de ser redigido em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, assinada pelo interessado ou pelo seu procurador, tendo neste último caso, de apresentar documento comprovativo dos poderes para o efeito.

#### Artigo 6º

Propostas

As propostas devem ser elaboradas de acordo com o modelo constante no Anexo I, com indi-

cação de um valor para a arrematação do imóvel igual ou superior ao valor base.

As propostas devem ser apresentadas nos termos estipulados no artigo 8º.

#### Artigo 7º

Proposta condicionada e com variantes

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas (isto é, sujeitas a condição) ou que envolvam alterações ou variantes a cláusulas do programa de procedimento da Hasta Pública.

#### Artigo 8º

Modo de apresentação das propostas

1 - As propostas são apresentadas em invólucros oPaços e fechado em cujo rosto se deve escrever a palavra “PROPOSTA”.

2 - O invólucro acima referido é, por sua vez, guardado num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever:

- Ao Júri do Procedimento da “HASTA PÚBLICA”, (HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE UM PRÉDIO URBANO SITO NA RUA GONÇALVES DE CASTRO, N.º 125, NA UF DE PEDROSO E SEIXEZELO) | Gabinete de Apoio da Direção Municipal de Finanças e Património;

- O proponente e o imóvel a que respeita.

3 - As propostas podem ser remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, ou entregues por mão própria, pelos proponentes ou seus representantes, contra recibo, devendo as mesmas, em qualquer dos casos, dar entrada no Município de Vila Nova de Gaia, sito no Edifício Praça-Atendimento Municipal -Rua 20 de Junho s/n 4430-256 Vila Nova de Gaia, até às 15:30 horas do dia indicado no Edital da Hasta Pública.

4 - Se o envio das propostas for efetuado pelo correio ou entregue em local diferente do indicado no ponto anterior, os proponentes são os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verificarem, não constituindo motivo de reclamação o facto da entrega das propostas ocorrer já depois de esgotado o prazo fixado para a entrega das mesmas.

#### Artigo 9º

Comissão do ato público

A arrematação em hasta pública decorrerá pe-

rante uma comissão nomeada para o efeito, constituída por 3 membros efetivos e 2 suplentes, sem prejuízo de, por razões logísticas ou de funcionalidade, poder ser prestado apoio por quaisquer outros funcionários municipais, ou de, em caso de falta ou impedimento, de quaisquer membros efetivos, o presidente da comissão designar substituto.

#### Artigo 10º

##### Local, dia e hora do ato público

- 1 - O ato público tem lugar no dia, hora e local indicado no Edital da presente Hasta Pública.
- 2 - Só podem intervir no ato público os proponentes e seus representantes que para o efeito estiverem devidamente credenciados, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do seu cartão do cidadão, e no caso de intervenção dos representantes de sociedades, a exibição do respetivo cartão do cidadão e certidão permanente do registo comercial.

#### Artigo 11º

##### Valores base da alienação

- 1 - O valor base de licitação será de 235.0000,00€ (duzentos e trinta e cinco mil euros)
- 2 - Os lanços mínimos da arrematação serão de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros).

#### Artigo 12º

##### Tramitação do ato público

- 1 - A praça inicia-se com a abertura das propostas recebidas, havendo lugar a licitação a partir do valor da proposta mais elevada, ou, se não existirem, a partir do valor base de licitação anunciada acrescida do lanço mínimo de licitação previsto.
- 2 - Podem intervir na praça os interessados ou os seus representantes, devidamente identificados e, no caso de pessoas coletivas, habilitados com poderes bastantes para arrematar.
- 3 - A licitação termina quando o presidente da comissão tiver anunciado três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.
- 4 - Se não existirem propostas escritas ou válidas, o imóvel poderá ser adjudicado provisoriamente a quem, no ato da praça, fizer a melhor oferta de preço, nunca inferior à base de licitação acrescida do lanço mínimo previsto.

#### Artigo 13º

##### A Adjudicação

- 1 - O imóvel é adjudicado provisoriamente pela comissão a quem tiver oferecido o preço mais elevado, que deverá, de imediato, proceder ao pagamento da caução de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação.
- 2 - A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação compete ao órgão competente de acordo com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo dela notificado o adjudicatário no prazo de 30 dias.
- 3 - Não havendo adjudicação definitiva, por facto não imputável ao arrematante, o Município de Vila Nova de Gaia restituirá a importância recebida, sem necessidade de requerimento do interessado.
- 4 - O adjudicatário provisório deve apresentar, os documentos comprovativos de que se encontra em situação regularizada perante o Estado Português em sede de contribuições e impostos, bem como quanto à sua situação contributiva para com a segurança social, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação provisória.
- 5 - A não apresentação destes documentos, por facto imputável ao adjudicatário, implica a não adjudicação definitiva do imóvel e a perda de todas as importâncias já entregues.

#### Artigo 14º

##### Modalidade de pagamento admitida:

- 1 - No ato da arrematação (adjudicação provisória) será entregue a quantia correspondente a 10 % (dez por cento) do valor da adjudicação, como caução, a qual considerar-se-á como princípio de pagamento no caso de ser efetuada adjudicação definitiva através de cheque, emitido à ordem do Município de Vila Nova de Gaia, transferência bancária ou pagamento por multibanco.
- 2 - O remanescente do valor adjudicado será liquidado com a outorga da escritura.

#### Artigo 15º

##### Regime

- 1 - O imóvel será cedido no regime de propriedade plena a qualquer entidade pública ou privada.
- 2 - O imóvel objeto da alienação será cedido tal



como se encontra sendo da inteira responsabilidade do adquirente todo o processo conducente ao licenciamento da construção a efetuar.

#### Artigo 16º

Realização da Escritura de Compra e Venda

1 - A escritura de compra realizar-se-á no prazo de 6 meses após a adjudicação definitiva, em Notário a designar pelo Município de Vila Nova de Gaia, sendo o adjudicatário convocado para a mesma, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, do dia, hora e local.

2 - A não comparência e/ou desistência do adjudicatário para a escritura pública, quando devidamente notificado, determina a anulação da adjudicação e a perda de todas as importâncias já entregues.

#### Artigo 17º

Despesas a Cargo do Adjudicatário (a liquidar no ato da escritura):

- a) Imposto Municipal sobre Transmissões (IMT);
- b) Imposto de Selo;
- c) Escritura;
- d) Registo.

#### Artigo 18º

Resolução da Adjudicação

1 - O não cumprimento pelo adjudicatário dos procedimentos e/ou de qualquer uma das obrigações gerais e especiais da venda determinará a restituição a favor do Município de Vila Nova de Gaia, revertendo para ela o terreno e todas as edificações ou benfeitorias nele existentes, sem que haja lugar à devolução das importâncias já entregues ou lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

2 - A prestação de falsas declarações ou a falsificação de documentos implica a exclusão da hasta pública, bem como a anulação da adjudicação, no caso do imóvel ter sido adjudicado, perdendo para o Município de Vila Nova de Gaia as quantias já entregues, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

3 - Verificando-se as situações suprarreferidas, ou quando por qualquer outra causa em que não haja lugar à adjudicação, o imóvel pode ser adjudicado ao interessado que apresentou a proposta ou o lanço de que resultou o valor da

arrematação imediatamente inferior.

#### Artigo 19º

Reserva do direito de adjudicação

O Município de Vila Nova de Gaia reserva-se o direito de não fazer a adjudicação do imóvel se assim salvaguardar melhor o interesse público.

#### Artigo 20º

Tramitação do processo após a arrematação  
Os procedimentos posteriores à arrematação, nomeadamente, a celebração da escritura definitiva de compra e venda tramitarão pela Direção Municipal da Finanças e Património e pela Direção Municipal de Contratação Pública.

#### Artigo 21º

Legislação aplicável

Em tudo o que se encontrar omissa no presente programa de procedimento observar-se-á o disposto na legislação aplicável em vigor, nomeadamente a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

VILA NOVA DE  
**GAIA**  
Câmara Municipal

**Anexo I**

**Proposta**

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firma, número de identificação fiscal e sede), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do programa de procedimento relativo à alienação do imóvel (identificação do imóvel) declara, sob compromisso de honra, aceitar sem reservas todas as cláusulas do programa de procedimento.

Para o efeito e de acordo com o respetivo programa de procedimento proponho como valor de aquisição (algarismos e por extenso):

(Data e assinatura do(s) representante(s) legal(is))

Câmara Municipal  
Vila Nova de Gaia

Página 4 de 6

Data de Publicitação: 23/06/2023

**EDT-CMVNG/2023/579**

## EDITAL

HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DA FRAÇÃO K DO IMÓVEL SITO NA RUA DA CARVALHOSA, UF DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, Vereador do Pelouro da Administração Geral Municipal, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente do Município de Vila Nova de Gaia por nº 53/PCM/2023, faz saber que se irá proceder à alienação da fração K do imóvel sito na Avenida Ramos Pinto, n.ºs 80, 118, 136 e 148, Rua Serpa Pinto n.ºs 6, 44, 60 e 76 e Rua da Carvalhosa n.ºs 127, 151, 171 e 183.

## I) Identificação do Imóvel:

Fração K do edifício sito na Avenida Ramos Pinto, n.ºs 80, 118, 136 e 148, Rua Serpa Pinto n.ºs 6, 44, 60 e 76 e Rua da Carvalhosa n.ºs 127, 151, 171 e 183, descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º 3036 da freguesia de Santa Marinha e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7069 da UF de Santa Marinha e São Pedro da Afurada

## II) Destino do Imóvel:

Fração destinada a cultura e serviços, com entrada autónoma e independente pela Rua da Carvalhosa, nº 171 (piso 2), assim como pela área privada comum de uso público com ligação a esta mesma rua, nº 151 - entrada A (piso 3), desenvolve-se em três pisos (pisos 2, 3 e 4). No piso 2 tem uma área própria interior de 22,10m<sup>2</sup> destinada a acessos. No piso 3 tem uma área própria interior de 601,80m<sup>2</sup> composta por uma sala polivalente para exposições e conferências, com salas, arrumos e instalações sanitárias de apoio. No piso 4 tem uma área própria interior de 36,50m<sup>2</sup> destinada a áreas técnicas. Possui uma área total de 660,40m<sup>2</sup>.

## III) Bases de licitação:

1 - O valor base de licitação será de 2.109.000,00 € (dois milhões, cento e nove mil euros)

2 - Os lanços mínimos da arrematação serão de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros).

IV) Comissão: A comissão de adjudicação será constituída por:

Presidente: Dra. Manuela Garrido

1º Vogal: Dra. Diana Santos

2º Vogal: Eng.ª Rita Saraiva

Suplentes: Eng.ª Filipa Gomes e Eng.º Rui Cardoso

V) Local e data limite para apresentação das propostas:

As propostas deverão ser entregues no Município Municipal de Vila Nova de Gaia, sito no Edifício Praça-Atendimento Municipal -Rua 20 de Junho s/n 4430-256 Vila Nova de Gaia, até às 15:30h do dia 24 de julho de 2023.

VI) Local, data e hora da hasta pública:

A hasta pública realizar-se-á às 10h do dia 25 de julho de 2023, sito no Auditório Manuel Meneses de Figueiredo, sito na Rua General Torres, n.º 1141, freguesia de Mafamude.

VII) Apresentação das Propostas:

As propostas deverão ser apresentadas nos termos e condições definidas no Programa de Procedimento de Alienação de Imóvel, podendo ser entregues pessoalmente ou enviadas pelo correio, sob registo, sendo elaborada lista das propostas apresentadas ordenada de acordo com a respetiva apresentação.

VIII) A Praça:

A praça inicia-se com a abertura das propostas recebidas, havendo lugar a licitação a partir do valor da proposta mais elevada, ou, se não existirem, a partir do valor base de licitação anunciada, acrescida do lanço mínimo de licitação previsto.

Podem intervir na praça os interessados ou os seus representantes, devidamente identificados e, no caso de pessoas coletivas, habilitados com poderes bastantes para arrematar.

A licitação termina quando o presidente da comissão tiver anunciado três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

Se não existirem propostas escritas ou válidas, o imóvel poderá ser adjudicado provisoriamente a quem, no ato da praça, fizer a melhor oferta de preço, nunca inferior à base de licitação acrescida do lanço mínimo previsto.

IX) A Adjudicação:

O imóvel é adjudicado provisoriamente pela comissão a quem tiver oferecido o preço mais elevado, que deverá, de imediato, proceder ao pagamento da caução no 10% (dez por cento) do valor da adjudicação.

A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação compete ao órgão competente de acordo com a Lei 75/2013 de 12 de setembro,

sendo dela notificado o adjudicatário no prazo de 30 dias.

Não havendo adjudicação definitiva, por fato não imputável ao arrematante, o Município de Vila Nova de Gaia restituirá a importância recebida, sem necessidade de requerimento do interessado.

O adjudicatário provisório deve apresentar, os documentos comprovativos de que se encontra em situação regularizada perante o Estado Português em sede de contribuições e impostos, bem como quanto à sua situação contributiva para com a segurança social, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação provisória. A não apresentação destes documentos, por fato imputável ao adjudicatário, implica a não adjudicação definitiva do imóvel e a perda de todas as importâncias já entregues.

O processo da hasta pública, composto pelo presente Edital e pelo Programa de Procedimento de Alienação de Imóvel, estão disponíveis para consulta na Direção Municipal de Finanças e Património, sita no Edifício Praça-Atendimento Municipal -Rua 20 de Junho s/n 4430-256 Vila Nova de Gaia, (telefone número 223742400, telemóvel número 964 653 191 - email: patrimonio@cm-gaia.pt) até à data-limite da entrega de propostas.

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

## HASTA PÚBLICA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL

### PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

#### Artigo 1º

##### Objeto da Hasta Pública

A presente hasta pública tem por objeto a alienação da Fração K do edifício sito na Avenida Ramos Pinto, n.ºs 80, 118, 136 e 148, Rua Serpa Pinto n.ºs 6, 44, 60 e 76 e Rua da Carvalhosa n.ºs 127, 151, 171 e 183, descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º 3036 da freguesia de Santa Marinha e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7069 da UF de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, propriedade do Município de Vila Nova de Gaia, de ora em diante abreviadamente identificado como “imóvel”, em cumprimento da Deliberação da Reunião de

Câmara n.º 13 de 19 de junho de 2023.

#### Artigo 2º

##### Condicionantes à edificação

A fração destina-se a cultura e serviços, apresentando entrada autónoma e independente pela Rua da Carvalhosa, n.º 171 (piso 2), assim como pela área privada comum de uso público com ligação a esta mesma rua, n.º 151 - entrada A (piso 3), desenvolve-se em três pisos (pisos 2, 3 e 4). No piso 2 tem uma área própria interior de 22,10m<sup>2</sup> destinada a acessos. No piso 3 tem uma área própria interior de 601,80m<sup>2</sup> composta por uma sala polivalente para exposições e conferências, com salas, arrumos e instalações sanitárias de apoio. No piso 4 tem uma área própria interior de 36,50m<sup>2</sup> destinada a áreas técnicas. Possui uma área total de 660,40m<sup>2</sup>

#### Artigo 3º

Consulta do processo e obtenção de cópias e esclarecimentos ou reclamações

1 - O processo desta hasta pública é constituído pelo Edital e o Programa de Procedimento de Alienação de Imóvel que se encontra disponível na Direção Municipal de Finanças e Património - Divisão Património e Expropriações, sita no Edifício Praça -Atendimento Municipal - Rua 20 de Junho s/n 4430-256 Vila Nova de Gaia (telefone número 223742400, telemóvel número 964 653 191 - email: patrimonio@cm-gaia.pt), onde pode ser consultado entre as 9:00h e as 15:30h, desde a data da publicação do respetivo edital até à data limite da entrega de propostas, onde poderão igualmente, solicitar informações e esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas.

2 - As peças podem ser obtidas gratuitamente no sítio oficial da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia: <http://www.cm-gaia.pt>.

#### Artigo 4º

Data e hora para visitar o imóvel

Caso o acesso ao imóvel esteja impedido, poderão ser efetuadas visitas ao local das 10:00h às 12:00h e 14:30h às 16:30h, mediante pré-agendamento a efetuar através dos contactos indicados no ponto 1 do artigo anterior.

### Artigo 5º

Documentos da proposta dos candidatos

1 - Proposta - Declaração na qual o proponente indique o seu nome, número de identificação fiscal, número do cartão de cidadão e domicílio, e no caso de ser uma pessoa coletiva, a denominação social, número de pessoa coletiva, sede, objeto social, nomes dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, indicação da Conservatória do Registo Comercial onde se encontra matriculada e do seu número de matrícula nessa Conservatória com a aceitação do conteúdo do programa de procedimento, conforme modelo constante no Anexo I, assim como o valor da proposta em numerário e por extenso.

3 - O valor proposto deve ser expresso em euros, indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência o valor expresso por extenso.

2 - O documento a apresentar tem de ser redigido em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, assinada pelo interessado ou pelo seu procurador, tendo neste último caso, de apresentar documento comprovativo dos poderes para o efeito.

### Artigo 6º

#### Propostas

As propostas devem ser elaboradas de acordo com o modelo constante no Anexo I, com indicação de um valor para a arrematação do imóvel igual ou superior ao valor base.

As propostas devem ser apresentadas nos termos estipulados no artigo 8º.

### Artigo 7º

Proposta condicionada e com variantes

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas (isto é, sujeitas a condição) ou que envolvam alterações ou variantes a cláusulas do programa de procedimento da Hasta Pública.

### Artigo 8º

Modo de apresentação das propostas

1 - As propostas são apresentadas em invólucros opacos e fechado em cujo rosto se deve escrever a palavra "PROPOSTA".

2 - O invólucro acima referido é, por sua vez, guardado num outro invólucro opaco e fecha-

do, em cujo rosto se deve escrever:

- Ao Júri do Procedimento da "HASTA PÚBLICA" para alienação do imóvel sito na Rua da Carvalhosa, UF de Santa Marinha e São Pedro da Afurada | Gabinete de Apoio da Direção Municipal de Finanças e Património;
- O proponente e o imóvel a que respeita.

3 - As propostas podem ser remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, ou entregues por mão própria, pelos proponentes ou seus representantes, contra recibo, devendo as mesmas, em qualquer dos casos, dar entrada no Município de Vila Nova de Gaia, sito no Edifício Praça-Atendimento Municipal -Rua 20 de Junho s/n 4430-256 Vila Nova de Gaia, até às 15:30 horas do dia indicado no Edital da Hasta Pública.

4 - Se o envio das propostas for efetuado pelo correio ou entregue em local diferente do indicado no ponto anterior, os proponentes são os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verifiquem, não constituindo motivo de reclamação o facto da entrega das propostas ocorrer já depois de esgotado o prazo fixado para a entrega das mesmas.

### Artigo 9º

#### Comissão do ato público

A arrematação em hasta pública decorrerá perante uma comissão nomeada para o efeito, constituída por 3 membros efetivos e 2 suplentes, sem prejuízo de, por razões logísticas ou de funcionalidade, poder ser prestado apoio por quaisquer outros funcionários municipais, ou de, em caso de falta ou impedimento, de quaisquer membros efetivos, o presidente da comissão designar substituto.

### Artigo 10º

#### Local, dia e hora do ato público

1 - O ato público tem lugar no dia, hora e local indicado no Edital da presente Hasta Pública.

2 - Só podem intervir no ato público os proponentes e seus representantes que para o efeito estiverem devidamente credenciados, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do seu cartão do cidadão, e no caso de intervenção dos representantes de sociedades, a exibição do respetivo cartão do cidadão e certidão



permanente do registo comercial.

#### Artigo 11º

##### Valores base da alienação

- 1 - O valor base de licitação será de 2.109.000,00 € (dois milhões, cento e nove mil euros).
- 2 - Os lanços mínimos da arrematação serão de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros).

#### Artigo 12º

##### Tramitação do ato público

- 1 - A praça inicia-se com a abertura das propostas recebidas, havendo lugar a licitação a partir do valor da proposta mais elevada, ou, se não existirem, a partir do valor base de licitação anunciada acrescida do lanço mínimo de licitação previsto.
- 2 - Podem intervir na praça os interessados ou os seus representantes, devidamente identificados e, no caso de pessoas coletivas, habilitados com poderes bastantes para arrematar.
- 3 - A licitação termina quando o presidente da comissão tiver anunciado três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.
- 4 - Se não existirem propostas escritas ou válidas, o imóvel poderá ser adjudicado provisoriamente a quem, no ato da praça, fizer a melhor oferta de preço, nunca inferior à base de licitação acrescida do lanço mínimo previsto.

#### Artigo 13º

##### A Adjudicação

- 1 - O imóvel é adjudicado provisoriamente pela comissão a quem tiver oferecido o preço mais elevado, que deverá, de imediato, proceder ao pagamento da caução de 10% do valor da adjudicação.
- 2 - A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação compete ao órgão competente de acordo com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo dela notificado o adjudicatário no prazo de 30 dias.
- 3 - Não havendo adjudicação definitiva, por facto não imputável ao arrematante, o Município de Vila Nova de Gaia restituirá a importância recebida, sem necessidade de requerimento do interessado.
- 4 - O adjudicatário provisório deve apresentar, os documentos comprovativos de que se encontra em situação regularizada perante o

Estado Português em sede de contribuições e impostos, bem como quanto à sua situação contributiva para com a segurança social, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação provisória.

5 - A não apresentação destes documentos, por facto imputável ao adjudicatário, implica a não adjudicação definitiva do imóvel e a perda de todas as importâncias já entregues.

#### Artigo 14º

##### Modalidade de pagamento admitida:

- 1 - No ato da arrematação (adjudicação provisória) será entregue a quantia correspondente a 10% do valor da adjudicação, como caução, a qual considerar-se-á como princípio de pagamento no caso de ser efetuada adjudicação definitiva através de cheque, emitido à ordem do Município de Vila Nova de Gaia, transferência bancária ou pagamento por multibanco.
- 2 - O remanescente do valor adjudicado será liquidado com a outorga da escritura.

#### Artigo 15º

##### Regime

- 1 - O imóvel será cedido no regime de propriedade plena a qualquer entidade pública ou privada.
- 2 - O imóvel objeto da alienação será cedido tal como se encontra sendo da inteira responsabilidade do adquirente todo o processo conducente ao licenciamento da construção a efetuar.

#### Artigo 16º

##### Realização da Escritura de Compra e Venda

- 1 - A escritura de compra realizar-se-á no prazo de 6 meses após a adjudicação definitiva, em Notário a designar pelo Município de Vila Nova de Gaia, sendo o adjudicatário convocado para a mesma, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, do dia, hora e local.
- 2 - A não comparência e/ou desistência do adjudicatário para a escritura pública, quando devidamente notificado, determina a anulação da adjudicação e a perda de todas as importâncias já entregues.

#### Artigo 17º

Despesas a Cargo do Adjudicatário (a liquidar no ato da escritura):

- a) Imposto Municipal sobre Transmissões (IMT);
- b) Imposto de Selo;
- c) Escritura;
- d) Registo.

### Artigo 18º

#### Resolução da Adjudicação

1 - O não cumprimento pelo adjudicatário dos procedimentos e/ou de qualquer uma das obrigações gerais e especiais da venda determinará a restituição a favor do Município de Vila Nova de Gaia, revertendo para ela o terreno e todas as edificações ou benfeitorias nele existentes, sem que haja lugar à devolução das importâncias já entregues ou lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

2 - A prestação de falsas declarações ou a falsificação de documentos implica a exclusão da hasta pública, bem como a anulação da adjudicação, no caso do imóvel ter sido adjudicado, perdendo para o Município de Vila Nova de Gaia as quantias já entregues, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

3 - Verificando-se as situações suprarreferidas, ou quando por qualquer outra causa em que não haja lugar à adjudicação, o imóvel pode ser adjudicado ao interessado que apresentou a proposta ou o lanço de que resultou o valor da arrematação imediatamente inferior.

### Artigo 19º

#### Reserva do direito de adjudicação

O Município de Vila Nova de Gaia reserva-se o direito de não fazer a adjudicação do imóvel se assim salvaguardar melhor o interesse público.

### Artigo 20º

Tramitação do processo após a arrematação  
Os procedimentos posteriores à arrematação, nomeadamente, a celebração da escritura definitiva de compra e venda tramitarão pela Direção Municipal da Finanças e Património e pela Direção Municipal de Contratação Pública.

### Artigo 21º

#### Legislação aplicável

Em tudo o que se encontrar omissa no presente programa de procedimento observar-se-á o disposto na legislação aplicável em vigor, no-

meadamente a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia



Data de Publicitação: 27/06/2023

### EDT-CMVNG/2023/580

#### EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 53/PCM/2023 de 01 de junho de 2023

TORNA PÚBLICO que a próxima Reunião Pública vai ter lugar no dia 03 de julho de 2023, segunda-feira, pelas 15:00 horas, no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sito na Rua General Torres, nº 1101, 4430 - 999 Vila Nova de Gaia.

INFORMA-SE que a Reunião não terá Período de Intervenção de Público.

E para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município.

Vila Nova de Gaia, 22 de junho de 2023  
A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia  
Data de Publicitação: 23/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/581**

EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 53/PCM/2023 de 01 de junho de 2023

TORNA PÚBLICO que a próxima Reunião Pública vai ter lugar no dia 17 de julho de 2023, segunda-feira, pelas 16:00 horas, no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sito na Rua General Torres, nº 1101, 4430 - 999 Vila Nova de Gaia.

Nos termos do disposto no artigo 7.º do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado em reunião de 18 de outubro de 2021, os Municípes interessados em intervir no período aberto ao público, devem inscrever-se no Atendimento Municipal, sito no Edifício Praça ou na Loja do Cidadão localizada no Arrábida Shopping ou através de correio eletrónico para geral@cm-gaia.pt, até às 16 horas da terça-feira imediatamente anterior à reunião pública agendada para aquele dia 17.07.2023, referindo nome, morada e assunto a tratar.

E para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município.

Vila Nova de Gaia, 22 de junho de 2023.  
A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia  
Data de Publicitação: 23/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/582**

EDITAL

EDITAL N.º 1/2023

DR. MIGUEL MARQUES DE LEMOS RODRIGUES, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE "ÁGUAS DE GAIA, EM, S.A.", TORNA PÚBLICO nos termos do n.º 1 do art.º 17º do Decreto-Lei 306/2007, de 27 de agosto, os resultados obtidos nas análises efetuadas à água destinada ao consumo humano de 1 de janeiro a 31 de março de 2023.

Vila Nova de Gaia, 21 de junho de 2023  
O Conselho de Administração  
Data de Publicitação: 26/06/2023

**\*Ver mapas nas últimas páginas do boletim**

### **EDT-CMVNG/2023/584**

EDITAL

(Proc. 432/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 11/06/2022, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na RUA TEATRO AMADOR, FRENTE AO N.º 120 - SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno. Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos n.ºs. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

- Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir

da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações. Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15.º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º 4, do art.º 79.º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023. Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 01/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamento de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50% da sua altura / no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação é excedido os 20 cm. O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79.º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38.º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas. Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º 2, do art.º 58.º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art.º 79.º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta. As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58.º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58.º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela

necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário. Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (432/SAL/2023) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 27/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/585**

#### **EDITAL**

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de outubro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do referido Código de Procedimento Administrativo, através da afixação do presente Edital, aos proprietários da edificação sita na Rua de São Brás, freguesia de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, Vila Nova de Gaia, que, no âmbito do processo administrativo



n.º 291/VT/2022, foi por despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Fiscalização Municipal datado de 16 de maio de 2023, determinada a realização de uma vistoria a esta edificação, a título oficioso, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos n.ºs 89.º e seguintes do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, com vista à avaliação do seu estado de conservação. A vistoria tem como fundamento, o facto de se ter apurado que a edificação atrás identificada, apresenta patologias suscetíveis de comprometerem as suas condições de salubridade, segurança e arranjo estético, nomeadamente:

- Talude à face da via pública, com declive quase vertical, no qual existem árvores de grande porte junto à crista do talude, com risco de desabamento para a via pública.

Essa vistoria terá lugar no dia 17 de julho de 2023, a partir das 11H, sendo que, de acordo com o n.º 3 do art.º 90.º daquele diploma legal, poderá, caso pretenda, até à véspera da data de sua realização, ser indicado um perito para intervir na mesma e /ou formular quesitos que pretenda ver respondidos pelos técnicos nomeados.

Pelos factos descritos, ficam desta forma notificados os proprietários, a fim de comparecerem na vistoria acima agendada.

O processo poderá ser consultado no Balcão de atendimento da Gaiurb (Largo de Aljubarrota, Edifício Corpus Christi, n.º 13 - Vila Nova de Gaia - Beira Rio), devendo para efeito contactar o n.º 227660258, a fim de ser agendado o dia para a consulta do mesmo.

O despacho que determina a realização da citada vistoria, foi proferido ao abrigo da subdelegação de competências, atribuída pelo despacho n.º 72/PCM/2021 de 20 de outubro, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, com competência conferida pela Câmara Municipal, na Reunião de 18 de outubro de 2021.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Para constar se lavraram editais que vão ser fixados na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no local dos factos, e na respetiva Junta de Freguesia.

Ref.º: SAI-PMVNG/2023/2417

Vila Nova de Gaia, 19-06-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 27/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/586**

#### EDITAL

ALBINO PINTO DE ALMEIDA, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia.

FAZ SABER QUE, nos termos do disposto no art.º 46.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as respetivas alterações e retificações legais, e ainda, do art.º 29.º, do Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, que a Sessão Ordinária de junho, iniciada em 22 de junho de 2023, vai prosseguir na próxima, quinta-feira, 29 de junho de 2023, pelas 21:00 horas, no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sito na Rua General Torres, n.º 1141, cuja Ordem de Trabalhos será remetida nos termos Legais e Regimentais.

Vila Nova de Gaia, 22 de junho de 2023

O Presidente da Assembleia Municipal, (Albino Almeida, Dr.)

Data de Publicitação: 28/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/592**

#### EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA DOS CANAVIAIS, GRIJÓ

Célia Maria Mendes Correia, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho n.º 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 12 de junho de 2023 e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 22 de junho de 2023, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

- Trânsito de sentido único, entre o entroncamento com a Travessa dos Canaviais e o entroncamento com a Rua Sr. do Padrão (sentido Oeste-Este)

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Múncipe, deste Município Vila Nova de Gaia, 26 de junho de 2023, A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 28/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/595**

#### EDITAL

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de outubro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, através da afixação do presente Edital, à parte proprietária do edificado localizado na Rua Dr. António Magalhães, n.º 280 e Caminho sem denominação oficial, S/N.º, da freguesia de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, Vila Nova de Gaia, de que, no âmbito do Processo Administrativo n.º 96/VT/2023, foi pelo despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, Dr.ª Célia Correia, datado de 16 de junho de 2023, proferida a decisão, cujos termos e fundamentos, ora se transcrevem:

Em 11.04.2023 foi realizada, a título oficioso, uma vistoria a uma edificação sita na Rua Dr. António Magalhães, n.º 280 e em caminho sem denominação oficial, S/N/, freguesia de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, Vila Nova de Gaia, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 89.º e seguintes do Regime Jurídico de Urbanização e de Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de Maio.

Como decorre do exposto no auto de vistoria lavrado, estamos clara e inequivocamente perante uma situação que requeria intervenção urgente do Município, pelo que, a vistoria teve lugar no âmbito do preconizado no n.º 8 do art.º 90.º do regime jurídico acima mencionado, com a consequente preterição das formalidades previstas nos n. os 2 e 3 deste artigo, atendendo a que, em inspeção efetuada ao local por Técnico Municipal, a que reporta a sua informação n.º 962023\_VT\_2F, foi por ele verificado que o estado de conservação da edificação atrás identificada, afeta de forma manifesta as condições de segurança públicas locais.

Lavrou-se auto da vistoria realizada, na qual participaram técnicos da Direção Municipal de Bombeiros Sapadores e Proteção Civil e da Divisão de Vistorias Administrativas, para cujo teor aqui se remete. De acordo com a descrição nele mencionada pelos peritos, em matéria espacial, está aqui em causa, uma edificação devoluta, com 2 pisos e logradouro junto, em estado de abandono.

Em matéria de conservação do edificado, deverá referir-se, que, de acordo com o expresso no auto de vistoria lavrado, e tal foi mencionado na citada informação, o edificado encontra-se em mau estado geral de conservação, com derrocada parcial de alguns dos seus elementos e com perigo iminente de desabamento de outros, afetando portando, de forma manifesta, as condições de segurança e de salubridade públicas locais.

A situação fáctica observada, enquadra-se deste modo, no n.º 2 do art.º 89º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe é conferida pela legislação subsequente, preceito que confere a esta Câmara Municipal, a faculdade de, a todo o tempo, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de salubridade e/ou segurança, ou à melhoria do arranjo estético dos edifícios, e no n.º 3 deste artigo, que permite a esta Câmara Municipal ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas.

Em face ao exposto, e após devida ponderação dos elementos instrutórios do processo, deverá, nos termos daquele enquadramento legal, com vista à correção das patologias assinaladas no auto de vistoria, e da insegurança, insalubridade e desarranjo estético por elas provocados, com fundamento neste último, e com base na presente informação, ser ordenada à herança proprietária do edificado vistoriado, nos prazos máximos de 25 dias para o início e 75 dias para a conclusão, a realização das obras de conservação/demolição, que abaixo se mencionam:

Importa referir, que a herança proprietária, foi aberta por óbito de David Ferreira dos Santos, sendo titulada por José Fernando Vieira dos Santos, seu cabeça de casal, devidamente identificado no procedimento e por Idalina Viei-

ra Soares, Ana Vieira dos Santos, Maria Isabel Vieira dos Santos, Zeferino Vieira dos Santos, José Vieira dos Santos, Laura Vieira dos Santos e David Vieira dos Santo, seus contitulares, mas cuja morada não é conhecida no procedimento.

a) Fachadas

- Incremento na extremidade norte (acesso ao corpo principal).

1. Demolição total do incremento implantado na extremidade norte, que serve de acesso ao corpo principal, cuja fundação sofreu assentamento, originando risco de ruína da estrutura.

Nota: Este incremento, adicionado ao corpo principal, há cerca de 50 anos, aparentemente não foi objeto de licenciamento.

- Corpo principal

2. Reparação generalizada do reboco, incluindo pintura de cor idêntica aos elementos adjacentes.

c) Logradouro

3. Reconstrução do muro de pedra, com material idêntico e aspeto análogo ao anterior, com instalação de sistema de drenagem. O muro deverá ter capacidade para suportar os impulsos do terreno.

A realização dos trabalhos acima elencados, está sujeita a comunicação prévia, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 90.º A, conjugado com o n.º 4 do art.º 89.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação.

A referida comunicação prévia deverá ser instruída com os seguintes elementos:

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matríciais;

- Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente dos documentos referidos no item anterior;

- Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de obra, redigido de acordo com o modelo

disponibilizado para o efeito na página de internet (ou com o disposto no anexo III da Portaria 113/2015 de 22 de Abril), acompanhada pela declaração emitida por associação pública de natureza profissional comprovativa da respetiva qualificação e pelo comprovativo de contratação do diretor de obra, por vínculo laboral ou de prestação de serviços, por parte da empresa responsável pela execução da obra, conforme previsto no n.º 4 do artigo 22.º da Lei 31/2009, de 3 de julho, com a redação conferida pela legislação subsequente;

- Declaração de titularidade de alvará de empreiteiro de obras particulares, através do modelo disponível em [www.gaiurb.pt](http://www.gaiurb.pt), com indicação do n.º do alvará de que é titular, que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra, para posterior consulta/verificação no portal do IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção;

- Apólice de seguro de construção válida à data da sua apresentação, acompanhada do último recibo do pagamento do prémio;

- Apólice de seguro válida à data da sua apresentação, que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei 100/97, de 13 de setembro, acompanhada do comprovativo do último recibo do pagamento do prémio;

- Livro de Obra;

- Demolições: Declaração da solução de gestão e controlo de transporte de resíduos de construção e demolição (RCD), indicando a solução que irá ser utilizada para a remoção, transporte e destino final dos R.C.D. (resíduos da construção e demolição) produzidos em obra, de acordo com o disposto no art.º 27.º do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene do Município de Vila Nova de Gaia, de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito na página da internet. O tratamento de RCD deve cumprir os requisitos previstos no Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de Dezembro, e ser encaminhado para local autorizado pelas entidades competentes;

- A remoção, o manuseamento, o acondicionamento e o transporte de produtos que contém amianto, devem cumprir os requisitos estabelecidos na lei n.º 63/2018, de 10 de Outubro, o

estabelecido na portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, na sua redação atual e no Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de julho, relativo à proteção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho, pelo que, deverá ser realizada por uma empresa licenciada e autorizada, para que a execução dos trabalhos seja efetuada em condições de segurança

Elementos a apresentar em caso de:

- Obras sujeitas a licenciamento, por exemplo, reforço de estrutura;
- Projeto de arquitetura.
- Termos de responsabilidade subscrito pelos autores dos projetos e coordenador de projeto, acompanhado de declaração da ordem profissional.
- Projetos de especialidade.

Atenta a urgência da realização dos trabalhos em causa e conseqüentemente, do cumprimento da ordem atrás referida, como se infere do mencionado no auto de vistoria e do exposto na presente informação, foi dispensada audiência dos interessados, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 124.º do Código de Procedimento Administrativo.

Adverte-se os destinatários desta ordem administrativa de que, caso não cumpram voluntariamente com o ordenado, no prazo indicado, ficarão sujeitos à instauração de processo de contraordenacional pelo ilícito previsto e punido pelo n.º 1, alínea s) e n.º 4 do art.º 98.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe é conferida pela legislação subsequente, punível com coima a graduar entre € 500,00 e €10.000, incorrendo ainda na prática do crime de desobediência, nos termos do art.º 348, n.º 1, alínea b) do Código Penal, para além das obras poderem ser executadas coercivamente pelo Município, com custos a seu cargo, nos termos dos artigos n.ºs 91.º, 107.º e 108.º, todos daquele diploma legal.

Mais se comunica, que no processo se encontra um anexo fotográfico ao auto de vistoria, que não é afixado juntamente com o presente Edital. O processo poderá ser consultado no Balcão de atendimento da Gaiurb (Largo de Aljubarrota, Edifício Corpus Christi, n.º 13 - Vila

Nova de Gaia - Beira Rio), devendo para efeito contactar o n.º 227660258, a fim de ser agendado o dia para a consulta do mesmo.

O despacho que determina a realização da citada vistoria, foi proferido ao abrigo da subdelegação de competências, atribuída pelo despacho n.º 53/PCM/2023, de 01 de junho, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, com competência conferida pela Câmara Municipal, na Reunião de 18 de outubro de 2021. Para constar se lavraram editais que vão ser fixados na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no local dos factos, e na respetiva Junta de Freguesia.

Ref.ª: SAI-PMVNG/2023/2446

Vila Nova de Gaia, 21-06-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

**VILA NOVA DE GAIA**  
Câmara Municipal

**AUTO DE VISTORIA**

As seis (6) do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, compareceram Célia Patrícia Neves Marques, Arquiteta, Técnica Superior, Maria Cristina Andrade dos Santos, Engenheira Técnica Civil, Técnica Superior, Rui Manuel Lopes da Silva Amorim, Engenheiro Civil, Técnico Superior, na qualidade de técnicos designados pela Câmara Municipal, Joaquim Manuel Pinho Carneiro, Engenheiro Civil, Luís Filipe da Costa Carneiro, Técnico de Proteção Civil, na qualidade de técnicos designados pela Proteção Civil, para proceder à vistoria do prédio abaixo identificado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 90º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

A vistoria foi realizada com dispensa de formalidades, sem a presença de qualquer representante do seu representante.

Em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, fica pelo presente auto registado o seguinte:

**1 - IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO OBJETO DA VISTORIA**

Processo: 16/VI/2023

Localização

Arruamento principal: Rua Dr. António Magalhães  
N.º parcelar: 280

Arruamento 2: Carricho Sem Denominação  
N.º parcelar: —

Lugar: Amélas

Freguesia: SANDIM, OLIVAL, LÉVER E CRISTUMA

Designação predial: —

Artigo material: 1920

**2 - DESCRIÇÃO GERAL DO PRÉDIO E DA UNIDADE DO PRÉDIO OBJETO DA VISTORIA**

Descrição:

O prédio é constituído por uma edificação de dois pisos e lagarilhos.

A edificação é de construção antiga, tendo o corpo principal mais de cem anos de idade, está desocupado e em estado de abandono. A estrutura é constituída por alvenaria de pedra, rebocada e pintada, estando a ruína em desintegração. A cobertura mantém-se íntegra, é incluída, construída aparentemente por estrutura de madeira, com revestimento de telha cerâmica. A caxilharia e as portas exteriores são de madeira e metal.

A fachada principal, à face do Carricho Sem Denominação, está orientada a poente.

Adossado à edificação, no lado da Rua Dr. António Magalhães com o Carricho Sem Denominação existe um lagarilho de área reduzida, que é circundado por um muro de contenção que ruí quase totalmente. É um muro de pedra, constituído por diversos tipos de pedra irregular assente a seco, com aproximadamente 40 cm de espessura e 6 m de extensão, e altura superior a 3 m na cota mais baixa.

118



**N.º de pisos:** 2  
**N.º total de unidades:** 1  
 Uso da unidade objeto da vistoria: A unidade destina-se à habitação. Está devoluta.  
 Descrição da unidade objeto da vistoria: O interior da edificação não foi acessado, uma vez que o objeto da vistoria consiste no muro de vedação e cobertura.

**3 – DESCRIÇÃO DO ESTADO GERAL DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, DE SALUBRIDADE E DE ESTÉTICA DO PRÉDIO E DA UNIDADE DO PRÉDIO OBJETO DA VISTORIA**

**3.1 – EXTERIOR**

**a) Fachada principal**  
 Incremento na Extremidade Norte (Acesso ao Corpo Principal)  
 - Fundação com assentamento diferencial, originando fendilhão que atravessa toda a espessura da parede.  
 - Parede com desaprumo e cedência que indica risco de desabamento parcial.  
 Corpo Principal  
 - Revestimento de reboco com descaimento em grandes áreas.  
 (Fotos n.º 04 a 07)

**b) Fachada posterior**  
 - Nada a referir.  
 (Foto n.º 08)

**c) Fachada lateral esquerda**  
 Incremento na Extremidade Norte (Acesso ao Corpo Principal)  
 - Parede com desaprumo e cedência que indica risco de desabamento.  
 (Fotos n.º 02 a 03)

**d) Fachada lateral direita**  
 - Nada a referir, uma vez que não foi objeto de vistoria.

**e) Cobertura**  
 - Nada a referir, uma vez que não foi objeto de vistoria.

**f) Elementos salientes**  
 - Não existem.

**g) Logradouros**  
 - Muro de vedação e contenção sofreu desabamento quase total.  
 (Fotos n.º 01 a 04)

**3.2 – PARTES COMUNS (INTERIOR)**  
 - Não existem.

**3.3 – UNIDADE (INTERIOR)**  
 - Nada a referir, uma vez que não foi objeto de vistoria.

**3.4 – IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO**  
 (Aparentado através da determinação do nível de conservação do imóvel constante da respetiva Ficha de Avaliação anexo ao processo)

2/8

**omissis, e respetivo certificado negativo do registo predial, acompanhado da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais.**

**7.2 – Documentos comprovativos da qualidade do titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou de atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 1;**

**7.3 – Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de obra, redigido de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito na página de internet (ou com o disposto no anexo B1 da Portaria 113/2015 de 22 de Abril), acompanhado pela declaração emitida por associação pública de natureza profissional comprovativa da respetiva qualificação e pelo comprovativo de contratação do diretor de obra, por vínculo laboral ou de prestação de serviços, por parte da empresa responsável pela execução da obra, conforme previsto no n.º 4 do artigo 22.º da Lei 31/2009, de 3 de julho, com a redação conferida pela legislação subsequente;**

**7.4 – Declaração de titularidade do alvará de empreiteiro de obras particulares, através do modelo disponível em [www.galuf.pt](http://www.galuf.pt), com indicação do n.º de alvará de que é titular, que confira habilitações adequadas à natureza no valor da obra, para posterior consulta/verificação no portal do IMFC - Instituto dos Mercados Públicos de Imobiliário e da Construção;**

**7.5 – Apólice de seguro de construção válida à data da sua apresentação, acompanhada do último recibo de pagamento do prêmio;**

**7.6 – Apólice de seguro válida à data da sua apresentação, que cubra a responsabilidade pelo reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 102/97, de 13 de setembro, acompanhada do comprovativo do último recibo do pagamento do prêmio;**

**7.7 – Livro de Obra;**

**7.8 – Denúncias**  
 - Declaração da solução de gestão e controlo de transporte de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), indicando a solução que irá ser utilizada para a remoção, transporte e destino final dos (RCD) produzidos em obra de acordo com o disposto no art.º 27º do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene do Município de Vila Nova de Gaia, de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito na página de internet. O tratamento de RCD deve cumprir os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 102-D/2010, de 30 de dezembro, e ser encaminhado para local autorizado pelas entidades competentes.  
 Nota: A remoção, o manuseamento, o acondicionamento e o transporte de produtos que contêm amianto devem cumprir os requisitos estabelecidos nos diplomas: (a) Lei n.º 61/2018, de 30 de outubro; (b) Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, na sua redação atual; (c) Decreto-Lei n.º 286/2007, de 24 de julho.

**7.9 – Elementos a apresentar em caso de:**

**7.9.1 – Obras sujeitas a licença, por exemplo reforma de estrutura:**  
 - Projeto de arquitetura;  
 - Termo de responsabilidade subscrito pelos autores dos projetos e coordenador de projeto, acompanhados de declaração da Ordem Profissional;  
 - Projeto de especialidade;

4/8

**3.4.1 – O estado de conservação é: MAU**

**4 – DESCRIÇÃO DAS OBRAS PRECONIZADAS**

**4.1 Obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do estado estético / Obras de demolição total ou parcial das construções que apresentem risco ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança de acesso - n.º 2 e 3 do artigo 8º do RUIE**

**4.1.1 Exterior**

**a) Fachadas**  
 Incremento na Extremidade Norte (Acesso ao Corpo Principal)  
 - Demolição total do incremento implantado na extremidade norte, que serve de acesso ao corpo principal, cuja fundação sofreu assentamento, originando risco de ruína da estrutura.  
 Nota: Este incremento, adossado ao corpo principal há cerca de 50 anos, aparentemente não foi objeto de licenciamento.  
 Corpo Principal  
 Reparação generalizada do reboco, incluindo pintura de cor idêntica aos elementos adjacentes.

**b) Cobertura**  
 - Nada a referir.

**c) Logradouros**  
 - Reconstrução do muro de pedra, com material idêntico e aspeto análogo ao anterior, com instalação de sistema de drenagem. O muro deverá ter capacidade para suportar os impulsos do terreno.

**4.1.2 – PARTES COMUNS (INTERIOR)**  
 - Não aplicável.

**4.1.3 – UNIDADE (INTERIOR)**  
 - Nada a referir.

**4.2 Obras de conservação necessárias à manutenção de segurança, salubridade e estado estético - n.º 1 do artigo 8º do RUIE**  
 - Não aplicável.

**5 – PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS PRECONIZADAS**  
 25 dias úteis para o seu início;  
 75 dias úteis para a sua conclusão (a partir do data do efetivo).

**6 – QUESTOS FORMULADOS PELO PROPRIETÁRIO**  
 O proprietário do imóvel não formulou qualquer questão.  
 A vistoria foi realizada com dispensa de formalidades, sem a presença do proprietário.

**7 – ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS**

**7.1 – Certificado de descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial, quando**

3/8

**8 – DOCUMENTOS ANEXOS**

**8.1 – Relatório fotográfico com duas páginas.**

E nada mais havendo a tratar dá-se por encerrado este auto.

*Olga Marques*  
 (Célia Patrícia Neves Marques)

*Maria Cristina Andrade dos Santos*  
 (Maria Cristina Andrade dos Santos)

*M. Manuel*  
 (M. Manuel Lopes da Silva Araújo - Relator)

*Jorge Manuel Pinto Carneiro*  
 (Jorge Manuel Pinto Carneiro)

*Luís Filipe da Costa Carneiro*  
 (Luís Filipe da Costa Carneiro)

3/8

Data de Publicitação: 28/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/596**

EDITAL

(Proc. 1169/SAL/2018)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 16/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na RUA TRASEIRAS DO HOSPITAL DO MAR - ATUAL FOCO SAÚDE, À RUA COMENDADOR INÁCIO SOUSA, N.º 776 - VILAR DE ANDORINHO, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno. Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos n.ºs. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo

de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações. Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 01/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

- Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

- Povoamentos de outras espécies: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 4 m, não se encontrando desramadas 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

Nas faixas de gestão de combustível envolventes aos edifícios não se mostravam ainda cumpridos os seguintes critérios:

As copas das árvores e dos arbustos devem ser distanciadas no mínimo 5 m da edificação, não se tratando de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico, caso em que a distância poderá ser inferior a 5 m, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício. O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º. 1, e n.º. 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que

será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º 2, do art.º 58º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta. As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (1169/SAL/2018) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informa-

ções poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: [dmf@cm-gaia.pt](mailto:dmf@cm-gaia.pt)

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 28/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/597**

#### **EDITAL**

ALBINO PINTO DE ALMEIDA, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia.

FAZ SABER QUE, nos termos do disposto do art.º 46.º e n.º 2 do art.º 53.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as respetivas alterações e retificações legais, do art.º 29.º e do n.º 11 do art.º 43.º do Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, a sessão ordinária de junho, iniciada em 22 de junho de 2023, irá prosseguir na próxima quinta-feira, 29 de junho de 2023, pelas 21h00m, no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sita na Rua General Torres, n.º 1141, no qual foram acrescentados 2 (dois) pontos na Ordem de Trabalhos (4.14. e 4.15.), que alterada passou a ter a seguinte:

#### **ORDEM DE TRABALHOS**

1. Período de Intervenção do Público.

2. Leitura, Discussão e Votação de Atas. (\*)

3. Período de “Antes da Ordem do Dia”.

4. Período da “Ordem do Dia”.

(...)

4.14. Eleição do Conselho Municipal de Ambiente.

4.15. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto às seguintes Posturas Municipais de Trânsito:

- Postura Municipal de Trânsito no Largo do Moinho de Vento, no Cruzamento com a Rua Vinte e Cinco de Abril / Rua dos Combatentes e desde o Cruzamento da Rua do Campismo / Rua da Praia / Rua Nova dos Guiões até ao Cruzamento da Rua Vinte e Cinco de Abril / Rua dos Combatentes, Freguesia da Madalena;

- Postura Municipal de Trânsito na Rua Particular das Regadas, União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada;

- Postura Municipal de Trânsito na Rua do Co-

mércio e no Arruamento sem designação com a Rua Nova do Fojo, Freguesia de Canidelo;

- Postura Municipal de Trânsito na Rua Nova da Rainha, Freguesia de Arcozelo;

- Alteração da Postura Municipal de Trânsito na Rua Padre Américo, junto à interseção com a Avenida João Silva Pinto, Freguesia de Oliveira do Duro.

4.16. Apreciação da Informação Escrita do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal e da situação financeira do Município.

\* (Este ponto poderá ser apreciado em todas as reuniões)

Vila Nova de Gaia, 26 de junho de 2023

O Presidente da Assembleia Municipal, (Albino Almeida, Dr.)

Data de Publicitação: 28/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/598**

EDITAL

(Proc. 1425/SAL/2016)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 16/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na TRAVESSA DA ÁGUA DA SOMBRA, JUNTO AO N.º 108 – VILAR DE ANDORINHO, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno. Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicá-

vel por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações. Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023. Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 01/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

Povoamentos de outras espécies: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 4 m, não se encontrando desramadas 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º. 1, e n.º. 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas. Adverte-se que, na falta de execução dos tra-



balhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º 2, do art.º 58º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta. As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença. Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário. Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (1425/SAL/2016) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: [dmf@cm-gaia.pt](mailto:dmf@cm-gaia.pt).

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 28/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/600**

#### EDITAL

(Proc. 260/SAL/2021)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 16/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Travessa nova do agro, traseiras do n.º 74 - SERZEDO E PEROSINHO, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno. Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos n.ºs. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante,

numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações. Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15.º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º 4, do art.º 79.º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023. Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 10/05/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm. O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79.º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38.º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º 2, do art.º 58.º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art.º 79.º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta. As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são

por conta dos infratores. Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58.º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58.º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença. -Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário. Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (260/SAL/2021) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: [dmf@cm-gaia.pt](mailto:dmf@cm-gaia.pt) Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 29/06/2023

**EDT-CMVNG/2023/601**

EDITAL

(Proc. 679/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 14/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Estrada da Rainha, junto ao N.º 526 - SERZEDO E PEROSINHO, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos n.ºs. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações. Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por

força do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023. Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 30/05/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º. 1, e n.º. 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º. 2, do art.º 58º, do DL n.º. 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º. 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º. 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco

acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença. Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário. Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (679/SAL/2022) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 29/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/602**

EDITAL

(Proc. 697/SAL/2021)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixa-

ção do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 16/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua Almeida Garrett, traseiras do n.º 286 – PEDROSO E SEIXEZELO, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno. Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos n.ºs. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023. Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 02/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;



Povoamentos de outras espécies: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 4 m, não se encontrando desramadas 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm. O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas. Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º 2, do art.º 58º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta. As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art. 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o in-

teresse público em presença. Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário. Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (697/SAL/2021) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: [dmf@cm-gaia.pt](mailto:dmf@cm-gaia.pt).

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 29/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/603**

EDITAL

(Proc. 333/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 16/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua de Lamações,

atrás do nº 479 – PEDROSO E SEIXEZELO, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do nº. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no nº. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno. Com efeito, conforme decorre do previsto no nº. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos nºs. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações. Acresce que, de acordo com o disposto no nº 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do nº. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023. Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 01/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm. O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do nº. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do nº. 1, e nº. 2, alínea a),

do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas. Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no nº. 2, do art.º 58º, do DL n.º. 82/2021, de 13/10, aplicável por via do nº. 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta. As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o nº. 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença. Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário. Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo

(333/SAL/2022) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 29/06/2023

### **EDT-CMVNG/2023/604**

#### **EDITAL**

(Proc. 376/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 16/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Travessa da Costa de Cima, junto ao n.º 129 – PEDROSO E SEIXEZELO, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno. Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos n.ºs. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatá-

rios, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações. Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023. Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 01/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm. O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º. 1, e n.º. 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º. 2, do art.º 58º, do DL n.º. 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º. 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta. As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a admi-

nistração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença. Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário. Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (376/SAL/2022) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: [dmf@cm-gaia.pt](mailto:dmf@cm-gaia.pt).

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 30/06/2023

## **EDT-CMVNG/2023/605**

### **EDITAL**

(Proc. 372/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 15/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua Fofim de Aquém, traseiras do n.º 184 – PEDROSO E SEIXEZELO, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno. Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos n.ºs. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações. Acresce que, de acordo com



o disposto no nº 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do nº. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 01/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

Povoamentos de outras espécies: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 4 m, não se encontrando desramadas 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm. O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do nº. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do nº. 1, e nº. 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas,

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no nº. 2, do art.º 58º, do DL n.º. 82/2021, de 13/10, aplicável por via do nº. 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta. As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, con-

siderando, ademais, que, conforme prevê o nº. 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença. Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário. Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (372/SAL/2022) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: [dmf@cm-gaia.pt](mailto:dmf@cm-gaia.pt).


Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.


Data de Publicitação: 30/06/2023

\* EDT-CMVNG/2023/303


| Tipo de Controlo                                         |                     | Parâmetro (unidades)                     | Valor Paramétrico (VP)         | Valores obtidos |         | N.º análises > VP | % Cumprimento VP | N.º análises (PCOA) realizadas |   |
|----------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------------|--------------------------------|-----------------|---------|-------------------|------------------|--------------------------------|---|
|                                                          |                     |                                          |                                | Mínimo          | Máximo  |                   |                  |                                |   |
| Controlo Rotina CR2                                      | Controlo Rotina CRT | Bactérias Coliformes (UFC/100 ml)        | 0                              | 0               | 0       | 0                 | 100%             | 49                             |   |
|                                                          |                     | Cloro residual disponível (mg/l Cl)      | ---                            | 0,2             | 0,95    | 0                 | 100%             | 49                             |   |
|                                                          |                     | Escherichia coli (UFC/100 ml)            | 0                              | 0               | 0       | 0                 | 100%             | 49                             |   |
|                                                          | Controlo Rotina CR2 | Alumínio (µg/l Al)                       | 200                            | < 10            | 28,2    | 0                 | 100%             | 49                             |   |
|                                                          |                     | Chéiro (Fator de diluição)               | 3                              | < 1             | < 1     | 0                 | 100%             | 49                             |   |
|                                                          |                     | Clostridium perfringens (UFC/100 ml)     | 0                              | 0               | 0       | 0                 | 100%             | 49                             |   |
|                                                          |                     | Condutividade (µS/cm a 20°C)             | 2500                           | 130             | 320     | 0                 | 100%             | 49                             |   |
|                                                          |                     | Cor (após filtração simples) (mg/l PtCo) | 20                             | < 5,0           | < 5,0   | 0                 | 100%             | 49                             |   |
|                                                          |                     | Enterococos (UFC/100 ml)                 | 0                              | 0               | 0       | 0                 | 100%             | 49                             |   |
|                                                          |                     | Manganés (µg/l Mn)                       | 50                             | < 1,6           | 9       | 0                 | 100%             | 49                             |   |
|                                                          |                     | Nitratos (mg/l NO <sub>3</sub> )*        | 50                             | 5,3             | 6,2     | 0                 | 100%             | 3                              |   |
|                                                          |                     | Nº de colónias a 22°C (UFC/ml)           | ---                            | 0               | 0       | 0                 | 100%             | 49                             |   |
|                                                          |                     | Nº de colónias a 37°C (UFC/ml)           | ---                            | 0               | 0       | 0                 | 100%             | 49                             |   |
|                                                          |                     | pH, 20°C (Unidades de pH)                | 6,5 - 9,0                      | 7,1             | 8,2     | 0                 | 100%             | 49                             |   |
|                                                          |                     | Sabor, 25°C (Fator de diluição)          | 3                              | < 1             | < 1     | 0                 | 100%             | 49                             |   |
|                                                          |                     | Turvação (NTU)                           | 4                              | < 0,5           | 4       | 0                 | 100%             | 49                             |   |
|                                                          |                     | Controlo de Inspeção CI                  | 1,2 - dicloroetano (µg/l)*     | 3               | < 0,750 |                   | 0                | 100%                           | 3 |
|                                                          |                     |                                          | Amónio (mg/l NH <sub>4</sub> ) | 0,5             | < 0,04  | < 0,04            | 0                | 100%                           | 2 |
|                                                          |                     |                                          | Antimónio (µg/l Sb)*           | 5               | < 0,50  |                   | 0                | 100%                           | 3 |
| Arsénio (µg/l As)*                                       | 10                  |                                          | 1,6                            | 2               | 0       | 100%              | 3                |                                |   |
| Benzeno (µg/l)*                                          | 1                   |                                          | < 0,20                         |                 | 0       | 100%              | 3                |                                |   |
| Boro (mg/l B)*                                           | 1                   |                                          | 0,005                          | 0,008           | 0       | 100%              | 3                |                                |   |
| Bromatos (µg/l BrO <sub>3</sub> )*                       | 10                  |                                          | < 2,0                          |                 | 0       | 100%              | 3                |                                |   |
| Cádmio (µg/l Cd)*                                        | 5                   |                                          | < 0,50                         |                 | 0       | 100%              | 3                |                                |   |
| Cálcio (mg/l Ca)                                         | ---                 |                                          | 15                             | 25              | 0       | 100%              | 2                |                                |   |
| Carbono orgânico total (COT) (mg/l C)                    | ---                 |                                          | 2,08                           | 2,14            | 0       | 100%              | 2                |                                |   |
| Cianetos (µg/l CN)*                                      | 50                  |                                          | < 5,0                          |                 | 0       | 100%              | 3                |                                |   |
| Cloratos (mg/l ClO <sub>3</sub> )                        | 0,7                 |                                          | 0,0184                         | 0,0186          | 0       | 100%              | 2                |                                |   |
| Cloratos (mg/l Cl)*                                      | 250                 |                                          | 10                             | 12              | 0       | 100%              | 3                |                                |   |
| Cloritos (mg/l ClO <sub>2</sub> )                        | 0,7                 |                                          | < 0,0050                       | < 0,0050        | 0       | 100%              | 2                |                                |   |
| Chumbo (µg/l Pb)                                         | 25                  |                                          | < 3,0                          | < 3,0           | 0       | 100%              | 2                |                                |   |
| Cobre (mg/l Cu)                                          | 2                   |                                          | < 0,2                          | < 0,2           | 0       | 100%              | 2                |                                |   |
| Crómio (µg/l Cr)*                                        | 50                  |                                          | < 0,5                          |                 | 0       | 100%              | 2                |                                |   |
| Dureza total (mg/l CaCO <sub>3</sub> )                   | ---                 |                                          | 54                             | 84              | 0       | 100%              | 2                |                                |   |
| Ferro (µg/l Fe)                                          | 200                 |                                          | < 50                           | < 50            | 0       | 100%              | 2                |                                |   |
| Fluoretos (mg/l F)*                                      | 1,5                 |                                          | < 0,10                         | 0,11            | 0       | 100%              | 3                |                                |   |
| Magnésio (mg/l Mg)                                       | ---                 |                                          | 3,8                            | 5,2             | 0       | 100%              | 2                |                                |   |
| Mercurio (µg/l Hg)*                                      | 1                   |                                          | < 0,010                        |                 | 0       | 100%              | 3                |                                |   |
| Níquel (µg/l Ni)                                         | 20                  |                                          | < 4,0                          | < 4,0           | 0       | 100%              | 2                |                                |   |
| Nitratos (mg/l NO <sub>3</sub> )                         | 0,5                 |                                          | < 0,020                        | < 0,020         | 0       | 100%              | 2                |                                |   |
| Oxidabilidade (MnO <sub>4</sub> ) (mg/l O <sub>2</sub> ) | 5                   |                                          | 2                              | 3,1             | 0       | 100%              | 2                |                                |   |
| PAH - Hidroc. Policíclicos Aromáticos (µg/l)             | 0,1                 |                                          | < 0,0200                       | < 0,0200        | 0       | 100%              | 2                |                                |   |
| Benzo(a)pireno (µg/l BAPY)                               | 0,01                |                                          | < 0,0030                       | < 0,0030        | 0       | 100%              | 2                |                                |   |
| Benzo(b)fluoranteno (µg/l)                               | ---                 |                                          | < 0,020                        | < 0,020         | 0       | 100%              | 2                |                                |   |
| Benzo(ghi)perileno (µg/l)                                | ---                 |                                          | < 0,020                        | < 0,020         | 0       | 100%              | 2                |                                |   |
| Benzo(k)fluoranteno (µg/l)                               | ---                 |                                          | < 0,020                        | < 0,020         | 0       | 100%              | 2                |                                |   |
| Indeno(1,2,3-cd)pireno (µg/l)                            | ---                 |                                          | < 0,020                        | < 0,020         | 0       | 100%              | 2                |                                |   |
| Pesticidas - Total (µg/l)*                               | 0,5                 |                                          | < 0,030                        |                 | 0       | 100%              | 3                |                                |   |
| 2,4-D (µg/l)*                                            | 0,1                 |                                          | -                              | -               | 0       |                   | 0                |                                |   |
| Aclorato (µg/l)*                                         | 0,1                 |                                          | < 0,030                        |                 | 0       | 100%              | 3                |                                |   |
| Bentazona (µg/l)*                                        | 0,1                 |                                          | < 0,030                        |                 | 0       |                   | 3                |                                |   |
| Clorpirifos (µg/l)*                                      | 0,1                 |                                          | < 0,030                        |                 | 0       | 100%              | 3                |                                |   |
| Desetilsimazina (µg/l)*                                  | 0,1                 |                                          | < 0,030                        |                 | 0       | 100%              | 3                |                                |   |
| DeseNiterbutilazina (µg/l)*                              | 0,1                 |                                          | < 0,030                        |                 | 0       | 100%              | 3                |                                |   |
| Dimetnamida-P (µg/l)*                                    | 1,1                 |                                          | < 0,010                        | < 0,030         | 0       | 100%              | 3                |                                |   |
| Dimetoato (µg/l)*                                        | 0,1                 |                                          | < 0,030                        |                 | 0       | 100%              | 3                |                                |   |
| Diurão (µg/l)*                                           | 0,1                 |                                          | < 0,030                        |                 | 0       | 100%              | 3                |                                |   |
| Glifosato (µg/l)*                                        | 1,1                 |                                          | < 0,030                        |                 | 0       | 100%              | 3                |                                |   |
| Imidaclopride (µg/l)*                                    | 0,1                 |                                          | < 0,030                        |                 | 0       | 100%              | 3                |                                |   |
| MCPA (µg/l)*                                             | 0,1                 |                                          | < 0,030                        |                 | 0       | 100%              | 3                |                                |   |
| Metaxil (µg/l)*                                          | 0,1                 |                                          | < 0,030                        |                 | 0       | 100%              | 3                |                                |   |
| Metolaclo (µg/l)*                                        | 0,1                 |                                          | < 0,030                        |                 | 0       | 100%              | 3                |                                |   |
| Metribuzina (µg/l)*                                      | 0,1                 |                                          | < 0,030                        |                 | 0       | 100%              | 3                |                                |   |
| Ometoato (µg/l)*                                         | 0,1                 |                                          | < 0,030                        |                 | 0       | 100%              | 3                |                                |   |
| Oxadiazão (µg/l)*                                        | 0,1                 |                                          | -                              | -               | 0       | 100%              | 0                |                                |   |
| Simazina (µg/l)*                                         | 0,1                 |                                          | < 0,030                        |                 | 0       | 100%              | 3                |                                |   |
| Terbutilazina (µg/l)*                                    | 0,1                 | < 0,030                                  |                                | 0               | 100%    | 3                 |                  |                                |   |

|  <b>CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO</b><br><b>ZONA DE ABASTECIMENTO DO CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA</b><br><b>REDE PÚBLICA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |                        |                                                                                                                             |                       |                   | Edital n.º 1/2023<br>Trimestre : Janeiro - Março<br>Ano : 2023 |                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------|----------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| Zona de abastecimento : Vila Nova de Gaia<br>População abastecida : 293 229 hab.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |                        | Volume de água fornecido : 50 402 m <sup>3</sup> / dia<br>N.º de pontos controlados / ano: 83 Caixas CGA + 32 Reservatórios |                       |                   |                                                                |                                |
| Tipo de Controlo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Parâmetro (unidades)                           | Valor Paramétrico (VP) | Valores obtidos                                                                                                             |                       | N.º análises > VP | % Cumprimento VP                                               | N.º análises (PCOA) realizadas |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |                        | Mínimo                                                                                                                      | Máximo                |                   |                                                                |                                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Radioactividade**</b>                       |                        |                                                                                                                             |                       |                   |                                                                |                                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | a Total (Bq/l)**                               | 0,5                    | < 0,04                                                                                                                      | 0,05                  | 0                 | 100%                                                           | 2                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | β Total (Bq/l)**                               | 1                      | < 0,1                                                                                                                       | < 0,1                 | 0                 | 100%                                                           | 2                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Dose indicativa total (mSV/ano)**              | 0,1                    | < 0,10                                                                                                                      | < 0,10                | 0                 | 100%                                                           | 2                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Radão (Bq/l)**                                 | 500                    | < 10,0                                                                                                                      | < 10,0                | 0                 | 100%                                                           | 2                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Selénio (µg/l Se)*                             | 10                     | < 0,50                                                                                                                      |                       | 0                 | 100%                                                           | 3                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Sódio (mg/l Na)*                               | 200                    | 7,9                                                                                                                         | 8,4                   | 0                 | 100%                                                           | 3                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Sulfatos (mg/l SO <sub>4</sub> )*              | 250                    | 17                                                                                                                          | 24                    | 0                 | 100%                                                           | 3                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Tetracloroetano e Tricloroetano (µg/l)*:       | 10                     | < 0,20                                                                                                                      |                       | 0                 | 100%                                                           | 3                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Tetracloroetano (µg/l)*                        | -                      | < 0,20                                                                                                                      |                       | -                 | 100%                                                           | 3                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Tricloroetano (µg/l)*                          | -                      | < 0,10                                                                                                                      |                       | -                 | 100%                                                           | 3                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Trihalometanos - total (µg/l):                 | 100                    | 14,3                                                                                                                        | 21,2                  | 0                 | 100%                                                           | 2                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Bromofórmio (µg/l CHBr <sub>3</sub> )          | ---                    | < 0,20                                                                                                                      | 0,26                  | 0                 | 100%                                                           | 2                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Clorofórmio (µg/l CHCl <sub>3</sub> )          | ---                    | 7,54                                                                                                                        | 12,7                  | 0                 | 100%                                                           | 2                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Bromodiclorometano (mg/l CHBrCl <sub>2</sub> ) | ---                    | 4,52                                                                                                                        | 6,47                  | 0                 | 100%                                                           | 2                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Dibromoclorometano (mg/l CHClBr <sub>2</sub> ) | ---                    | 1,97                                                                                                                        | 2,01                  | 0                 | 100%                                                           | 2                              |
| Controlo Extra                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Legionella pneumophila (UFC/l)                 | ---                    | Não detetado <LQ (50)                                                                                                       | Não detetado <LQ (50) | 0                 | 100%                                                           | 49                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Legionella spp (UFC/l)                         | ---                    | Não detetado <LQ (1)                                                                                                        | Não detetado <LQ (50) | 0                 | 100%                                                           | 49                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Cloro de Vinilo (µg/l)**                       | 0,5                    | < 0,10                                                                                                                      | < 0,10                | 0                 | 100%                                                           | 2                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Glifosato (µg/l)**                             | 0,1                    | < 0,03                                                                                                                      | < 0,03                | 0                 | 100%                                                           | 2                              |
| * Parâmetro conservativo analisado pela entidade gestora em alta, Águas do Douro e Paiva, SA<br>** Parâmetro conservativo analisado por Águas de Gaia, EM, SA<br>As recolhas das amostras de água são realizadas por Técnicos de Colheitas de Águas de Gaia, EM, SA, qualificados pela RELACRE, e as análises são realizadas por laboratórios acreditados e de referência da ERSAR - Biogerm.                                                                                                                                                   |                                                |                        |                                                                                                                             |                       |                   |                                                                |                                |
| Em conformidade com o Guia Técnico 10 - Controlo Operacional em Sistemas Públicos de Abastecimento de Água (ERSAR), Águas de Gaia, EM, SA procedeu à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas em pontos da rede pública, segundo o Programa de Controlo Operacional da Água (PCOA), implementado no âmbito do Sistema de Integrado da Qualidade, Ambiente e Segurança (SIQAS) em conformidade com o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152/2017 de 7 de Dezembro. |                                                |                        |                                                                                                                             |                       |                   |                                                                |                                |
| Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimentos dos VP (causas e medidas corretivas):<br>Não se verificou nenhum incumprimento relativamente ao VP.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |                        |                                                                                                                             |                       |                   |                                                                |                                |
| O Conselho de Administração: Miguel Lemos Rodrigues (Dr.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |                        |                                                                                                                             |                       |                   | Data de Publicação: 21/06/2023                                 |                                |



|  <b>CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO</b><br><b>ZONA DE ABASTECIMENTO DO CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA</b><br><b>REDE PREDIAL</b> |                                              |                     |                    |                                                                                               |                      |                   | Edital nº 1/2023<br>Trimestre : Janeiro - Março<br>Ano: 2023 |            |                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|---------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|--------------------------------------------------------------|------------|------------------------|
| Zona de abastecimento : Vila Nova de Gaia<br>População abastecida : 293 229 hab.                                                                                                                                                   |                                              |                     |                    | Volume de água fornecido : 50 402 m <sup>3</sup> / dia<br>Nº de pontos controlados / ano: 708 |                      |                   |                                                              |            |                        |
| Tipo de Controlo                                                                                                                                                                                                                   | Parâmetro (Unidades)                         | Parâmetro no DL 308 | Situação observada |                                                                                               | N.º de Análises > VP | Cumprimento do VP | N.º de Análises (Total)                                      |            | de Análises Realizadas |
|                                                                                                                                                                                                                                    |                                              |                     | Mínimo             | Máximo                                                                                        |                      |                   | Atingidas                                                    | Realizadas |                        |
| Controlo Rotina CR2                                                                                                                                                                                                                | Bactérias Coliformes (UFC/100ml)             | 0                   | 0                  | 0                                                                                             | 0                    | 100%              | 182                                                          | 182        | 100%                   |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Cloro residual disponível (mg/l Cl)          | ---                 | < 0,1              | 0,8                                                                                           | 0                    | 100%              | 182                                                          | 182        | 100%                   |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Escherichia coli (UFC/100ml)                 | 0                   | 0                  | 0                                                                                             | 0                    | 100%              | 182                                                          | 182        | 100%                   |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Alumínio (µg/L Al)                           | 200                 | 14,5               | 19,8                                                                                          | 0                    | 100%              | 41                                                           | 41         | 100%                   |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Cheiro (Fator de diluição)                   | 3                   | < 1                | < 1                                                                                           | 0                    | 100%              | 41                                                           | 41         | 100%                   |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Clostridium perfringens (UFC/100 ml)         | 0                   | 0                  | 0                                                                                             | 0                    | 100%              | 41                                                           | 41         | 100%                   |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Condutividade (µS/cm a 20°C)                 | 2500                | 140                | 600                                                                                           | 0                    | 100%              | 41                                                           | 41         | 100%                   |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Cor (após filtração simples) (mg/l PtCo)     | 20                  | < 5,0              | < 5,0                                                                                         | 0                    | 100%              | 41                                                           | 41         | 100%                   |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Enterococos (UFC/100 ml)                     | 0                   | 0                  | 0                                                                                             | 0                    | 100%              | 41                                                           | 41         | 100%                   |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Manganés (µg/L Mn)                           | 50                  | < 1,6              | 17                                                                                            | 0                    | 100%              | 41                                                           | 41         | 100%                   |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Nitratos (mg/l NO <sub>3</sub> )*            | 50                  | 4                  | 7,1                                                                                           | 0                    | 100%              | 3                                                            | 3          | 100%                   |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Nº de colónias a 22°C (UFC/ml)               | ---                 | 0                  | 8                                                                                             | 0                    | 100%              | 41                                                           | 41         | 100%                   |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Nº de colónias a 37°C (UFC/ml)               | ---                 | 0                  | 5                                                                                             | 0                    | 100%              | 41                                                           | 41         | 100%                   |
|                                                                                                                                                                                                                                    | pH, 20°C (Unidades de pH)                    | 6,5 - 9,0           | 7,2                | 7,8                                                                                           | 0                    | 100%              | 41                                                           | 41         | 100%                   |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Sabor, 25°C (Fator de diluição)              | 3                   | < 1                | < 1                                                                                           | 0                    | 100%              | 41                                                           | 41         | 100%                   |
| Turvação (NTU)                                                                                                                                                                                                                     | 4                                            | < 0,5               | 0,5                | 0                                                                                             | 100%                 | 41                | 41                                                           | 100%       |                        |
| Controlo de Inspeção CI                                                                                                                                                                                                            | 1,2 - dicloroetano (µg/l)*                   | 3                   | < 0,750            |                                                                                               | 0                    | 100%              | 3                                                            | 3          | 100%                   |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Amónio (mg/l NH <sub>4</sub> )               | 0,5                 | < 0,04             | < 0,04                                                                                        | 0                    | 100%              | 2                                                            | 2          | 100%                   |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Antimónio (µg/l Sb)*                         | 5                   | < 0,5              |                                                                                               | 0                    | 100%              | 3                                                            | 3          | 100%                   |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Arsénio (µg/l As)*                           | 10                  | 1,6                | 2                                                                                             | 0                    | 100%              | 3                                                            | 3          | 100%                   |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Benzeno (µg/l)*                              | 1                   | < 0,20             |                                                                                               | 0                    | 100%              | 3                                                            | 3          | 100%                   |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Boro (mg/l B)*                               | 1                   | 0,005              | 0,008                                                                                         | 0                    | 100%              | 3                                                            | 3          | 100%                   |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Bromatos (µg/l BrO <sub>3</sub> )*           | 10                  | < 2,0              |                                                                                               | 0                    | 100%              | 3                                                            | 3          | 100%                   |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Cádmio (µg/l Cd)*                            | 5                   | < 0,50             |                                                                                               | 0                    | 100%              | 3                                                            | 3          | 100%                   |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Cálcio (mg/l Ca)                             | ---                 | 15                 | 25                                                                                            | 0                    | 100%              | 2                                                            | 2          | 100%                   |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Carbono orgânico total (COT) (mg/l C)        | ---                 | 1,99               | 2,16                                                                                          | 0                    | 100%              | 2                                                            | 2          | 100%                   |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Cianetos (µg/l CN)*                          | 50                  | < 5,0              |                                                                                               | 0                    | 100%              | 3                                                            | 3          | 100%                   |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Cloratos (mg/l ClO <sub>3</sub> )            | 0,7                 | 0,0184             | 0,0184                                                                                        | 0                    | 100%              | 2                                                            | 2          | 100%                   |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Cloretos (mg/l Cl)*                          | 250                 | 10                 | 12                                                                                            | 0                    | 100%              | 3                                                            | 3          | 100%                   |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Cloritos (mg/l ClO <sub>2</sub> )            | 0,7                 | < 0,050            | < 0,050                                                                                       | 0                    | 100%              | 2                                                            | 2          | 100%                   |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Chumbo (µg/l Pb)                             | 25                  | < 3,0              | < 3,0                                                                                         | 0                    | 100%              | 2                                                            | 2          | 100%                   |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Cobre (mg/l Cu)                              | 2                   | < 0,2              | < 0,2                                                                                         | 0                    | 100%              | 2                                                            | 2          | 100%                   |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Crómio (µg/l Cr)*                            | 50                  | < 0,5              |                                                                                               | 0                    | 100%              | 2                                                            | 2          | 100%                   |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Dureza total (mg/l CaCO <sub>3</sub> )       | ---                 | 54                 | 82                                                                                            | 0                    | 100%              | 2                                                            | 2          | 100%                   |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Ferro (µg/l Fe)                              | 200                 | < 50               | < 50                                                                                          | 0                    | 100%              | 2                                                            | 2          | 100%                   |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Fluoretos (mg/l F)*                          | 1,5                 | < 0,100            | 0,11                                                                                          | 0                    | 100%              | 3                                                            | 3          | 100%                   |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Hydrocarbonetos Aromáticos Policíclicos (µg) | 0,1                 | < 0,0200           | < 0,0200                                                                                      | 0                    | 100%              | 2                                                            | 2          | 100%                   |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Benzo(a)pireno (µg/l BAPY)                   | 0,01                | < 0,0030           | < 0,0030                                                                                      | 0                    | 100%              | 2                                                            | 2          | 100%                   |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Benzo(b)fluoranteno (µg/l)                   | -                   | < 0,020            | < 0,020                                                                                       | 0                    | 100%              | 2                                                            | 2          | 100%                   |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Benzo(ghi)perileno (µg/l)                    | -                   | < 0,020            | < 0,020                                                                                       | 0                    | 100%              | 2                                                            | 2          | 100%                   |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Benzo(k)fluoranteno (µg/l)                   | -                   | < 0,020            | < 0,020                                                                                       | 0                    | 100%              | 2                                                            | 2          | 100%                   |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Indeno(1,2,3-cd)pireno (µg/l)                | -                   | < 0,020            | < 0,020                                                                                       | 0                    | 100%              | 2                                                            | 2          | 100%                   |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Magnésio (mg/l Mg)                           | -                   | 3,8                | 4,9                                                                                           | 0                    | 100%              | 2                                                            | 2          | 100%                   |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Mercurio (µg/l Hg)*                          | 1                   | < 0,010            |                                                                                               | 0                    | 100%              | 3                                                            | 3          | 100%                   |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Níquel (µg/l Ni)                             | 20                  | < 4                | < 4                                                                                           | 0                    | 100%              | 2                                                            | 2          | 100%                   |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Nitritos (mg/l NO <sub>2</sub> )             | 0,5                 | < 0,020            | < 0,020                                                                                       | 0                    | 100%              | 2                                                            | 2          | 100%                   |
| Oxidabilidade (MnO <sub>4</sub> ) (mg/l O <sub>2</sub> )                                                                                                                                                                           | 5                                            | 2,3                 | 3,1                | 0                                                                                             | 100%                 | 2                 | 2                                                            | 100%       |                        |



|  <b>CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO</b><br><b>ZONA DE ABASTECIMENTO DO CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA</b><br><b>REDE PREDIAL</b> |                                         |                     |                                                                                                |              |                   | Edital n.º 1/2023<br>Trimestre : Janeiro - Março<br>Ano: 2023 |                     |            |                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------------|---------------------------------------------------------------|---------------------|------------|-----------------------|
| Zona de abastecimento : Vila Nova de Gaia<br>População abastecida : 293 229 hab.                                                                                                                                                   |                                         |                     | Volume de água fornecido : 50 402 m <sup>3</sup> / dia<br>N.º de pontos controlados / ano: 708 |              |                   |                                                               |                     |            |                       |
| Tipo de Controlo                                                                                                                                                                                                                   | Parâmetro (unidades)                    | Parâmetro no DL 306 | Valores obtidos                                                                                |              | N.º análises > VP | Cumprimento do VP                                             | N.º Análises (PCQA) |            | % Análises Realizadas |
|                                                                                                                                                                                                                                    |                                         |                     | Mínimo                                                                                         | Máximo       |                   |                                                               | Agendadas           | Realizadas |                       |
|                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Pesticidas - Total (µg/l)*</b>       | 0,5                 | < 0,030                                                                                        | -            | 0                 | 100%                                                          | 3                   | 3          | 100%                  |
|                                                                                                                                                                                                                                    | 2,4-D (µg/l)*                           | 0,1                 | -                                                                                              | -            | -                 | -                                                             | 0                   | 0          | -                     |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Alacloro (µg/l)*                        | 0,1                 | < 0,030                                                                                        | -            | 0                 | 100%                                                          | 3                   | 3          | 100%                  |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Bentazona (µg/l)*                       | 0,1                 | < 0,030                                                                                        | -            | 0                 | 100%                                                          | 3                   | 3          | 100%                  |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Clorpirifos (µg/l)*                     | 0,1                 | < 0,030                                                                                        | -            | 0                 | 100%                                                          | 3                   | 3          | 100%                  |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Desetilsimazina (µg/l)*                 | 0,1                 | < 0,030                                                                                        | -            | 0                 | 100%                                                          | 3                   | 3          | 100%                  |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Desetilterbutilazina (µg/l)*            | 0,1                 | < 0,030                                                                                        | -            | 0                 | 100%                                                          | 3                   | 3          | 100%                  |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Dimetenamida-P (µg/l)*                  | 1,1                 | < 0,010                                                                                        | < 0,030      | 0                 | 100%                                                          | 3                   | 3          | 100%                  |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Dimetoato (µg/l)*                       | 0,1                 | < 0,030                                                                                        | -            | 0                 | 100%                                                          | 3                   | 3          | 100%                  |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Diurão (µg/l)*                          | 0,1                 | < 0,030                                                                                        | -            | 0                 | 100%                                                          | 3                   | 3          | 100%                  |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Glifosato (µg/l)*                       | 1,1                 | < 0,030                                                                                        | -            | 0                 | 100%                                                          | 3                   | 3          | 100%                  |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Imidaclopride (µg/l)*                   | 0,1                 | < 0,030                                                                                        | -            | 0                 | 100%                                                          | 3                   | 3          | 100%                  |
|                                                                                                                                                                                                                                    | MCPA (µg/l)*                            | 0,1                 | < 0,030                                                                                        | -            | 0                 | 100%                                                          | 3                   | 3          | 100%                  |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Metaxil (µg/l)*                         | 0,1                 | < 0,030                                                                                        | -            | 0                 | 100%                                                          | 3                   | 3          | 100%                  |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Metolacloro (µg/l)*                     | 0,1                 | < 0,030                                                                                        | -            | 0                 | 100%                                                          | 3                   | 3          | 100%                  |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Metribuzina (µg/l)*                     | 0,1                 | < 0,030                                                                                        | -            | 0                 | 100%                                                          | 3                   | 3          | 100%                  |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Ometoato (µg/l)*                        | 0,1                 | < 0,030                                                                                        | -            | 0                 | 100%                                                          | 3                   | 3          | 100%                  |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Oxadiazão (µg/l)*                       | 0,1                 | -                                                                                              | -            | -                 | 100%                                                          | 0                   | 0          | -                     |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Simazina (µg/l)*                        | 0,1                 | < 0,030                                                                                        | -            | 0                 | 100%                                                          | 3                   | 3          | 100%                  |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Terbutilazina (µg/l)*                   | 0,1                 | < 0,030                                                                                        | -            | 0                 | 100%                                                          | 3                   | 3          | 100%                  |
|                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Radioactividade**</b>                |                     |                                                                                                |              |                   |                                                               |                     |            |                       |
|                                                                                                                                                                                                                                    | α Total (Bq/l)**                        | 0,5                 | < 0,04                                                                                         | < 0,04       | 0                 | 100%                                                          | 2                   | 2          | 100%                  |
|                                                                                                                                                                                                                                    | β Total (Bq/l)**                        | 1                   | < 0,1                                                                                          | 0,1          | 0                 | 100%                                                          | 2                   | 2          | 100%                  |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Dose indicativa total (mSv/ano)**       | 0,1                 | < 0,1                                                                                          | < 0,1        | 0                 | 100%                                                          | 2                   | 2          | 100%                  |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Radão (Bq/l)**                          | 500                 | < 10,0                                                                                         | < 10,0       | 0                 | 100%                                                          | 2                   | 2          | 100%                  |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Selénio (µg/l Se)*                      | 10                  | < 0,50                                                                                         | -            | 0                 | 100%                                                          | 3                   | 3          | 100%                  |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Sódio (mg/l Na)*                        | 200                 | 7,9                                                                                            | 8,4          | 0                 | 100%                                                          | 3                   | 3          | 100%                  |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Sulfatos (mg/l SO4)*                    | 250                 | 17                                                                                             | 24           | 0                 | 100%                                                          | 3                   | 3          | 100%                  |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Tetracloroeteno e Tricloroeteno (µg/l)* | 10                  | < 0,20                                                                                         | -            | 0                 | 100%                                                          | 3                   | 3          | 100%                  |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Tetracloroeteno (µg/l)*                 | -                   | < 0,20                                                                                         | -            | -                 | 100%                                                          | 3                   | 3          | 100%                  |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Tricloroeteno (µg/l)*                   | -                   | < 0,10                                                                                         | -            | -                 | 100%                                                          | 3                   | 3          | 100%                  |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Trihalometanos - total (µg/l):          | 100                 | 13,5                                                                                           | 20,1         | 0                 | 100%                                                          | 2                   | 2          | 100%                  |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Clorofórmio (µg/l)                      | -                   | 7,3                                                                                            | 11,9         | 0                 | 100%                                                          | 2                   | 2          | 100%                  |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Bromofórmio (µg/l)                      | -                   | < 0,20                                                                                         | 0,22         | 0                 | 100%                                                          | 2                   | 2          | 100%                  |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Bromodiclorometano (µg/l)               | -                   | 4,35                                                                                           | 6,26         | 0                 | 100%                                                          | 2                   | 2          | 100%                  |
|                                                                                                                                                                                                                                    | Dibromoclorometano (µg/l)               | -                   | 1,64                                                                                           | 1,98         | 0                 | 100%                                                          | 2                   | 2          | 100%                  |
| <b>Controlo Extra</b>                                                                                                                                                                                                              | <b>Legionella spp (UFC/l)</b>           | ---                 | sem detetado                                                                                   | sem detetado |                   |                                                               | 154                 | 154        | 100%                  |
|                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Legionella pneumophilla (UFC/l)</b>  | ---                 | <LQ (1)                                                                                        | <LQ (50)     |                   |                                                               | 154                 | 154        | 100%                  |

\* Parâmetro conservativo analisado pela entidade gestora em alta - Águas do Douro e Paiva, SA

\*\* Parâmetro conservativo analisado por Águas de Gaia, EM, SA

As recolhas das amostras de água são realizadas por Técnicos de Colheita de Águas de Gaia, EM, SA, qualificados pelo RELACRE, e as análises são realizadas por laboratórios acreditados e de referência da ERSAR - Biogerm.

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152/2017 de 7 de Dezembro, Águas de Gaia, EM, SA procedeu à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas na torneira do consumidor, segundo o Programa de Controlo de Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR)


Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimento dos VP (causas e medidas corretivas):

Não se verificou qualquer incumprimento relativo ao VP.


O Conselho de Administração: Miguel Lemos Rodrigues (Dr.)

Data da publicação: 21.06.2023

## E. DOAÇÕES

|  <b>DOAÇÕES AO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA</b> |                 |                                    |                                 |                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------------------|
| ENTIDADE                                                                                                                           | VALOR ATRIBUÍDO | BEM DOADO                          | PROPOSTA DE ACEITAÇÃO DA CÂMARA | DESTINATÁRIO/ÂMBITO                            |
| BA Glass                                                                                                                           | 499,85 €        | Bens alimentares                   | Reunião de Câmara de 22.02.2021 | COVID-19                                       |
| Ubiquity                                                                                                                           | 267,44 €        | Bens alimentares                   | Reunião de Câmara de 22.02.2021 | COVID-19                                       |
| Federação Portuguesa dos Bancos alimentares contra a fome                                                                          | 3 167,99 €      | Bens alimentares                   | Reunião de Câmara de 01.03.2021 | COVID-19                                       |
| Federação Portuguesa dos Bancos alimentares contra a fome                                                                          | 3 384,90 €      | Bens alimentares                   | Reunião de Câmara de 07.06.2021 | COVID-19                                       |
| Federação Portuguesa dos Bancos alimentares contra a fome                                                                          | 2 155,29 €      | Bens alimentares                   | Reunião de Câmara de 19.07.2021 | COVID-19                                       |
| Beatriz Pereira Americano                                                                                                          | -               | Bens não alimentares               | Reunião de Câmara de 06.09.2021 | Centro Interpretativo do Património da Afurada |
| João Tenente Seixas                                                                                                                | -               | Bens não alimentares               | Reunião de Câmara de 22.11.2021 | Centro Interpretativo do Património da Afurada |
| Liliana Margarida Alves Gaspar                                                                                                     | -               | Bens não alimentares               | Reunião de Câmara de 22.11.2021 | Centro Interpretativo do Património da Afurada |
| Manuel Ferreira Gomes                                                                                                              | -               | Bens não alimentares               | Reunião de Câmara de 22.11.2021 | Centro Interpretativo do Património da Afurada |
| Carlos Moreira Marques                                                                                                             | -               | Bens não alimentares               | Reunião de Câmara de 22.11.2021 | Centro Interpretativo do Património da Afurada |
| Daniela Sofia Rodrigues Ventura                                                                                                    | 37,45 €         | Bens alimentares                   | Reunião de Câmara de 22.11.2021 | Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal  |
| Natália Guedes                                                                                                                     | 5,70 €          | Bens alimentares                   | Reunião de Câmara de 22.11.2021 | Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal  |
| Cacilda Luattausch                                                                                                                 | 40,59 €         | Bens alimentares                   | Reunião de Câmara de 22.11.2021 | Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal  |
| Adelaide Maria Almeida dos Santos                                                                                                  | 44,09 €         | Bens alimentares                   | Reunião de Câmara de 20.12.2021 | Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal  |
| Elisabete Lopes                                                                                                                    | 48,69 €         | Bens não alimentares               | Reunião de Câmara de 20.12.2021 | Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal  |
| Empresa Biologik                                                                                                                   | 80,77 €         | Bens não alimentares               | Reunião de Câmara de 20.12.2021 | Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal  |
| Vitorino António Vieira da Costa                                                                                                   | 9,99 €          | Bens alimentares                   | Reunião de Câmara de 20.12.2021 | Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal  |
| Eva Sousa                                                                                                                          | 25,99 €         | Bens alimentares e não alimentares | Reunião de Câmara de 20.12.2021 | Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal  |
| Pingo Doce de Avintes                                                                                                              | 148,18 €        | Bens alimentares                   | Reunião de Câmara de 22.11.2021 | Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal  |
| Colégio Helântia                                                                                                                   | 681,36 €        | Bens alimentares                   | Reunião de Câmara de 22.11.2021 | Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal  |
| José Tavares                                                                                                                       | -               | Bens não alimentares               | Reunião de Câmara de 20.12.2021 | Centro Interpretativo do Património da Afurada |
| Carla Rocha                                                                                                                        | 15,00 €         | Bens alimentares                   | Reunião de Câmara de 21.02.2022 | Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal  |
| Diogo Almeida                                                                                                                      | 16,91 €         | Bens alimentares                   | Reunião de Câmara de 21.03.2022 | Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal  |
| Márcia Oliveira                                                                                                                    | 21,90 €         | Bens não alimentares               | Reunião de Câmara de 21.03.2022 | Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal  |
| Patricia Cruz                                                                                                                      | 71,24 €         | Bens alimentares e não alimentares | Reunião de Câmara de 21.03.2022 | Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal  |
| Felisa Oliveira                                                                                                                    | 6,12 €          | Bens alimentares e não alimentares | Reunião de Câmara de 21.03.2022 | Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal  |
| Ana Reis                                                                                                                           | 63,44 €         | Bens não alimentares               | Reunião de Câmara de 21.03.2022 | Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal  |
| José Duarte Pereira da Costa                                                                                                       | 20,00 €         | Bens alimentares e não alimentares | Reunião de Câmara de 21.03.2022 | Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal  |
| Artur Marquero Ferreira                                                                                                            | 49,49 €         | Bens alimentares                   | Reunião de Câmara de 21.03.2022 | Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal  |
| Ana Sofia Coutinho Ribeiro                                                                                                         | 18,08 €         | Bens não alimentares               | Reunião de Câmara de 21.03.2022 | Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal  |
| António Galvão Nunes                                                                                                               | 75,00 €         | Bens não alimentares               | Reunião de Câmara de 21.03.2022 | Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal  |
| José Miguel de Albuquerque Córte-Real Teixeira                                                                                     | 47,66 €         | Bens alimentares e não alimentares | Reunião de Câmara de 21.03.2022 | Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal  |
| Maria Vieira                                                                                                                       | 19,55 €         | Bens alimentares                   | Reunião de Câmara de 21.03.2022 | Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal  |
| Filipa Mendes                                                                                                                      | 39,72 €         | Bens não alimentares               | Reunião de Câmara de 02.05.2022 | Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal  |
| Cátia Rocha                                                                                                                        | 13,58           | Bens alimentares e não alimentares | Reunião de Câmara de 02.05.2022 | Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal  |



|  <b>DOAÇÕES AO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA</b> |                 |                                    |                                 |                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------------------|
| ENTIDADE                                                                                                                           | VALOR ATRIBUÍDO | BEM DOADO                          | PROPOSTA DE ACEITAÇÃO DA CÂMARA | DESTINATÁRIO/ÂMBITO                            |
| Cátia Santos                                                                                                                       | 39,68 €         | Bens alimentares e não alimentares | Reunião de Câmara de 02.05.2022 | Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal  |
| SABSEG – Corretor de Seguros, S.A.                                                                                                 | 1.200,71€       | Bens não alimentares               | Reunião de Câmara de 02.05.2022 | Somos Todos Ucrânia                            |
| Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.                                                                       | 4.950,98 €      | Bens alimentares                   | Reunião de Câmara de 02.05.2022 | Somos Todos Ucrânia                            |
| Manuel Lapas Correia                                                                                                               | -               | Bens não alimentares               | Reunião de Câmara de 02.05.2022 | Centro Interpretativo do Património da Afurada |
| Maria Júlia Rodrigues Cacheira                                                                                                     | -               | Bens não alimentares               | Reunião de Câmara de 02.05.2022 | Centro Interpretativo do Património da Afurada |
| Maria Rodrigues Cacheira Oliveira                                                                                                  | -               | Bens não alimentares               | Reunião de Câmara de 02.05.2022 | Centro Interpretativo do Património da Afurada |
| Miguel José Pinho Cacheira                                                                                                         | -               | Bens não alimentares               | Reunião de Câmara de 02.05.2022 | Centro Interpretativo do Património da Afurada |
| Paula Maria Marques Remelgado                                                                                                      | -               | Bens não alimentares               | Reunião de Câmara de 02.05.2022 | Centro Interpretativo do Património da Afurada |
| Pedro Daniel Ferreira Santos                                                                                                       | -               | Bens não alimentares               | Reunião de Câmara de 02.05.2022 | Centro Interpretativo do Património da Afurada |
| Pedro Verde Pinho                                                                                                                  | -               | Bens não alimentares               | Reunião de Câmara de 02.05.2022 | Centro Interpretativo do Património da Afurada |
| João Tenente Seixas                                                                                                                | -               | Bens não alimentares               | Reunião de Câmara de 30.05.2022 | Centro Interpretativo do Património da Afurada |
| Colégio Internato Claret                                                                                                           | 343,10 €        | Bens alimentares e não alimentares | Reunião de Câmara de 06.06.2022 | Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal  |
| Rancho Folclórico da Afurada                                                                                                       | -               | Bens não alimentares               | Reunião de Câmara de 18.07.2022 | Centro Interpretativo do Património da Afurada |
| Maria Amélia Ferreira Azevedo                                                                                                      | -               | Bens não alimentares               | Reunião de Câmara de 18.07.2022 | Centro Interpretativo do Património da Afurada |
| Marcos Manuel Lapa Correia                                                                                                         | -               | Bens não alimentares               | Reunião de Câmara de 18.07.2022 | Centro Interpretativo do Património da Afurada |
| João Ilídio Oliveira Faustino                                                                                                      | -               | Bens não alimentares               | Reunião de Câmara de 18.07.2022 | Centro Interpretativo do Património da Afurada |
| Fernando Boanova Moreira Gonçalves                                                                                                 | -               | Bens não alimentares               | Reunião de Câmara de 18.07.2022 | Centro Interpretativo do Património da Afurada |
| António Oliveira Campota                                                                                                           | -               | Bens não alimentares               | Reunião de Câmara de 18.07.2022 | Centro Interpretativo do Património da Afurada |
| NRestauros                                                                                                                         | 1 918,80 €      | Bens alimentares                   | Reunião de Câmara de 21.11.2022 | Somos Todos Ucrânia                            |
| Paupério – Distribuição, Lda.                                                                                                      | 990,70 €        | Bens alimentares                   | Reunião de Câmara de 21.11.2022 | Somos Todos Ucrânia                            |
| O Gato Comeu-te a Língua                                                                                                           | 32,20 €         | Bens alimentares e não alimentares | Reunião de Câmara de 28.11.2022 | Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal  |
| António José Ferreira da Fonseca Tavares                                                                                           | -               | Bens não alimentares               | Reunião de Câmara de 23.01.2023 | Centro Interpretativo do Património da Afurada |
| César Augusto Silva                                                                                                                | -               | Bens não alimentares               | Reunião de Câmara de 23.01.2023 | Centro Interpretativo do Património da Afurada |
| Francisco Manuel Chiro Neto                                                                                                        | -               | Bens não alimentares               | Reunião de Câmara de 23.01.2023 | Centro Interpretativo do Património da Afurada |
| Jorge Manuel A. Fernandes dos Reis                                                                                                 | -               | Bens não alimentares               | Reunião de Câmara de 23.01.2023 | Centro Interpretativo do Património da Afurada |
| Jorge Manuel Cruz Rodrigues                                                                                                        | -               | Bens não alimentares               | Reunião de Câmara de 23.01.2023 | Centro Interpretativo do Património da Afurada |
| Luz Maria dos Santos Ferreira Matos                                                                                                | -               | Bens não alimentares               | Reunião de Câmara de 23.01.2023 | Centro Interpretativo do Património da Afurada |
| Manuel Moreira Silva Marques                                                                                                       | -               | Bens não alimentares               | Reunião de Câmara de 23.01.2023 | Centro Interpretativo do Património da Afurada |
| Maria Conceição de Oliveira Ferreira                                                                                               | -               | Bens não alimentares               | Reunião de Câmara de 23.01.2023 | Centro Interpretativo do Património da Afurada |
| Albertina da Conceição Soares                                                                                                      | -               | Bens não alimentares               | Reunião de Câmara de 08.05.2023 | Centro Interpretativo do Património da Afurada |



## PUBLICAÇÃO MENSAL

Depósito Legal n.º 324468/11  
Tiragem 40

O Boletim Municipal está disponível  
no sítio da Internet do  
Município de Vila Nova de Gaia em  
<http://www.cm-gaia.pt/>

O Boletim Municipal pode ser adquirido no  
Atendimento Municipal - Praça  
através de impressão/fotocópia e  
pago de acordo com o definido na  
Tabela de Taxas e Outras Receitas  
do Município de Vila Nova de Gaia.

Edição e Impressão da  
Direção Municipal de Administração Geral e Arquivo  
Município de Vila Nova de Gaia